

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21.º DA REPUBLICA N. 102

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 1 DE MAIO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.390, que supprime a Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação e crea uma secção de meteorologia na Directoria de Hydrographia e Oceanographia da mesma repartição.

Decreto n. 7.388, que approva o regulamento da Secretaria da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 29 do abril ultimo.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 29 do abril ultimo.

Ministerio da Guerra—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade e da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS—Estatutos da Sociedade Beneficente dos Artista do Arsenal de Marinha desta Capital.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.388 DE 29 DE ABRIL DE 1909

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 43, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no artigo 138, letra d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este buxa assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

Titulo I.

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa da Secretaria de Estado da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao Exército.

Art. 2.º A secretaria comprehende um gabinete e quatro departamentos com as seguintes attribuições:

Gabinete—Correspondencia do Ministro e actos do Poder Executivo relativos á administração da guerra.

Departamento central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição;

Departamento da guerra—Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização;

Departamento da administração—Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do Exército, isto é, a dinheiro, subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.;

Departamento de justiça, contencioso e soccorros—Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

Titulo II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE

Art. 3.º O gabinete (abreviadamente G) comprehende:

I Estado-maior do Ministro;

II Divisão do expediente.

Art. 4.º Ao estado-maior incumbem:

a) estudar as questões que o Ministro resolve para serem tratadas sob suas vistas;

b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;

c) receber a correspondencia reservada;

d) abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;

e) minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo gabinete;

f) expedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á divisão do expediente não só os papeis despachados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feita no estado-maior que convenha registrar;

h) protocolar os papeis expedidos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no estado-maior do Ministro;

k) executar os serviços de ordenança.

Art. 5.º A divisão do expediente comprehende duas secções.

Art. 6.º Compete ás secções:

A 1.ª, secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço do protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;

c) extrahir ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;

d) communicar, por meio de memorandum (modelo anexo), aos departamentos interessados os termos integrais dos despachos do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou firme regra;

e) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados nos departamentos.

f) remetter aos departamentos os processos destinados aos respectivos archivos;

g) ter a seu cargo os serviços de chancery.

A 2ª, secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instruções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do Ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do Ministro, salvo a restricção do art. 4º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatório annual do Ministro.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE

Art. 7.º Incumbe:

a) ao chefe do gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;

b) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do gabinete, executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;

c) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paraphrasi unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, cumprimentos e registros das apresentações da officiaes.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 8.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, telegraphicos, typographicos, de correio e transporte e da imprensa Militar.

Art. 9.º As secções competem:

A 1ª, secção do protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao estado maior do Ministro;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos e gabinete;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da secretaria;

A 2ª, secção do boletim e almanack:

a) organização e distribuição do boletim do exercito;

b) publicações no *Diario Official*;

c) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste Regulamento;

d) quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de Janeiro de 1908 (art. 123) e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

e) registro de alterações que devem ser consignadas no almanack do Ministerio da Guerra;

f) registro de patentes;

g) negocios relativos ás praças reformadas;

h) negocios relativos ao Collegio Militar;

i) negocios relativos a bibliotheca e archivo do exercito;

j) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, bibliotheca, archivo do exercito, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

k) assumptos relativos a commissão de promoções;

A 3ª, secção de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego;

Art. 10. A 4ª, secção de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da secretaria, mediante os resumos dos livros do ponto dos departamentos, e respectivo pagamento;

d) organização das tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

e) guarda e distribuição do material de expediente, de mobiliario e outros, pelos departamentos e gabinete;

f) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 11. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Incumbe ao seu pessoal:

a) abrir e fechar o edificio da secretaria;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da secretaria;

c) dar destino a correspondencia official expedida pelos departamentos e pelo gabinete;

d) receber a correspondencia dirigida a secretaria e entregal-a a 1ª secção do D. C.;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao D. C.;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostral-os aos interessados;

h) pedir providencias relativas a conservação do predio da secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 12. Incumbe ao chefe do departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio e da Imprensa Militar;

e) deferir o compromisso legal e dar posse a todos os empregados da secretaria, officiaes ou civis, com excepção do chefe do D. G.;

f) levar ao conhecimento do Ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia de sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser communicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;

g) exercer as funções de secretario da commissão de promoções.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 13. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.) comprehende seis divisões:

1ª negocios relativos á tropa em geral ou G 1;

2ª negocios relativos á arma de infantaria ou G 2;

3ª negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3;

4ª negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4;

5ª, negocios relativos á arma de engenharia e á technica da engenharia ou G 5;

6ª, negocios relativos á sanidade ou G 6.

Art. 14. A G 1 divide-se em duas secções, competindo:

A 1ª, secção de disciplina:

a) expediente do chefe do D. G.;

b) boletim do D. G. e communicação de alterações para o Boletim do Exercito;

c) centralização dos serviços do D. G.;

d) nomeação dos conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;

e) execução de sentenças e decisões dos tribunales;

f) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes;

g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e de função de generaes e officiaes do exercito, ajudas de custo e diarias;

A 2ª, secção do alto commando:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;

c) forças do 1º e 2º linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços e á Repartição do Estado Maior;

g) serviços de retaguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras quanto a seu aproveitamento na instrução da tropa;

- f) emprego tactico das armas em ligação entre si;
- h) convenções militares;
- i) politica militar internacional;
- m) proposta de fixação de forças;
- n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção, e a soldo e gratificação de praças.

Art. 15. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappa e outras, comunicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções;
- c) assentamentos dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos Boletins do Exército e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis generaes, estabelecimentos militares e comissões;
- d) folhas dos officiaes da respectiva arma;
- e) regulamentos e instruções para serviços das armas;
- f) providencias sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;
- g) apresentação de officiaes e praças;
- h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;
- i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva, encaminhamento ao D. J. dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;
- j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;
- k) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 16. A G 4 tem 4 secções, competindo:

A 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior, e centralização dos trabalhos da G 4;

A 2ª, secção de defesa do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

- a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;
- b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;
- c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;
- d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações.

A 3ª, secção do material bellico, negocios especiais do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

- a) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material da artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao exercito, de polvoras, explosivos e artefactos de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;
- b) investigação de ordem technica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinados por este;
- c) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada em vista de sua adaptação e adopção entre nós;
- d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4ª, secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

- a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;
- b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;
- c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos mellores, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;
- d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artefactos de guerra que deverão existir nos depositos e paços desses estabelecimentos;
- e) fiscalização frequente dos paços e depositos de polvoras, explosivos, artefactos de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;
- f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto ás ferramentas, machinas e sua disposição interna e á disposição

dos edificios para a instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumpto: administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas e um laboratorio physico-quimico para os estudos especiaes da G 3, inclusive aparelhos de photographia e de desenho.

Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paiol para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balísticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella do orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 17. A G 5 divide-se em tres secções competindo:

A 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5;

A 2ª, secção da defesa do Paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral de defesa do Paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congneres de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo Ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto, e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instruções para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

h) catastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral.

A 3ª, secção de communicações, questões sobre construção e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

a) o plano geral da viação do paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e destruição de vias fluvias, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congneres de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para obras militares, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropa e sua rápida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviço de telegraphia, telephonia, colombophilia e aereotroção militar em todos os seus aspectos, a saber:

1º, estudo para adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2º, superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3º, estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

g) elaboração dos projectos de regulamentos e instruções, de guias ou manuaes relativos aos serviços da tropa de engenharia, em campanha, attinentes á nomenclatura e descrição das ferramentas, aos instrumentos e aparelhos regulamentares, á fortificação do campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, ao emprego de minas, ao serviço de aerostação, á colombophilia, á instalação e emprego de aparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

- b) cartas geraes e parciaes das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicacão fluvial e terrestre;
- c) plantas topographicas das fortificações, campos entrencheados e de manobras, de fabricas e terrenos do Ministerio;
- d) reproducção e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo;
- e) praticas dos processos photographicos ordinarios e applicação de photographias nos reconocimentos, levantamentos, etc.

Art. 18. A G 6 divide-se em tres secções, competindo:

- A 1ª, secção de serviços de saúde;
 - a) inspecções technicas de saúde;
 - b) questões de administração;
 - 1º, expediente e protocolo;
 - 2º, assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saúde;
 - 3º, centralização dos trabalhos da D 6;
 - c) superintendencia technica administrativa (combinada com a A 5 do D A) de todos estabelecimentos sanitarios;
 - d) archivo da G 6;
 - e) bibliotheca, livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;
 - f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallada do exercito, comprehendendo:
 - 1º, o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;
 - 2º, o serviço medico e veterinario nas brigadas;
 - 3º, o serviço medico e veterinario nas divisões;
 - 4º, o serviço medico odontologico e pharmaceutico nos hospitais, sanatorios e enfermarias;
 - 5º, o serviço technico nos laboratorios;
 - 6º, os serviços auxiliares de saúde.
 - A 2ª, secção de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:
 - a) questões de hygiene:
 - 1º, estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;
 - 2º, estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual, do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;
 - 3º, estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas diferentes zonas climatericas do paiz;
 - 4º, estudo geral theorico e experimental das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitaes, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbidos;
 - 5º, estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivagres, etc.;
 - 6º, prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;
 - 7º, organização de um *vade-mecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defeza para serem seguidas pelas tropas;
 - 8º, organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos soccorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e em campanha;
 - 9º, estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;
 - b) preparação e instrucção do pessoal de saúde, questões relativas á mobilização, abrangendo:
 - 1º, estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;
 - 2º, organização das instrucções para os cursos de enfermeiros (nos hospitais) e de padoleiros (nos corpos da tropa);
 - 3º, regulamento dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;
 - 4º, organização de themas e instrucções para manobras especiaes do serviço de saúde;
 - 5º, regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;
 - A 3ª secção de organização de serviços sanitarios:
 - a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:
 - 1º, estudo theorico e experimental de todo o material de saúde, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adopção, aquisição e modificação do material referido;
 - 2º, estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;
 - 3º, estudo das organizações pharmaceuticas em campanha e vantagens dos comprimidos medicamentosos, séros solidos, etc.;

4º, estudo geral das organizações de bacteriologia e n campanha, material respectivo necessario;

5º, estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;

6º, estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;

7º, estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos, no Brazil;

8º, serviço de veterinaria, material respectivo necessario;

9º, serviço odontologico, material respectivo necessario;

b) organização da estatística medica e publicação de observações medicas, chirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidios e quaesquer accidentes;

c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;

d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;

e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;

f) organização das instrucções e do programma de estudos para os officiaes designados para comissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remetidos ou que mereçam ser publicos;

g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saúde nos hospitaes, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saúde que venham a ser creados;

h) organização das instrucções para as juntas militares de saúde;

i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfecções e outras medidas prophylaticas.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DG

Art. 19. Incumbe ao chefe do DG:

- a) dirigir o departamento, a G 1 e a 1ª secção da G 1;
- b) nomear por ordem do Ministro ou *ex-officio*, quando não envolverem unidades de mais elevada graduacão, conselhos de guerra e de investigacão e mandar effectuar inqueritos;
- c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execucao, informar, quando for preciso, os processos de todas as divisões, e emittir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no departamento;
- d) assignar o Boletim do Exercito e o do Departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Departamento da Administração (abreviadamente D A) comprehende seis divisões:

- 1ª, geral de superintendencia ou A 1;
- 2ª, de fundos ou A 2;
- 3ª, de subsistencia ou A 3;
- 4ª, de fardamento ou A 4;
- 5ª, de alojamento ou A 5;
- 6ª, de remonta ou A 6.

Art. 21. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

- a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a contabilidade e escripturação relativos aos mesmos, de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado dos creditos e das provisões;
- b) organizar orçamento das despesas a effectuar com o material e pessoal dos serviços a seu cargo, com os detalhes precisos, de modo a facilitar a confecção da proposta geral do orçamento, com exactidão;
- c) regular o emprego dos fundos que lhes são destinados, discriminando-os;
- d) exercer fiscalização sobre esses empregos, abrindo assentamento aos responsaveis, examinando moral e arithmeticamente as despozas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-os convenientemente;
- e) organizar o seu balanço e verificar os das intendencias e caixas, na parte que lhe diz respeito, especificando os *deficits* e saldos;
- f) apurar a responsabilidade dos agentes de execucao na parte que lhes interessar, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiais destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material, etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reproducção dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

g) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

h) assegurar do seu conjuncto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, a fim de manter unidade de vistas e de principios na execução;

i) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

j) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

k) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

l) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competencia;

m) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

n) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço;

o) examinar, na parte que lhes interessa, os contractos feitos na secretaria ou em qualquer dependencia do Ministerio, remetendo-os ao D J para dizer sobre o lado juridico e submettendo-os á approvação do Ministro;

p) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

q) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possivel, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

r) processar as dividas de exercicios findos e encerrados, relativas aos negocios de sua competencia, escripturando-as convenientemente;

s) demonstrar a necessidade da abertura de creditos supplementares, especiaes e extraordinarios para occorrer aos serviços que lhes dizem respeito.

Art. 22. A' divisão A 1 incumbem:

a) centralizar os serviços do D A e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D A, examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados civis das repartições e estabelecimentos do Ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações colhidas no boletim interno da Secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do Ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Ministerio;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D A, mediante organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Ministerio, para a promoção;

g) regular os assumptos que se prelam ao provimento dos lugares nos quadros de intendentes e de funcionarios civis do Ministerio;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D A.

Art. 23. A divisão A 2 comprehende tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de contas:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados, de quaesquer milicias e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despesas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) centralizar os serviços do A 2 e estudar as questões não affectas a outras secções.

A' 2ª, secção de orçamento:

a) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da Secretaria;

b) assegurar o serviço de fundos, no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;

c) organizar tabellas explicativas dos creditos que devam ser solicitados;

d) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependencias;

e) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Federal, intendencias, caixas militares e repartições de Fazenda, a respeito de vencimentos;

f) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da Secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;

g) regularizar os processos de divida de exercicios findos e encerrados.

A' 3ª, secção de pagamentos:

a) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determiná-lo;

b) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

c) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações.

Parapho unico. Esta secção terá um cofre a cargo de um pagador e dous fleis.

Art. 24. A' divisão A 3 incumbem:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animais, quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) rever os calculos das tabellas explicativas para propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens, em todas as guardas e escriptural-os;

e) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

f) examinar os contractos feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remetel-os ao D. J., para dizer sobre o lado juridico, sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estrito cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

g) regularizar o serviço de transporte no que concerne á requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do Exercito, em marchas, embarques, desembarques, etc.;

h) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias-ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

i) organizar o serviço postal;

Art. 25. A' divisão A 4 incumbem:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreeamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A' divisão A 5 incumbem:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitaes, proprios nacionaes a cargo do ministerio, edificios militares, campos de instrucção e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circumstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desoccupados;

d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A' divisão A 6 incumbem:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industrias e de remonta;

b) fazer o reaseamento dos animais, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça destinada aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remontas e desenvolver o plantio de forragens e cultura de cereaes;

d) regular a compra de animais para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 28. Ao chefe do DA, além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbem :

- a) executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e mais serviços do departamento ;
- b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessárias á simplificação, facilidade e economia dos serviços ;
- c) apresentar mensalmente ao ministro a demonstração feita pelas divisões da secretaria dos sallos das rubricas do orçamento referente aos serviços respectivos ;
- d) solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares as informações e esclarecimentos necessários ;
- e) submeter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes, e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo, no fim do exercicio ;
- f) conceder o estabelecimento de consignações até a importância do soldo ou ordenado, submettendo a despacho do ministro as pretensões excedentes ;
- g) corresponder-se directamente com o ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao departamento ;
- h) estar sempre ao corrente da situação dos fundos e dos materiais, das ordens de despesas, liquidações e pagamentos ;
- i) despachar de entre os papeis relativos a serviço ou a assumptos que corram pelo departamento aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do ministro, enquanto vigorar essa autorização ;
- j) preparar os actos da administração e dar-lhes impulso, e resolver, de accordo com as ordens do ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução ;
- k) fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis ;
- l) remetter imprerivelmente ao ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministro da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignadas pelo pagador ;
- m) fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo-as á competente caixa militar ou estação de fazenda ;
- n) distribuir os empregados pelas divisões e removê-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 29. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vêa pela observancia das leis de fazenda no ministerio e superintende não só o expediente do montepio dos funcionarios, do meio-soldo e montepio que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e das aposentadorias, mas tambem o Asylo de Invalidos da Patria.

Compreende tres secções, competindo:

- A 1ª secção de justiça:
 - a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa ;
 - b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do ministro ;
 - c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros ;
 - d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra ;
 - e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de qualquer projecto de regulamento ou instrucções, declarando se a organização obedece aos preceitos juridicos ;
 - f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação de pena quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição ;

g) emittir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão, neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A 2ª, secção do contencioso :

a) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições :

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse ;

2) emittir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo ministerio ;

b) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exercito e empregados civis do ministerio ;

c) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções ;

d) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda ;

e) vigiar que estas, em serviço da competencia do ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessárias ;

f) examinar os termos de arrematação, fiança e contracto em que for parte o ministerio ;

g) verificar os requisitos e condições legais das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas ;

h) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados ;

i) verificar os casos de prescrição ;

A 3ª, secção de soccorros :

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expellão instrucções ;

b) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do ministerio no Distrito Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie ;

c) receber os processos de habilitação para a percepção do meio-soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remetê-los ao Thesouro Federal, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie ;

d) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do ministerio no Distrito Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão ;

e) receber as declarações feitas para o montepio dos funcionarios civis do ministerio e para o meio-soldo e montepio militares ;

f) informar sobre questões relativas a pensões, aposentadorias e assumptos congeneres.

Paragrapho unico. Os encargos da auditoria do Estado-maior passam para o D. J.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal restante das repartições que se extinguirem :

Gabinete

Estado-maior :

1 chefe, official superior effectivo.

4 adjuntos, officiaes effectivos com o curso da arma.

4 ajudantes de ordens, cap-tães ou subalternos effectivos.

Divisão do expediente :

1ª secção

1 chefe, que será o da divisão.

2ª secção

1 chefe.

DEPARTAMENTO CENTRAL (4ª Secção)

1ª Secção

1 chefe, que será o do departamento, coronel effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

1 auxiliar, 1º tenente com o curso da arma.

2ª Secção

1 chefe, official superior effectivo com o curso da arma.

3ª Secção

1 chefe, official superior effectivo habilitado para o serviço de Estado-maior.

4ª Secção

1 chefe, official reformado com o curso da arma ou intendente.

PORTARIA

1 porteiro, 2 adjuntos, 1 continuo.

Departamento da Guerra (6 divisões)

1ª DIVISÃO

1ª secção

1 chefe, que será o do departamento e da 1ª divisão, general de brigada effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

1 auxiliar, capitão effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

2ª secção

1 chefe, coronel ou tenente-coronel effectivos, habilitados para o serviço de Estado-maior.

1 auxiliar, capitão effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

2ª DIVISÃO

1 chefe, coronel effectivo de infantaria com o respectivo curso.

3ª DIVISÃO

1 chefe, coronel effectivo de cavallaria com o respectivo curso.

4ª DIVISÃO

1ª secção

1 chefe, que será o da divisão, coronel effectivo com o curso de artilharia.

1 adjunto, major effectivo com o curso de artilharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de artilharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

2ª secção

1 chefe, tenente-coronel ou major, effectivos, com o curso de artilharia.

1 adjunto, capitão effectivo com o curso de artilharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

3ª secção

1 chefe, tenente-coronel ou major, effectivos, com o curso de artilharia.

1 adjunto, major ou capitão, effectivos, com o curso de artilharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

4ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de artilharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

1 preparador chimico, devidamente habilitado.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

5ª DIVISÃO

1ª secção

1 chefe, que será o da divisão, coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

2ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 adjunto, major effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de engenharia.

3ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

1 ajudante do desenhista-photographo, devidamente habilitado.

6ª DIVISÃO

1ª secção

1 chefe, que será o da divisão, coronel medico effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos, effectivos.

2ª secção

1 chefe, official superior, medico, effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos, effectivos, sendo 1 dos adjuntos pharmaceutico de um dos postos citados.

3ª secção

1 chefe, official superior, medico effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos effectivos.

1ª DIVISÃO

1 chefe do departamento da 1ª divisão, coronel do quadro activo do exercito, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso da arma.

2ª DIVISÃO

1ª secção

1 chefe, que será o da divisão.

2ª secção

1 chefe.

3ª secção

1 chefe.

1 pagador e dois fleis.

3ª DIVISÃO

1 chefe, official superior do quadro do intendentes ou official superior reformado com o curso da arma.

4ª DIVISÃO

1 chefe, official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado com o curso da arma.

5ª DIVISÃO

1 chefe, official superior reformado com o curso de engenharia.

6ª DIVISÃO

1 chefe, tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria, com o respectivo curso.

Departamento de justiça, contencioso e soccorros

Primeira secção :

Um chefe, que será o do departamento, auditor de guerra com o posto de official superior.

Segunda secção :

Um chefe, civil com o curso de direito.

Terceira secção, um chefe.

§ 1.º Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuidos pelos departamentos conforme as necessidades do serviço, sendo observado o disposto no art. 134 da lei n. 1.863, de 4 de janeiro de 1908.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra passarão a 3.ª officiaes, e os 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude respectivamente a 1.ª, 2.ª e 3.ª officiaes, com os vencimentos que percebem.

§ 3.º São desde já admittidos como amanuenses 25 sargentos.

Art. 31. Os logares cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente, serão preenchidos por officiaes reformados do exercito, pelos empregados dos quadros da Secretaria da Guerra, da Intendencia e das direcções geraes de Contabilidade, de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.863, de 4 de janeiro de 1908 e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças de exercito activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformados serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMMUNS A'S DIVISÕES E SECÇÕES

Art. 32. São attribuições communs ás divisões e secções :
a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;
b) a synopse dos negocios que correrem por ella. Com indicação da marcha que tiverem e sua solução;

- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiais dos papeis recebidos e expedidos;
- f) a apresentação, no mais breve prazo possível, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possível, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;
- g) A remessa ao D. A. A. I. não só das tabelias orçamentarias para servir na organização da tabella geral de orçamento do Ministerio, como tambem da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. São tambem attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 21.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, da divisão, do expediente e dos departamentos:

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até ao dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso da mencionada divisão ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;
- d) distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instruções adequadas á direcção e distribuição do serviço e as providencias aconselhadas pela experiencia;
- f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;
- g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinem a applicação, por parte deste, da pena disciplinar de sua competencia;
- h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis no limite de suas attribuições;
- i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na divisão ou departamento;
- j) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
- k) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da divisão ou departamento;
- l) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;
- m) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;
- n) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatística geral militar;
- o) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do Ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. É da competencia dos chefes das divisões regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando os ordens e instruções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos departamentos.

Art. 36. Aos chefes das secções cabe, conjuntamente com os das divisões quando abrangem secções:

- a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;
- b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.º officiaes, os de menor importancia aos 2.º e assim por diante;
- c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;
- d) apresentar ao chefe do seu departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;
- e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou

a falta de exactidão, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

- f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;
- g) ter convenientemente classificados e sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exercito daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe ao adjuntos, auxiliares, 1.º, 2.º e 3.º officiaes e amanuenses executar, com zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

- a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da secretaria;
- b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos da secretaria de que se lhe fizer carga;
- c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo chefe do Departamento Central, o edificio da Secretaria;
- d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados á secretaria e entregal-os ao D. C. promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelo chefe do D. C. e pelos departamentos e divisões, para o que fará annotações em livros especiais, de entrada e sahida de papeis.
- e) escripturar o livro do ponto, recebendo dos departamentos e divisões as notas dos despachos dos papeis;
- f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos Departamentos, das divisões e das secções;
- g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 39. Compete aos continuos:

- a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem;
- b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;
- c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno da secretaria.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da secretaria, e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da do signada para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

- a) fazer todo o serviço de limpeza e quaisquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;
- b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIO

Art. 41. Serão nomeados, por decreto, os chefes de departamento e os funcionarios civis, de chefe de divisão a 2.º official inclusive; e por portaria, todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes, que serão admittidos pelo chefe do D. C.

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concorrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis, serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas das repartições extintas por este regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará

como gratificação a importância da diferença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituídos em seus impedimentos:

- a) o chefe da Divisão do Expediente pelo chefe da 2.ª secção;
- b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo departamento;
- c) o do Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção;
- d) os chefes de divisão pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão;
- e) os chefes de secção pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo adjunto.

Art. 48. O empregado que substituir a outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituído.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 50. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os chefes da divisão de expediente e dos departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justificados:

- a) molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pai, a mãe, a mulher e os filhos;
- b) nojo até oito dias;
- c) gala de casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente, perderá toda a gratificação, se for militar; e, todo o vencimento, se for civil.

Art. 58. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 59. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem; e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os chefes das divisões que tem secções e dos departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

- a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou da divisão do expediente, quando servirem nesta, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro, sob proposta do chefe daquelle ou nesta;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa da sua familia, na fórma do disposto no art. 55, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terceira parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, alíneas a, b e c, sei, abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminação a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado; no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo, dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effecto.

Art. 63. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio de seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, receberá durante ella, o ordenado do logar de accesso, si poder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 65. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exercito.

Art. 67. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella pelo Chefe do Departamento, Divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 68. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

- a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;
- b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpolados durante o mesmo mez;
- c) prisão por motivo não justificado;
- d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado;
- e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;
- f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-á pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892 e, na li-

quidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a espécie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 71. Os chefes da divisão do expediente e dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem lugar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gozadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extintas, em razão deste regulamento.

Art. 73. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 74. O regimento interno do gabinete e de cada departamento que for approved pelo Ministro regulará as minudencias do serviço.

Art. 75. O presente regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dous annos para a adopção ou suppressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização dos quadros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição dos departamentos e gabinete, os quaes serão estabelecidos á proporção que se forem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as Direcções Geraes da Contabilidade da Guerra, de Artilharia, de Engenharia e de Saude.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909. — *Hermes R. da Fonseca.*

Tabella a que se refere o art. 46, do regulamento approved por decreto n. 7.388, de 29 de abril das gratificações de função inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito na Secretaria da Guerra, organizada em face do estabelecido na tabella B, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906

GABINETE

ESTADO MAIOR

Chefe do gabinete.....	350\$000
Adjunto, equiparado a auxiliar do gabinete do Ministro..	200\$000
Ajudante de ordens.....	250\$000

DEPARTAMENTOS

Chefe de departamento, equiparado a commandante de brigada.....	350\$000
Chefe de divisão, equiparado a chefe de secção do Estado Maior do Exercito.....	250\$000
Chefe de secção, equiparado a delegado do Estado Maior do Exercito.....	200\$000
Adjunto, equiparado a adjunto do Estado Maior do Exercito.....	160\$000
Auxiliar, equiparado a auxiliar do Estado Maior do Exercito.....	120\$000
Amanuense, sargento effectivo, equiparado a amanuense do Estado Maior do Exercito.....	40\$000

Rio de Janeiro, de de 1909.

N.....

MODELO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

MEMORANDUM

Pela Divisão do Expediente remette-se ao Departamento de..... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis juntos, tratando.....

Divisão do Expediente, em... de..... de...

O Chefe de Divisão do Expediente,

Formato : 0^m.25x0^m.15.

DECRETO N. 7.390—DE 29 DE ABRIL DE 1909

Supprime a Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação e crea uma secção de Meteorologia na Directoria de Hydrographia e Oceanographia da mesma repartição e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, § 1º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908, decreta:

Art. 1.º Fica supprimida a Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação e creada na Directoria de Hydrographia e Oceanographia uma secção de Meteorologia com os encargos daquela directoria, a que se refere o art. 4º do citado decreto n. 6.964, eliminados, porém, os serviços semaphoricos e de observações sismologicas, iniciados no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Essa secção terá um chefe, capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente, que perceberá a mesma gratificação dos demais chefes de secção.

Art. 2.º O director de hydrographia e oceanographia, além das suas actuaes attribuições, terá mais as de que trata o art. 15 do citado decreto n. 6.964, no que for applicavel aos serviços de nova secção.

Art. 3.º A officina typographica e lithographica que se acha a cargo da Directoria de Meteorologia fica annexa á Directoria de Hydrographia, regendo-se o respectivo pessoal, quanto as suas obrigações, pelo disposto no art. 28 do supracitado decreto.

Art. 4.º As estações meteorologicas actualmente existentes de verão ser transferidas para as escolas de aprendizes marinheiros, capitães de portos ou pharões, cujos pharoleiros possuam as necessarias habilitações, podendo ser creadas novas estações até completar o numero de vinte, que do mesmo modo funcionarão nos referidos estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os officiaes e pharoleiros encarregados das estações, classificadas meteorologicas, perceberão a gratificação mensal de 50\$ e cumprirão, no tocante ao serviço a seu cargo, as determinações do director de Hydrographia e Oceanographia.

Art. 5.º O observatorio Central Meteorologico terá um estacionario meteorologista, com o vencimento annual de 3:600\$ (2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação), um ajudante do estacionario com a gratificação annual de 1:800\$ e um servente, com a gratificação mensal de 100\$ ou 1:200\$ annualmente.

Art. 6.º Os pharoleiros, guarda-vigias, patrões, remadores paioleiro e servente do paiol, além dos respectivos vencimentos, terão direito ao abono de rações em generos de alimentação ou em dinheiro.

Art. 7.º Os patrões dos rebocadores ao serviço da Superintendencia de Navegação quando forem praticos das localidades em que servirem serão nomeados por portaria do Ministro.

Art. 8.º O commissario da Superintendencia de Navegação poderá ser da classe activa ou reformado do Corpo de Commissarios da Armada.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Alexandrino Faria de Alencar

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de abril findo :

Foram exonerados Joaquim Paulo Alves, José Dias Gomes Ferreira e Benedicto Ferreira de Carvalho dos logares de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João do Piahy, na secção do Piahy.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO PIAHY

Municipio de S. João do Piahy

Primeiro supplente, Abel Sívio Ferreira. Terceiro supplente, Leonidas de Castro Dourado.

Ajudante, Ozéas Rodrigues Ramos.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Misericórdia

Primeiro supplente, Marcellino Pereira Diniz.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Jacaracé

Ajudante, major Presciliano Rodrigues Ladeira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de C. breuva

Ajudante, Luiz Florencio da Silveira.

— Por outros da mesma data, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos :

De 5 %, na importancia de 540\$ annuaes, ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por ter completado, em 28 de setembro do anno passado, 10 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 20 %, na importancia de 2:160\$ annuaes, ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, lente da mesma faculdade, por ter completado, em 21 de junho do anno passado, 20 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 20 %, na importancia de 1:920\$ annuaes, ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, por ter completado, em 23 de fevereiro ultimo, 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 de abril proximo findo, foram nomeados para o Tesouro Federal: Terceiro escripturario, o quarto da mesma repartição, Moysés de Miranda.

Quarto escripturario, o quarto da Delegacia Fiscal do Paraná, Arnanlio da Rocha Mello.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de saude do exercito, a coronel, o tenente-coronel Dr. Antonio Affonso Faustino, por merecimento; a tenentes-coroneis, o graduado Dr. Affonso Lopes Machado, por antiguidade, no quadro especial, e os majores Dr. Candido Mariano Damasio e Dr. Antonio Ferreira do Amaral, por merecimento; a majores, o graduado Dr. João Cardoso de Menezes e Souza e o capitão Dr.

Bazilio Ferreira Luz, por antiguidade, e o capitão Dr. Erasmo Ferreira Soares, por merecimento; e a capitães os 1ºs tenentes Drs. Olegario de Andrade Vasconcellos, Joaquim Morjira Sampaio e Ernesto Pereira Teixeira ;

Na arma de artilharia: a capitão, o 1º tenente José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, com antiguidade de 27 de agosto do anno passado de accordo com o decreto de 3 de outubro de 1908; e a 1º tenente o 2º da arma Leonardo Ribeiro da Silva ;

Na arma de infantaria: ao posto de capitão o 1º tenente José Pedro do Couto, por antiguidade, e ao de 1º tenente o 2º José Garcia Pacheco ;

Mandando incluir no quadro effectivo do exercito o capitão Othon Rodrigues Braga, aggregado á arma por decreto de 21 de janeiro do corrente anno, sem vencer antiguidade desde 27 de agosto de 1903, devendo ser contada da data do presente decreto a antiguidade da graduação do capitão João de Deus Oliveira, e o 2º tenente excedente Raphael Tobias Moraes, na arma de infantaria ;

Graduando no posto de major medico o capitão medico Dr. Orlanio Sucupira ;

Nomeando 1º tenente medico do exercito, o Dr. Linolpho Costa ;

Classificando no 7º regimento de cavallaria, o coronel do quadro suplementar João Ignacio Alves Teixeira ;

Concedendo troca de corpos entre si aos capitães Corbiniano da Soledade Lima, da 3ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento de infantaria, e Taceredo Fernandes de Mello, da 1ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento da mesma arma ;

Transferindo para o 46º batalhão de caçadores o capitão da companhia de metralhadoras da 2ª brigada estrategica Francisco José Patricio, sendo classificado nesta companhia o capitão Miguel Ferreira Lima ; para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de infantaria Manoel Bulhões Fairbanks, por motivo de molestia ;

Na arma de infantaria, da 2ª companhia do 55º batalhão de caçadores para a 3ª do 54º, o capitão Fernando Garrocho de Brito ; para a 2ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento, o capitão da 3ª companhia do 45º batalhão Tito Conrad Niemeyer, e para o quadro suplementar da mesma arma, o capitão da 2ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento Francisco Florindo da Silva Ramos ; da 2ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento para a 2ª companhia do 46º de caçadores, o capitão Benedicto Chrystallino de Araújo ; os coroneis Philomeno José da Cunha, do 48º batalhão de caçadores para o 8º regimento, o Pedro de Alcantara Fonseca, deste regimento para aquelle batalhão ; para a 2ª classe do exercito, o 2º tenente de infantaria Francisco Pinto Peixoto de Vasconcellos, por motivo de molestia, ficando aggregado á arma a que pertence.

Reformando o capitão da arma de infantaria Thiago Araripe de Souza Carvalho e o 1º tenente de cavallaria Pedro Corrêa do Nascimento, visto terem attingido a idade para a compulsoria ; os capitães Bruno Stelfeld, do 7º regimento de cavallaria e Raymundo Honorino de Almeida, do 46º batalhão de caçadores, pelo mesmo motivo.

Concedendo reforma ao capitão do 3º regimento de cavallaria João Baptista Ramos, a pedido, de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Mandando incluir no quadro suplementar os capitães Christovão de Hollanda Cavalcanti, de cavallaria, e José Augusto Ferreira da Silva, de infantaria, e os 1ºs tenentes Luiz Ferraz Sampaio, de artilharia, Antonio Ribeiro de Rezende e Hermes Severiano

d'Alincourt Fonseca e o coronel da arma de cavallaria João Manoel Menna Barreto. Foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e praças do exercito abaixo mencionados :

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços :

Tenente-coronel, Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça e capitão Francisco Cordeiro de Oliveira Rocha ;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços :

1ºs tenentes, Joaquim Olegario da Silva, Helvecio Renato Besouchet, José Vieira da Rosa, Affonso de Faria Simões e José Lourenço da Silva Junior e 2º tenente Antonio Augusto Franco ;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços :

2ºs tenentes, Mario Magalhães Cardoso Barata e Antero Martin Leal, 2º sargento do 27º batalhão de infantaria, João Baptista Cavalcanti Pimenta e cabo de esquadra do 38º batalhão da mesma arma, Domingos José Pereira.

RECTIFICAÇÃO

Publicam-se novamente, visto terem sahido com incorrecções no *Diario Offi* id de 17 de abril findo, os arts. 57 e 58 do regulamento para a Confederação do Tiro Brasileiro, e 19 dos estatutos para as sociedades de tiro incorporadas á referida confederação, aos quaes se refere o decreto n. 7.350, de 11 de março do corrente anno :

CAPITULO XIX

DO USO DE FARDAMENTO

Art. 57. O uso de fardamento nas sociedades é facilitativo aos que o quizerem adoptar ; guiar-se-hão pelo plano seguinte :

Chapéu de feltro de côr kaki desabado com as seguintes dimensões :

- a) altura total 23 centimetros ;
- b) altura da capa 15 centimetros ;
- c) altura da capa de panno kaki que circunda o chapéu e serve de fita 6 1/2 ;
- d) largura da aba 7cm. ; a aba será munida de um botão de pressão ao lado para poder levantar-se contra a capa.

O chapéu é preso ao queixo por um passador de couro amarello com duas corredeiras, tendo sobre a cinta na parte da frente carabinas cruzadas de metal branco de 35^m/m encimadas por um tope das côres nacionaes de 20^m/m com vivo branco.

Blusa de panno kaki de algodão ou lã gola virada com 7 cm. na frente e 5 cm. atrás com numeros de 20^m/m de metal branco. Dois machos de 6 cm., de largura que correm pela frente e costas.

Patinas da mesma fazenda com botão perto da gola para abotoar.

Dois bolsos lateraes na altura do peito com 3 bicos e 1 botão preto para abotoar.

Sete botões de massa pretos com esphera armillar em relevo com 20^m/m de diametro.

Cinturão de couro amarello de 5 cm. de largura e placa de metal amarello.

Calça de panno kaki.

Perneiras de tira de feltro kaki que se enrolam sobre a calça modelo na séde da confederação, tendo 2^m,90 de comprimento por 9 cm. de largura.

Sapatos borzequins de couro amarello, sola forte.

Polainas de feltro igual as perneiras para uso dos officiaes dos batalhões de caçadores 12 cm. tres botões de mola e fivela.

Os officiaes farão uso das espadas usada no exercito, tendo os distinctivos nas patinas, de soutache preto correspondente aos seus postos.

O fardamento do director e sub-director secretario da confederação será igual, sendo facultativo o uso das polainas.

Nas golas da blusa e nas platinas usarão de estrellas de prata oxidada de 12^{ma} do raio; bom assim, no chapéo.

Art. 58. As sociedades incorporadas antes da expedição deste regulamento poderão continuar a usar os planos de uniformes anteriormente adoptados e approvados pelo Ministro da Guerra, devendo ser substituidos pelo estabelecido no artigo anterior, á proporção que os mesmos se forem inutilizando.

Art. 19 São attribuições do presidente:

a) representar a sociedade em suas relações com as autoridades e sempre que se torne necessario, podendo, em assumpto juridico, delegar poderes a quem entender conveniente;

b) convocar as assembleas geraes e presidir a ellas;

c) convocar o conselho director para as suas reuniões e submeter as questões á deliberação;

d) comunicar ao conselho director os documentos relativos á administração da sociedade e dar ordens necessarias para a execução das deliberações;

e) requisitar da inspecção permanente armamento para tiro ao alvo na proporção de 10% do numero de socios, equipamento e munição e as trocas de armamento inutilizado e de munição estragada;

f) devolver á inspecção permanente os cunhotes, estojos e carregadores vazios, pertencentes ao penultimo fornecimento de munição, feito á sociedade;

g) fixar, de combinação com o director do tiro e de accordo com o regulamento da sociedade e as instrucções emanadas do estado-maior do exercito, as condições da instrução e dos exercicios;

h) providenciar sobre tudo quanto se relacione com o bom funcionamento tecnico da sociedade;

i) entregar ao fiscal da inspecção permanente e remetter ao director da Confederação do Tiro Brasileiro, trimestralmente, no fim dos meses de março, junho, setembro e dezembro, os boletins referentes aos trabalhos de estatística;

j) requisitar do commandante da força do exercito na localidade, o pessoal necessario aos diversos serviços da sociedade, mediante as seguintes gratificações:

Inferiores: 1/2 dia, \$200; 1 dia, 2\$000.

Cabos: 1/2 dia, \$800; 1 dia, 1\$500.

Aspçadas ou soldados: 1/2 dia, \$600; 1 dia, 1\$000;

k) nomear os commissarios necessarios para auxiliar o conselho director. Essa nomeação será precedida de indicação do encarregado do serviço, a quem o commissario deverá auxiliar. Esses commissarios serão tirados dos socios que de boa vontade quizerem prestar seus serviços. Elles exercerão gratuitamente as commissões, em quanto for isto de seu agrado e mantiverem a confiança do encarregado do serviço que estiverem auxiliando;

l) promover o reconhecimento da sociedade como pessoa juridica;

m) firmar de maneira absoluta a prohibição do qualquer manifestação de caracter politico ou religioso e bem assim de toda a acção de jogo ou aposta no seio da corporação, no recinto da sociedade ou em suas dependencias;

n) facilitar ao fiscal da inspecção permanente unto á sociedade, os meios do desempenhar as funções que lhe incumbem;

o) pedir por emprestimo ao general inspector o armamento necessario, quando tiver de formar a sociedade em companhia ou batalhão, devolvendo-o logo que for dissolvida a formatura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de abril de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Caxambu, em Minas Geraes, o Dr. Estevam Rezende Enout.

Requerimentos despachados

Alarico da Cunha e Armando Rodrigues Alves, pedindo validade, para o curso de engenharia, dos exames de analytica, descriptiva, topographia e physica e chimica. — Juntam os programmas pelos quaes fizeram os exames cuja validade requerem.

João Euphrasio Guio de Souza, pedindo validade, para o curso juridico, dos exames de direito constitucional e internaciquo prestou nas escolas militares superiores do exercito. — Juntou os programmas pelos quaes fez os exames.

Monsenhor Joaquim Mamede da Silva Leite. — O requerimento foi remetido á Collectoria Federal em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900. Maria da Gloria Cirne Maia, pedindo reconsideração do despacho de 19 de dezembro de 1906 — Mantido o mesmo despacho.

Dia 26

Concedeu-se ao Dr. Waldemar de Almeida a exoneração, que pediu, do logar de interno do Hospicio Nacional de Alienados, visto haver concluido o curso medico.

Foi nomeado Octavio Soares para exercer, interinamente, o logar de interno do Hospicio Nacional de Alienados

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia ter-se resolvido permittir que Argemiro de Souza e Silva, Alfeu Simões da Silva Freitas, Bráulio de Menezes Faria, Hildebrando dos Santos Curieiro, José Lucas Raposo da Camara, Manoel dos Santos Souza e Osmo de Carvalho se matriculem nessa faculdade, marcando-se-lhes tantas faltas quantas forem as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Aos delegados fiscaes do Governo junto:

A Faculdade Livre de Direito da Bahia ter-se resolvido mandar admittir nesse estabelecimento, como alumno gratuito, Antonio Lemos, satisfeitas as exigencias regulamentares;

A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu José de Vasconcellos Pinto, ficar autorizado a admittir-o á matricula no 3º anno dessa faculdade, marcando-se-lhe tantas faltas quantas forem as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio de S. Bento, desta Capital, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumnos gratuitos, quando houver vagas, os menores Dario Quintanilha Nozueira e Alfeu Quintanilha Nozueira, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Collegio Abilio de Niteroy, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Jorge da Silva Ribeiro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Antonio Varela Szabra, pedindo se organize no Lyceu Salesiano S. Gonçalo uma mesa perante a qual preste os exames preparatorios que lhe faltam. — Selle o documento.

Augusto Ferreira da Cunha Filho, pedindo transiência da Escola Livre de Odontologia para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da Escola Livre de Odontologia.

Elzar de Sgidas Vianna, pedindo permissão para prestar agora os exames do 1º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro — Indeferido.

José C. Ayrosa de Oliveira, allegando ter feito na 1ª época o exame de arithmetica do 3º anno do Collegio Alfredo Gomes e pedindo permissão para prestar agora os exames do 4º anno. — Indeferido.

José Gomes da Almeida, alumno do Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, pedindo permissão para prestar exame de tres materias, nas quaes foi reprovado nos exames da 1ª época. — Indeferido.

Expediente de 29 de abril de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a cancelar a guia de mudança para a comarca do Juiz de Fora, no Estado do Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 18º batalhão de infantaria João Baptista de Andrade;

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o inspecado João José Pereira Junior, nos termos do art. 188, do regulamento em vigor.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao coronel da Guarda Nacional desta Capital José Campos do Bittencourt Amarante, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De 90 dias, ao cabo ordenança da Força Policial Olegario Francisco da Costa, para tratar de sua saúde;

De 60 dias, ao guarda interno da Casa de Correção Francisco do Moraes Leite, para idêntico fim.

—Declarou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 61, de 27 de março ultimo, afim de fazer constar á Directoria Geral de Estatística:

Que compete aos juizes de paz abrir e encerrar unicamente os livros do registro civil dos nascimentos e obitos, conforme estabelecem os arts. 1º e 2º do decreto n. 605, de 26 de julho de 1890, cabendo essa attribuição aos juizes de direito quanto aos livros concernentes aos assentos de casamentos, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento n. 9.886, de 7 de março de 1888, não revogado nesta parte pelo referido decreto n. 605, de 1890;

e que, de accordo com o art. 33 do regulamento n. 9.886, de 7 de março de 1888, o aviso de 1 de agosto de 1902, dirigido ao presidente do Estado de S. Paulo, os livros findos devem ser recolhidos ás secretarias das camaras ou intendencias municipales, onde ficarão sob a guarda das respectivas secretarias, que, nos termos do art. 36 do mesmo regulamento, respondem civil e criminalmente pelo extravio dos referidos livros, como dos documentos referentes ao registro.

— Foi devolvida, devidamente cumprida, ao juiz de direito da 1ª vara commercial desta Capital, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 323, de 7 de agosto do anno passado, expedida ás justicas da França, a requerimento do Horacio José de Lemos, para requisição de Victorino José de Mattos.

— Transmittiram-se:

Ao Chefe de Policia, para o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo

Juiz da 15ª pretoria, condemnando José Lino Sampaio á pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios;

Aos juizes da 2ª e 15ª pretorias, afim de serem informados e instruidos, os regulamentos em que Joaquim Carlos da Costa, pede perdão do resto da pena de dous annos de reclusão na Colonia de Dous Rios e Joviano Aguirre pede perdão do resto da igual pena a que foi condemnado Olinda de Azevedo.

Expediente de 28 de abril de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Francisco Salles Meira e Sá, Felipe Schmidt, Jorge de Moraes, José Euzébio de Carvalho Oliveira, Christino Cruz, Antonio Alves Pereira Lyra, José Marcellino da Rosa e Silva, Joviniano J. de Carvalho, Antuero de Andrade Botelho, Astolpho Dutra Nicácio, Augusto Vianna do Castello, J. Monteiro Ribeiro Junqueira, Duarte de Abreu, João Nogueira Penido, Raymundo Pontes de Miranda, Vidal J. de Oliveira Ramos, Victorino de Paula Ramos, J. Carlos de Carvalho, J. Thomaz Nabuco de Gouvêa, Evaristo Teixeira do Amaral, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro Machado, Manoel de Campos Cartier, Alexandre Cassiano do Nascimento, Diogo de Fortuna e Francisco Luiz da Veiga;

De 12\$500, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em março ultimo;

De 95:133\$032, fornecimentos feitos para as obras da Bibliotheca Nacional, em março ultimo;

De 450\$, aluguel relativo ao 1º trimestre deste anno, do predio occupado pela secção feminina do deposito de menores;

De 1:500\$, aquisição de moedas e medalhas para o Archivo Publico Nacional, em abril corrente.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 4:740\$967, despendida por conta do adiantamento concedido ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, em 10 de abril corrente.

— Consultou-se o parecer do mesmo Tribunal sobre a abertura do credito de 4:575\$, necessario para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas, deixou de receber o Sr. Euclides Vieira Malta.

Expediente de 29 de abril de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2.315, de 28 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 405, de 28 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser adiantada ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta repartição, a importancia de 5:000\$, afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento das delegacias de saude, durante o presente exercicio.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director, a folha, na importancia de 403\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude, relativa ao mez de março ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de

Arthur Gomes Figueiredo, Alfredo Pedro de Alcantara, Augusto Raymundo Ferreira, Homero de Oliveira Guimarães e Vicente Farani;

Ao director geral da Directoria da Justiça, o de João Rodrigues do Lago.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1909

J. B. de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

J. B. de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Pereira da Silva (1º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Manoel Pinto de Carvalho (1º districto). — Só será relevada a multa si apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Fabio H. de Moraes Rego (1º districto). — Deferido.

Anastasi Francesco (1º districto). — Deferido.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Samuel de Paula Castro (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Ferreira Cardoso (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José da Rocha Pereira (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Heitor Pinto da Silva (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel Cardoso Machado (4º districto). — Será attendido nos termos da informação.

José Leandro Cardoso (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim da Silva Soares (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardino L. Pereira Prista (6º districto). — A medida fica adiada.

Manoel Antonio das Neves. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 de abril findo:

Por haver reassumido o exercicio do seu cargo o commissario de 2ª classe do 19º districto policial Angelo Policiano da Camara, visto ter terminado o prazo da licença em cujo gozo se achava, foi dispensado o interino Luiz Gomes do Passo, que o substituiu;

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao commissario de 2ª classe do 24º districto policial João Cavalcanti Moreira Campos; e 15 dias ao fiscal de vehiculos Antonio Hermogenes Mascarenhas, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulos 30 de abril proximo findo:

Foi nomeado Bento Manoel de Carrazedo para o logar de fiel de armazem na Alfandega do Rio de Janeiro;

Foi exonerado Antonio Vieira Barbosa do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo da 2ª circumscripção do Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de abril de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 39—Necessitando o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande

do Sul, conforme declara em telegramma de 16 do corrente mez, junto por cópia, de armas e munições para o serviço de repressão do contrabando, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feito o competente fornecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 40—Transmitto a V. Ex., afim de que se digne de dar as providencias que julgar necessarias, o incluso telegramma que a este Ministerio dirigiu em 16 do corrente mez o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas, tratando da retirada da força federal que guarneceu a Alfandega da capital daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 73—Peço a V. Ex. se digne de reconhecer a divida de exercicios findos a que se refere o incluso processo que veio anexo ao aviso desse ministerio n. 561, de 10 do março ultimo, na importancia de 720\$, de que é credora a Camara Municipal de Guaratinguetá.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 42—Em resposta ao vosso officio n. 22, de 24 de março proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que só mediante autorização do Congresso poderão ser executados por conta do fundo de reserva dessa caixa as obras de que carece a casa forte do Monte de Socorro, não podendo, portanto, ser approvedo o acto a que se refere o mesmo officio e pelo qual resolvesseis acceitar a proposta apresentada pelos Srs. Schmidt & Comp. para a realização de taes obras.

— Sr. director interino das Rendas Publicas:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido transferir para essa directoria o 1º escriptuario do Thesouro Federal Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, que actualmente tem exercicio na Directoria do Expediente; devendo passar a servir nessa ultima o tambem 1º escriptuario Francisco dos Santos Marques, que trabalha nessa directoria.

— Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido transferir para essa directoria o 1º escriptuario do Thesouro Federal Francisco dos Santos Marques, que actualmente tem exercicio na de Rendas Publicas; devendo passar a servir nessa ultima o tambem 1º escriptuario Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, que trabalha nessa directoria.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Boa Vista das Pedras, Estado de S. Paulo:

N. 13—Em resposta ao vosso officio n. 6, de 14 de janeiro ultimo, pelindo a criação de uma collectoria de rendas federaes nesse municipio, communico-vos que, á vista do que informa a respeito a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, no officio n. 157, de 31 de março proximo findo, este Ministerio deixa de attender á vossa solicitação, porquanto não ha nenhuma conveniencia na criação da alludida collectoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

additamento ao do dia 29 de abril de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 235 — Declaro-vos para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 704, de 26 corrente, resolveu por acto de 27 autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, de uma caixa com o n. 550, marca—Chefe—pesando 47 kilogrammas, contendo arreios, vinda de Nova-York pelo vapor inglez *Voltaire*, consigna-la a firma Isnard & Comp. e destinados ao serviço da Guarda Civil.

N. 296 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos constantes da requisição da chefatura de policia do Districto Federal, n. 4.025, que inclusa vos devolve e que veio encaminhada com o vosso officio n. 518, daquelle mesma data.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Milward & Comp., na petição encaminhada pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 51, de 29 de março ultimo, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos ns. 1 e 6, alinea XI, artigo 2º, da vigente lei orçamentaria da receita, dos matérias constantes da inclusa relação, destinados á fabrica de lacticinios que os requerentes possuem no municipio de Ayruoca, naquelle Estado; com exclusão, porém, das latas para conlucção de leite e colorante para manteiga.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, remettovos, para os devidos fins, acompanhado dos respectivos titulos, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 204, do 9 de dezembro de 1903, no qual D. Alzira Carlota de Mattos Ferreira e seus filhos menores Edwiges e outras se habilitam á percepção do montepio deixado pelo guarda da Alfandega do mesmo Estado, Luiz Antonio Gomes Ferreira.

N. 96 — Remetto-vos, para os devidos fins, acompanhado de respectivo titulo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o processo transmittido com o officio da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 17, do 1 deste mez, no qual se habilita á percepção do montepio deixado pelo Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, a sua viuva, D. Isabel Peixoto Meira.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar o acto do que destes conta no processo transmittido com o dessa Delegacia, n. 10, de 29 de janeiro ultimo, pelo qual mandastes debitar o thesoureiro interino desta Delegacia, Manoel do Nascimento Junior, pela importancia de 41:898\$260 em moedas de nickel e de bronze realmente existentes, ficando annullada a carga de 48:667\$700, que lhe havia sido feita, á vista da respectiva escripturação; bem assim que a differença de 6:76\$340 verificada depois da contagem das referidas moedas, deve ser levada á responsabilidade do ex-thesoureiro Manoel Nogueira Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1807, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de tres caixas procedentes de Nova York, pelo paquete *Grecian Prince*, com as marcas II 121/22 e 141, contendo um classificador (*classeur*), com cinco seções de oito gavetas cada uma, de ferro esmaltado, e respectivas fichas, destinadas á Bibliotheca do Instituto Nacional de Musica e constantes dos inclusos documentos.

N. 305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Club Militar em officio n. 204, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 volumes, constantes dos inclusos documentos, vindos de New York pelo vapor inglez *Ras Issa*, com destino ás obras do edificio do referido Club, na Avenida Central.

N. 307 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.711, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, da encomenda constante dos inclusos documentos, procedentes de Liverpool e vinda pelo paquete *Oriana*.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 451, de 12 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 23, indeferir o requerimento em que o ajudante de fiel de armazem dessa Alfandega Oswaldo Alvares Borgerth pede dous mezos de licença, para tratar de sua saúde.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 27 — Afim de ser por essa repartição entregue ao interessado, depois de cobrado o respectivo sello, inclusa vos remetto a certidão requerida pelo 3º escripturario da delegacia fiscal no Maranhão Raymundo Melchhiades Gomes da Rocha, e transmittida com o officio da delegacia fiscal no Pará, n. 2, de 29 de março ultimo.

—Sr. inspector de seguros:

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis, que acompanharam os officios dessa Inspectoria ns. 2 e 214, do 2 de janeiro e 10 de abril corrente, relativos ás alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 99 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, vos devolve, os oito inclusos documentos, destinados do processo da tomada de contas do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal, José Francisco da Rocha, e transmittidos com o vosso officio n. 38, de 13 de janeiro ultimo, para ser cobrado com revalidação o sello a que estão sujeitos os recibos nello passados, visto não ter aquelle funcionario, ou alguém por elle, comparcido á Recebedoria, segundo consta do officio dessa repartição, n. 2, de 5 do corrente, para effectuar o pagamento.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 31 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro de 23 do corrente, extraxo sobre o objecto de vosso officio n. 17, do 8 de março ultimo, recommendo-vos que annexeis o municipio do Campina Grande á collectoria mais proxima e chamo a vossa attenção para o disposto no art. 11 das Instru-

ções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, meo, proferido sobre o processo, encaminhado com o vosso officio n. 75, de 23 de março ultimo, relativo á reversão do montepio que pretende D. Maria Carmim da Motta Tavares, viuva do general de divisão José Procopio Tavares, incluso vos devolve o titulo do meio soldo da habilitanda, annexo ao mesmo processo, e recommendo-vos que providencieis para que seja enviada ao Thesouro o do montepio, em original, ou por certidão, afim de que se possa resolver sobre a alludida proteção.

—Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis:

N. 27 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o requerimento do escriptão dessa collectoria Antonio Eloy de Souza Oliveira, transmittido com o vosso officio n. 27, de 6 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por acto do 3 do mez proximo findo, foi lida em 800\$ a fiança do alludido funcionario.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 176 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 181, de 13 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20, approvar o acto pelo qual nomeastes Adolpho Millan para exercer o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1909

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — Faço voltar ás vossas mãos a inclusa demonstração que acompanhou o vosso officio n. 9, de 13 do corrente, afim de que a fazeis vizar pelo contador dessa repartição, conforme exige a circular n. 1, de 16 de março ultimo, desta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 297 — Providencie para que á Collectoria Federal em Campos seja remittida a quantia de 990\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 81, de 26 do corrente, sendo: 250 de 20 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 250 de 1\$, 25 de 2\$, 15 de 3\$, 10 de 4\$, 16 de 10\$, 10 de 15\$, 5 de 20\$ e 2 de 50\$000.

N. 298 — Providencie para que á Collectoria Federal em Campos seja remittida a quantia de 1:517\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 82, de 26 do corrente, sendo: 400 cintas de 80 réis, 200 de 100 réis, 300 de 200 réis, 600 de 240 réis, 1.620 de 300 réis, 30 de 1\$; 5 estampilhas de 5\$, 10 de 10\$, 10 de 15\$, 6 de 20\$ e 7 de 50\$000.

N. 299 — Tendo o inspector da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, communicado em telegramma n. 312, de 23 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, para productos nacionaes e estrangeiros, sem applicação, ni importancia de 3.431:470\$300, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 23—Remetto-vos um caixote contendo quatro garrafas com amostras de vinho de diversas qualidades, apprehendidas pelo inspector fiscal Leopoldo Guanabara, no Estado de Alagoas, affirm de que providencias no sentido de serem examinadas as ditas amostras.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 19—Tendo o collector federal de Cabo Frio, Domingos Marques de Gouvêa, o respectivo escriptivo Antonio da Cunha Azevedo, e os agentes fiscaes Bernardo Mendea da Rocha, Carolino Raymundo da Roche, Antonio Garcia da Silveira Terra, Francisco Guimarães de Loyola, Verissimo Pires Dias da Silva, Vicente Antonio Novellino, Melchíades da Silva Rocha e Belisario José Soares dos Santos Jotta, recolhido aos cofres da Collectoria de Cabo Frio a importancia correspondente a uma assignatura semestral do *Diario Official*, conforme communicou o alludido collector em officio n. 65, de 23 do corrente, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de abril a 30 de setembro do corrente anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 20—Para os devidos fins vos transmitto as inclusas guias, correspondentes ás remessas de estampilhas do sello adhesivo feitas pela Casa da Moeda nos mezes de janeiro a março do corrente anno, ás diversas estações fiscaes, nos Estados e nas collectorias das rondas Federaes do estado do Rio de Janeiro.

N. 21—Transmittito-vos, para os devidos fins, acompanhados das respectivas guias, os livros e talles constantes da inclusa relação, que serviram em diversas collectorias de rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, em o exercicio de 1908, para a arrecadação das ditas rendas.

—Sr. Victorino José Pereira, inspector fiscal:

N. 66—Para que possa ser attendida a vossa reclamação com referencia ao andamento dos processos existentes na Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo e que tiveram por base autos de infracção por vós lavrados contra negociantes accusados de haverem feito applicação de sellos falsos em mercadorias por elles expostas á venda, convem que organizeis uma relação dos referidos autos e a enveis a esta directoria, para que a remetta á mencionada delegacia, conforme solicitação sua em officio sob. n. 28, de 31 de março proximo findo.

—Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 10—Em solução da consulta constante de vosso officio n. 66, de 23 do corrente mez, declaro-vos que, sendo as defesas apresentadas pelos infractores do regulamento dos impostos de consumo produzidas em petições, estão ellas sujeitas ao sello da tabella B § 1. n. 2 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e os documentos que as instruem ao do de n. 5 do mesmo paragrapho e tabella.

—Sr. collector federal em Iguassú:

N. 3—Transmittito-vos, para que lhe deis o conveniente destino, o incluso passe, sob n. 897, fornecido á requisigão desta directoria pela *The Leopoldina Railway Co. Ltd.* ao agente fiscal da XXI circumscripção, nesse Estado, Luiz Campos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados
Dia 30 de abril de 1909

Graciana Amelia do Cerqueira.—Transfira-se na forma do parecer.

Silva Boavista & Comp.—Paguem a multa de 200\$, imposta pela Collectoria da

Barra do Pirahy, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Manoel Pinto de Souza Dantas.—Transfira-se.

Representação do escriptuario J. Lagos, sobre a divida do predio n. 86 da rua do Campinho.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Dr. Antonio Leocadio Rocha e Silva.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Garcia & Irmão.—Satisfacçam a exigencia.

Epaminondas Cerqueira de Carvalho.—Transfira-se.

Carlos Moraes de Almeida.—Proceda-se na forma do parecer.

Manoel Jansen Müller.—Idem.

Antenor do Rosario Maciel.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Adolpho Mathias Ricar.—Intime-se a vir, no prazo de 15 dias, pagar os impostos em debito e requerer a averbação de mudança, sob pena de ser o mesmo debito cobrado executivamente.

Representação do escriptuario Lagos, sobre o predio n. 3 da travessa Cordeiro. Em face do parecer cancelle-se o lançamento nos exercicios de 1905 a 1909, recolhendo-se as certidões de divida que já foram extra-hidas.

Isidro Caldas.—Intime-se a vir, no prazo de 15 dias, requerer a transferencia de firma e pagar os impostos em debito, sob pena de ser o mesmo debito cobrado executivamente.

Alfredo Martins de Almeida.—Transfira-se.

Candido José Loureiro & Irmão.—Transfira-se.

Joaquim da Silva Azevedo.—Idem.

Maria Henriqueta da Costa Prima.—Idem, nos termos do parecer.

Campos & Rodrigues.—Paguem os impostos em debito.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de abril de 1909

Companhia de Seguros *L'Union*, remetendo em cumprimento ás disposições do art. 2. n. III do regulamento n. 5.072, de 1903, as relações dos seguros effectuals no 2º semestre do anno findo.—Archive-se.

Companhia de Seguros Esperança, respondendo o questionario enviado com o officio n. 59, de 29 de janeiro ultimo.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union*, respondendo o questionario, por officio n. 79, de 29 de janeiro.—Archive-se.

Companhia Nacional de Seguros, idem por officio n. 35 da mesma data.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de abril ultimo:

Foi exonerado Luiz Mauricio Clemente de Campos, do cargo de 3º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de S. Paulo, conforme pediu;

Foi nomeado Bento Bernardes de Salles para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de S. Paulo.

—Por outras de 30 do mesmo mez, foram concedidas:

Ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe Julio Pereira da Silva, licença para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração;

Ao 2º tenente João Pedro de Souza Lobo, licença para aperfeiçoar na Europa seus estudos sobre artilharia, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 53 da lei n. 1.473, de 9 de

janeiro de 1906, percebendo unicamente os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.872—Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Federal, seja effectual, á conta da verba 24 — Material de Construção Naval—do corrente exercicio, o pagamento da quantia de 10:809\$500, proveniente de diversos trabalhos executados pela firma Lage Irmãos.

N. 1.873—Rogo vos digneis de providenciar affirm de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba com o credito de 360\$, á conta das verbas 20—Classes inactivas—Soldo a invalidos 105\$ e 22—Munições de bocca, rações a invalidos 235\$, para attender ao pagamento de soldo e rações a que tem direito o marinheiro nacional invalido Antonio Claudino Ferreira, licenciado para residir naquello Estado.

Na respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 1.875—Rogo vos digneis de providenciar para que seja communicado ás directorias da Caixas de Amortização e da Caixa Economica que a directoria da Escola Naval está autorizada a gerir os fundos pecunarios destinados ao premio «Greenhalg», affirm de que possa aquelle estabelecimento de ensino dirigir, fiscalizar e tomar as medidas necessarias á execução e direcção do referido premio, evitando assim quaesquer obstaculos que possam prejudicar a sua fiel execução.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.878 — Em referencia a vosso memorandum n. 267, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de mergulhadores desse Arsenal Manoel Gonçalves Soares 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier, conforme pediu.

—Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.879 — Tendo em attenção os servicos prestados na construção, installação e organização da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo pelo seu commandante capitão-tenente Alfredo Roginaldo Teixeira, recomendo-vos mandeis louvar esse official pela intelligencia, zelo e esforço revelados no desempenho da referida commissão.

N. 1.880 — Mandae elogiar em ordem do dia o 2º tenente Irineu Alves pela intelligencia, zelo e dedicação que revelou durante o tempo em que serviu na Superintendencia de Navegação.

Requerimentos despachados

Leocadio de Souza Silveira.—Indeferido.
Christiano Roque dos Passos.—Não.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 de abril findo, foram nomeados auxiliares do gabinete do Ministerio da Guerra o major Manoel Joaquim Machado e o capitão Arthur Eduardo Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1909

Christovão Colombo de Mello Mattos, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Adalberto Pitta Pinheiro, engenheiro civil, pedindo uma certidão. — Declare para que fim pede a certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade**Requerimentos despachados**

Dia 29 de abril de 1909

D. Antonia Barriga da Motta, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Acrisio Arsenio da Motta, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Pará. — Deferido.

D. Lydia Barbosa de Medeiros, pedindo os favores de montepio, a que se julga com di-

reito, na qualidade de viuva do contribuinte Caplido Viriato de Medeiros, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida a Thiago Bevilacqua Junior, brasileiro, empregado no commercio e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 17 de março proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de «um appareho destinado a imprimir annuncios na via publica, denominado Carra-carimbo annuncio».

— Por outras de 28, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados, respectivamente, de 10 e 20 de março proximo passado, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

Marcos Favali, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um process» para con-

feccionamento de um seccante destinado a tintas, denominado Seccante de Pariz»;

Lincoln Nodari, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um systema de fechos inviolaveis para malas postaes e semelhantes».

Expediente de 30 de abril de 1909

Societade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Compareça na Directoria Geral da Industria desta Secretaria de Estado, afim de receber guia para pagamento do sello devido por um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1909

Jorge Gruber, requerendo um titulo de garantia provisoria para invenção de um processo de extrahir um succo aromatico da fruta do café, para produzir vinhos, licores etc. — Requeira em conformidade do artigo 45 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal**COMMISSÃO DE PODERES**

Esta Commissão reunir-se-ha hoje, 1 de maio, á 1 hora da tarde, para receber as contestações, cujos prazos expiram.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1909*(Presidencia do Sr. Araujo Góes, 2º Secretario)*

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbanq d's Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

• **O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria, designando para ordem do dia da mesma:

Discussão unica do parecer n. 12, de 1909, da Commissão de Poderes, opinando que sejam approvedas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagoas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

Camara dos Deputados**VERIFICAÇÃO DE PODERES****PRIMEIRA COMMISSÃO**

Na sua reunião de hontem esta Commissão ouviu o parecer sobre as eleições dos 1º e 2º districtos do Estado do Ceará, relatadas pelo Sr. Francisco Portella. Deste parecer pediu vista o Sr. José Bezerra.

Hoje haverá nova reunião para se ouvir o relator das eleições do Piahy e continuar o estudo das do Ceará.

A 3ª Commissão de Inquerito reuniu-se hontem para ouvir a leitura dos pareceres elaborados pelos seguintes relatores: Sr. Domingos Gonçalves, relativo ás eleições realizadas no 1º districto do Districto Federal; Sr. Eduardo Saboya, sobre as eleições do Estado do Espirito Santo, reconhecendo os candidatos diplomados Barão do Monjardim e Galdino Loreto; Sr. Seraphico da Nobrega, sobre as eleições procedidas no 4º districto do Estado da Bahia, offerecendo o Sr. Pedro Lago uma emenda mandando reconhecer o Sr. Salvador Pires em vez do Sr. Pedro Marianni. Tolos estes pareceres foram assignados pela Commissão.

Hoje, ás 11 horas, reúne-se a Commissão para tratar das eleições do 2º districto da Bahia e 2º districto do Districto Federal.

QUARTA COMMISSÃO

Com a presença dos Srs. Astolpho Dutra, Alaôr Prata, Pereira Braga e João Mangabeira, e sob a presidencia do Sr. Bernardo Monteiro, esteve hontem reunida a 4ª Commissão de Inquerito.

Annunciado o debate sobre as eleições do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, fallaram, successivamente, os Srs. Cruvello Cavalcanti, Raul Fernandes e Sebastião de Lacerda, que responderam á contra-contestação apresentada pelos candidatos diplomados, respondendo-lhes os Srs. Henrique Borges e Paulino de Souza.

Em seguida foi declarado encerrado o debate sobre as eleições do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, sendo a Commissão novamente convocada para hoje, á 1 hora da tarde, afim de tratar das eleições dos 1º e 2º districtos do referido Estado.

QUINTA COMMISSÃO

Reuniu-se hontem a 5ª Commissão de Inquerito sob a presidencia do Sr. Passos Miranda.

Pelos candidatos diplomados Drs. Arthur Bernardes e Landulpho de Magalhães, respectivamente, pelos 2º e 3º districtos eleitoraes de Minas Geraes, foram lidas as suas contradictas ás contestações offerecidas pelos Srs. Francisco Bernardino e Furtado de Menezes, a cada um dos quaos foi, a seu requerimento, concedido o prazo de 24 horas para replicar.

O Sr. presidente convocou para hoje, á 1 hora da tarde, nova reunião da Commissão para continuar a tratar das mesmas eleições.

SEXTA COMISSÃO

Reuniu-se hontem esta Comissão á hora marcada. O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Eloy de Souza, que leu seu parecer sobre as eleições do Estado de Matto Grosso, concluindo pelos reconhecimentos dos candidatos diplomados. Posto a votos, foi, sem discussão, approvado e assignado pela Comissão este parecer.

Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Alcindo Guanabara, que leu o parecer sobre as eleições do Estado do Paraná, concluindo pelos reconhecimentos dos candidatos diplomados. Posto a votos, foi este parecer approvado e assignado pela Comissão.

Pelo Sr. Juvonal Lamartine foi feita a leitura do parecer sobre as eleições do Estado de Goyaz, concluindo pelo reconhecimento dos candidatos João Alves de Castro, Hermenegildo de Moraes e Eduardo Arthur Socrates, ficando para ulterior parecer o reconhecimento do 4º candidato. Posto a votos este parecer, o Sr. Alcindo Guanabara pediu vista por 24 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, marcando nova reunião para hoje, ás 12 horas do dia.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho

Ao meio-dia e 15 minutos comparecem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Mangabeira, Bethencourt da Silva Filho, Alaôr Prata, Raul Barroso, Irineu Machado, Euclides Barroso, Pedro Lago, Pereira Braga, Eduardo Saboya Julio de Mello, Calogeras, Ubaldino de Assis, Elpidio Mesquita, Alcindo Guanabara, Aristides Spinola, Pedro Marianni, Antonio Dantas, Mendes Tavares, Leão Velloso, Francisco Drummond, Eduardo Socrates, Monteiro Lopes, José Maria, Alfredo Ruy, Seraphico da Nobrega, Antonio Calmon, Germano Hasslocher, João de Siqueira, Barbosa Lima, Torquato Moreira, Vianna do Castello, Leopoldo Lins, Pedro Vianna, Rymundo Miranda, Euzebio de Andrade, Astolpho Dutra, Joviano d. Carvalho, Arnolpho Azevedo, Alvaro Carvalho, S. meão Leal, Bernardo Jambeiro, Eloy de Souza, Gonçalo Sotto, Nogueira, Mario Vianna, João Baptista, Christiano Brazil, Graccho Cardoso, Nogueira, Ja guaribe, Altino Arantes, Henrique Borges, Monjardim, Seabra, Francisco Veiga, Galeão Carvalhal, Honorio Gurgel, Juvonal Lamartine, Alvaro Botelho, Antunes Maciel, José Ignacio, Hermenegildo de Moraes, Angelo Pinheiro, Alberto Sarmento, Joaquim Cruz, Faria Souto, Araujo Pinheiro, Rodolpho Paixão, Cassiano Nascimento, Francisco Portella, Bernardo Horta, Landulpho Magalhães, Coelho Netto, Paulino de Souza, Leovigildo Filgueiras, Tavares Cavalcanti, Lamounier Godofredo, Sampaio Marques, Anthero Botelho, Pedro Doria, Palma, Arthur Bernardes, Henrique Valga, Vidal Ramos, Lobo Jurumenna, Simões Barbosa, Bernardo Monteiro, Carneiro de Rezende, Soares dos Santos, Costa Junior, Paula Ramos, Delphim Moreira, Lamenha Lins, João Cordeiro, Adjuto, Duarte de Abreu, Plinio Costa, Eugenio Pinto, Teixeira de Sá, Carlos Cavalcanti, Camboim, José Bezerra, José Lobo, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Cardoso de Almeida, Cunha Machado, José Carlos, Sabino Barroso, Evaristo do Amaral, João Luiz de Campos, João Vespucio, Estacio Coimbra, Henrique Salles, Teixeira Brandão, Luiz Adolpho, Annibal de Carvalho, Domingos Guimarães, Pereira de Lyra, Luiz Murat, Lyra Castro, Celso Bayma, Honorato Alves, Fróes da Cruz, Costa Pinto, Alvaro Mendes, Diogo Furtuna, Campos Cartier, João Gayoso, Bezerril Fontenelle, Jesuino Cardoso, Francisco Bressane, Passos Miranda, Justiniano Serpa, Mello Franco, Josino de Araujo, João Vieira, Leite de Castro, Antonio Nogueira e Esmeraldino Bandeira (142).

Abre-se a sessão.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da acta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alaôr Prata (3º Secretário, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios

Do 2º supplente do substituto do juiz federal na circumscrição de Magé e Theresopolis, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição de 26 do corrente, faz seguir naquella data pelo Correio e

sob registro official os livros que serviram na eleição de 30 de janeiro ultimo, realizada nas duas secções deste municipio.—Inteirada.

Do 3º supplente do substituto do juiz seccional de Cabo Frio, em exercicio, de 27 do corrente, remetendo pelo official de justiça ad hoc Manoel Antonio Vieira, por elle nomeado exclusivamente para esse fim os livros eleitoraes das quatro secções deste municipio e que me foram entregues pelos respectivos presidentes.—Inteirada.

Do 1º supplente do substituto do juiz federal de Barbacena, de 27 do corrente, que, satisfazendo á requisição de 26 do corrente, constante do officio n. 30 e do telegramma n. 252.200, com relação ás authenticas e papeis referentes ás eleições de 30 de janeiro deste anno, que serviram taes papeis de base para a junta apuradora a que presidiu, diz ter a honra de remetter todos os papeis existentes em uma urna da Camara Municipal, sem reserva de nenhum, porquanto, já havia deferido um requerimento do Exm. Sr. Dr. Juiz Bonifacio de Andrade e Silva e Deputado ao Congresso Nacional e interessado na referida apuração, fazendo remessa de grande quantidade de taes authenticas e papeis a esta Secretaria, conforme o registro n. 2 970, de 21 do corrente, sendo essa conferencia auxiliada e authenticada pelo mesmo Sr. Deputado, que poderá informar.—Inteirada.

Telegramma:

Viçosa, 30 de abril de 1909—Secretaria da Camara dos Deputados—Rio—Livros requisitados seguiram dia 24.—Sebastião Tito, supplente do juiz seccional.—Inteirada.

Maricá, 29 de abril de 1909—1º Secretario Camara Deputados Rio—Informado haver o Dr. Balthazar Bernardino ter apresentado justificação contendo meu depoimento como presidente da 4ª secção eleitoral de Maricá, affirmo-vos juramento ser falso, não de mim nem fui intimado para tal justificação, estou prompto a depor perante comissão de inquerito.—Egídio Ferreira de Figueiredo, —Inteirada.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 29 — 1909

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Districto Federal os Srs. Irineu de Mello Machado, Francisco Joaquim de Bithencourt da Silva Filho, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes e Alexandre Jose Barbosa Lima

A 3ª Comissão de inquerito, incumbida do estudo das eleições procedidas a 30 de janeiro do corrente anno no 1º districto do Districto Federal, foram presentes 47 authenticas das mesmas eleições. Por ellas verifica-se terem sido votados os seguintes candidatos para Deputados:

	Votos
Dr. Irineu de Mello Machado.....	4.991
Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho.....	3.075
Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga	2.196
Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes ...	2.164
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.....	1.706
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento...	1.587
Coronel Arthur Ambrosino Heredia de Sá	1.457
Coronel João de Figueiredo Rocha...	1.372
Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.....	1.148
E outros menos votados.	

A junta apuradora diplomou os cinco candidatos mais votados, por consideral-os eleitos.

Tendo-se habilitado perante a comissão relacionadora de diplomas, apresentaram-se perante esta Comissão os candidatos Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento e coronel João de Figueiredo Rocha como contestantes do diploma conferido ao candidato Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes. A ambos foi, de accordo com o Regimento da Camara, concedido o prazo de quatro dias para apresentarem as suas contestações. Esgotado o prazo reuniu-se a Comissão e perante ella desenvolveram os contestantes os fundamentos de suas contestações. Dispensando o prazo a que tinha direito, o candidato Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes deu-lhes immediata resposta. Fallou igualmente perante a Comissão o Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho, a quem o contestante Dr. Nicanor do Nascimento, no correr do seu discurso, declarou inelegivel.

Tendo a Comissão examinado com o mais meticoloso cuidado todos os documentos que foram offerecidos ao seu estudo, traz aqui o resultado de seu trabalho.

Acompanhemos os contestantes nas suas argumentações.

O Dr. Nicanor do Nascimento affirmar, e junta documente corroboratorio do facto, que foram retirados da secretaria do Con-

selho Municipal 234 títulos que alli se achavam depositados, mas não prova que com esses títulos tivessem votado cidadãos outros que não os seus proprios donos, além de que as pessoas que retiraram taes títulos, o fizeram mediante autorização da mesa do Conselho, conforme consta do documento n. 1 fornecido pelo proprio contestante.

Tanto o contestante Dr. Nicanor do Nascimento como também o contestante coronel João de Figueiredo Rocha impugnam a distribuição de segundas vias de títulos feita a eleitores que não haviam substituído os títulos emitidos em 1905, e pedem que sejam annulladas as secções em que votaram eleitores portadores das mesmas segundas vias. Pretendem os contestantes que «tendo o decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906, determinado que seriam expedidos novos títulos aos eleitores da Capital Federal, alistados de accordo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, devendo os mesmos ser expedidos por uma junta de pretores, ficando sem effeito os títulos primitivos que não fossem substituídos perante a mesma junta, no caso determinado pelo referido decreto, estão nellas as secções eleitoraes em que votaram cidadãos com títulos indevidamente expedidos em desaccordo com a citada lei e com o art. 52 da lei n. 1.269, que terminantemente declara que só serão expedidos segundos títulos no caso de erro ou extravio, ficando archivados os títulos errados (§ 1º).

Não podia, portanto, o juiz, presidente da mesa de qualificação e revisão eleitoral, expedir segundos títulos eleitoraes, como fez a numerosos cidadãos cujos títulos ficaram nullificados, por não terem sido substituídos no prazo legal perante a junta de pretores.»

Não procede a argumentação, porquanto a lei n. 1.619 A, declarando nullos os títulos expedidos em 1905 não excluiu nem podia excluir do alistamento os eleitores em questão, pelo que os que não foram substituir os seus títulos perante a junta de pretores não perderam o direito de obter novos títulos pelos meios ordinarios, que são os prescriptos pela lei n. 1.269. E visto determinar o art. 51, § 4º, dessa lei, que em caso algum poderá ser demorada ou recusada a entrega de título ao eleitor que requerer-o, sob pena para o juiz de responsabilidade criminal e não ter sido revogado esse dispositivo legal, ao juiz presidente da revisão de alistamento não era permitido deixar de dar novos títulos aos indicados eleitores.

Autoriza ainda a lei n. 1.269 ao presidente da comissão de alistamento expedir títulos provisórios, até mesmo manuscritos, tão grande foi a preocupação do legislador em salvaguardar ao eleitor alistado o exercício do direito de voto.

Não ha, portanto, com a expedição das segundas vias de títulos, motivos para nullidade.

O contestante argue de nulla a constituição das mesas de diversas secções e por conseguinte as eleições nellas realizadas, porque tendo suspeitado que as listas de 30 eleitores indicando mesarios para aquellas secções continham firmas falsas, requereu ao juiz competente exame pericial nas mesmas listas, não se tendo effectuado o exame por terem ellas desaparecido.

O referido exame não se fez, conforme se vê dos documentos apresentados pelo contestante e nenhuma outra prova foi adduzida para demonstrar a falsidade articulada.

Demais taes firmas se achavam reconhecidas por tabellião, segundo confessa o proprio contestante.

Passemos agora aos outros pontos da contestação.

Primeira Pretoria

1ª secção—Não é nullidade, como allega o contestante, o facto da não remessa ao poder verificador dos officios de indicação de mesarios. Não ha na lei disposição que prescreva tal nullidade. A mesa dessa secção não foi constituída em desaccordo com a lei, não incidindo em nullidade o processo eleitoral perante ella realizado, conforme pretende o contestante.

Quanto a terem votado 49 fiscaes, não é nullidade nem indicio de fraude. A lei não limita o numero de fiscaes que cada candidato pôde ter perante a mesa eleitoral.

2ª secção—A authentica da eleição está assignada, é verdade, sómente por dois mesarios (o presidente e o secretario), mas na lista de presença a ella annexa encontram-se não só as assignaturas de todos os mesarios como as dos cinco fiscaes nomeados pelos diferentes candidatos. Isto sana a irregularidade apontada pelo contestante, desde que não ha indicio ou arguição de fraude.

4ª secção—Não está provado que a mesa dessa secção se tivesse installado ás 9 horas da manhã conforme allega o contestante que nenhum documento apresenta em apoio de sua allegação. Quanto á illegitimidade do mesario Virgilio Gutierrez allegada pelo contestante, não tem ella procedencia pelo que já ficou demonstrado quando a Comissão considerou a questão referente á organização das mesas.

Affirma também o contestante que nessa secção votaram 112 eleitores apparecendo, porém, pela somma dos votos obtidos pelos candidatos a senador 117, mas da propria authentica consta que além dos 112 eleitores votaram cinco fiscaes.

5ª secção — Não constitue nullidade o facto de terem votado nessa secção eleitores de outra onde não se reuniu a respectiva mesa, pois que o art. 79 da lei eleitoral o permite, e verificando-se pelos documentos de ns. 10 a 23 apresentados pelo candidato diplomado Monteiro Lopes que a authentica dessa secção fôra alterada, escrevendo-se nella propositalmente o nome de Manoel Marques de Medeiros Lopes, em vez de Manoel da Motta Monteiro Lopes, nome com o qual o referido candidato fôra votado conforme também fazem certos os referidos documentos, não procede a allegação do contestante, pois nenhuma duvida existe de que o nome votado nesta secção foi o Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.

Segunda Pretoria

7ª secção — O contestante não exhibiu prova de se ter a mesa installado ás 9 horas da manhã, conforme allegou.

Quanto a ter essa secção funcionando na estação telegraphica da ilha do Governador e não na Escola Publica da Praia das Pitangueiras, da mesma ilha, é exacto que a lei eleitoral estatue que são annullaveis as eleições, quando feitas em lugar diverso do designado pelo poder competente, mas no caso actual não ha motivo para annullação dessa eleição, pois a differença do local em que devia funcionar essa secção proveio do facto de se julgarem ao mesmo tempo competentes o juiz que presidiu a revisão do alistamento e o supplente do juiz seccional que presidiu a junta de organização das mesas para fazer a designação dos edificios, conforme se vê dos editaes publicados no *Diario Official* (documento n. 13, apresentado pelo contestante).

Não houve com esse facto prejuizo ou surpresa para o eleito- torado, pois esse compareceu e votou perante a mesa reunida na referida estação telegraphica, sem protesto, sobre este ponto, por parte dos 26 fiscaes que alli se apresentaram, inclusive o do contestante.

As demais arguições do contestante são, umas a repetição do que já foi anteriormente allegado, não tendo a comissão considerado precedente, e outras não são de moldes a fulminar de nullidade a mesma eleição.

Terceira Pretoria

1ª e 2ª secções—As arguições contra a legitimidade do mesario da 1ª secção Gaspar Frago de Albuquerque e do 2ª Benjamin Soares de Assis não procedem pelo que já ficou demonstrado no tocante ás indicações de mesarios feitas por grupos de 30 eleitores. O mesmo quanto á questão de títulos.

5ª secção — Não procedem, pelos motivos já expostos, as arguições contra os mesarios, sendo que da respectiva authentica consta a razão por que os fiscaes a deixaram de assignar.

Quarta Pretoria

5ª secção — A authentica vem annexa a lista de presença em original e não por cópia, como affirmou o contestante.

Os fiscaes assignaram a lista de presença que é parte integrante da acta.

Sexta Pretoria

10ª secção — A Comissão não julga procedentes as razões em que se funda o contestante para considerar nulla a eleição dessa secção. A declaração em tempo feita no final da acta, corrigindo a votação dada ao candidato Monteiro Lopes, está de perfeito accordo com o que consta da mesma acta, de onde se verifica que compareceram e votaram nessa secção 108 eleitores.

O contestante Dr. Nicanor do Nascimento em sua longa contestação escripta, que a Comissão examinou com o maior cuidado, nenhuma palavra articula sobre a illegibilidade do Dr. Bethencourt Filho, mas, perante a 3ª Comissão, declarou verbal e muito ligeiramente acreditar ser o Dr. Bethencourt Filho illegivel, por exercer o cargo de secretario do Lyceu de Artes e Officios desta Capital, instituição subvencionada pelo Governo Federal.

Não procede absolutamente a arguição, e parece que o proprio contestante é o primeiro a disto estar convencido, pois do contrario teria apresentado á Comissão provas da sua allegação e a teria discutido desenvolvidamente e não tratado do assumpto tão perfunctoriamente como fez.

O art. 107 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que indica os casos de illegibilidade no seu § 1º, n. V, declara illegiveis presidentes e directores de banco, companhia ou empresa de caracter mercantil e não de sociedades como o Lyceu de Artes e Officios que tem por fim a educação gratuita ministrada por professores não remunerados.

O contestante coronel João de Figueiredo Rocha, além de considerar nullas as secções em que votaram eleitores portadores de segundas vias de títulos annullados pelo decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906, questiona essa já devida e longamente apreciada neste parecer, pede mais a annullação das eleições procedidas nas 2ª, 4ª e 7ª secções da 2ª pretoria; 2ª secção da 3ª pretoria; 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções da 6ª pre-

oria, por não conterem as authenticas as assignaturas de todos os mesarios ou fiscaes.

Esta questão também já foi devidamente apreciada pela Comissão quando examinou a contestação apresentada pelo Dr. Nicanor do Nascimento.

Os contestantes Dr. Nicanor do Nascimento e coronel Figueiredo Rocha arguem ainda de nullidade as eleições realizadas na 2ª secção da 2ª pretoria, 4ª secção da 3ª pretoria, 6ª secção da 4ª pretoria, 6ª, 7ª e 9ª secções da 6ª pretoria, por não terem acompanhado as respectivas authenticas as listas de presença dos eleitores.

A Comissão para poder julgar da procedencia ou não dessa arguição requisitaria a remessa de tais listas, si porventura influísse a nullidade dessas eleições no resultado final do pleito.

Pelo estudo, porém, a que procedeu a Comissão verifica-se que apuradas ou não essas eleições, o resultado final do pleito será o mesmo.

Não apuradas essas eleições o resultado é o seguinte :

	votos
Irineu Machado.....	4.548
Bittencourt Filho.....	2.868
Pereira Braga.....	1.941
Monteiro Lopes.....	1.909
Barbosa Lima.....	1.567
Nicanor do Nascimento.....	1.357
Figueiredo Rocha.....	1.200
Heredia de Sá.....	1.265
Serzedello Corrêa.....	1.010

Apuradas as referidas eleições o resultado será, conforme consta da primeira parte deste parecer, o seguinte :

	votos
Irineu Machado.....	4.994
Bittencourt Filho.....	4.075
Pereira Braga.....	2.193
Monteiro Lopes.....	2.164
Barbosa Lima.....	1.766
Nicanor do Nascimento.....	1.537
Heredia de Sá.....	1.457
Figueiredo Rocha.....	1.372
Serzedello Corrêa.....	1.148

Quer em uma quer em outra hypothese estão, portanto, eleitos os cinco candidatos diplomados.

Assim é a Comissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas a 30 de janeiro do corrente anno para Deputados pelo 1º Districto desta Capital;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo mesmo districto os Srs. Drs. Irineu de Mello Machado, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes e Alexandre José Barbosa Lima.

Sala das Comissões, 2) de abril de 1909.—Euclides Barroso, presidente.—Domingos Gonçalves, relator.—Seraphico da Noírega, Eduardo Saboya.—Raymundo de Miranda.

CONTESTAÇÃO DO DR. NICANOR QUEIROZ NASCIMENTO AO DIPLOMA DO EXM. SR. DR. MANOEL DA MOTTA MONTEIRO LOPES

«A fraude não aproveitará aos fraudadores.»

Srs. membros da 3ª Comissão de Inquerito—Enobreço a minha contestação encimando-a com a nobre legenda que ouvi ao homem leal que reputo ser o Dr. Cassiano do Nascimento, em dia que de pouco antecedeu sua partida para a gloriosa terra gaúcha e tanto mais gostosamente a utilizo quanto sei que o mesmo é o honrado pensamento do venerando Sr. Presidente da Republica, accorde que está com o proposito dos dirigentes da acção parlamentar.

Esta conformidade honesta de pensares deu-me animo para, arrostando as penosidades do exame cuidadoso de ignobes alicantinas, da busca minuciosa de documentos, da comparação de nomes e letras, verificação acurada dos varios casos occurrentes na ultima eleição, trazer a esta Comissão trabalho em que a fraude, o descazo, o erro, a simulação, as falsidades fiquem tão patentes que não deixem oscillar a mais fugitiva duvida.

Nem se pense, como insinua os partidistas e sequazes do meu adversario—que me abalancei a contestar o diploma do Sr. Dr. Monteiro Lopes pela fortuita circumstancia de ser este advogado um homem de cor preta... é esta uma consideração inexpressiva, que orçaria pelo mais flagrante rediculo em uma Patria libertada, onde jamais floresceu o preconceito de raças—tão mescladas ellas

vão !—e para mim, usal-o desafiaria o mais accentuado ludíbrio, sendo eu um evidente e confessado mestiço, apenas quarterão.

Habilidade é a dos adeptos de desviarem a questão do unico ponto de vista real—isto é do exame do pleito, do inquerito sobre a veracidade apregoadá da eleição de S. Ex.—para sustentarem o direito que jamais foi controverso de um negro perlustar as cathedras do Parlamento Nacional e—*à rebours*—inaugurar o cerebro e assolapado principio de que a eleição de um ethiopico não pôde ser analysada e provada a fraude, repellido.

Nem o primeiro lemma é verdadeiro nem o postulado sagundo pôde ser admittido por homem temperado na luta, como eu, e só conduzido pela propria liberdade, que só admira—o que, nobilitado pela verdade, echôa as grandes paixões humanas... o esforço de S. Ex.—negro—para, emergindo da baixada obscura onde param os desconhecidos; passar ás maiores culminancias da vida publica eu o reputo bellissimo como formoso, me deslumbrou o gesto do grande libertador negro, que, com a vergasta luminosa de sua estupenda palavra, abriu as clareiras por onde a liberdade houve de integrar 600.000 brasileiros na sociedade livre.

Si a minha primeira mocidade illuminou-a a eloquencia torrentosa de José do Patrocinio, como poderia querer eu que a cor do meu contrario fosse—*per se*—impediente de sua entrada no parlamento ? !

Não, senhores ! si eu me convenço de que a gloria do grande negro libertador outorgou-lhe o direito de ter sua memoria perpetuada na belleza duradoura do bronze desta promettida estatua que a contingencia dolorosa das cousas humanas não tem permittido levantar na mais bella praça desta hoje bellissima metropole, assim tambem penso que, si o meu adversario houvesse logrado a maioria dos suffragios dos cidadãos, o seu logar entre os representantes do povo não lhe deveria ter-se recusado por ninguem e não seria eu cultor do direito quem o veria contestar, mas infelizmente o que é certo e vae se evidenciar é que S. Ex. não obteve o numero de votos legaes para estar entre os cinco deputados eleitos.

Isto posto, entro na analyse do pleito e seus erros, fraudes, simulações descasos.

De varias ordens foram os artificios de que se serviram os adversarios para exercitarem a fraude, escandalosa em alguns casos, grosseira em muitos, finissima em poucos, e della me occuparei systematicamente:

a) as primeiras sortidas que ensaiou o espirito demoniaco da mentira para, apoderando-se de um stock de titulos eleitoraes, constituíram-se da seguinte forma: tendo-se cumprido no ultimo pleito municipal o despositivo legal, que manda reter os diplomas dos eleitores que votam em secção diversa da indicada em seu titulo, avultado numero de diplomas foi remettido á junta apuradora da eleição municipal, dos quaes ficou depositario o Conselho Municipal deste districto, notadamente das secções da 1ª, 2ª e 3ª pretorias todas do 1º districto eleitoral.

Dahi foram esses titulos em massa retirados do Conselho Municipal, não pelos eleitores, mas por intendentes que abusando da autoridade moral que exercitavam sobre os funcionarios municipais, conseguiram—*per vim aut clam*—apoderar-se de taes diplomas: os audazes cidadãos que mais se avantajaram neste acto lamentavel foram os Srs. Dr. Ernesto Garcez e solicitor Guilherme dos Santos, os quaes tiraram, conforme os recibos—*corpus delicti*—que na occasião precipitada deixaram, cerca de 180 diplomas, mórmente das 1ª, 2ª e 3ª pretorias. O lote do Dr. Garcez foi de 157 titulos, o de um outro, 82.

Hypotheses non fingo e por isto junto o documento n. 1, que testifica este primeiro passo ainda incerto dos cavalheiros andantes da logração.

Cumpre notar que estes dous escrupulosos recebedores clandestinos de cousas alheias, são ardorosos apresentantes dos contestados ao eleitoral do districto (circular em que são indicados os candidatos «democratas»).

Depois mostraremos como é este mesmissimo Garcez que, na 1ª Pretoria faz votarem, só em uma secção, 49 phosphoros com titulos tirados assolapadamente a lerdice dos subalternos timidos.

b) A segunda forma de se metterem na posse de numerosos titulos de eleitores de que usaram os burlões já foi mais vasta e mais usada: a lei 1.269, art 52, manda que se habilitem os eleitores com segundas vias, sendo preciso, mas cautelosamente limitou esta concessão a dous casos: expressos, isto é, os de extraviu ou de perda do diploma, e, por maior segurança mandou que só fossem concedidas, mediante «petição escripta, assignada e entregue pelo eleitor ao presidente da commissão de revisão».

Dos termos mesmos da lei se verifica que é indispensavel justificar a perda ou o extraviu ou erro e que o juiz tenha elemento para acertar que a petição está assignada e escripta pelo proprio punho do eleitor, isto é, o reconhecimento por notorio e a prova ou certeza da identidade do requerente.

O primeiro juiz que presidiu á revisão, muito cuidadoso em se não deixar burlar, apenas lenta e prudentemente distribuiu em

dous mezes cerca de 250 segundas vias, muito verificadas, tendo sido algumas tentativas de tirar títulos de outrem surpreendidas, mas, vindo segundo juiz, que entendeu de ser mais expedito, logo uma avalanche de petições surgiu em busca de segundas vias e como na precipitação de muito agir, já não cuidava de verificar letra, firma e pessoa, só um 10 dias foram distribuídas, sem nenhuma cautela, *pê-le-mê-le*, 927 títulos do 2º districto em segundas vias, o que com os diplomas que a astúcia vivas dos intendentes acima referidos lhes entregou perfaz 1.176 diplomas á disposição de gente audaz para simular de eleitores nas secções em que os contestados, contando com as mesas, não podiam ousar. Disto junta o documento n. 2.

c) a terceira moralidade visível da obtenção de um grande stock de títulos foi a que se vae ver: a lei 1.619 A, de 1906, tendo verificado que por ocasião de distribuir os títulos do primeiro alistamento sob a lei Rosa e Silva, o juiz Dr. Calheiros ensandeceu na presidencia da comissão, o que deu logar a que milhares de títulos, livros inteiros, fossem tirados á inconsciencia do presidente, conforme se vê no relatório do eminente Ministro do Interior Dr. J. J. Seabra e lançados, em branco, á circulação, declarou nulos os primeiros títulos emitidos e mandou que uma junta composta de prefeitos, do Conselho Municipal, em tempo que marca precisamente, distribuisse novos títulos aos eleitores que se apresentassem já alistados e provassem a identidade.

Como era de elemental prudencia, a junta emittiu títulos que, além de ter para differencial os dos títulos annullados a assignatura de um outro juiz, eram differentes no papel, no tamanho, na forma e no typo de impressão, no que evidentemente realizaram o espirito da lei 1.619 A.

Ora o juiz que distribuiu as segundas vias—agora, houve do Ministerio do Interior—não títulos da forma nova, como cumpria, para garantir o não uso dos annullados—mas justamente os títulos que haviam sobrado da emissão Calheiros, de modo que os burladores que tinham o resto da massa subtrahida ao juiz sandeu, voltaram a usar os primitivos títulos com a só differença de que em vez de escreverem sob os dizeres dos títulos J. Calheiros, passaram a subscrever J. J. Saraiva Junior e no alto do diploma a nota «2ª via».

Destarte uma nova série de títulos veio inflar a circulação eleitoral—já tão enriquecida de moeda má. Eram em tal somma que se vendiam publicamente antes e depois da eleição.

Para esclarecimento da Comissão ha um titulo dos do primeiro alistamento—um dos substituidores destes e um dos de segunda via—ajuntando mais um dos que tem a assignatura falsa J. J. Saraiva Junior, que encontrei em um dos bancos da 8ª secção com um bilhete junto.

De cada um dos casos fraudulentos junto documento bastante. (Documentos 3, 4 e 5).

A materia baixa da fraude, a essencia do phosphoro, que é o diploma, já a tinham os alicantineiros; o mecanismo de os fazer votar, foi de uma simplicidade maravilhosa, a lei 1.269—e é esta uma das suas falhas—não prohibe que o eleitor de uma secção vote em outra, si é fiscal e não votou na propria.

Ora um portador de titulo do stock não podia votar na secção indicada no titulo, pois o proprio poderia estar presente e reclamar; para obviar a este mal tem nome qualquer nomeava o nome do titulo e o phosphoro estava votando na secção que simulava fiscalizar.

Quereis um exemplo illustrativo disto? na 1ª secção da 1ª pretoria onde pontificou o identico Ernesto Garcez que saçou no Conselho 157 títulos (doc. 1), votaram 49 fiscaes de candidatos ficticios e o contestado Bittencourt, que em 1906 teve na secção 30 votos, apurou agora com toda esta florescente fiscalização 284 votos nesta secção ao passo que o Dr. Irineu Machado, que na 1ª pretoria exercita a sua notoria actividade apenas logrou marcar 60 votos.

Depois disse-me quem com a simulação aparelhou esta visível fraude?

A. L. 1.269 —114. «São nullas as eleições:

1º, quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do que manda a lei.»

Ora a mesma lei, no seu art. 64 autoriza um grupo de 30 eleitores de uma secção a nomearem um mesario para a mesma e tal apresentação deve ser feita (art. 64 § 1º) por um officio assignado por 30 eleitores da respectiva secção, com as firmas reconhecidas, certidão de serem eleitores.

Os alicantineiros que fizeram? encheram listas em numero avultadissimo indicando mesarios para secções: da 1ª pretoria, 2ª, 3ª e 4ª, firmando-as nomes que eram de eleitores, mas lançados por outros punhos; fizeram escrever no final do taes papeis reconhecimentos que diziam do punho dos notarios, mas de que muitos eram tão falsos como as assignaturas que authenticaram e, com o maior luxo de audacia, lançaram uma enorme massa de

officios *pê-le-mê-le* sobre a mesa da junta que devia organizar as mesas eleitoraes.

Scientes de que a audacia havia em taes listas tudo falsificado, o contestante e o Dr. João Virgolino de Alencar protestamos vehementemente contra a miseranda alcantina dos fargantes...

Diante do aviso que davamos, levantou-se a figura austera do Dr. Gabriel Osorio de Almeida, que na junta representava os contribuintes, e propoz que, confrontando as firmas dos signatarios com a que cada um deixou no livro do alistamento quando deu a prova de saber ler e escrever (art. 18 § 2º L. 1.269) se verificasse a authenticidade de taes firmas.

Tal alvitro foi vencedor, pois os contribuintes em maioria o adoptaram; deu-se inicio aos actos de tão honesta verificação e o livro do alistamento foi requisitado—no que a junta julgou que para certeza de que as assignaturas eram verazes—era indispensavel tal exame.

Ahi entrou então o trabalho dos interessados: tendo o presidente da junta requisitado o livro do alistamento que pertence ao archivo da mesma, o escriptão judicial recusou-se a apresental-o.

Isto é incrível, mas consta da acta da sessão da junta!

O Dr. Osorio de Almeida tomou a palavra e declarou que, não podendo estar certo de que os reconhecimentos eram de tabelliães, pois evidentemente muitos eram falsos, não se sentia habilitado, em sua consciencia de homem recto, a decidir si taes firmas eram dos proprios eleitores e que no caso de não se poder effectuar a verificação, elle não tomaria parte em uma ridicula fargada, pres-tigiando a si e seu nome.

O presidente insistiu em não mandar que o escriptão entregasse o livro ou o apresentasse á Comissão e o Dr. Osorio, como competia a um homem justo, recusou-se a approvar como verdade o que não verificára, no que foi acompanhado pelos Srs. Oscar Machado e Orlando Rangel, conhecidos negociantes que faziam parte da comissão como contribuintes. Os tres retiraram-se incon-tinente.

Restaram na comissão os representantes da politicagem, eleitos pelos membros e supplentes do Conselho Municipal e logo sem qualquer exame, julgaram que todos os officios estavam verificados, recebendo como mesarios os apresentados em taes officios.

Pergunto á consciencia honesta que acredito domina esta illustre comissão, taes mezas, só com este indicio, estão formadas conforme manda a lei n. 1.269?

Ha, no entanto, mais: tendo o contestante certeza de que os officios em que foram feitos mesarios das secções 4ª da 1ª pretoria; 7ª da 2ª; 1ª, 2ª e 4ª da 3ª e 10ª da 6ª tinham numerosas firmas falsificadas, pediu e obteve do meritissimo juiz da 1ª Vara Federal que, para documento e denuncia posterior, mandasse vistoriar taes papeis.

Este austero juiz deferiu o pedido, mas não se limitou a nomear quaesquer peritos: nomeou os austeros notarios Sr. Paulo Evangelista de Castro e João S. da Fonseca Hermes, cuja fama era certo de segurança no exame graphologico de taes papeis (doc. n. 6).

Dir-se-hia que, depois de tantas difficuldades, ia afinal ser examinado o mysterio de taes e tantas firmas, mas ainda assim a alicantina burlo a justiça; foi marcado o exame, os peritos foram presentes, juraram, mas as listas, os officios tinham desaparecido! (Doc. n. 7).

O 1º supplente do juiz federal que os devia ter em seu poder, no archivo da comissão, que é no cartorio do Sr. escriptão do judicial Alberto Pinto da Costa, não os tinha! (Doc. n. 7).

O contestante então procurou o referido juiz, o mesmo que tinha impedido de inicio o exame pedido pelo Dr. Osorio de Almeida—e o juiz declarou que não sabia onde paravam taes papeis; o contestante procurou no archivo da Comissão—cartorio do Sr. escriptão do judicial—e este certificou que taes papeis não haviam dado entrada em cartorio (doc. n. 7); o contestante pediu ao juiz que lhe certificasse onde estava tal archivo e o supplente mandou—sem despacho—ao seu depositario particular—o Sr. escriptão Hemeterio—que o dê se a certidão evasiva que consta do documento n. 8, mas que mostra não as ter o cartorio.

Como vê a Comissão, os officios de apresentação de mesarios da 4ª secção da 1ª pretoria, os da 7ª da 2ª; 1ª, 2ª e 4ª da 3ª, e 10ª da 6ª não estão archivados em parte alguma.

Ora, na junta, suspeitados elles de falsidade pela parte maior e melhor da mesma, não foram examinados porque o primeiro supplente não quiz; a parte restante da junta não os examinou, pois sendo 185 os officios, com 30 assignaturas pelo menos cada qual, eram ao todo 5.550 assignaturas a examinar, o que não podia ter sido feito em um dia.

De facto: das 2 horas da tarde, hora em que se abriram os officios (lei 1.269, art. 66) até o fim do dia só existiam 10 horas ou sejam 600 minutos, o que daria apenas um minuto para o exame de nove firmas e tanto, o que é evidentemente tempo mais do que insufficiente para a simples leitura.

E' de nota, que não era só a leitura; a junta devêra verificar: 1ª, si o eleitor assignante o era da secção (art. 64, § 1º); 2ª, si isto estava certificado; 3ª, si a firma era reconhecida por tabellião;

4º, si a deste estava exacta ou era uma outra falsi; e pergunto: 1/9 de minutos ou seis segundos, bastariam para tão longo e complexo exame, indispensavel de cada firma?

Está, portanto, já evidente que a apresentação dos mesarios das secções referidas não se fez como manda a lei 1.239, art. 64, § 3º; no entanto, ha mais: estes officios, *ex-vi* do art. 67, da lei 1.239, § 1º, devem ser *archivados, depois de rubricados* por toda a junta; para que, assim authenticados, possam estar á disposição do Congresso e não só não foram rubricados como não estão archivados em parte alguma... estão desapparecidos (docs. ns. 5, 6 e 7).

Está cumprida a prescripção legal? Póde a Commissão julgar-se habilitada a julgar que taes mesas eleitoraes foram organizadas conforme manda a lei 1.239 — si não lhe é possível o exame? O exame essencial?

A resposta, de boa fé, não póde ser duvidosa; não tendo a Commissão os meios de examinar estes documentos; estando certos que taes documentos não foram rubricados pela junta; estando certo que taes documentos não estão archivados, como manda expressamente o art. 67, § 1º, da lei n. 1.239 — não se cumpriu a lei, e as mesas não se formaram conforme manda a lei n. 1.239, arts. 64 a 68, e são nullas nos termos do art. 116, da lei n. 1.269, § 1º.

Está, pois, evidente que ninguem, de boa fé, póde afirmar que as mesas eleitoraes das secções: 4ª, da 1ª pretoria; 7ª, da 2ª; 1ª, 2ª e 4ª, da 3ª; e 10ª, da 6ª se constituíram conforme a lei e, portanto, a Commissão não póde contar os votos de taes secções a nenhum candidato.

Aoavez póde-se afirmar que não foram cumpridas as formalidades legais, pois, está certo que taes documentos não foram rubricados.

Descendo á analyse, por secção.

A 1ª secção da 1ª pretoria offerece logo ao mais superficial exame os insanaveis defeitos, que impedem de contar aos contestados, como a qualquer outro votado, os votos de que dá noticia a authentica presente a esta Commissão.

1º. Tomou parte na mesa desta secção o mesario Felippe Senés, que foi indicado por eleitoras da secção, mas os officios não foram examinados, como acima demonstrei; não foi cumprida a formalidade authenticadora de ser o officio rubricado pela mesa, que é exigencia do art. 67, § 1º, da lei n. 1.269; não foi archivado, o que é exigencia do mesmo artigo da lei citada; não foi a esta Camara remettida cópia dos nomes que firmavam o officio (lei n. 1.269, art. 67, § 1º, *in fine*).

Foi, portanto, a mesa desta secção constituída em desacordo com a lei, e esta desconformidade faz incidir em nullidade expressa o processo eleitoral perante ella realizado. (Lei n. 1.269, art. 117, § 1º.)

Esta é a nullidade maxima, *major defectus*...

2º. Nesta secção, onde votaram apenas 104 eleitores, foram admitidos a votar nada menos de 49 fiscaes; representando 196 votos, para Deputados.

E' de considerar que, só tendo havido no 1º districto eleitoral 10 candidatos á deputação e tres a Senador, sópoderiam comparecer nos termos da lei 13 fiscaes, ou seja um por candidato, de modo que o comparecimento dos restantes não obedece a qualquer motivo legal.

E preciso acrescentar que dos candidatos reaes só se fizeram representar os Srs. Sá Freire e Pereira Braga, de modo que todos os mais que simularam a fiscalização representam nomes de individuos que não concorreram ao pleito, e só nomearam fiscaes para que os phosphoros se apresentassem á secção e votassem, e a prova de que todos estes individuos eram simuladores e que de todos os fiscaes só quiseram boletim os Srs. Sá Freire e Pereira Braga; todos os mais que representaram candidatos que não tiveram nem um voto, nem mesmo o do fiscal, não quiseram certidão qualquer.

Será isto ou não a fraude que altera o resultado da eleição? Si a fiscalização foi simulação e só tinha por fim permittir que votassem phosphoros em numero de 43 e estes produzem 184 votos a mais—esta simulação, esta fraude—altera ou não o resultado do pleito?

São, pois, duas as nullidades peremptorias que invalidam esta secção, e de tal modo se impõe aos espiritos, que não vale discutilas com mais abundancia.

Na 2ª secção da 1ª pretoria, a cópia só vem assignada por tres dos cinco mesarios da secção, deixando de o fazer justamente os dous que poderiam mais prestigiar a acta—os Srs. Dr. Luiz Pio Duarte Silva e Estephano Monteiro da Rosa—sem que haja do facto qualquer explicação.

A lei n. 1.239, art. 83, diz que não é nullidade a falta de assignatura de mesario na acta «lesde que se declare o motivo por que deixou de o fazer».

Ora—a contrario sensu,— não havendo tal declaração, é nullidade a falta de assignatura e, portanto, esta authentica, á qual faltam duas assignaturas sem declaração do motivo da falta, é

nulla, não é authentica e não póde ser apurada, tanto mais que o art. 84 diz que «só depois de assignadas pelos mesarios» serão remettidas as cópias. Esta não assignada não podia nem ter sido remettida e menos tomada em consideração.

Tambem os fiscaes não assignam a acta e não se dá o motivo por que não assignaram.

A 4ª da 1ª pretoria é a perfeição na fraude: installou-se ás 9 horas da manhã de 23 de janeiro de 1909.

Iniciou-se o preparo desta, na organização da mesa: foi mesario desta secção o Sr. Virgilio Ferreira Gutierrez, nomeado por officio que se disse assignado por 30 eleitores da secção, mas quando os honrados contribuintes Srs. Dr. Osorio de Almeida, Oscar Machado e Orlando Ringel quizeram verificar si:

a) as firmas eram verdadeiras; b) si os signatarios eram do facto eleitores; c) si havia 30 firmas; d) si o signal publico do notario estava nos papéis, o supplicante acompadado com o escrivão do judicial impediu a verificação, os membros da junta retiraram-se e os apaniguados da politicagem acceitaram tudo sem exame.

Pelido está ao juiz, os officios desappareceram como por encanto, não estão archivados como manda a lei 1.269, não foram remettidas copias á Camara; não foram rubricados. Estas exigencias são da lei e, não cumpridas, a sancção é a nullidade (João Luiz e Rosa e Silva, no parecer dado na eleição senatorial sobre a eleição Alfredo Ellis, 22 de abril de 1909) e pois não foi constituída a mesa legalmente e a eleição é nulla (lei 1.239, art. 117, § 1º).

Votaram 112 eleitores e ha 57 votos para o Dr. Mello Mattos, 50 para o Dr. Sá Freire, oito para o Dr. Andrade Figueira, e um em branco, isto é, 117; a propria acta declara a não coincidência de votos para Senador. Votaram não eleitores e os titulos furtados pelo Dr. Garcez no Conselho.

Na 5ª secção da 1ª primeira pretoria, onde votaram eleitores da 7ª da mesma pretoria, (onde consta não ter havido eleição) dá-se o phenomeno interessantissimo de terem votado englobadamente os eleitores das duas secções, contra o que protestaram os eleitores fiscaes dos cantillatos Barbosa Lima, Innocencio Serzedello e João Figueiredo Rocha, e que assim foi, logo se evidencia do exame da lista de inscripção dos eleitores, que vem completamente mesclada, em numeração seguida.

De mais disto, não é na secção votado o contestado Monteiro Lopes, pois o nome que teve votos na 5ª como na 7ª secção é o de Manoel Marques de Medeiros Lopes, que de nenhuma forma pode induzir á idéa do nome contestado, não havendo confusão possível.

Damais, ha o seguinte caso interessante: diz a acta que votaram 92 eleitores, a lista de inscripção indica 92 eleitores; informa a acta que deixaram de votar tres eleitores para Senador, o que reduz o numero de votantes a 89; no entanto diz a mesmíssima acta que appareceram 97 chipas para Senador, o que daria o resultado de um excesso de oito celulas votando além do numero de eleitores.

De confusão em confusão, a acta adeante dá 91 votos para Senador, o que ainda daria cinco votos de excesso.

Toda esta inextricavel confusão vem do facto revelado pelos fiscaes: o pela acta, de que, tendo votado englobadamente os eleitores das duas secções, não puderam depois os mesarios, quando quizeram corrigir isto, já feito o protesto dos fiscaes, separar os votos de cada secção.

Feita a prova pelo protesto dos fiscaes dos Drs. Serzedello Correia, Barbosa Lima e do humilde contestante, de que os votos foram tomados englobadamente — o que resulta das confusões da acta e da lista de eleitores, a secção é nulla. — (Art. 79, lei n. 1.269.)

E ainla não apuravel *ex-vi* do art. 80, lei citada, que diz: «Da acta constará... a) o numero de celulas apuradas em separado com a declaração dos motivos e dos eleitores que assim tiverem votados».

E' certo que esta nullidade não é das expressas no art. 116 e §§, mas é principio geral de direito que, faltando a um documento as formalidades expressas, taxativamente exigidas, elle perde o seu valor formal e não traz adminiculo de prova sufficiente para edificar no espirito do julgador a certeza.

Si da acta deve constar o nome dos eleitores que votaram em separado — o documento que não trouxe esta informação não é acta, pois esta é o documento que traz cumprido o determinado nos paragraphos a, b, c, d, e, f e g do art. 8º da lei n. 1.269.

Ainda por este motivo, pois, não é de apurar o papel mandado a esta Commissão como acta da 5ª secção da 1ª pretoria, além de que a mesa foi installada ás 9 horas do dia 29 e a lei n. 1.269 manda installar as mesas ás 10 horas (art. 72), pelo que, si tivesse valor probatorio o papel, a eleição seria annullavel (art. 115 § 2º, lei citada).

Que mais defeitos é preciso esmerilhar aqui, mostrando a impiedosa pratica de ir ás necropoles arrancar do somno que parecia definitivo os pobres, mortos para virem arder de puro entusiasmo civico nesta secção?

A 2ª secção da 2ª pretoria, onde votaram os eleitores da 1ª (onde se diz não ter havido eleição), não traz a lista com as assigna-

turas dos eleitores, o que no dizer dos eminentes Senadores Rosa e Silva e João Luiz Alves, no parecer victorioso sobre a eleição do Dr. Ellis (S. Paulo), apesar de não estar expreso no art. 114, cap. XII, lei n. 1.269, constitue motivo de não apuração da acta, pois a) não pôde haver dispositivo legal sem sanção — o que é principio geral de direito —; b) admittido que se pôde apurar eleição cuja acta não traz as assignaturas dos eleitores, ninguém mais mandará cumprir tal formalidade fatigante de fazer assignar tres listas e estará burlado o proposito da lei que mandou que as Comissões de Inquerito tenham a possibilidade de examinar a identidade das firmas dos eleitores afim de evitar o *phosphoro*.

Além deste elemento de julgar, que já é importante, tem a Comissão de considerar que as eleições de Santa Rita são suspeitas, pois ahi as mesas foram unanimes — o que permittia a fraude das eleições a bico de penna, contra a qual a só garantia é o nome das firmas dos eleitores. Ao demais, em Santa Rita houve assalto aos livros, que foram tomados por desordeiros, o que forçou o edital do presidente da junta annullando o valor dos livros tomados.

Este incidente mostra quanto esta Comissão tem de especializar o estudo do valor indiciario da falta da lista authenticica dos eleitores que votaram na secção.

Accresce que a lei 1.269, art. 80, diz que só é acta o documento em que veem os nomes dos eleitores que votaram em separado, e nesta não vem este indispensavel rol.

Não pôde, pois, ser apurada, porque a Comissão e a Camara não tem elementos para julgar si o processo eleitoral se cumpriu, si os signatarios da inscripção são os proprios eleitores.

Como vê a Comissão, não havendo as listas de eleitores, não se pôde apurar a secção (parecer da 3ª Comissão do Inquerito em 1906 sobre o 1º districto, approvado unanimemente pela Camara em 3 de maio do 1906).

A garantia que a lei 1.269 julgou essencial e que domina os pontos do processo eleitoral desde o alistamento foi que a graphia do alistando lhe fosse a garantia da identidade pessoal e por isto que desde o alistamento poz-lhe como condição a prova escripta não só na petição nos dous livros de inscripção, sempre promptos no archivo da Comissão e no juizo federal, á disposição do Congresso (art. 18, § 2º).

A determinação de que fique o livro no juizo de secção á disposição do Congresso expressa-se do proposito do legislador de ter sempre este exame, azado, á disposição das Comissões de Inquerito.

Não falhou este proposito quando exigiu tambem que os officios de apresentação dos mesarios ficassem rubricados (para authenticidade do documento) e archivados (art. 67, § 1º), e systematicamente determinou que tambem na eleição tres assignaturas fizesse o eleitor — uma para ser presente á Camara (art. 74, § 4º), de modo que as Comissões de Inquerito, conjugando a lista assignada pelo eleitor que vota com o livro assignado pelo alistando que se inscreveu, possa ter certo si foi o mesmo e identico ou si houve substituições das pessoas.

O facto de não ter o art. 114, cap. XII, incluído expressamente esta nullidade desvale deante do art. 88, que dá uma nullidade expressa que não está incluída no capitulo XII.

Demais, esta omissão, que explicarei verbalmente, é uma só apparencia; a não apuração não é só por nullidade ou annullação da eleição: numerosos casos podem occorrer que determinem a não apuração da acta sem que haja nullidade da eleição. O defeito da lei é só de technica no art. 88, que rusticamente falla de nullidade...

A 7ª secção da 2ª pretoria, na já famigerada ilha do Governador, é um modelo de fraudes, violencias, simulações de toda a ordem.

Começa por ter sido installada ás 9 1/2, quando a lei n. 1.269, art. 72, marca 10 horas para installação; só isto a torna annullavel (art. 117 § 2º), mas não é preciso parar ahi.

O juiz presidente da comissão de revisão e alistamento, o integro Dr. J. J. Saraiva Junior, marcou, nos termos da lei n. 1.269, art. 26, para funcionar a 7ª secção da 2ª pretoria o edificio da escola masculina da Praia das Pitangueiras (1), e este local não poderia ter sido mudado sinão no caso de força maior e esta comprovada por vistoria, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias a eleição (art. 26 § 4, lei n. 1.269). No entanto, está dito com todas as letras no inicio da acta cuja copia está em mãos da Comissão, que o local em que funcionou a famigerada secção da ilha do Governador foi a estação telegraphica da rua Formosa n. 5. (Doc. n. 13 dá o local verdadeiro.)

Ora, como a lei n. 1.269, art. 117 § 1º diz que são annullaveis as eleições praticadas em logar diverso do designado pelo poder competente, não deve ser apurada tal secção, mórmente quando, além do primeiro defeito, que se accumula ao segundo, se seguem as que vou referir.

Nesta secção houve por bem a audacia de constituir a mesa com os celebrados officios de eleitores, falsos, vivos, mortos etc.,

conforme já referi; quatro destes mesarios preparados pelo já celebre processo e quando o juiz da secção da 1ª vara quiz examinar as firmas dos 120 eleitores de taes apresentações... tinham taes officios desaparecido. Ora, a lei n. 1.269 exige que taes documentos sejam rubricados e archivados, e elles, conforme já provei, não estão nem no archivo nem em parte alguma.

Tal mesa, que não foi organizada conforme manda a lei, não existe e a eleição precedida perante ella é ainda nulla (art. 114, § 1º).

A lei n. 1.269 diz que as copias authenticas deverão ser remetidas dentro de tres dias á Camara e a authenticica aqui presente só foi posta no correio no dia 5 de fevereiro, isto é, seis dias depois da eleição, e portanto, nem a Comissão pode della tomar conhecimento (art. 84).

As actas, como as authenticas, para serem validas precisam antes de conferidas ser assignadas pelos mesarios e só depois disto serão concertadas e remetidas; ora, a authenticica da 7ª secção, já por tantos motivos inapuravel, só traz quatro assignaturas.

E' certo que não é nullidade a falta de assignatura de mesario desde que venha justificada; donde, desde, que não vem explicada, é nulla a acta (lei n. 1.269, art. 88) e, portanto, esta authenticica (que é a acta para a Comissão), não vindo authenticada pela assignatura dos mesarios e não explicando, como não explica, tal ausencia, não tem valor para convencer e informar a nenhum espirito normal e justo.

Ha, no entanto, mais — parece impossivel, mas é real — : nesta secção votaram 23 fiscaes com segundas vias de eleitores de outras secções (obtidas pelo processo que já tive a honra de explicar a esta Comissão), os quaes foram impugnados por mesarios e fiscaes sem que a mesa tomasse a providencia do art. 23 § 3 do decreto 5.453, de 1905, que dá instrucção para cumprimento da lei 1.269, art. 74, § 3º.

Ha nestas nomeações de fiscaes casos hilariantes. Um basta para edificar o espirito da Comissão sobre a boa fé desta fiscalização: preside á mesa o cidadão Amancio Torres da Silva, que rubrica todas as folhas da authenticica. Pois bem; este presidente desconfiou de si proprio e nomeou seu fiscal ao Sr. Francisco José Ferreira, para fiscalizar a si proprio.

Este fiscal tinha a função legal de fiscalizar ou só era fiscal para votar?

Vê a Comissão que a burla ahi é grosseira, evidente, incontestavel.

Tambem tem fiscal o Sr. Arthur de Oliveira Maggioli, que votou na secção e nella não teve um só voto.

A secção foi protestada pelos fiscaes do contestante, do illustre Dr. Barbosa Lima e do eminente Senador Sá Freire, e alem de todos os vicios que a annullam tem mais que votou Lucas Amara Lepeletier, que não é eleitor da secção, não é fiscal e não votou nem em separado nem a descoberto, nem lhe foi retido o titulo.

Votaram em logar de Cesar Rodrigues Sant'Anna, Antonio Caetano dos Santos, José de Barros Silva, Felinto da Silva Primavera, Liberato Braga, Ramalho Barroso, José Barretto (que vota na secção e tem por fiscal nella) Zeferino Alves Rosa, José Ferreira Couto, Narciso Machado Gomes e outros, fiscaes de candidatos não existentes e com titulos alheios, cujas segundas vias foram das 927 subtrahidas á imprudencia e precipitação no distribuil-as sem as cautelas da lei (doc. n. 2).

O livro de incricção traz 19 assignaturas antes do termo de abertura da inscripção, contra o disposto na lei.

A conferencia e o concerto da authenticica são graciosos, pois, faltando uma assignatura, só por graciosidade o escrivão *ad-hoc* poderia declarar *conferidos* dous documentos designaos, sendo um incompleto, a copia, com menos uma firma.

Parece que sobra para que não seja tal secção apurada, pois alem das nullidades expressas nella palpita o fremito insistente da simulação fraudulosa.

A 1ª da 3ª pretoria tem por mesario o Sr. Gaspar Frago de Albuquerque, que foi nomeado por um officio em que se dizia que 30 eleitores da secção o indicavam, mas este officio não foi examinado pela junta, como já foi demonstrado, não consta que houvesse sido rubricado por toda a mesa; não consta que fosse archivado; delle não veio copia á Camara, conforme manda a lei 1.269, art. ; requerido o exame pericial das firmas que o deviam subscrever, foi elle alapardado e sumiu-se... *evasis... erupit*.

Votaram nesta secção os eleitores constantes da certidão (doc. n.) que não retiraram titulos.

E' nulla *ex-vi* do art. 114 § 1º Lei 1.269.

Entre os apresentantes do Dr. Monteiro Lopes, cujo nome pedia venia para declinar, estão, além de outros guardas de cemiterio, os Srs. Alberto de Assumpção e Sampaio, politicos militantes e administradores de campos santos superpovoados e por isto, nesta secção votam (doc. n. 9) eleitores que não tiraram titulo em numero avultado.

Segunda Secção.—Terceira Pretoria

Teve por mesario, com o mesmo defeito da 1.^a, o Sr. Benjamim Soares de Assis; e, pois, incide na mesma sanção do § 1.º do art. 114.

Tendo votado nesta secção muitos individuos que não são os eleitores, pelo que as firmas differem, o contestante requereu ao honrado juiz federal o exame por peritos, o que foi deferido, marcando-se-lhe o dia e a hora, mas o Dr. supplente—o mesmo que se oppoz á verificação dos officios fraudulentos na junta organizadora das mesas eleitoraes, sendo quem por lei é o depositario dos livros de inscripção de eleitores, officiou ao Dr. juiz da 1.^a vara dizendo que, si a tal diligencia decretada por seu superior hierarchico, o que impediria diligencia.

Parece que nestes termos esta Comissão de Inquerito deve, a exemplo do que está estabelecido como jurisprudencia, mandar ver os livros precisos ao exame comparativo das firmas, pois só assim, havendo afirmações contenciosas pode julgar consciante.

Quarta Secção.—Terceira Pretoria

Esta secção tem o vicio que a annulla radicalmente de ter por mesario o Sr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho, cidadão nomeado por officio que, nos termos dos anteriores, foi alapardado, antes de archivado.

Demais:

a) começou á 9 horas da manhã do dia 30, tendo se installado na vespera, (Lei 1.269 art. 116 § 2.^o);

b) não diz quantos eleitores da secção votaram (Lei 1.239, art. 80, letra b);

c) não traz a lista dos eleitores firmada por elles proprios (Lei art. 81) traz só uma cópia.

Além disto, não é authentica, pois o escrivão nomeado para o concerto e conferencia é Augusto de Almeida Gomes, ao passo que no final quem firma a conferencia ficticia é Antenor Francisco Freire, que não foi nomeado escrivão e não prestou compromisso; é um intruso.

Votaram individuos constantes da certidão n. 9, que não tinham retirado os seus titulos de eleitores.

Parece que basta para não ser esta eleição apurada; esta serie de defeitos—uns capazes de produzir annullação, outros determinando a nullidade formal.

Precisarei acrescentar que ha no livro de inscripção innumeras assignaturas falsas (e por isto não mandaram a lista de assignaturas). Requerido o exame, o mesmissimo supplente que sumiu os officios se lhe oppoz (doc. 6).

Quinta Secção.—Terceira Pretoria

Nesta secção funcionaram os mesarios com o concurso de Antonio Alipio de Souza Ribeiro que foi nomeado pelo já celebrado processo descripto e que não pôde deixar duvidas a quem esteja de animo iento e examine toda a serie de *truzs* constantes dos documentos já exhibidos e discutidos nas anteriores secções onde ha o mesmo *truz* que foi systematico em todas as secções onde appareceram as grandes votações ficticias dos meus illustres adversarios.

Ha nellas a constancia na variedade: onde avultam as votações dos eminentes senhores, nomeadamente o Sr. Dr. Monteiro Lopes, são inevitaveis tres factos: mesario feito por officio, que não está em parte alguma archivado; numerosos fiscaes com segundas vias votaram, mas não *havendo votos para os mandantes* (1) da fiscalização; fiscaes não assignam a acta, não levam boletim sem que se explique o que de proposito legal foram fazer á secção; individuos que não tiraram titulos, mas votaram (certidão n. 9).

Ha ainda os inevitaveis defuntos esgueirando-se macabramente na inscripção.

Quinta Secção.—Quarta Pretoria

Nesta secção, além dos numerosos fiscaes que votaram com segundas vias e dos numerosos defuntos que votaram, e dos quaes só para amostra junta o documento n. 10, não foi remettida lista dos eleitores do proprio punho, mas só uma cópia assignada pela mesa, contra o art. 81 da lei 1.239.

Ora, foi doutrina vencedora nesta Comissão, em 1906, no caso deste 1.^o districto que discutimos, que—não tendo vindo a acta com a lista de assignaturas dos eleitores que votaram, não se pôde apurar a eleição, pois a Comissão não tem elementos para julgar da identidade dos eleitores que votaram, verificando as firmas.

Esta decisão foi tomada relativamente a uma secção em que tudo foi lisura e que foi presidida pelo general Souza Aguiar, na qual não era de presumir a fraude, e que direi desta 5.^a de S. José, onde a fraude é endemica e o só facto de terem votado numerosas segundas vias em mãos dos taes fiscaes logo revela a simulação e o disfarce?

Demais, os fiscaes não assignaram a acta sem que se explique porque o não fizeram, o que faz incidir a acta na nullidade do art. 88 da lei n. 1.269, que é expressa.

(1) Ostensivos.

Isto é nullidade expressa e sobre ella já ha varios julgados aqui e no Senado.

Sexta Secção.—Quarta Pretoria (S. José)

Esta secção incide no mesmo defeito da anterior. Ha nella os fiscaes, que verbalmente indicarei á Comissão, os quaes votam com segundas vias e titulos falsos; ha os inevitaveis defuntos e, além disto, não trazem a lista das assignaturas exigida pela lei n. 1.239, art. 84, o que, como já vem estabelecido—junto á presumpção da fraude—annulla a eleição por insufficiencia dos documentos que informam sobre a eleição e augmentam a suspecta.

Demais, os fiscaes não assignam a acta e não se explica o porque—o que, nos termos expressos da lei 1.239 art. 88, é nullidade expressa.

Não pôde, pois, a secção ser apurada e só para edificação do espirito da comissão que o documento n. 10 prova plena absolute de que a farça eleitoral aos meus eminentes adversarios arrancou o dedicado Tobias da Costa e Sá ao tumulto para votar nesta 6.^a secção.

Decima Secção.—Sexta Pretoria (Gloria)

Esta secção destoa das normas da cordura, de moral e do respeito pelo direito eleitoral que marcaram o pleito em todas as secções (9) da Gloria, nas quaes não houve uma unica violencia nem um só abuso contra a verdade eleitoral.

E a primeira vez que funcionou; nas outras eleições este aparelho de fraude e de violencia não tinha antes agitado a usina de votos illegaes com que batia o record da bandalheira e da desvergonha.

Como allures, os trapaceiros haviam organizado a freta de fazer mesarios por meio de officios falsos, mas não se contentaram de fabricar um só manobreiro, levaram mais alto o topete e fizeram não um mas tres mesarios que deviam representar 90 eleitores da secção.

Quem eram taes mesarios? Candido Barroso do Amaral, Antonio Mendes Pereira Machado e Diogo Rodrigues da Silva... de modo que só foi possível por á mesa em ordem a dar-lhe um vislumbre de respeitabilidade e illustre Dr. juiz de direito dos Feitos da Saude Publica, Sr. Dr. Eliezer Gerson Tavares, caracter que os membros da Comissão que mais tem tratado a sociedade culta do Rio de Janeiro sabem de que estava é.

As nomeações dos tres mesarios tinha sido vergonhosamente fraudulenta; os membros da junta tinham declarado que era indispensavel o exame comparativo no livro de inscripção do eleito; tendo os Srs. 1.^o supplente e escrivão alapardado o livro que estava no archivo da propria junta, que é a mesma comissão de alistamento e tem archivo commum, os homens de responsabilidade social da junta—grandes industriaes e commerciantes de illibada moral—não se julgaram habilitados a julgar sem verificação e, pela voz austera do Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, declararam que era uma questão de consciencia, e, desde que entendia que não lhe era possível uma fiscalização séria nos officios submettidos a seu exame, não prestava-se a dar a sua assignatura para sancionar fraudes e alicantinas e, por isto, como já declarou, retirava-se da junta. Taes são as palavras testuozas que os tres commerciantes desinteressados da politica, mas zelosos dos seus nomes, pronunciaram ao retirar-se.

Depois deste incidente, apesar dos vivos protestos do contestante, os restantes membros da junta, politiqueros impenitentes entenderam de *incontinenti* tudo julgar verificado sem examinar um só nome e mandando um empregado relacionar apenas os nomes dos mesarios indicados e approvou-os em bloco. Isto resalta da acta.

Tolos os que tem cego moral entendem logo que é esta scena de um indecoro que orça pela obscuridade e parece que não havia duvida que taes mesarios eram o producto da mancamunicação desvergonhosa do supplente e do escrivão, que negaram o livro preciso (e assim julgado pela Comissão) com os pantomineiros da politicagem, acmpadrados com os fabricantes de firmas inverificaveis e, portanto, taes mesas foram organizadas em desconformidade com o que manda a lei 1.269.

Sabendo, no entanto, o contestante que o maior das firmas de taes officios era falso, pediu ao meretissimo juiz da 1.^a vara federal, Dr. Godofredo Cunha, que mandasse por dous peritos examinar taes firmas; e foram nomeados os Srs. Pedro Envangelista de Castro, Dr. Severiano da Fonseca Hermes, cuja competencia tecnica e idoneidade moral não podem ser postas em duvida, e estes peritos juramentados legalmente, foi pedida venia para o exame dos officios que deviam, conforme o art. 67 § 1.^o da lei 1.239, estar archivados em mão Sr. escrivão do judicial, devidamente rubricados pela comissão, conforme estão os officios que foram dirigidos para fins identicos nas eleições anteriores, mas o eminente juiz Dr. Saraiva não poude cumprir o requisitorio do juiz federal, pela razão que manlou certificar isto é, que taes papeis em contrario ao que se cumprira em épocas anteriores—até 19 de abril de 1909 não tenham dado entrada em cartorio (documen

to n. 7) o humilde contestante então pediu em requerimento ao Dr. supplente que lhe mandasse certificar, qual o destino que dera a taes papeis, mas o ajudante dos falsarios esgueirou-se por traz do escriptorio federal Homero José Pereira Guimarães, democrata, um dos representantes ao Dr. Monteiro Lopes ao eleitorado, e este evadiu-se na certidão maliciosa, que é o documento n. 8.

Fica, pois, evidente que o mesmo supplente que presidiu á junta organizadora das mesas eleitoraes e impediu que as firmas dos officios a que me refiro fossem realmente verificadas, depois quando o ju'z federal mandou examinar taes documentos pela pericia legal, tambem alapardou os officios que nomearam clandestinamente mesarios da 10ª secção da Gloria, de modo a tambem impedir que taes fraudes, taes falsidades evidentes se tornassem pelo exame pericial, garantindo a productividade do crime e impedindo-lhe a repressão.

Senhores, dest'arte, com homens de tal jaez, si as Comissões de Inquerito permittirem, por um afrouxamento do sentimento de justiça ou por qualquer contingencia politica, que taes audacias e despudores vão produzindo os effeitos collimados, affrontando os homens de brio, a Representação Federal perderá o respeito publico para ser o asylo onde a impunidade garanta os falsarios mais atrevidos. Si esta prova que eu trago por certidões authenticas não basta; si o documento publico que em juizo faz prova plena atso-luta não satisfaz á consciencia dos homens de bem, teremos de des-esperear do sentimento de justiça e então os homens fortes terão de ir buscar na energia dos musculos retezados a garantia dos direitos que as formulas juridicas já não guardam.

A lei manda mais que das assignaturas dos officiantes se tire copia e se mande á Camara, e isto não foi feito. (Art. 67 § 1º.)

Agora sa-lois por que se for'aram estes mesarios? Porque se queria que na 10ª secção da Gloria, da parochia onde os meus amigos derrotaram todos os chefes politicos reunidos, vencesse por acinte o Dr. Monteiro Lopes, ainda que a frau le fosse a base do ephemero triumpho! Comerciantes, operarios e militares, quizeram punir a insolencia e, entrando pela secção, della impellir os audazes burladores; mas eu cheguei a tempo de o impedir, porque ainda não desesperei da justiça, não deseri da verdade e espero que ainda se possa vencer com a lei na mão e a virtude na consciencia.

Ouvi mais: com os tres mesarios da falsidade oriundos, ainda os fraudadores não tinham unanimidade na mesa, e ella era indispensavel para o que estava tramado: ás 9 1/2 chegou o Dr. Eliezer Gerson Tavares, mesario da secção, para tomar parte na sessão. Como chegasse o carteiro com os livros, o Sr. Candido Barroso do Amaral, logo—sem eleição—apossou-se da presidencia e como o Dr. Eliezer protestasse, injuriou-o e pela capangada minaz coagiu-o a retirar-se da secção entre insolencias e ameaças.

Ora, a lei n. 1.269, art. 116, § 4º diz que são nullas as eleições onde haja recusa de mesarios, e como nesta não só houve recusa do mesario, como mesarios forjados pelos officios sonegados apoderaram-se de tudo e expelliram violentamente o mesario legitimo, a secção não pode ser apurada: é nulla. (doc. n. 11).

Do facto junto o documento é uma carta privada, mas o nome que a firma basta para alicerçar a certeza.

Demais, ella vem corroborada pela do eminente Dr. Barbosa Lima, que junto, e o facto já foi certificado no Senado pelo Dr. Victorino Monteiro, Senador Federal.

Certo não é a veracidade destes nomes que se vae oppor o dizer tartamudeado, entre bajoujos, de quaesquer anonymos que se prestam a fraudar uma secção eleitoral na Capital da Republica, á luz meridiana, inconscientes e ousados.

Na acta que está no livro de actas depositado neste cartorio do 1º supplente do Juiz Federal, á disposição do Congresso, e cuja requisição pedi, encontram-se as seguintes emendas e rasuras: no algari mo 7 (2º) da votação do Dr. Monteiro Lopes; no numero 22 da votação do Dr. Sá Freire; no numero 40 da votação do Dr. Pereira Braga; no numero 14 da votação do Dr. Barbosa Lima, o que tudo são emendas em pontos essenciaes que inutilizam e tornam incerto o documento.

Não é demais mandar vir este livro, que está a cinco minutos do Congresso, quando as Comissões toem mandado buscar em Campos os livros originaes e em Viçosa, no Estado de Minas Geraes, que são pontos muito mais remotos, no que prestam homenagens á justiça e á seriedade na verificação de poderes, que certo não são menores nesta respeitavel Comissão terceira. Por isto espero na proxima conferencia ver e discutir o livro de actas da 10ª secção da Gloria, para edificação dos que o lerem e vergonha de quem o fez.

Além de todas estas graves occurrencias, que só por si bastam á não apuração desta 10ª secção, foi negada ao fiscal do Dr. Barbosa Lima a certidão da acta (doc. n. 12), o que incide na sanção geral de direito que se exprime pela nullidade do acto illegal.

Dá-se ainda nesta secção um caso hilariante: a authentica transcreve a acta completa, os mesarios e fiscaes (alguns) assignam, o escriptorio confere e concerta a acta (copia) e depois, muito depois, ha uma declaração de que ao Dr. Monteiro Lopes—onde se lhe haviam dado 77 era preciso dar-lhe mais cem—o que fazem em addendo e a mesa—já agora sem os fiscaes—assigna de novo mas... estas cousas deixam sempre um traço—este addendo, esta parte

de acta *a posteriori* não está nem conferida nem concertada e, portanto, não tem authenticidade quando, pelos outros vicios já articulados, já não estivesse nulla, a Comissão não pôde ter, por certa, esta parte da acta que não está conferida nem concertada, e como é a mesa que diz errada a primeiro não a pôde apurar igualmente.

Depois de tudo isto não é preciso arrolar e provar que ha defuntos, titulos falsos etc... ninguem pôde apurar esta authentica(?) que, ao demais, está cheia de emendas grosseiras, visiveis, como estou mostrando.

Srs. Membros da Comissão de Inquerito. Eu poderia indefinidamente indicar os defeitos, mas para que o exagero, visto que já vae um luxo de demonstração de que—conforme o mappa que junto (doc. n. 14) o Sr. Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes não está eleito e sim o contestante que sobreabundantemente pede o estudo do processo eleitoral, dos documentos que exhibe o que, feito isto, proponha a Camara que, annullando o diploma que o descaço e a fraude entregaram ao meu illustre adversario, reconheça o contestante como o Deputado eleito pelo 1º districto da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909. — Nicmar Quirio: Nascimento.

Sr. presidente e mais membros da Terceira Comissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados.

Venho apresentar a minha contestação ás eleições realizadas em algumas das secções eleitoraes do 1º districto da Capital Federal, que se acham viciadas por não satisfazerem aos preceitos legais.

A contestação que apresento documentada com certidão official e baseada na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que regula o assumpto, sorá, sem duvida, tomada em consideração pela honrada e illustrada Terceira Comissão de Inquerito.

Devendo de accordo com o art. 80, letra f, da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, constar da acta da eleição os nomes dos mesarios ou fiscaes que se recusarem a assignar a mesma e os dos que o fizerem; e, declarando o art. n. 83 da mesma lei, que não é nullidade a falta de assignatura de mesarios ou fiscaes na acta, desde que se declare, mesmo com a nota—em tempo—o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro, é claro que, não constando da acta o motivo por que os mesarios deixaram de assignar, estão nullas, de accordo com os preceitos legais, por faltar uma condição indispensavel á sua organização. Nestas condições se acham as actas eleitoraes das seguintes secções: 2ª, 4ª e 7ª da 2ª pretoria; 2ª da 3ª pretoria, e 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª da 6ª pretoria. Nesta ultima acta verifica-se um facto que vem evidenciar a necessidade impressindivel da declaração do motivo da falta de assignaturas dos mesarios ou fiscaes nas actas. O facto foi o seguinte: depois da acta assignada pelos mesarios e alguns dos fiscaes, apparece um additivo á mesma com a declaração *em tempo*, augmentando 110 votos ao candidato Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, quando consta ter o mesmo candidato *unicamente* 77 votos. Houve, portanto, um augmento indevido de 110 votos ao referido candidato (tido e havido como bom) digo que seriam apurados si a lei não exigisse as assignaturas dos fiscaes para legalidade das actas. Da 7ª secção da 6ª pretoria não existe acta na Secretaria da Camara o sim uma cópia sem assignatura do mesarios e fiscaes, não tendo, portanto, valor juridico.

Fazendo parte integrante da acta da eleição a lista de assignatura dos eleitores que votaram nas secções eleitoraes, como determina a segunda parte do art. 74 da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, não se pôde tomar conhecimento das actas eleitoraes a que faltam estes documentos legais. Só com as ditas listas de assignaturas dos eleitores que votaram se pôde evitar a fraude e julgar *de meritis* da legalidade da acta, verificando-se a identidade dos votantes, no caso de duvida, com as assignaturas no livro de alistamento eleitoral.

Requiro que não sejam tomadas em consideração, baseado neste fundamento legal, as actas eleitoraes das seguintes secções: 2ª da 2ª pretoria, e 9ª da 6ª pretoria, que já se acham viciadas pela falta de assignatura dos fiscaes, sem a declaração do motivo por que não as assignaram.

A 4ª secção eleitoral da 3ª pretoria e a 6ª da 6ª pretoria não toem o menor valor juridico porque, do documento existente na Secretaria da Camara, não se pôde chegar ao conhecimento dos cidadãos que votaram nas referidas secções; accresce que a 6ª secção da 6ª pretoria já está viciada pela falta de declaração do motivo por que os fiscaes deixaram de assignar.

Na 4ª secção da 3ª pretoria, além do motivo de nullidade já especificado, ha mais o seguinte: consta da acta ter sido ella assignada pelos mesarios e fiscaes; entretanto, a cópia da acta desta secção que se acha na Secretaria da Camara não tem as assignaturas de Antonio Ferreira Bragança e Antonio Pergentino de Souza, que figuram na acta como fiscaes.

Na 1ª secção da 3ª pretoria votaram com titulos illegaes os cidadãos Francisco Moreira e Luiz Tavares, como se verifica na cer-

tidã junta o mais 10 fiscoes, em a declaração das secções eleitoraes a que pertenciam, que impossibilita por completo, a verificação da legalidade dos votantes, nullidade esta prevista pela lei eleitoral para evitar fraude.

Na 5ª secção da 3ª pretoria votaram 19 fiscoes, na sua grande maioria de candidatos imaginarios, sem a declaração necessaria das secções eleitoraes a que pertenciam o mais os cidadãos Benjamin Moysés Prins e João Paulin Bacellar de Castro, sortadores de títulos illegaes, como se verifica da certidão junta, nullidade esta prevista na lei.

Na 2ª secção da 3ª pretoria votaram 21 fiscoes tambem na sua grande maioria de candidatos imaginarios, sem que da acta conste as secções em que são eleitores, impossibilitando por esta forma a verificação da identidade dos mesrios eleitores e mais os peria-dores de títulos illegaes Cincinato Pinto Braga que tambem votou na 2ª secção da 1ª pretoria, Justino Brandão e Luiz Muniz França, como se verifica da certidão junta.

Na 3ª secção da 6ª pretoria, além das nullidades já apontadas, existe, votando indevidamente, o cidadão José Joaquim de Queiroz, como se verifica da certidão junta.

Na 5ª secção da 6ª pretoria votaram indevidamente os cidadãos Antonio Francisco de Oliveira, Albino Lopes Silveiras Sobrinho e João Barros, como se verifica da certidão junta, o que, sem duvida, altera o resultado legal da eleição, nullidade esta prevista por lei.

Na 10ª secção da 6ª pretoria, além das nullidades já apontadas, votaram illegalmente os seguintes cidadãos: Ablias Lopes Campes, Abdias de Souza Peixoto, Eduardo Carneiro dos Santos, Felicio Lacerda Braga, Honorato José Barcellos, João dos Santos e Zozimo Barroso do Amaral, como se verifica da certidão junta, nullidade tambem prevista por lei.

Na 1ª secção da 1ª pretoria votaram illegalmente os cidadãos Antonio Padricho, Cesar Augusto Sampaio, Eduardo Daniel de Souza, Frederico Becker, Guilherme Ribeiro de Carvalho, Honorato de Moraes Lima, Joaquim Cerqueira Lima, José Pereira Guimarães e Max Fleiuss, como se verifica da certidão junta e mais 47 fiscoes, na sua grande maioria de candidatos imaginarios, sem que da acta conste as secções eleitoraes a que pertenciam, impossibilitando por esta forma a verificação da identidade dos eleitores, nullidade esta prevista por lei.

Na 2ª secção da 1ª pretoria votaram com títulos illegaes, como se verifica da certidão junta, os cidadãos Emilio do Amaral Ribeiro, José Pedro de Albuquerque Camara, João Antonio da Silveira, Luiz Pio Duarte Silva, Manoel Vieira e Virgilio Ribeiro de Azevedo, o que altera o resultado legal da eleição e importa na nullidade da secção eleitoral.

Na 3ª secção da 1ª pretoria votaram illegalmente, como se verifica da certidão junta, os cidadãos Arthur Marques de Abreu, Candido Bernardino da Silva e Eugenio Haddock Lobo que se verifica da acta ter servido como mesario, nullidade esta perante a lei.

Na 4ª secção da 1ª pretoria votaram illegalmente os cidadãos Alfredo Maximiliano Garcia Terra, Francisco Messias, Odilon José da Costa, Pedro Ellore Brancaleno, Severiano José Ramos e Epaminondas João Pereira, como se verifica da certidão junta, o que altera o resultado legal da eleição e importa na nullidade da secção eleitoral.

Nullas como estão de direito as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções eleitoraes da 1ª pretoria, 2ª, 4ª e 7ª da 2ª pretoria, 1ª, 2ª, 4ª e 5ª da 3ª pretoria, 6ª da 4ª pretoria e 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª da 6ª pretoria, deduzidos os votos obtidos pelos diferentes candidatos a Deputação Federal pelo 1º districto eleitoral da Capital Federal, o resultado legal da eleição é o seguinte:

Votos

Dr. Irineu de Mello Machado.....	3.113
Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.....	2.027
Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga.....	1.356
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.....	991
Coronel João de Figueiredo Rocha.....	929
Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.....	674
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento.....	621
Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.....	599
Coronel Arthur Ambrosino Heredia de Sá.....	576

E outros com votação insignificante.

A vista do resultado acima, contesto o diploma do Sr. Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909. — *João de Figueiredo Rocha.*

N. 30 — 1909

Reconhece Deputados pelo Estado do Espirito Santo os Srs. barão de Monjardim (Alpheu Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida) e Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.

A 3ª Comissão de Inquerito, a cuja alçada compete o estudo das eleições realizadas no Estado do Espirito Santo para renovação do mandato de Deputados federaes, tendo examinado

detidamente os papeis que lhe foram presentes, relativos ao pleito, antes de entrar na analyse do processo eleitoral, passa a considerar como questões preliminares as duas faces do pedido alternativo do candidato contestante, o illustre Sr. Dr. Graciano das Neves.

A primeira questão refere-se á pretensão de ser elle reconhecido em logar do candidato eleito, prematuramente morto, Dr. Galdino Loreto, por ter reunido, ao seu ver, após as nullidades propostas, mais de metade da votação obtida pelo seu saudoso competidor. E a equiparação do caso de vaga antes da verificação de poderes ao de inelegibilidade, de que cogita o art. 103, com a restricção do 111, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

A Comissão não aceita essa interpretação extensiva, que nem ao menos tem em seu favor o argumento da paridade. A inelegibilidade decorre de circumstancias anteriores á eleição; a vaga é um facto somente constatavel após a verificação de poderes. Si não ha eleito reconhecido, não ha vaga, assignalada pela impossibilidade do exercicio do mandato, decorrente da eterna ausencia do mandatario.

A outra questão preliminar refere-se á inelegibilidade do candidato barão de Monjardim, proposta pelo contestante, para o effeito de ser elle o substituto reconhecido neste caso, si não for o de vaga equiparado ao previsto no art. 103, combinado com o 111, da citada lei eleitoral. Mesmo reconhecida que fosse a inelegibilidade, não aproveitaria isto ao contestante, porque a Comissão verificou do estudo das actas que, ainda com as nullidades que vae propor, elle, em relação ao barão de Monjardim, não reuniu a quantidade de votos de que cogita o art. 111, para se dar a substituição legal.

Isto posto, pode-se concluir que no primeiro caso o contestante teria um requisito inapplicavel ao facto occorrente; no segundo, si este fosse a hypothese legal da inelegibilidade, não lhe assistia o direito de invocar a em seu proveito, por falta desse requisito.

Aliás, á luz dos principios e dos dispositivos constitucionaes, a Comissão não pôde julgar nullos, por não ter applicação o art. 103 da lei eleitoral, os votos obtidos pelo candidato diplomado, o Sr. barão de Monjardim, como passa a demonstrar:

Esses votos foram legalmente sommados pela junta apuradora, por força do preceituado no art. 103 da citada lei; mas é bem certo que este dispositivo rege exclusivamente o momento da apuração; porque o caso da inelegibilidade é do estudo o competencia do poder verificador.

A controversia não se reluz, pois, a uma simples questão de nome, sinão a saber si o candidato era inelegivel, em razão de ter perdido os direitos politicos pelo uso, legalmente prohibido, de um titulo nobiliarchico que a Monarchia lhe concedeu.

Examinemos a feição constitucional do facto:

E' bem verdade que a Constituição da Republica, no § 2º de seu art. 72, proclamando a igualdade de todos perante a lei, «não admite privilegio de nascimento, desconhece fóros de nobreza e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias bem como os títulos nobiliarchicos e de conselho». E' um preceito que decorre da propria essencia do regimen, e a junção dos dous termos do dispositivo pela expressão *bem como* mostra que o legislador constituinte extinguiu da mesma sorte as ordens honorificas e os títulos nobiliarchicos e de conselho existentes. Aliás só se extingue o que tem existencia real, de que o raciocinio pôde fazer idéia fóra do mundo das abstracções.

Por outro lado, a sanção penal para a effectividade do dispositivo que assegura a igualdade de todos perante a lei, encontra-se no § 29 do citado art. 72, comminando a pena de perda dos direitos politicos não só aos «que allegarem motivo de crença religiosa como o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos», como aos «que aceitarem condecorações ou títulos nobiliarchicos estrangeiros». Está clara queahi se não faz, nem se poderia fazer, qualquer referencia aos títulos nobiliarchicos nacionaes, porque estes estavam desde então extinctos e era impossivel a aceitação delles, como innocuo o uso dos que foram anteriormente concedidos e despidos de qualquer prerogativa ou regalia pela Constituição da Republica.

De sorte que não era necessario, nem de alcance pratico, que a lei republicana prohibisse o uso desses títulos e comminasse pena para o caso de infracção, uma vez que lhes desconhecia a existencia e os despojava de qualquer direito que privilegiasse os seus portadores á hierarchia social.

Ora, a actividade juridica é positiva, si conforme ás leis, ou negativa, si, pela infracção dellas, incide em sua sanção.

Não é o caso. O uso do nome de barão é um acto sem consequencia juridica, pois que não revela uma actividade contraria ao direito escripto, uma vez que tal faculdade pessoal não está expressamente prohibida, nem seria possivel fazel-o, porque equivaleria a velar o uso de cousa inexistente aos olhos da lei.

A corroboração deste pensamento, que chega a ser uma consequencia fatal no dominio da logica, foi o alcance que teve em vista a rejeição da emenda no Constituinte mandando, no caso em questão, salvar os direitos adquiridos.

Ora, a Constituição não podia salvaguardar direitos que elle desconhecia — e muito bem — porque, em materia politica, os pactos

fundamentais abrem excepções ao principio da irretroactividade das leis. Seria o mesmo si o legislador, depois de ter separado a Igreja do Estado, desse regras de vida ás religiões; após ter decretado o ensino exclusivamente leigo, prevísse qualquer hypothese de tolerancia ao ensino religioso.

Por estas razões e outras que occorrem ao senso commum, a Comissão é de parecer que o uso do titulo de barão, nas relações sociais e politicas, é—em nosso regimen—um facto sem alcance juridico, e que por isso não importa na infracção da lei, pelo que se subtrahê á sancção penal, que no caso seria a perda dos direitos politicos.

Assim, julgando na plenitude desses direitos o cidadão portador do titulo ou appellido de barão de Monjardim, cuja identidade a Comissão reconhece, passa esta ao exame do processo eleitoral propriamente dito.

Das 77 authenticas existentes na Secretaria da Camara consta que foram votados:

	Votos
Barão de Monjardim.....	6.776
Galdino L. de Barros Loreto.....	5.077
Graciano dos Santos Neves.....	1.620

Ha uma duplicata relativa á 4ª secção do municipio de S. Mathews, dando uma das actas ao candidato contestante 543 votos, e a outra a seguinte votação:

	Votos
Barão de Monjardim.....	167
Galdino Loreto.....	167

A Comissão desprezou ambas as actas dessa duplicata por lhe fallerem meios de julgar qual dellas é a verdadeira, uma vez que nem a contestação nem as contra-contestações esclareceram este ponto.

Por igual, não encontrou motivos legaes para annullar as eleições da 1ª e 2ª secções de Cariacica, 1ª e 2ª de Piuma, 5ª de Alegre e 5ª de Cachoeiro de Itapemirim, bem como as de Muquy e Conceição do Muquy, todas mencionadas na contestação.

Ao contrario, a Comissão é de parecer se a declarada nulla a eleição a que se procedeu na 1ª secção do municipio do Espirito Santo do Rio Pardo, porque, tendo votado 140 eleitores, sommados os votos para deputados, dados aos diversos candidatos, apparecem 465 votos ou 45 mais que 420, que é o triplo de 140.

Isto é indicio vehemente de fraude.

Da mesma sorte é nulla a eleição da 2ª secção de Linhares, cuja acta, cheia de razuras, não tem os requisitos legaes e veio desacompanhada da lista de assignaturas dos eleitores e acta de installação da respectiva mesa.

Feitos os descontos provenientes dessas nullidades e da duplicata de S. Mathews, é este o resultado:

Barão de Monjardim.....	6.316 votos
Galdino Loreto.....	4.660 votos

Pelo que a Comissão é de parecer que, approvadas as eleições do Estado do Espirito Santo, com as restricções feitas, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Barão de Monjardim (Alfeu Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida) e Dr. Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1909. — Euclides Barroso, presidente. — Eduardo Saboya, relator. — Seraphico da Nobrega. — Domingos Gonçalves. — Raymundo de Miranda.

Exms. Srs. membros da 3ª Comissão de Inquerito.—O governo do Estado do Espirito Santo é hoje uma theocracia franca e acabada. Dous sacerdotes irmãos, um conde e outro principe do vaticano, um governador e outro bispo, superintendem ferreamente, *ad maiorem Dei gloriam*, as actividades temporaes e espirituaes do rebanho espirito santense.

Muito repimpadamente installados dentro deste nosso regimen republicano, que se presume ter separado a igreja do Estado, os dous governadores complementares, dispondo de numerosa e disciplinada clerezia, não encontram grandes difficuldades em executar os seus planos de predomínio perpetuo.

Não é preciso contar aqui a maneira harmoniosa pela qual se entendem esses dous presidentes conyugos, como elles mutuamente se amparam, como renartem, fraternalmente as suas attribuições, de tal sorte que ningum percebe ás vezes, si um acto emanado de um dellas é governamental ou episcopal.

A imprensa caricea, na sua maioria, tem ultimamente profigado, com louvavel insistencia, o clericalismo absorvente e perigoso desses dous manos.

Entretanto, ella ainda não poudé avaliar dos meios surdamente terroristas com que elles se costumam impôr, não ajuiza, dos processos tortuosos que elles empregam, processos tão temidos hoje em dia no Espirito Santo, que as proprias victimas das prepotencias officiaes tem medo até de gemer, mesmo ás escondidas.

Ainda ha pouco, tendo o Sr. conde lançado um imposto crassamente inconstitucional, muitos dos cidadãos attingidos por essa

extorsão, em vez de reagir e protestar, como de certo lhes haviam de estar pedindo o interesse e a consciencia, tiveram de se declarar deliciaes com a violencia soffrida, como si ella fosse um mimo celestial; e o caso faz lembrar o paraizo imaginado por Heine, onde a felicidade era tão completa, que, si acaso, um bemaventurado pizava os callos de outro, este sentia um prazer ainda mais vivo.

O modo pelo qual o Sr. conde Jeronymo Monteiro instituiu o partido, de que é declarada e oficialmente o chefe, é um primor de hypocrisia, aliás desajudada, de intelligencia.

E como o caso parece ser absolutamente inedito e original na politica dos nossos dias, vale a pena contar como foi que se fundou esse impagavel partido.

O proprio Sr. conde foi quem primeiro concebeu a idea transcendentemente divertida de convidar todos os opposicionistas a virem formar com S. Ex. um partido unanime que tivesse por fim especial o de apoiar os actos patrioticos do governo. Foi em uma mensagem solemnemente dirigida ao Congresso Estadual que o fidalgo da Santa Sé formulou esse convite. (Docs. A).

Desconfiando, porém, que a sua linguagem não fôsse bem entendida, perigo, aliás, a que S. Ex. está constantemente exposto sempre que lança mão da penna, o Sr. conde, abandonando as florituras abstrusas do seu estylo official, inseriu no jornal do governo um convite á opposição, desta vez em termos ordinarios e familiares (ver B). Logo depois S. Ex. preparou o festejo, ensaiou conscienciosamente os papeis, escolheu local apropriado para a grande reunião e dirigiu cartões de seu proprio punho aos convidados.

A funcção correu ás mil maravilhas, conforme o attesta o jornal official de 12 de dezembro passado. Foi um *Te Deum*. (Docs. C).

Narra este fidedigno papel que o Sr. conde, abrindo a sessão, disse que nutria a honesta ambição de se ver applaudido por todos os presentes, pelo zelo e patriotismo com que notoriamente estava presidindo aos destinos do Estado; mas, a melhor das declarações, que então fez S. Ex., incontestavelmente foi aquella em que o illustre fidalgo, em um movimento de franqueza e boa fé, afirmou sem cerimonia que considerava os governadores municipaes como simples auxiliares da sua administração, os quaes desejava ver sempre solícitos e attentos.

Em seguida S. Ex. ordenou que fosse lido o programma que havia cuidadosamente fabricado para o seu partido. Nessa peça, magnificamente ridicula, o Sr. conde introduziu duas clausulas que não pôsso deixar de transcrever *ipsis litteris*—A sexta, está redigida do seguinte modo: *Respeitar a verdade eleitoral, garantindo em todos os pleitos a representação das minorias*.

A clausula decima, que é a ultima, é a mais caracteristica do programma proposto por S. Ex. Elle é: *Cercar do maior respeito e prestigio os poderes constituídos do Estado*. Creio que isto não precisa de commentarios.

Lido o mirifico programma, foi S. Ex. aclamado chefe do partido republicano espirito-santense. E dahi a poucos dias o fidalgo chefe não se pejou de violar a clausula em que garantia, em todos os pleitos, a representação das minorias, apresentando chapa completa para as eleições federaes de 30 de janeiro passado e fazendo-a majestaticamente referendar pelos presidentes dos governos municipaes, os attentos e solícitos auxiliares da administração presidencial, conforme o juizo que S. Ex. delles fazia. (Doc. D).

Quando me apresentei candidato, o Sr. conde pensou que eu o tivesse feito *pro formula* e que não teria a coragem de ir ao Estado pleitear a minha eleição, tão obcecadamente seguro estava S. Ex. da unanimidade desse seu risivel partido, fundado para cercar do maior prestigio e respeito a sua autoridade presidencial. Assim, porém, que o Sr. conde me viu chegar alli e grangear immediatamente valiosas adhesões, logo S. Ex. escreveu e telegraphou com abundancia para todas as localidades, ordenando que me não dessem votação, que não apurassem os votos que eu porventura obtivesse, que recusassem boletins aos meus fiscaes e que não acceptassem os protestos que estes acaso fizessem.

Além disso o Sr. conde manlou espalhar por todos os cantos do Estado o pavoroso pregão de que seria tratado como seu inimigo pessoal todo aquelle seu subdito que tivesse a extranha audacia de votar no meu nome excommungado.

Corrido, porém, o pleito, S. Ex. teve occasião de se capacitar da fragilidade do seu partido. Contando os votos todos que obtive, inclusive os que me foram roubados por instigação directa do Sr. conde, a minha votação chegaria a 2.800 votos, o que pareceo muito pouco á vista das votações que as actas eleitoraes attribuem aos demais candidatos, mas, que é realmente muito, porque é um resultado legitimo, ao passo que muitos outros são positivamente phantasticos.

As actas que existem na Camara, juntamente com a da 6ª secção de Cachoeiro de Itapemirim, que agora apresento, dão-me 2.253 votos, ao Dr. Galdino Loreto 5.132 e ao Sr. Bernardo Horta 4.580, candidatos cujas votações, conforme declarei a V.V. Elex., podiam ser prejudicados pela minha contestação. Ora, exms. Srs. membros da terceira Comissão de Inquerito, verifiquei que o Sr. Bernardo Horta só pôde ser prejudicado si eu allegar faltas e vicios de organizações de mesas, o que não desejo fazer sinão em um

caso unico, para furtar-me á censura de que a minha contestação se a baseada em subtilezas. Cumpre-me, entretanto, declarar que não existem na Camara muitas actas de organizações de mesas eleitoraes, acontecendo o mesmo no Juizo Federal da Victoria, conforme certidão que possuo. Esta falta é facilmente explicavel. Na ridicula presumpção de que o seu partido era realmente unanime e de que não appareceria nunca quem lhe quizesse experimentar a solidez, o Sr. conde descuidou-se dos pequeninos interesses electoraes, indignos de occupar a sua basofia temporo-espiritual, e não reparou que muitos subditos seus não organizaram as mesas eleitoraes de diversos municipios.

Contesto as eleições de Cariacica (1ª e 2ª secções), do Cachoeiro de Itapemirim (5ª, 7ª e 8ª secções), do Alegre (5ª secção), de Piuma (1ª e 2ª secções) e de S. Pedro de Itabapoana (3ª secção).

As provas que apresento da nullidade dessas eleições são tão palpaveis e patentes, que deixo aos cuidados o á justiça da Commissão o reconhecimento da verdade das minhas allegações.

Nessas secções, cuja annullação proponho, as votações foram as seguintes:

	Graciano	Galdino	Bernardo
Cariacica (1ª e 2ª).....	2	314	0
Cachoeiro (5ª, 7ª e 8ª).....	21	217	217
Piuma (1ª e 2ª).....	0	465	0
Alegre (5ª).....	10	110	110
S. Pedro de Itabapoana (3ª).....	0	159	40
	33	1.265	337

Descontando estas das votações totaes, fica o seguinte resultado:

Graciano.....	2.253	— 33	= 2.220
Galdino.....	5.131	— 1.265	= 3.866
Bernardo.....	4.593	— 337	= 4.213

Teah, pois, mais de metade da votação licita do Dr. Galdino Loreto.

E peço á Commissão que repare que, mesmo apurando-se a votação de Piuma, cuja annullação peço, por vicio de organização das mesas, ainda assim eu continuaria a ter mais de metade da votação desse candidato.

Diz o art. 111 da lei eleitoral: o immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito, si tiver reunido, pelo menos, mais de metade dos votos por elle obtidos.

Ora, porque razão a lei determina que esse candidato, com pouco mais da metade da votação do candidato diplomado, deve ser reconhecido? Evidentemente e não ha outra razão imaginavel, para evitar que se proceda a uma nova eleição, o que a lei só exige em um caso unico, reiteradamente explicado nos arts. 111 e 118, isto é, quando forem annullados mais da metade dos votos do candidato diplomado. No caso presente não houve annullação de mais de metade dos votos do candidato diplomado; e, por consequencia, não é o caso de se proceder a nova eleição, desde que haja um immediato em votos.

Mas, si a lei permite que seja reconhecido um candidato que tenha apenas mais de metade da votação do candidato diplomado, que for, inelegivel, para evitar que se proceda a uma nova eleição porque motivo não permittirá o mesmo, no caso de fallecimento do candidato diplomado? Como imaginar uma outra solução para este caso, se a propria lei duplicadamente determina que só se deve proceder a nova eleição quando forem annullados mais da metade dos votos do candidato diplomado?

Por isso, Exms. Srs. Membros da 3ª Commissão de Inquerito, entendo que devo ser reconhecido na vaga do eminente Dr. Galdino Loreto, inesperada e prematuramente fallecido, pois que lhe sou immediato em votos e não lhe proponho a annullação de mais de metade dos votos recebidos.

Passo agora a tratar da contestação do diploma dado ao barão de Monjardim, diploma que considere insubsistente e illegal, em face do § 2º, do art. 72 da Constituição Federal. Cumpre-me antes de tudo affirmar que não me inspiram, de modo algum, sentimentos de desaffecto pessoal ao Sr. barão de Monjardim, a quem venero e respeito, contrariamente ao que propalam algumas pessoas, com o intuito visivel de tornar odiosa a minha contestação.

Para enterreirar methodicamente a discussão, começarei por classificar as opiniões contrarias á minha: 1ª, as que se assignam com os seus titulos nobiliarchicos não perderam os seus direitos politicos, os quaes a Constituição lhes garantiu, pelo facto de ter estabelecido que as leis não retroagem; 2ª, ha precedentes de pessoas que se assignavam com seus titulos de nobreza e que, entretanto, tomaram a sentença no Congresso Federal; 3ª, esses titulos nobiliarchicos, desde que agora não dão direitos ás prerogativas e regalias que lhes eram appensas ao tempo do Imperio, passaram a ser inoffensivamente vozes com que se dão a conhecer as cousas.

A primeira das opiniões é a do Sr. Dr. João Barbalho, que largamente a expendeu em um aviso de 23 de março de 1891, ao tempo em que S. Ex. era collega de ministerio do Sr. barão de Lucena, situação que lhe compromettera a lucidez habitual do espirito, tantas vezes revelada nos seus commentarios á Constituição Federal. Para provar desde logo que S. Ex. não escreveu esse aviso com a necessaria ienção de animo, basta observar que S. Ex. considerou, como uma perfeita interpretação authentica da Constituição Federal, o facto de a haverem subscripto nada menos de dous barões da monarchia. Ora, no momento em que esses dous titulares lançaram as suas assignaturas no final do texto da nossa Carta, claro está que não estava mais funcionando o poder constituinte e, por consequencia, não estava, na occasião, interpretando cousa nenhuma. E, entretanto, quando o Congresso Constituinte, no momento em que se discutia o § 2º, do art. 72, rejeitou solemnemente uma emenda que resalvava os direitos adquiridos, a circumstancia dessa rejeição não equivalera, para o Sr. Dr. João Barbalho, por uma interpretação authentica!

As disposições constitucionaes que regulam o caso são as seguintes — § 2º, do art. 72. *Todos são iguaes perante a lei. A Republica não admittre privilegios de nascimento, desconhece fôros de nobreza e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho; § 29 do mesmo artigo — Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.*

Ora, o verbo *extinguir*, empregado no primeiro desses paragraphos, quer dizer apagar, expungir, supprimir, eliminar; e ninguém elimina, supprime, expunge ou apaga, sinão cousas que já existam. Demais, a propria Constituição assim o declara, de uma maneira precisa e litteral, empregando propositalmente o adjectivo — existente, proposito que se poderia considerar como superfluo, por que não se extinguem cousas que não existam. Por consequencia, esse paragrapho significa que a Constituição extinguiu os titulos nobiliarchicos existentes na época da sua promulgação.

O paragrapho 2º commina a pena de perda dos direitos politicos a quem usar de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros.

Porque? por uma consequencia natural, necessaria e logicamente inevitavel da affirmação contida no § 2º, de que o § 2º é o commentario mais eloquente e decisivo. Claro está que, si a Republica não admittre que se aceitem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros, é porque não admittre, em geral, essa especie de distincção, em caso algum. Aliás, seria um monstruoso absurdo que se entendessem a questão de outro modo. Si a Republica não admittre que se usem titulos nobiliarchicos estrangeiros, porque é que havia de admittir que se usassem os titulos nobiliarchicos nacionaes existentes ao tempo da promulgação da Constituição, os quaes ella expressamente extinguiu?

Para responder cabalmente á doutrina contida no celebre aviso do Sr. Dr. João Barbalho, de que os titulos nobiliarchicos representam direitos adquiridos, porque não ha leis retroactivas, basta argumentar com S. Ex. por absurdo. Os direitos da familia imperial eram garantidos por lei; logo, não existiria ainda a Republica nem essa Constituição Federal que facultou a S. Ex. a gloria de ser o seu mais applaudido commentador.

Escreveu tambem o Sr. Dr. João Barbalho que, não tendo a Republica comminado litteralmente uma pena aos individuos que usarem dos titulos nobiliarchicos quo o Imperio lhes concedeu, segue-se que elles podem ser reconhecidos pela Republica. Mas, não havia necessidade dessa minuciosa precaução. Si a Republica pune com a perda dos direitos politicos a aquellos que usam de titulos nobiliarchicos estrangeiros, *ipso facto* pune tambem no mesmo gráo aquellos que usam de titulos nobiliarchicos nacionaes, que ella expressamente extinguiu. O contrario disso seria uma formidavel contradicção, uma renegação do proprio regimen republicano e a affirmação ridicula de que somos tão incuravelmente proteccionistas, que perseguimos o uso dos titulos nobiliarchico-estrangeiros e protegemos carinhosamente o mesmo genero de produccion nacional.

A questão de precedentes quasi que nem merece ser discutida. Si a autoridade dos precedentes valesse, nós não teriamos agora a Republica, todos os gatunos andariam á solta porque alguns dellos não foram para a cadeia, não teriamos sciencias, não teriamos industria, não teriamos moral, nem mesmo existiria a Terra, que estaria ainda incluída na nebulosa primitiva, donde, segundo dizem, se derivou o nosso systema planetario.

Dizem alguns que os titulos nobiliarchicos são simples nomes, porque a Republica não lhes attribue nenhuma prerogativa ou regalia. Esta opinião vale ainda menos do que a precedente. Supponhamos que algum cidadão brasileiro, no gozo dos seus direitos politicos, aceita um titulo nobiliarchico estrangeiro. Ora, esse titulo não lhe dará prerogativas ou regalias de especie alguma dentro do nosso regimen republicano. E, pois, um simples nome, na opinião acima citada.

Logo, pôde qualquer aceitar um título nobiliarchico estrangeiro sem offensa da Constituição, o que vem a ser positivamente um absurdo, porque destarte se nega a propria Constituição.

Conclue-se dahi que o simples uso de um título nobiliarchico estrangeiro é, de accordo com a Constituição, punivel com a perda dos direitos politicos. A Republica, ne se caso, só sabi que um individuo acceptou um título nobiliarchico estrangeiro quando elle chega a usal-o como seu nome.

Não é pelas prerogativas, que esse título não dá, que a Republica reconhece a violação do § 29 do art. 72. E' pelo nome, pelo proprio título nobiliarchico com que o individuo se assigna. E, se assim acontece com os que usam de títulos nobiliarchicos estrangeiros, porque não acontecerá também com os que usam, como nome, títulos nobiliarchicos nacionaes que a Republica expressamente extinguiu?

Por essas razões, Exms. Sr. membros da 3ª Comissão de Inquerito, considero inexistente o diploma dado ao Sr. barão de Monjardim.

Nem se imagine que a Comissão o possa reconhecer sob outro nome, que não seja o do seu título nobiliarchico; porque, si isso se pudesse consentir, poderíamos immediatamente tirar a conclusão de que qualquer individuo que usar de título nobiliarchico, nacional ou estrangeiro, pôde ser reconhecido deputado, contanto que as Comissões de Inquerito lhe sonheguem misericordiosamente os fôros de nobreza que a Republica pune com a perda dos direitos politicos, quando são ostentados em assignatura.

A propria junta apuradora que, por uma disposição, aliás inconstitucional, podia substituir o nome de barão de Monjardim pelo nome de Alfeu Adolpho Monjardim de Andrade de Almeida, não o fez. Foi, portanto, o barão de Monjardim o diplomado pela junta apuradora do Espirito Santo.

Terminando esta minha contestação, tenho a observar a VV. EExs. que, não se tratando desta vez de um caso de inelegibilidade, porque esta pôde coexistir com o gozo de direitos politicos, o Regimento é a lei eleitoral são absolutamente omissos a tal respeito. E quanto a mim, em vista das razões que expuz, entendo que também posso e devo ser reconhecido deputado pelo Espirito Santo por mais este motivo, porque sou o quarto votado, desde que não existe a personalidade politica do barão de Monjardim, conforme demonstrei.

Capital Federal, 25 de abril de 1909. — Dr. Graciano dos Santos Neves.

Exms. Srs. Presidentes e mais membros da 3ª Comissão de Verificação de Poderes.

O illustre Sr. Dr. Graciano dos Santos Neves contestou a validade do diploma do Sr. barão de Monjardim, Deputado eleito ao Congresso Nacional pelo Estado do Espirito Santo, procurando para esse fim apoiar-se no texto do art. 72, § 2º da Constituição Federal.

Aliás, a illustrada Comissão dos Cinco, isto é, a Comissão encarregada, pelo Regimento Interno da Camara dos Deputados, do exame dos diplomas, perante a qual foi apresentada a contestação, della não tomou conhecimento, e incluiu o nome do Sr. barão de Monjardim na lista dos candidatos legalmente diplomados.

Parecia desse modo liquidada a questão; não obstante, o honrado contestante novamente a levantou perante a distincta 3ª Comissão, desenvolvendo em exposição oral as suas allegações.

E' comecou citando toda a disposição contida no citado art. 72, § 2º da Constituição Federal para argumentar da seguinte forma:

«Ora, só se extingue aquillo que existe. Extinguir é apagar, supprimir, e ninguém extingue sinão aquillo que existe.»

E, diante de taes proposições, S. Ex. concluiu que um titular creado pela monarchia, por terem sido extinctos os títulos nobiliarchicos, não existe.

Ainda disse S. Ex.:

«Ella (a Constituição) quiz significar que não só não creava fôros de nobreza, como também extinguiu os existentes.»

Em face da lettra constitucional o digno contestante forçou as regras da hermenêutica jurídica para chegar ás conclusões sobre as quaes fundou o seu trabalho de zelosa defesa da verdade da democracia.

Não ha por que censurar esse trabalho.

Mas taes embargos á eleição do Deputado eleito pelo Espirito Santo no fôro seriam *in limine* desprezados, como o foram pela Comissão dos Cinco, visto conterem materia velha e já julgada, como é essa questão sobre títulos nobiliarchicos, a qual não desperta hoje maior nem mais relevante interesse sob qualquer aspecto de ordem juridica ou puramente constitucional.

Que de novo e original allegou S. Ex.?

Que o art. 72, § 2º da Constituição Federal extinguiu as ordens honorificas existentes, bem como os títulos nobiliarchicos, e, portanto, barões, viscondes, etc., não existem na Republica.

Francamente tal affirmação é bastante contestavel. Ora, o art. 72, § 2º, já citado, litteralmente ficou impresso nas paginas da Constituição Federal da forma seguinte:

«Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admittre privilegio de nascimento, desconhece fôros de nobreza, e extingue as ordens honorificas EXISTENTES e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os títulos nobiliarchicos e de conselho.»

Ora, si a Republica proclamou e impõe o regimen da egualdade social, si desconhece fôros de nobreza, é claro que os títulos juridicamente perderam os seus effectos, não mais são nobiliarchicos, subsistindo tão sómente como nomes consagrados pelo direito consuetudinário.

Demais a Constituição no texto do § 2º do art. 72 estabeleceu grande distincção entre as ordens honorificas e os títulos nobiliarchicos e de conselho; quanto ás ordens honorificas, ella accrescentou a expressão — *existentes*, significandó bem claro o seu espirito; ao passo que, em relação aos títulos não fez essa restricção, deixando reflectir o seu intuito de extinguir os títulos pelo facto de não mais os conferir após a queda do Imperio.

Portanto, despojados os títulos dos seus fôros e privilegios, não continuaram a ser nobiliarchicos, mas sim os nomes usados pelas pessoas que com elles foram agraciadas, em virtude de leis e instituições anteriores á nova forma de governo.

Desses títulos hoje resta apenas a lembrança pelos nomes ainda conservados, sem offensa alguma á Republica, desde que perante as leis, todos sem distincção, brasileiros e estrangeiros, são iguaes.

Por isso muito bem escreveu o eminentíssimo Sr. Dr. João Barbalho, em seus preciosos Commentarios da Constituição Federal: «Os títulos hoje não têm significação outra, além da que lhes tributam os proprios agraciados.»

De facto — as regalias e privilegios accessorios, os quaes representavam a nobreza delles; no Brazil, resumiam-se em umas tantas vantagens como, por exemplo: facilidade de passar procurações da proprio punho; direito a continências militares correspondentes á posição hyperarchica dos titulares; privilegio de serem os seus filhos considerados soldados especiais ou 1ºs cadetes do exercito; e finalmente, a precedencia de logares, que lhes competiam nas solemnidades da Corte e officiaes; porém tudo isso ficou extincto por leis e por actos do Poder Executivo, de sorte que os títulos hoje simplesmente dão a conhecer, entre nós, um certo numero de pessoas.

As proprias cartas de mercê ou títulos imperiaes determinavam que os agraciados passassem a usar como seu nome o título que lhes era conferido.

Em sua exposição oral o contestante tentou demonstrar que o § 29 é uma consequencia natural do § 2º do Estatuto Fundamental da Republica, fulminando com a pena de perda dos direitos politicos, decretada para os que acceptarem condecorações ou títulos nobiliarchicos estrangeiros — a todos que uzarem dos títulos nobiliarchicos conferidos pelo Governo Imperial.

Só por meio da mais arbitraria interpretação poder-se-ha admittir semelhante paridade entre os §§ 2º e 29 da Constituição Federal.

Ao contrario o § 29 invocado pelo contestante fornece argumento de alto valor contra o seu trabalho, explicando o pensamento do legislador constituinte.

Sim, porque no primeiro caso, onde a Constituição extinguiu a nobreza dos títulos concedidos pela monarchia brasileira, não comminou pena alguma aos que usassem de títulos heraldicos, pois a pena já estava implicitamente contida na disposição, supprimindo os fôros de nobreza e privilegios e estabelecendo o nivel da egualdade de todos perante a lei.

Entretanto, no segundo caso, isto é, no § 29 do art. 72 a Constituição é expressa e claramente explicita a sua vontade condemnando á pena de perda dos direitos politicos os cidadãos brasileiros que acceptarem condecorações ou títulos nobiliarchicos estrangeiros, desde que a Republica não pôde nem deve conceder fôros de nobreza.

E tanto o proprio contestante parece estar disso convencido que, apesar de ter affirmado que o § 29 é complemento do § 2º do art. 72, deixou escripto o seguinte:

«E' não estatuiu (a Constituição) litteralmente a perda dos direitos politicos contra os que uzarem de títulos da monarchia — é porque essa pena existe, no § 29, extensivel a ambos os casos.»

Não ha tal, pois os proprios textos são profundamente differentes, de sorte que só por meio de arrochos de interpretação será conseguido aquelle resultado.

E' velho preceito juridico aquelle que estabelece que — *ubi lex non distinguit nec interpretari distingere potest*.

Assim pois os textos citados revelam a profunda distincção entre os títulos nobiliarchicos dados pela monarchia e existentes

ao tempo da proclamação da Republica, e os titulos nobiliarchicos estrangeiros, os quaes podem ser dados e acceitos no regimen vigente.

A distincção entre os dous casos realmente consiste em que os titulos antigos, isto é, os da monarchia de facto ficaram extinctos desde que os despojarão de todos os fôros de nobreza e privilegios e não mais podiam ser creados pela nova organização politica do paiz; ao passo que os titulos nobiliarchicos estrangeiros, oriundos de alheias soberanias, podendo hoje e amanhã ser conferidos, si forem acceitos por cidadãos brasileiros, viriam perturbar o nivel da igualdade estabelecido pelas leis republicanas, burlando completamente a letra da Constituição Federal.

Eis porque o legislador constituinte foi rigoroso decretando expressamente a perda de todos os direitos politicos contra os novos titulares, os brasileiros que, depois da proclamação da Republica, desobedecendo as respeitaveis disposições do seu estatuto politico, vierem aceitar titulos de nobreza ou condecorações estrangeiras.

O Congresso Constituinte foi logico e previdente.

Refutada a contestação em todos os seus pontos, e no intuito de melhor fundamentar a nossa opinião passarei a demonstrar que, em face da Constituição Federal e de leis da Republica, não tem fundamento a pena da perda dos direitos politicos contra os que usarem de titulos que, conforme já demonstramos, não são mais nobiliarchicos, mas sim inoffensivos vestigios de instituições derrocadas.

Si no § 29, do art. 72 a Constituição Federal expressamente commina a rigorosa pena da perda dos direitos politicos sómente para os que *acceitarem* condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros, depois de ter estatuido os casos de suspensão ou perda de taes direitos, no seu Titulo IV, Secção I, foi porque rigorosamente necessario especializar taes casos, afim de evitar perigosas interpretações ou abusos na applicação dos seus textos.

Fôra do caso taxativo e circumscripto ao § 29, do art. 72, os direitos politicos só se suspendem, ou perdem nos casos aqui especificados.

Assim fala a Constituição no art. 71, e define os casos que são os seguintes :

§ 1.º (Art. 71). Suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;

b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se :

a) por naturalização em paiz estrangeiro ;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.

Em nenhum desses logares se estatue pena para os que usarem de titulos nobiliarchicos. Onde, pois, sinão abusando da sua força interpretativa, o digno contestante foi encontrar a pena de perda dos direitos politicos contra os cidadãos que conservam como nomes os seus antigos titulos, inteiramente despidos de brazões, privilegios e fôros de uma nobreza brasileira sem afflidade alguma com as intolerantes nobrezas da Edad Média ?

Mas, não é sómente formulada com argumentos a nossa humilde refutação. Além das disposições constitucionaes, que temos desdobrado em torno do tão importante assumpto, podemos invocar também Actos do Governo Provisorio, que valem como leis, porquanto foram solemnemente confirmados por acto do Congresso Constituinte.

E estão nessa categoria, por conseguinte, são leis federaes, entre outros, o decreto n. 277 F, de 22 de março de 1890, mantendo as condecorações, titulos nobiliarchicos e de conselho, conferidos durante o extincto regimen monarchico, e o decreto n. 459, de 7 de junho de 1890, declarando taes honras subsistentes na parte em que fosse compativel com o regimen democratico.

Em face da legislação eleitoral também não tem fundamento a contestação.

Lá está clara e terminantemente a lei federal n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, dispénio no art. 100, que :

«Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome que se houver apresentado ou com o que for notoriamente conhecidos».

A propria lei eleitoral responde de fôrma inequivoca a todos aquelles que ainda pretendem sustentar que os antigos titulos nobiliarchicos, apesar de apagados os seus fôros e privilegios, ainda poderão ser na Republica o que poderão ter sido na monarchia, quando elles hoje não passam de inoffensivos nomes com os quaes se dão a conhecer as pessoas que delles usam.

Além do art. 100, a lei n. 1.269, de 1904, nos arts. 105 e seguintes, que tratam da elegibilidade e dos casos de inelegibilidade, não faz sequer uma referencia aos cidadãos possuidores dos titulos que no Imperio foram nobiliarchicos.

Pela sua extensão e citações já está fastidioso o nosso trabalho; porém, ainda é preciso de passagem recordar, ao menos como subsidios de incontestavel valor, a serie de honrosas votações dos dous ramos do Congresso Nacional, ora registrando louvores a servicos relevantes, ora registrando homenagens de pesar á memoria de tantos e eminentes brasileiros, que honraram a Patria na politica, nas letras e nas sciencias. E ahi veremos figurando com os seus titulos heraldicos tantos e tantos brasileiros illustres, sem que um só protesto tenha surgido no Senado ou na Camara.

Essas deliberações legislativas valeriam como eloquentes documentos si quizessemos abuzar da preciosa attenção da illustre comissão enumerando-os na devida ordem chronologica.

Ahi estão, porém, os *Annaes* do Congresso Nacional em cujas paginas está feito o reconhecimento dos titulos que chamam nobiliarchico, e dos de conselho.

O proprio contestante classificou em tres grupos os que sustentam a validade dos referidos titulos conferidos pela monarchia.

Figuram no primeiro os que consideram direitos adquiridos; no segundo, os que entendem que os titulos não prejudicam a Constituição; e no terceiro, finalmente, os que dizem que os titulos apenas são nomes das pessoas que delles usam.

Entretanto, S. Ex. não destruiu os argumentos formulados por qualquer daquelles grupos, pretendendo sustentar uma impossivel paridade entre os §§ 2º e 29 do art. 72, para concluir que não são cidadãos brasileiros os que usam dos titulos conferidos pelo Governo Imperial.

Parece-nos absurda tal conclusão, porque não encontra apoio na Constituição Federal e positivamente a repellem as tradições do actual regimen, as suas leis e innumeras deliberações do Congresso Nacional.

E assim confiamos á justiça e illustração da 3ª Comissão a causa dos nosso constituinte, a quem o eloitorado espirito santense, por uma votação livre e significativa constituiu um dos seus legitimos mandatarios na Camara dos Srs. Deputados.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1909. — Por procuração, José Francisco Menjardim.

Exms. Srs. membros da 3ª Comissão de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados Federaes — A politica do Estado do Espirito Santo harmonizou-se pelo unico meio possivel: a organização do partido republicano espirito santense.

A esse partido adheriram quasi todos, si não todos os chefes politicos do Estado.

O Exm. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, eleito por unanimidade presidente do Estado iniciou e tem praticado a politica de conciliação.

O Sr. Dr. Graciano Neves, candidato contestante, allegou irregularidades em oito secções eleitoraes, juntando documentos.

Essas secções são as seguintes:

Cariacica, por não combinarem as votações constantes de edições do *Diario da Manhã* com as da authentica enviada á Secretaria da Camara.

5ª e 7ª secções do municipio de Cachoeiro de Itapemirim apresentaram declarações de votos e da 8ª do mesmo municipios uma justificação de estar residindo em Alexandria o eleitor Sellim Khayve, sem que a sua assignatura fosse contestada, e certidão do registro de obito de Joaquim Duarte da Silva, sem justificação de ter sido esse o eleitor que compareceu e votou, ou outro de igual nome.

As 1ª e 2ª secções do municipio de Piuma, por não ter se realzado a organização das mesas eleitoraes, de accôrdo com as disposições da lei eleitoral.

A 3ª secção do municipio de S. Pedro de Itabapoana, por não ter se effectuado eleição, segundo uma declaração do tabellião, juntando também um laudo de peritos que declaram a existencia de razuras no livro de actas nas votações dos candidatos.

A 5ª secção do municipio do Alegre por constar da acta o comparecimento de 110 eleitores e a lista de assignaturas attingir a 109.

Sendo essas as secções inquinadas de nullas pelo candidato contestante, creio sufficientes para o julgamento da digna Comissão as terminantes disposições da lei eleitoral sobre as diversas allegações.

Devo declarar que, mesmo consideradas nullas todas as oito secções acima enumeradas, continuará sem contestação o diploma de Deputado federal que me foi expedido pela junta apuradora, confirmando o mandato popular que me foi conferido pelo digno eloitorado do Estado do Espirito-Santo.

Sala das sessões, 24 de abril de 1909. — Bernardo Horta da Araujo.

N. 31—1909

PARE IR

Reconhece Deputados pelo 4º districto do Estado da Bahia os Srs. Pedro Mariani, Aristides de Souza Spinola, Elpidio de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima e Pedro Leão Velloso, com emenda do Sr. Pedro Lago

A 3ª Comissão de Inquerito, tendo examinado detidamente a acta geral da apuração das eleições realizadas em 30 de janeiro do corrente anno, no 1º districto do Estado da Bahia, bem como as authenticas em numero de 130 das diversas secções eleitoraes dos municipios que compõem aquelle districto, verificou que obtiveram:

	Votos
Conselheiro Pedro Mariani.....	19.417
Dr. Aristides de Souza Espinola.....	17.344
Dr. Elpidio de Mesquita.....	16.455
Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	16.089
Dr. Pedro Leão Velloso.....	14.915
Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.....	4.441

E outros menos votados.

O Dr. Salvador Pires, julgando-se eleito e não diplomado, como o foram os cinco candidatos mais votados acima referidos, contestou o diploma conferido ao Dr. Pedro Mariani e fundamentando a sua defesa, pediu que fossem apuradas as votações que obteve nas eleições de Macahubas e Agua Quente, municipios onde houve duplicatas e igualmente que fossem declaradas nullas eleições de outras secções daquelle districto.

Allegou:

a) que o seu partido dispunha naquelle districto de elementos valiosos para elegel-o, como se pôde verificar de um estudo comparativo das eleições, ora discutidas, para Deputados federaes, com o resultado das eleições de 28 de janeiro de 1908 para governador do seu Estado;

b) que, contra a sua candidatura foram postas em acção a fraude e a violencia;

c) que nos municipios de Macahubas e Agua Quente houve duplicatas eleitoraes com intuito de prejudicial-o, mas que as mesas legaes são, nesses municipios, aquellas que figuram nas secções opposicionistas;

d) que o resultado das authenticas do municipio de Brotas de Macahubas não exprime a verdade no pleito de 30 de janeiro;

e) que as eleições do municipio de Caheté são evidentemente nullas por via de sua organização, sendo presidida pelo 1º suppleto do substituto do juiz seccional, o qual havia perdido o cargo por ser membro do Conselho Municipal e que também nota-se a irregularidade de terem funcionado em secções eleitoraes nesse municipio mesarios de outras secções e que a acta da installação da 5ª secção não foi assignada pela mesa;

f) que as eleições de Bom Jesus do Rio de Contas são evidentemente nullas e fantasticas e que igualmente as de Umburanas são nullas por terem sido feitas perante mesas constituídas com infracção do art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

g) que são nullas de pleno direito as eleições de Barra do Rio Grande, feitas clandestinamente, sem reunião das mesas e por um alistamento illegal;

h) que as eleições de Bom Jesus da Lapa não são reaes, porque não se reuniram alli as mesas e, assim sendo, as authenticas remetidas á Secretaria da Camara não tem valor juridico;

i) que são nullas as duas secções eleitoraes de Pilão Arcado, onde houve comparecimento demasiado de eleitores e as listas das assignadas estão falsificadas;

j) que a 3ª secção do municipio de Carinhanha, como prova com documento que junta, é nulla;

k) que as eleições de Campestre, Minas do Rio das Contas, Jacaracy e Palmeiras estão nullas de pleno direito, porque as listas das assignaturas dos eleitores estão visivelmente falsificadas, não constando a transcrição das actas da 2ª secção de Jacaracy e da 2ª de Palmeiras;

l) que as eleições realizadas em 30 de janeiro nos municipios de Angical, Barreiras, Campo Largo e Santa Rita do Rio Preto são imaginarias em todas as secções desses municipios, tanto que só muito tardiamente foram conhecidas, notando-se nellas um demasiado comparecimento e vicios por falta de transcrição;

m) que também as eleições do Riacho de Sant'Anna e Bom Jesus dos Meiras foram feitas antecipadamente, como se vê dos carimbos do Correio;

n) finalmente, que devem ser julgadas todas as suas allegações, corrigidos os defeitos fundamentaes do pleito e apuração para o fim de ser annullado o diploma indevidamente conferido pela junta apuradora ao candidato conselheiro Pedro Mariani e

apurado o seguinte resultado das eleições do 4º districto da Bahia, por força do qual está o contestante eleito:

	Votos
Aristides Spinola.....	9.545
Rodrigues Lima.....	9.336
Elpidio de Mesquita.....	8.723
Leão Velloso.....	7.695
Salvador Pires.....	7.214
Pedro Mariani.....	7.009

O candidato conselheiro Pedro Mariani, ouvida a contestação de seu contendor impugnou-a *incontinenti*, sustentando em longa argumentação a validade das eleições do 4º districto de seu Estado, feitas com todo respeito á lei e á liberdade do voto do eleitorado, concluindo pela improcedencia da contestação ao seu diploma, que exprime a vontade livre e legitima daquelle eleitorado.

Em seguida o candidato Dr. Aristides Spinola impugnou por sua vez a mesma contestação, refutando-a, e apresentou documentos em sustentação das eleições de Macahubas e Aguas Quentes, demonstrando que eram inteiramente invalidas as duplicatas desses municipios entradas na Secretaria desta Camara.

A contestação do candidato Dr. Salvador Pires não pôde ser aceita sinão em alguns pontos que não affectam o resultado geral das eleições.

Quanto ao primeiro item, versando elle sobre considerações de ordem puramente moral, sem valor nenhum juridico, temos a ponderar que, á falta de partidos regularmente organizados na Republica, é natural a instabilidade das votações em curtos periodos de tempo a respeito das mesmas aggremações ou dos mesmos individuos; não sendo para estranhar o que o contestante allega a esse respeito, se estivesse cabalmente demonstrado.

Relativamente ao segundo item, não encontrou a Comissão no estudo das authenticas razões que o justifiquem, cumprindo a quem argue fraude ou violencia no processo eleitoral, provar o comprimamente.

Quanto ao 3º, responde-se com as provas colhidas: á Comissão foram presentes duas ordens de actas (duplicatas) dos municipios de Agua Quente e Macahubas: Observando o disposto no art. 116, n. 1 da lei de 15 de novembro, estulou a Comissão a organização das mesas que presidiram as eleições nos dous referidos municipios e verificou: quanto ao municipio de Agua Quente que só consta a acta da reunião das juntas organizadoras das mesas eleitoraes, presidida pelo coronel Job Marques Leão, não havendo prova da constituição de outras mesas.

A Comissão aceita, como legaes, as mesas constantes da acta da reunião dessas juntas.

Quanto ao municipio de Macahubas, a Comissão recebeu duas actas da reunião das juntas organizadoras de mesas eleitoraes, uma presidida pelo 1º suppleto do juiz substituto seccional e outra pelo cidadão José Trajano de Araujo. Na junta presidida por esse cidadão, figuram cinco como eleitos pelo conselho municipal e supplentes, quando a eleição do conselho recahiu em outros cidadãos que fizeram parte da junta presidida por aquelle juiz que os havia convocado. Da reunião da junta presidida pelo juiz federal, composta de oito membros, foi lavrada a acta em livro proprio pelo ajudante do procurador da Republica. Figuram individualmente na outra junta alguns membros da comissão, inclusive seu presidente.

Accresce que a acta d'ssa junta e das eleições respectivas foram muito tardiamente postas no Correio. Deven, portanto, ser approvadas as eleições que foram presididas pelas mesas constantes da acta da reunião que presidiu o 1º suppleto do juiz seccional.

Não procede a impugnação com relação ás eleições de Brotas, onde o pleito correu regularmente, não parecendo á Comissão ter havido falsificação nas assignaturas dos eleitores; apenas não acompanharam as authenticas as actas das installações das mesas, o que não induz a vicio substancial. (Art. 84 da lei citada.)

A acta geral consigna a apuração dessas eleições.

Sobre a incompatibilidade arguida contra o suppleto que presidiu á organização das mesas do municipio de Caheté, por ser membro do respectivo conselho, entende a Comissão que, em face do art. 87 da lei, não procede essa incompatibilidade.

Accepta, porém, a nullidade aventada contra as eleições das 1ª e 2ª secções do mesmo municipio, por estar provada, pelos documentos produzidos pelo contestante, sob ns. 17 e 18, em face do art. 66 da lei citada.

Em relação a Bom Jesus do Rio das Contas, entende a Comissão que não procede a nullidade arguida: ha na Secretaria da Camara a acta da organização das mesas e nos termos do § 3º do art. 62 da lei, a junta podia funcionar com qualquer numero de seus membros presentes. O abaixo-assignado que o contestante apresenta não pôde invalidar as actas dessas eleições, que se revestem do cunho legal.

No municipio de Umburanas as eleições correram regularmente.

Em Barra do Rio Grande, correram também as eleições sem alteração ou infracção que habilite a Comissão a invalidal-as.

A questão a respeito levantada sobre o alistamento dalli é mais de levantar-se em tempo opportuno perante a junta de recurso do Estado da Bahia do que perante esta Casa.

O contestante pede a nullidade das eleições das duas secções de Bom Jesus da Lapa e para sustentar o seu pedido, juntou um abaixo assignado de 62 eleitores, acompanhado dos respectivos titulos; o meio é inhabil; esses eleitores deviam ter feito o seu protesto perante o tabellião publico e justificado o facto da ausencia das mesas com citação dos mesarios e representante do ministerio publico. Em regra os abaixo assignados, quer em face do nosso direito commum, quer do direito eleitoral, são documentos graciosos e de pouco valor, e, na especie, não pôde a Comissão contrapor esses documentos ás actas legais.

A Comissão julga improcedente a allegação a respeito das eleições desse municipio.

No municipio de Carinhanha procede a nullidade arguida em relação á 3ª secção eleitoral de Arraial dos Côcos, onde foi recusado o fiscal do candidato João Maria de Castro, art. 78, § 2º da lei citada.

A justificação junta pelo contestante está em termos de aceitar-se; pois, para assistil-as foram ractificados os mesarios, que deixaram o processo da mesma correr á revelia.

E' nulla a 3ª secção desse municipio.

A Comissão não julga procedente a contestação em relação aos municipios de Campestre, Minas do Rio das Contas, Jacaracy e Palmeiras, aceitando como precedente no tocante á 2ª secção eleitoral de Jacaracy e a 2ª de Palmeiras que, por falta de transcrição das respectivas actas, são nullas.

O contestante argue de nullas e imaginarias as eleições de Angical, Barreiras, Campo Largo e Santa Rita do Rio Preto, porque as ditas eleições foram realizadas depois do dia 30, tanto que nem os jornaes deram noticias dellas. Não ha preceito de lei que imponha esse dever eleitoral.

O contestante não apresentou provas contra a regularidade dos trabalhos eleitoraes nesses municipios, não se procurando em tempo opportuno um boletim ou uma cópia de actas, meios de defesa franqueada a todo candidato nos pleitos. A Comissão, no entanto, considera nullas, as duas secções de Santa Rita pela falta da transcrição.

Os vícios arguidos para as eleições de Riacho de Sant'Anna e Bom Jesus dos Meiras não procedem perante a Comissão para nullifical-as.

Deduzidas as votações obtidas nas diversas secções que a Comissão annulla, por infracções legais: 3ª secção de Carinhanha, 2ª de Jacaracy, 2ª das Palmeiras, 1ª e 2ª de Santa Rita, 1ª e 2ª de Caheté, conclue a Comissão que é o seguinte o resultado das eleições procedidas no 4º districto do Estado da Bahia:

	Votos
Conselheiro Pedro Mariani.....	17.865
Dr. Aristides de Souza Spinola.....	16.250
Dr. Elpidio de Mesquita.....	15.328
Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	15.124
Dr. Pedro Leão Velloso.....	13.693
Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.....	4.241

Doante do exposto é a Comissão de parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições procedidas na 3ª secção de Carinhanha, 2ª de Jacaracy, 2ª das Palmeiras, 1ª e 2ª de Santa Rita do Rio Preto e 1ª e 2ª de Caheté;

2º, que sejam approvadas as demais eleições procedidas no dia 30 de janeiro no 4º districto da Bahia para cinco Deputados ao Congresso Federal;

3º, que sejam reconhecidos e proclamados, Deputados pelo mesmo districto os candidatos Srs. Pedro Mariani, Aristides de Souza Spinola, Elpidio de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima e Pedro Leão Velloso.

Sala das sessões da 3ª Comissão, 30 de abril de 1909.—*Eulides Barroso*, presidente.—*Seraphico da Nobrega*, relator.—*Raymundo de Miranda*.—*Domingos Gonçalves*.—*Eduardo Saboya*.

EMENDA

Substituam-se as conclusões do parecer pelas seguintes:

1ª, que sejam excluidos de qualquer calculo nas eleições do 4º districto da Bahia os papeis que com os titulos de cópias de actas vioram das duas secções do Angical, das tres secções de Barreiras, das tres secções de Campo Largo, das duas secções de Santa Rita do Rio Preto, da 3ª secção de Carinhanha, das duas secções de Bom Jesus da Lapa, por ter ficado, no inquerito, inilludivelmente demonstrado que nessas secções eleitoraes não se reuniram as mesas,—e as das tres secções do Riacho de Sant'Anna e das tres secções de Bom Jesus dos Meiras, por ter ficado igualmente provado

no inquerito, pelo exame feito nos envolucros com que tiveram entrada na Secretaria da Camara, que as cópias destinadas á Camara dos Deputados foram postas no Correio, as das secções do Riacho de Sant'Anna a 24 de janeiro e as das secções de Bom Jesus dos Meiras a 28 de janeiro, quando, entretanto, as actas das secções, de que taes cópias deviam ter sido tiradas, são de uma eleição procedida a 30 de janeiro;

2ª, que sejam annulladas as eleições da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções de Caetitê, 1ª, 2ª e 4ª de Bom Jesus do Rio de Contas, por terem sido feitas perante mesas organizadas, de modo diverso do prescripto em lei (art. 116 § 1º da lei n. 1.239), as da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Barra do Rio Grande e 1ª e 2ª de Pilão Arcado, por terem sido feitas por alistamentos fraudulentos em que houve, fóra das épocas fixadas para as revisões, subtracção arbitraria de nomes de eleitores alçados (art. 116 § 5º da lei n. 1.269), as das duas secções de Palmeiras, da 1ª e 2ª de Jacaracy, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de Minas do Rio das Contas, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª de Brotas de Macahuba, por estarem falsificadas visivelmente as listas de presença de eleitores, fraude que altera o resultado da eleição (art. 116 § 3º da lei n. 1.269) e das cinco secções de Umburanas por ter ficado provado com documentos irrecusaveis que esse municipio está dividido em quatro e não cinco secções—e que sejam descontadas aos candidatos as votações que nessas secções obtiveram, a saber:

	Votos
Pedro Mariani.....	5.483
Aristides Spinola.....	5.052
Elpidio de Mesquita.....	4.680
Rodrigues Lima.....	4.669
Leão Velloso.....	4.420
Salvador Pires.....	932

4ª, que sejam sommados os votos das demais eleições que não foram contestadas a saber: 1ª e 2ª secções de Maracás, 1ª e 2ª de Correntina, 1ª e 2ª de Jussiape, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Conquista, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de S. João do Paraguassú, 1ª, 2ª e 3ª de Candeúba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Lenções, 1ª, 2ª e 3ª de Andaraí, 1ª e 2ª de Remedios, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Porto de Santa Maria da Victoria, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Boa Nova, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Sant'Anna dos Brejos, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Riacho da Casa Nova, 1ª e 2ª de Carinhanha, 1ª, 2ª e 3ª de Chique Chique, 1ª e 2ª de Urubú, 1ª e 2ª de Itussú, 1ª, 2ª e 4ª de Monte Alto e, que a essa somma addicionados os votos das cinco secções de Macahubas e das cinco secções de Agua Quente, a que se refere a segunda conclusão desta emenda, seja tida como somma total dos votos obtidos nas eleições validas procedidas no 4º districto da Bahia em 30 de janeiro do corrente anno a seguinte:

	Votos
Dr. Aristides Spinola.....	9.545
Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	9.331
Dr. Elpidio de Mesquita.....	8.776
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	7.695
Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior.....	7.214
Conselheiro Pedro Mariani.....	7.009

5ª, que sejam, portanto, reconhecidos e proclamados deputados eleitos pelo 4º districto da Bahia os Drs. Aristides Spinola, Antonio Rodrigues Lima, Elpidio de Mesquita, Pedro Leão Velloso Filho e Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1909.—*Pedro Lago*.

Exm^{as}. Srs. Presidente e Membros da Terceira Comissão — Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior, candidato que foi a uma das cadeiras de Deputado Federal pelo 4º districto da Bahia, no pleito de 30 de janeiro, reputando-se legitimamente eleito e havendo já satisfeito a exigencia do § 4º do art. 17 do Regimento perante a Comissão relacionadora dos diplomatas, vem ante a illustre 3ª Comissão de Inquerito, no uso de um direito e com a devida venia, formular a sua contestação ao diploma expedido ao candidato conselheiro Pedro Mariani, e, nesse proposito, passa a fazer as considerações que de modo inilludível demonstram a illegitimidade do papel com que pretende esse candidato ter ingresso no seio da representação nacional.

A eleição de 30 de janeiro correu em todo o Estado da Bahia encontrando a sua população debaixo ainda da impressão pavorosa em que ficou immergeida após o audacioso golpe que lhe foi vibrado em cheio na sua Constituição, em abril do anno passado.

Ainda estava o povo bahiano atordoado pela tremenda logica dos factos consumados, erigida em razão de Estado para homologar a mais escandalosa das orgias que outra cousa não foi o imaginario reconhecimento do actual detentor do poder na Bahia, Sr. Dr. João Ferreira de Araújo Pinho.

Ainda resoava em todos os ambitos do Estado a trombeta impetuosa que espalhava por todos os recantos que a lei não existia mais neste paiz e que o voto popular jamais teria vigor para a escolha dos seus representantes, os quaes seriam de então em diante nomeados pelo mesmo processo por que se havia collocado na frente da primeira magistratura do Estado, não o candidato eleito pelo suffragio, e sim aquelle que aprazia aos caprichos musulinicos dos dominadores da Bahia.

A despeito disso, porém, um punhado de homens sinceramente republicanos levantava-se na região sertaneja bahiana e confiava em que o seu voto accumulado em um candidato seria respeitado pelo Congresso Nacional, poder unico de quem se poderia ainda esperar a remodelação desse regimen democratico tão deturpado já em 19 annos de vida nominal e apparentemente republicana.

Confiava o sertanejo da Bahia que o Congresso Nacional, acatando a soberania do voto, esforçando-se para tornar uma realidade as garantias offerecidas ás opposições pela lei n. 1.263, teria ensejo de demonstrar aos olhos da Nação que as opposições tem tambem direito de vir tomar parte nos grandes trabalhos da magestosa officina onde se elaboram as leis que, respeitadas religiosamente, hão de ser o instrumento capaz de deter a marcha vertiginosa da deliquescencia em que, por má comprehensão do regimen, estão se diluindo os caracteres dos nossos governantes, atacados do delirio de omnipotencia pessoal e dominados do luxo de ostentação de mando com descalabro das nossas finanças, com desprezo absoluto das normas salutaras da nossa Constituição e com esquecimento completo de que somos um paiz regido pela forma republicana federativa.

Animado por esta esperança tambem foi que, de commun accordo com os seus amigos e correligionarios então Deputados pelo 4º Districto da Bahia, os Drs. Garç a Dias Pires de Carvalho e Albuquerque e José Joaquim Rodrigues Saldanha, que não mais pretendiam apresentar-se á reeleição, atirou o contestante o seu obscuro nome no pleito de 30 de janeiro, solicitando suffragios dos seus correligionarios do 4º districto, onde no renhido pleito pouco antes travado para o preenchimento do cargo de governador do Estado havia o partido opposicionista demonstrado contar com elementos seguros para eleger mais de um Deputado entre os mais votados.

De facto, havia o candidato do partido opposicionista reunido alli perto de 10.000 votos (doc. n. 1) e dado mesmo que uma parte desses suffragios fosse devida ao prestigio pessoal e ás sympathias justas e merecidas de que em todo o sertão bahiano goza o nome respeitavel e querido de Joaquim Ignacio Tosta, dado mesmo esse desconto, restava ao partido em opposição seguro elemento para, confiante, entrar no pleito de 30 de janeiro.

Essa segurança não era sem fundamento, porque pelas proprias publicações de resultados do pleito para o cargo de governador, feitas pelo órgão official, publicações em que se aproveitavam eleições clandestinas umas e outras manifestamente fraudulentas e dava ainda assim no 4º districto ao candidato opposicionista 3.615 votos (doc. n. 2).

Accresce que em meados do anno passado affirmava-se por toda a parte que vultos do maior destaque na politica nacional empenhavam esforços para que em todos os Estados as opposições se fizessem representar na futura composição do Congresso Nacional.

Dizia-se mesmo pelo órgão autorizado de illustrado leader da Camara dos Srs. Deputados que esse era o pensamento do Presidente da Republica que queria respeitado o principio constitucional da representação das minorias e que não se arreceiassem os opposicionistas que se atirassem ao pleito, porque essa promessa do primeiro magistrado da Nação seria cumprida á risca, fazendo-se na verificação dos poderes inteira justiça com a preocupação exclusiva de dar o seu a seu dono.

Contra esse criterio, porém, insurgiram-se para logo os feitores da Bahia que, afastando-se da norma estabelecida por muitos dos governos dos demais Estados, impuzeram ao eleitorado uma chapa completa de 22 nomes, affirmando emphaticamente para todos os pontos do Estado que estava assentado com os dominadores da politica nacional que essa chapa assim imposta ao eleitorado seria triumphante, sem excepção de um nome, na verificação de poderes no Congresso Nacional, fosse qual fosse o resultado da eleição.

Querida o detentor do poder na Bahia, ou direi melhor, o seu voluntarioso mentor demonstrar ao paiz que a sua feitoria que tinha já tantas vezes feito abstracção dessa cousa a que os sonhadores chamam Constituição, não estava adstricta a entrar com os outros Estados no regimen de obediencia ás normas republicanas.

Nessas condições foi que o contestante entrou no pleito, percorrendo quasi toda a extensa zona do districto, onde, apesar da compressão official, a despeito das terminantes ordens no sentido de negar-se ao candidato opposicionista, todos os meios de defesa

contra as fraudes e violencias que preparava o governo, encontrôu acolhimento generoso do eleitorado que suffragando o seu nome e elegendo o seu representante em renovação do mandato que ha tres annos lhe havia conferido, protestava de modo eloquente contra o desvirtuamento da lei n. 1.269, que, instituindo o voto cumulativo em lista incompleta, consagrou o salutar preceito da representação das opposições.

Todas as violencias e fraude foram postas em pratica.

Na maior parte dos municipios do districto as mesas eleitoraes não se reuniram, os edificios designados para a eleição conservaram-se fechados, os tabelliães recusavam-se a tomar protestos.

Em outros, as mesas reuniam-se para simular uma eleição, mas recusavam-se a aceitar os fiscoes nomeados pelo candidato opposicionista e si porventura admitiam a votar os eleitores conhecidos como discolos da orientação governista, esses votos não appareciam e actas eram lavradas, consignando resultados inteiramente diferentes daquelle que havia sido recolhido nas urnas.

E sobre eleições em taes condições procedidas que vae pronunciar-se a terceira Commissão de Inquerito.

E como está o contestante certo de que o criterio que a guiará no estudo a que se vae entregar, outro não é sino o de assegurar ao eleitorado bahiano que ha um poder superior que não se subordina aos voluntariosos caprichos dos dominadores daquelle torrão da patria brasileira pelo permisso para fazer uma ligeira analyse sobre algumas das eleições que estão a desafiar mais detido exame da illustre commissão.

Macahubas

Nesse municipio é tradicional o uso de duplicatas.

Em antagonismo profundo e antiquissimo existem alli duas parcialidades cada qual porfiando, com exclusão da outra, a dominação local e por mais que se tenha procurado alli por processos os mais conciliadores, dissipar os rancores e odios que asoberbiam o espirito excessivamente partidario da população daquelle futuro municipio, por mais que se tenha tentado harmonizar, a bem do interesse geral os dirigentes de um e outro dos grupos que alli se degradam, infructiferos tem sido até hoje os esforços nesse sentido empregados reiteradamente.

A parcialidade alli hoje dirigida pelo mosenhor Hermelino Marques de Leão, em manifest minoria no eleitorado, para que não se saliente a sua inferioridade em frente á outra parcialidade de que ora é chefe o coronel Martiniano Antonio da Almeida, habituouse, ha já muitos annos, á pratica de forgicar duplicatas. E como desta vez, si concorresse á urna conjuntamente com os eleitores do coronel Martiniano, mais visivel e estrondosa seria a sua derrota porque teria de ser a votação que pudesse distribuir aos cinco candidatos governistas abafada por uma colossal maioria que dariam ao contestante os eleitores opposicionistas accumulando nelle os seus votos, julgou a parcialidade Hermelino que melhor servico prestaria ao Governo fazendo ás candidas uma eleição em que, sem o espantallo do confronto de votações, sem o impedimento de fiscalização, sem os incommodos inherentes á uma eleição disputada, sem os dispendios que seria necessario fazer para trazer á urna o maior numero possivel de eleitores, sem esses entraves, pudesse aquinhoar os candidatos governistas com a votação que lhe aprouvesse.

A demonstração do asserto de que a parcialidade Hermelino, que é a que em Macahubas apoia actualmente a situação governista bahiana, está alli em manifesta minoria no eleitorado e de que o candidato opposicionista no pleito de 30 de janeiro, com o voto cumulativo sabiria da urna alli com uma estrondosa maioria, pode ser feita, sem esforço, com os proprios dados que forneceu o órgão official A Bahia, quando deu os resultados da ultima eleição de governador, unica em que, ha muitos annos, não se fez duplicata em Macahubas.

A Bahia publicou de Macahubas o seguinte resultado: Tosta 568, Pinho 278. (Vide doc. n. 2).

Teve, portanto, o partido opposicionista em um pleito renhido como foi aquelle, em uma eleição em que se jogava com todos os artificios, em que o Governo tinha ao seu dispor todos os elementos, em que ninguem tinha mais duvida de que o Sr. conselheiro Presidente da Republica, esquecendo os compromissos que toara ao assumir a suprema magistratura do paiz, prestaria mão forte a quaesquer desatinos que fosse preciso praticar, teve o partido opposicionista em um pleito nestas condições uma maioria de 140 votos em um total de 847 eleitores que votaram, o que vale dizer — quasi dous terços do eleitorado.

A situação politica de Macahubas se mantem ainda, como o sabem todos os que acompanham de perto as evoluções da politica bahiana, tal qual era no dia da eleição do Governador, — de um lado o grupo governista que obedece ao mosenhor Hermelino e do outro o opposicionista chefiado pelo coronel Martiniano.

O resultado da eleição de 30 de janeiro, portanto, era previamente conhecido de todos.

Seria com pequena differença este:

— Para os candidatos governistas os 278 votos obtidos por Araujo Pinho multiplicados por quatro e dividido o producto por cinco.

Ou em formula arithmetica : $278 \times 4 = 1.112 : 5 = 222$.

— Para o candidato opposicionista os 563 votos alcançados por Ignacio Tosta multiplicados por 4, ou em algarismos 2.272.

Ora, pela eleição feita agora pela parcialidade Martiniano tem o contestante 2 612 votos e portanto 340 votos mais, somente do que os que teve Ignacio Tosta multiplicados por quatro.

Foram, pois, apenas 85 eleitores a mais que na eleição de Governador puderam ser afastados da urna pela incontinencia da cabala e pela extraordinaria compressão que, mais ainda do que agora, se poz em pratica naquella momento decisivo.

Não convinha, portanto, no momento actual ao Governo, uma eleição em que o candidato opposicionista ia ter por certo uma maioria superior a 2.400 votos sobre o candidato mais votado da chapa governista.

Era preciso destruir essa grande maioria fosse como fosse.

E o processo que foi escolhido como o mais apto para inutilizar esse reducto opposicionista foi o da duplicata, sem se recordarem os seus forjadores que a lei eleitoral estatue bem claramente quaes as eleições que, em taes casos, devem ser preferidas.

Efectivamente o processo empregado, além de mais commodo, era o que mais poderia agradar ao Governo que impertinentemente repetia aos seus adeptos em Macahubas, como o fazia para toda a parte, que não se detivessem diante de obstaculos e que um voto que fosse dado ao candidato opposicionista seria *casus belli*.

Eis como e porque mandou o Governo furgicar os papéis que, com o nome pomposo de duplicata, tiveram entrada na Secretaria da Camara dos Deputados.

No municipio de Macahubas estão alistados 1.347 eleitores divididos em seis secções, a saber:

A 1.^a, com 250 eleitores no Paço Municipal da villa de Macahubas;

A 2.^a, com 230 eleitores na escola do sexo masculino da villa de Macahubas;

A 3.^a, com 200 eleitores na escola do sexo feminino da villa de Macahubas;

A 4.^a, com 250 eleitores na sede do districto da Lagoa Clara na casa das audiencias do juiz de paz, capitão José Procopio dos Santos;

A 5.^a, com 167 eleitores na sede do districto de Santa Rita, na casa das audiencias do juiz de paz, Joaquim Francisco de Menezes;

A 6.^a, com 200 eleitores na sede do districto de São Sebastião, na casa das audiencias do juiz de paz, Manoel Francisco David.

Tudo isso consta do documento n. 3, que é uma certidão a pedido do elector Martiniano Antonio de Almeida ao presidente da commissão de revisão do alistamento e passada pelo escrivão Augusto Baptista de Salles que serve de secretario da Junta de Revisão do Alistamento Eleitoral.

De accordo com os preceitos da lei n. 1.269, as mesas eleitoraes são organizadas pela commissão de revisão do alistamento eleitoral, que é composta do 1.^o supplente do substituto do juiz federal, como presidente, sem voto, — do ajudante do Procurador da Republica, como secretario, sem voto, — dos dous maiores contribuintes do imposto predial, dos dous contribuintes immediatos a esses dous maiores contribuintes do imposto predial, dos dous maiores contribuintes e dos dous immediatos a este do imposto sobre propriedade rural, dos tres cidadãos eleitos pelo Conselho Municipal e dos tres supplentes igualmente eleitos.

O documento n. 4—que é uma certidão pedida pelo elector Martiniano Antonio de Almeida ao Dr. juiz de direito da comarca, presidente da commissão de revisão do alistamento eleitoral de Macahubas, e passado pelo escrivão do Jury, que serviu por designação do mesmo juiz de direito na commissão de alistamento, da acta da organização da Commissão de revisão do alistamento eleitoral de Macahubas para o anno de 1903, deixa ver que essa commissão ficou assim constituida:

Monsenhor Hermelino Marques de Leão e José Antonio da Silva, como maiores contribuintes do imposto predial e supplentes coronel Pedro José de Souza e Francisco Borges de Figueiredo;

Cypriano Rodrigues da Motta e capitão Candido José da Rocha, como maiores contribuintes do imposto rural Antonio Joaquim da Silva, e capitão Antonio Baptista de Souza como supplentes;

Capitão José Trajano de Araujo, Augusto Xavier Guedes e Antonio Tavares da Silva, eleitos pelo Conselho Municipal e supplentes eleitos Antonio Alfredo de Souza, Martiniano Ribeiro de Almeida e Antonio da Silva Lula.

As mesas que figuram como presidindo as eleições opposicionistas foram, como se poderá verificar examinando as actas de organização das mesas de Macahubas, eleitas pela maioria da commissão a que allude o documento n. 4.

São, portanto, as mesas organizadas do modo prescripto em lei e consequentemente só as eleições; perante essas mesas procedidas estão no caso de merecer o parecer da illustre Commissão.

Como documentos suppletorios offerece ainda o contestante os

de ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, que são o testemunho irrefragavel de que as mesas acima alludidas funcionaram no dia 30 de janeiro.

São 90 eleitores da 1.^a secção, 127 da 2.^a, 78 da 3.^a, 151 da 4.^a, 97 da 5.^a, e 127 da 6.^a que peremptoriamente declararam quaes as mesas perante as quaes votaram e mais do que isto — os nomes dos candidatos que suffragaram—transformando destarte em voto publico o que em cedula fechada depositaram na urna, o que equivale quasi ao voto a descoberto de que cogita a lei eleitoral.

As firmas de todos esses 530 eleitores estão reconhecidas e consequentemente os documentos alludidos não podem deixar de ser tomados na consideração que merecem para corroborar as allegações que vem fazendo o contestante.

Com o que fica exposto vê-se que o contestante argumenta arrimado nos dispositivos da lei n. 1.269 e si aviventa factos passados, é porque tão encadeados vem elles as circumstancias que precederam e acompanharam o pleito de 30 de janeiro que não podiam qassar em silencio, além de que era indispensavel enuncial-os para esclarecimento da illustrada Commissão.

Em conclusão: Em relação a Macahubas pede o contestante com os valiosos documentos que exhibiu, que sejam apuradas as authenticas que dão o seguinte resultado:

Salvador Pires Rodrigues Lima

1. ^a secção.....	372	
2. ^a secção.....	396	132
3. ^a secção.....	328	
4. ^a secção.....	608	
5. ^a secção.....	383	
6. ^a secção.....	530	
Total:		

Salvador Pires.....	2.612
Rodrigues Lima.....	132

AGUA QUENTE

No municipio de Agua Quente o partido opposicionista ficou, após a scisão que dividiu em dous o partido republicano da Bahia, com grande maioria no eleitorado.

Na eleição de governador, o partido governista mandou fazer com antedatada uma duplicata de mesas, servindo na simulada eleição dessas mesas membros de uma duplicata de Conselho Municipal para o actual quadriennio.

A eleição de governador teve logar a 28 de janeiro do anno passado. As mesas para essa eleição teriam pela lei eleitoral bahiana de ser organizadas pelos membros dos Conselhos Municipaes e seus supplentes do periodo transacto.

Como, porém, a grande maioria dessa commissão organizadora de mesas conservava-se fiel ao partido opposicionista chefiado pelo eminente Senador Severino Vieira, não sedeteve o governo e com o maior desembaraço fez alli organizar mesas em dezembro de 1907 por uma commissão composta de suppostos membros do Conselho Municipal ha pouco eleito, o que assim funcionaram antes do prazo legal para o inicio do mandato.

Só assim pôde o governo forjear uma cousa a que deu o titulo de eleições do Agua Quente, municipio onde conta somente com um punhado muito insignificante de eleitores.

As mesas da eleição opposicionista de Agua Quente foram organizadas pela maioria da commissão de revisão do alistamento presidida pelo 3.^o supplente do substituto do juiz federal, por ausencia dos 1.^o e 2.^o supplentes, tendo como secretario o ajudante do procurador da Republica. (Docs. ns. 12 e 13.)

E' valida a eleição feita perante as mesas assim organizadas e, consequentemente, pede o contestante que sejam pela illustre Commissão de Poderes apuradas as authenticas que dão o seguinte resultado:

	Secções					Total
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Salvador Pires.....	174	168	160	168	282	952
Rodrigues Lima.....	58	34	28	35	68	223
Aristides Spinola.....	—	32	24	24	38	118
Pedro Mariani.....	—	24	22	24	—	70
Leão Velloso.....	—	16	10	23	—	49
Elpidio Mesquita.....	—	18	12	10	—	40

BROTAS DE MACAHUBAS

Ahi a fraude assumiu proporções assombrosas. Foi esse um dos municipios escolhidos pelo candidato contestado para abafar as grandes votações que, pelas merecidas e justas sympathias de que gosam no districto, teriam, fossem ou não candidatos officiaes, os Drs. Aristides Spinola e Antonio Rodrigues Lima.

Antes, porém, de desnudar aos olhos da illustre Commissão todas as faces desse monstruoso Janos que é Brotas, seja licito ao

contestante um ligeiro raciocínio, que será por si bastante para convencer a toda gente que o resultado da eleição desse município no pleito de 30 de janeiro não podia, em caso algum, ser o que rezam as authenticas.

Brotas de Macahubas foi sempre, desde a scisão do partido republicano da Bahia, um dos mais seguros baluartes com que contava o partido opposicionista no sertão bahiano.

Os governistas, em um eleitorado de 1.518 eleitores, contavam com pouco mais de 300, e isso é confirmado pelas publicações feitas pelo órgão official *A Bahia* dos resultados da ultima eleição do governador, eleição em que, apesar dos inauditos esforços empregados, conseguiram apenas os governistas uma eleição em cartorio (por não terem elementos, com que organizar mesas), em que compareceram a votar no Sr. Araujo Pinho apenas 315 eleitores.

N'A Bahia encontra-se:

«Brotas de Macahubas—Pinho, 315 votos», e adiante esta nota: «Eleição feita em cartorio por não se terem reunido as mesas». (Vide doc. n. 1).

Entretanto, ao envez do que se affirmou nessa nota, reuniram-se em Brotas as mesas perante as quaes correu com a maxima regularidade a eleição de governador, dando o seguinte resultado: Tosta 887 votos; Pinho 35 votos.

Era, pois, de antemão sabido que na eleição de 30 de janeiro a victoria do candidato opposicionista seria extraordinaria. E nem é difficil demonstrar-o.

Teria o candidato opposicionista, mais ou menos, os votos obtidos por Tosta e multiplicado por 4 ou em algarismos $887 \times 4 = 3.548$. Ao passo que os candidatos governistas poderiam ter, adicionando mesmo aos 315 votos dados a Pinho em cartorio os 35 recolhidos pelas mesas, 350 eleitores que, a quatro votos cada um, poderiam produzir 1.400 votos a dividir por 5 o, por conseguinte, 240 votos a cada candidato.

Tão logico é esse raciocínio que ao contestante bastaria enunciar-o para derrocar a monstruosa fraude que as authenticas de Brotas corporificam.

Poderia ficar aqui e nada mais articular contra a eleição desse município si, em principio, não houvesse despertado a attenção da illustre Comissão para a nova feição da fraude architectada naquella paragem longinqua do sertão bahiano.

Sabido como era que a eleição de 30 janeiro daria alli, com pequena variante, o resultado acima traçado, começaram as machinações e, como não houvesse meio licito a que se pudessem socorrer os governistas, porque o eleitorado opposicionista não se prestaria a maneios indecentes, recorreram os poucos governistas existentes em Brotas ao processo de falsificação de firmas.

Em verdade, basta uma ligeira vista de olhos para convencer ao mais incredulo que as listas de presença de eleitores das sete secções de Brotas de Macahubas estão visivelmente falsificadas.

E foi para dar uma demonstração irrefragavel de que a allegação que ora faz o contestante é a traducção da verdade, que requereu ha dias e hoje insiste pela requisição dos livros de presença de eleitores das sete secções de Brotas de Macahubas.

CAETITÉ

As eleições deste districto são manifestamente nullas:

1º, porque as mesas foram organizadas por uma junta presidida pelo 1º suppleto do substituto do juiz seccional José Antonio Gomes Ladeira que já havia perdido esse cargo por haver accettato e exercido o de membro do Conselho Municipal.

E isto prova o contestante:

a) pelo documento n. 14, que é uma cópia da acta da apuração das eleições municipaes procedida aos 27 de novembro de 1907 pela Junta Municipal apuradora de Caetité.

Desse documento consta o nome de José Antonio Gomes Ladeira como eleito membro do Conselho Municipal com 476 votos.

Esse documento está authenticado pelas assignaturas dos membros da Junta Apuradora Municipal, entre as quaes a do coronel José Antonio Rodrigues Lima;

b) pelo documento n. 15, que é um officio datado de 5 de janeiro do corrente anno dirigido por esse cidadão José Antonio Gomes Ladeira na qualidade de presidente do Conselho Municipal communicando ao Dr. juiz de direito da comarca e presidente da commissão de alistamento que tendo-se reunido, na forma da lei, os conselheiros municipaes e suppletes em numero igual, haviam sido eleitos membros effectivos da Junta de Revisão do Alistamento os Srs. Dr. Deocleciano Pires Teixeira, professor Antonio Soares Publico e tenente-coronel Octavio Xavier Cotrim e suppletes o capitão Cesar Garcez Domingues, capitão Gustavo Fagundes Cotrim e tenente Raymundo Teixeira Chaves;

c) pelo documento n. 16, que é a cópia da acta de organização das mesas eleitoraes que deviam presidir a eleição de 30 de janeiro do corrente anno, e pela qual se vê que figurou a 30 de dezembro do anno passado como presidente da junta que organizou essas mesas o alludido cidadão José Antonio Gomes Ladeira.

Essa cópia está authenticada pelas assignaturas dos membros da junta organizadora das mesas, entre as quaes se encontram a do Dr. Deocleciano Pires Teixeira, que pôde ser reconhecida pelo candidato Dr. Aristides Spinola, e a do coronel Octacilio Rodrigues Lima, que pôde ser reconhecida pelo candidato Dr. Antonio Rodrigues Lima.

2º, porque figuram como mesarios de algumas das secções eleitores pertencentes a secções differentes, o que manifestamente contravem ao preceito claro e terminante do art. 66 da lei n. 1.269.

Assim é que figuram como mesario da 1ª secção Raymundo Pereira Chaves, eleitor da 2ª; como mesarios da 2ª secção Antonio Soares Publico, Hermelino Antonio da Silveira e José Fagundes da Silva, eleitores da 1ª.

Isto prova o contestante exhibindo as listas de chamadas de eleitores da 1ª e 2ª secções de Caetité, organizadas pelo juiz de direito da comarca e presidente da junta de revisão do alistamento Dr. Lindolpho Francisco de Souza Xavier que as rubricou em todas as folhas. (Docs. ns. 17 e 18.)

Bastariam esses dous defeitos para invalidar por completo as eleições das seis secções do município de Caetité, onde, aliás, o contestante teve 350 votos.

Os vícios apontados na organização das mesas inquinam de nullidade todas essas eleições que foram feitas perante mesas organizadas por modo diverso do prescripto em lei (art. 116 da lei n. 1.269).

Além desses vícios, porém, pôde ainda o contestante apontar que os mesarios da 5ª secção não assignaram a acta da installação da mesa.

Em conclusão, o contestante espera que a illustrada Commissão retirará do quadro das eleições que, como validas, podem ser aproveitadas no 4º districto da Bahia, as das seis secções de Caetité, procedidas perante mesas organizadas de modo diverso do prescripto em lei e consequentemente nullas em face do que estatue o § 1º do art. 116 da lei n. 1.269.

BOM JESUS DO RIO DE CONTAS

No município de Bom Jesus do Rio de Contas, conta o partido opposicionista da Bahia com elementos de maior valia, de sorte que era sabido de toda a gente que o contestante em eleição regular teria alli uma grande votação.

E como era sabido que os dirigentes do partido opposicionista com o recurso que a lei faculta haviam obtido assignaturas de eleitores em listas indicando mesarios, procuraram os governistas cercar-lhes esse direito impedindo que fossem a esses eleitores dadas as certidões que a lei exige e com as quaes demonstrariam ser eleitores da secção, para que indicavam mesarios.

Carceado assim esse direito, o 1º suppleto do substituto do juiz federal, convocando apenas os membros effectivos da commissão de alistamento, designou, com a presença apenas de quatro membros effectivos dessa commissão, os mesarios para a 1ª, 3ª e 4ª secções — preterindo assim a formalidade indispensavel da eleição e omitindo nessa arbitraria designação os mesarios da 2ª secção no districto de Tabocas, no proposito em que estava de não fazer eleição nessa secção, onde o eleitorado opposicionista é grande.

Todas essas irregularidades foram objecto de um protesto que no dia 30 de dezembro do anno passado fizeram lavrar em notas do escrivão de paz do districto da Villa de Bom Jesus do Rio de Contas Adolpho Rodrigues Lima os tres membros effectivos da commissão de alistamento Manoel Rodrigues Vianna, Lindolpho Tertuliano Joazeiro e Emygdio Rodrigues Vianna, que, não querendo subvenir aos criminosos caprichos do arbitrario 1º suppleto do substituto do juiz federal e justamente indignados contra tamanhos attentados, usaram desta arte de um recurso muito legitimo. (Doc. n. 19, que é uma certidão desse protesto.)

Além desse documento junta ainda o contestante o de n. 20, firmado por 242 eleitores da 1ª e 2ª secções, que confirmam tudo que no protesto acima fôra mencionado e deixam claro que não exerceram o direito do voto para suffragar para Deputado o nome do contestante e para Senador o do Exm. Sr. Dr. Virgilio Damazio, por não se terem reunido as mesas.

As firmas dos eleitores que subscrevem esse documento estão todas reconhecidas.

Deante desses dous documentos, são manifestamente nullas as phantasticas eleições que fizeram entrada na Secretaria da Camara como não tendo sido feitas em Bom Jesus do Rio de Contas e o contestante pede que sejam annulladas porque representam eleições feitas perante mesas organizadas de modo diverso do prescripto na lei — art. 116, § 1º, da lei n. 1.269.

UMBURANAS

Não estão no caso de serem apuradas as authenticas que desse município figuram no mappa organizado pela Secretaria:

Elas representam eleições de cinco secções quando, entretanto, pelo documento n. 21, que é uma certidão passada pelo

escrição do civil que serve de official do registro eleitoral, se mostra que o município de Umburanas foi dividido em quatro secções eleitoraes no anno de 1906 e que nenhuma outra divisão foi feita posteriormente.

Essa certidão foi passada em 10 de fevereiro do corrente anno em virtude de petição feita pelo eleitor Antonio Teixeira de Azevedo ao Dr. juiz preparador do termo e presidente da comissão de alistamento.

Além desse documento que seria por si só bastante para invalidar as phantasticas eleições remetidas á Secretaria desta Camara, junta mais o contestante o documento n. 22 que é uma certidão passada pelo ajudante do procurador da Republica no município de Umburanas, testemunhando que «do livro das actas nada consta relativamente á organização das mesas que deviam presidir a eleição de 30 de janeiro, visto como o mesmo livro não lhe fôra requisitado pelo presidente da junta, apesar de tel-o posto á sua disposição uma vez que, por motivo de molestia, não pôde comparecer á reunião da junta».

São, pois, evidentemente nullas as eleições do município de Umburanas por incidirem no dispositivo do § 1º do art. 116, da lei n. 1.269, isto é, por serem eleições feitas perante mesas constituídas de modo diverso do prescripto em lei.

BARRA DO RIO GRANDE

São nullas de pleno direito as eleições que do município da Barra do Rio Grande figuram no mappa organizado pela Secretaria desta Camara.

O documento, que o contestante junta sob o n. 23 é bastante eloquente para, sem mais outra allegação, condemnar irremissivelmente semelhantes papeis que não merecem figurar entre os que por condescendencia e por uma ficção tem de ser aceitos como representativos de eleições feitas de accordo com os preceitos legais.

Nem mesmo a essa condescendencia tem direito os papeis vindos da Barra do Rio Grande, que é a metropole do 4º districto da Bahia, e onde os dominadores do dia, dispoendo de mesas unanimes, não tiveram cerimonia de declarar aos eleitores opposicionistas que si comparecessem ás urnas seriam os seus votos contados como si dadas fossem aos candidatos governistas.

E como, a despeito de si ameaça, chegasse aos ouvidos dos governistas desse município que os eleitores opposicionistas, que são em numero superior a 300, iriam á urna no proposito de suffragar na eleição de Deputados quatro vezes cada um, o nome do contestante e na eleição de Senador o do venerando republicano Dr. Virgilio Climaco Damasio, resolveram os governistas não reunir as mesas para, clandestinamente, arranjar as actas que vão ser objecto do estudo da illustre Commissão.

Este é o historico do que, em verdade, se passou na cidade da Barra do Rio Grande, terra que foi berço do inolvidavel Barão de Cotegipe e que, com desrespeito e menoscabo á sua memoria, está hoje transformada em officina de fraudes e torpezas eleitoraes.

Pelo documento n. 23 acima alludido, que é uma certidão passada pelo official do Registro Eleitoral, em virtude de petição feita pelos eleitores Saturnino Alcebiades Teixeira e Remigio Ribeiro de Novaes ao Dr. juiz de direito da comarca e presidente da Commissão de Alistamento, vê-se que estavam alistados até a revisão de janeiro de 1903 no município da Barra do Rio Grande 767 eleitores.

Terminada a revisão de 1908 foi o município dividido em quatro secções eleitoraes da seguinte forma:

Primeiro districto de paz da cidade da Barra

- A 1ª com 248 eleitores;
- A 2ª com 181 eleitores.

Segundo districto de paz do Icalú

- A 3ª com 154 eleitores.

Terceiro districto de paz do Burily

- A 4ª com 153 eleitores.

Sommando, temos 733 eleitores, de onde se vê que, para essa divisão accomodatícia, foram subtrahidos 31 eleitores do total de 767.

Pelo mesmo documento se prova que não houve exclusões nas duas unicas revisões procedidas alli em janeiro de 1907 e em janeiro de 1908, e consequentemente demonstra-se que essa eliminação de nomes dos eleitores obdeceu ao criterio de fazer-se caprichosamente uma *capitis diminutio* a eleitores que não commun-gavam na taça dos governistas da terra.

No documento referido vem especificado o nome de um por um desses 31 eleitores caprichosamente retirados do alistamento na divisão das secções e, mais ainda, por elle vê-se que foram, além desses 31, subtrahidos tambem os nomes dos eleitores Manoel Rodrigues Vianna e Manoel Alves Machado. exclusões estas ultimas que não alteraram as cifras porque foram suppridas pela inclusão dupla do eleitor Sergio Bispo dos Santos na 1ª e 2ª secções e do eleitor José Barbosa Gomes na 3ª e 4ª secções.

O que fica exposto é bastante para invalidar a eleição da Barra do Rio Grande, porque pelo que reza o valioso documento a que vem o contestante alludindo se verifica que, além da *fraude praticada com o fito de alterar o resultado da eleição* o consistente na figuração de eleições que não se fizeram, taes eleições, dado mesmo que se houvessem reunido as mesas, não poderiam subsistir porque são eleições feitas por alistamento clandestino e fraudulento, que outra qualificação não se pôde dar a um alistamento em que, fóra das épocas estabelecidas na lei para as revisões, se fazem no acto da divisão do município em secções exclusões caprichosas.

O contestante em principio affirmou e agora solememente o repete que na Barra do Rio Grande o eleitorado opposicionista não encontrou tabellião para, em notas, ser lavrado o protesto que, no uso legitimo de um direito, lhe cabia fazer.

E nem é de admirar que isso se roçasse aos eleitores opposicionistas porque ao contestante negar, sob frivolos pretextos, o sup- plente do substituto do juiz federal, certidões que só poderiam ser extrahidas dos livros cuja guarda compete a essa autoridade nos termos do art. 89 da lei n. 1.269 e para que a illustrada Commissão não supponha que o contestante está a fazer uma allegação sem fundamento, junta como documentos sob ns. 24, 25, 26, 27 e 28 as petições e despachos em que essa recusa de certidões está expressada.

Em summa, por todos os motivos allegados, pede o contestante a annullação das eleições das quatro secções da Barra do Rio Grande por estarem contaminadas dos vicios a que alludem os §§ 3º e 5º do art. 116 da lei n. 1.269.

BOM JESUS DA LAPA

Nas duas secções em que está dividido esse município não houve eleição por não se terem reunido as respectivas mesas.

Logo que se divulgou no 4º districto a noticia de que o contestante era o unico candidato que pleiteava a eleição de 30 de janeiro, começou-se por toda a parte a tolher a accção do eleitorado opposicionista que, disposto como estava a accumular no contestante os quatro votos de que dispunha cada eleitor, punha em siro risco um dos candidatos da chapa governista.

No município de Bom Jesus da Lapa essas medidas de arrocho e de compressão começaram a manifestar-se pela recusa de entrega de titulos a eleitores.

Ficaram sem titulos alli cerca de 50 eleitores o que equivale dizer que cerca de 50 eleitores ficaram inhibidos de exercer o direito do voto.

Não se satisfizeram, porém, com isso os governistas da Lapa. Como os eleitores opposicionistas que estavam titulados eram bastantes, para, accumulando quatro votos cada um no contestante, assegurar-lhe uma votação igual ou maior á que poderiam alcançar os candidatos governistas, julgaram os asseclas do governo que mais acertado seria não se reunirem as mesas nos locais designados previamente para a eleição, afim de com in-eira liberdade prepararem as actas em que a seu sabor distribuíssem a votação.

Os papeis que, com o titulo de authenticas das duas secções de Bom Jesus da Lapa foram remetidos á secretaria da Camara, representam eleições clandestinas.

O eleitorado opposicionista do Bom Jesus da Lapa andou no dia da eleição de um para outro dos seus locais designados para o funcionamento das mesas á ver si, em algum delles, poderia exercer o seu direito. Foi baldado o seu intento.

O direito de protesto em notas de um tabellião lhe foi tambem recusado pelo notario do termo.

Assim manifestados os opposicionistas, procuraram recurso na elaboração do documento que o contestante junta sob n. 2) o que é sufficiente para fazer chegar ao animo da illustre Commissão a convicção de que a allegação do vicio de clandestinidade, de que estão civas as phantasticas eleições da Lapa, é de todo o ponto verdadeira.

Por esse documento, 62 eleitores da 1ª e da 2ª secções de Bom Jesus da Lapa declaram peremptoriamente que não poderam exercer seu direito de voto no dia 30 de janeiro por não se haverem reunido nos logares previamente designado as mesas eleitoraes.

Declaram mais que si não fosse esse embaraço que o impediu de votar, teriam todos exercido esse soberano direito suffragando cada um quatro vezes o nome do contestante para Deputado Federal e para Senador dando cada qual o seu voto ao eminente republicano Dr. Virgilio Climaco Damasio.

Essa declaração acompanhada como está dos 62 titulos dos eleitores que a subscrveram vale quasi como o voto a descoberto — é um solemne protesto contra as clandestinas eleições que agora querem os candidatos governistas fazer approvar.

Os 62 titulos que os seus possuidores confiaram ao contestante para serem exhibidos na Camara dos Srs. Deputados constituem demonstração iniludivel de que são falsas quaesquer eleições que se apresentem como tendo sido feitas naquello município.

O contestante sem querer se alongar mais pede á illustrada Commissão que, a bem da moralidade, pronuncie desassombradamente o seu *verdictum* annullando as eleições que se figuram

procedidas na 1ª e na 2ª secções do municipio de Bom Jesus da Lapa por estarem contaminadas do vicio de fraude e clandestinidade e consequentemente por incidirem no dispositivo do §3º do art. 116 da lei n. 1.269.

PILÃO ARCADE

São nullas as eleições das duas secções do municipio de Pilão Arcado.

Nesse municipio estavam alistados, até a revisão de 1903, 447 eleitores. (Doc. n. 30.)

Pelas cópias das actas existentes na secretaria vê-se que figuram votando:

	Eleitores
Na 1ª secção.....	223
Na 2ª secção.....	193
Total.....	426
Faltaram na 1ª secção.....	3
» » 2ª secção.....	5
Total.....	8

Somadas essas duas parcelas: 426 eleitores que compareceram e oito faltosos, temos 434 eleitores.

De onde se vê que foram discricionariamente subtraídos os nomes de 13 eleitores das listas de chamada.

E' muito para notar ainda que em um total de 434 eleitores somente oito houvessem faltado.

As listas de assignaturas estão visivelmente falsificadas notando-se a um simples exame que as firmas são feitas muitas por um só punho.

São consequentemente eleições fraudulentas e nullas, por incidirem no disposto no § 3º do art. 116 da lei n. 1.269.

CARINHANHA

A eleição da 3ª secção desse municipio é nulla.

Os documentos ns. 31, 32 e 33 demonstram, á luz da evidencia, que os papeis que se encontram na secretaria, não traduzem a verdade.

São declarações firmadas por 95 eleitores que affirmam ter votado nos candidatos governistas e no Dr. João Moreira Castro.

Entretanto, nas actas não figura essa votação ao Dr. Moreira Castro.

Offerece ainda o contestante o documento n. 34 que é uma justificação produzida pelo cidadão Carlos de Oliveira Castro, perante o juiz de paz do districto de S. João dos Geraes, para provar com testemunhas que nessa secção houve recusa de dous fiscaes.

Esses documentos são bastantes para invalidar a eleição da 3ª secção de Carinhanha cujos votos espera o contestante sejam retirados da somma geral por serem votos dados em eleições inquinadas dos vicios apontados nos §§ 3º e 4º do art. 116 da lei n. 1.269.

Campestre, Minas do Rio de Contas, Jacaracy e Palmeiras

As eleições das differentes secções desses quatro municipios são nullas de pleno direito, porque as listas de presença dos eleitores estão visivelmente falsificadas.

Nas de Campestre, além de assignaturas de muitos eleitores por um só punho, encontram-se raspadellas e substituições de um nome por outro.

Nas de Palmeiras, igualmente estão falsificadas as listas de presença e da acta da 2ª secção não consta a transcrição nos termos em que a lei exige.

Nas de Jacaracy, também estão falsificadas, e até por um só punho, todas as assignaturas das listas.

Da acta da 2ª secção, também não consta a transcrição.

Em Minas do Rio de Contas, a falsificação das listas se fez com o mais desbragado desembaraço.

São, pois, todas as eleições nullas por incidirem no disposto no § 3º, do art. 116, da lei n. 1.269.

Angical, Barreiras, Campo Largo e Santa Rita do Rio Preto

Os papeis que se encontram na secretaria, simulando eleições das secções em que estão divididos esses quatro municipios, são uma verdadeira affronta á verdade.

Os resultados das eleições desses quatro municipios ninguém no sertão da Bahia conhecia, nenhum dos candidatos governistas tinha delles noticia, o órgão official na Capital do Estado nunca os publicara como o contestante demonstra offerecendo á illustre Comissão de Inquerito, como documento sob n. 35, a collecção da *A Bahia*, desde 2 de fevereiro do corrente anno, quando foram feitas as primeiras publicações sobre o 4º districto até 17 de março, dia em que se noticiou o termino dos trabalhos da junta apuradora desse districto.

Offerece também o documento n. 35 A, que compõe-se de exemplares do *Correio da Manhã*, desta Capital, folha que publicava sob inspiração do candidato Dr. Leão Velloso resultado que iam chegando ao seu conhecimento.

E' que em verdade taes eleições não se tinham feito e a historia do seu tardio apparecimento é sem exaggero uma narrativa tão vergonhosa que o contestante se pouparia de fazer si não se encontrasse, com a permanencia de semelhantes papeis entre os das eleições do 4º districto, prejudicado em seus legitimos direitos.

Essa historia é a seguinte: O candidato conselheiro Pedro Mariani, preocupado com a velleidade de figurar, fosse por que processo, como o mais votado dentre os cinco candidatos governistas, esquecendo o dever de lealdade a que estava adstricto para com os seus companheiros de chapa, e dispondo das mesas electorales desses quatro municipios, guardou-os para serem manejados ao seu sabor quando conhecidos fossem os resultados de todos os demais municipios do 4º districto.

E quando viu que já mais poderia collocar-se acima dos dous candidatos Drs. Aristides Spinola e Rodrigues Lima, arregaçou a manga com o maior desplante, foi elle proprio dirigir em pessoa a manipulação de actas nesses quatro municipios, e de lá trouxe nas vespersas da apuração, o seguinte resultado:

	Votos
Pedro Mariani.....	4.406
Elpidio de Mesquita.....	2.025
Leão Velloso.....	1.063
Rodrigues Lima.....	447
Aristides Spinola.....	445

O candidato opposicionista nem um voto se quiz dar nessas suppostas eleições, entretanto, em todas ellas teria votações por pequenas que fossem, si por ventura fossem nesses municipios franqueadas as urnas ao eleitorado. E o candidato contestado bem o sabe.

Quizera o contestante poder interpellar sobre a legitimidade das eleições desses quatro municipios aos quatro candidatos governistas cujos diplomas estão fora da presente contestação, porque está certo de que todos, *uma voce*, mesmo os dous que mereceram uma particula das graças do contestado, repudiariam semelhantes eleições, producto da mais desbragada falta de escrupulos.

Não o faz, entretanto, porque sabe respeitar a delicadeza da situação em que se encontram deante do candidato contestado a quem se acham vinculados pelos laços de solidariedade partidaria que os obriga a acalantar, mesmo com repugnancia, essa atrevida e audaciosa deturpação da verdade eleitoral.

E bastaria o que fica dito para calar fundo no animo da illustre Comissão e conduzi-la a um voto de verdadeira justiça condemnando semelhantes eleições por fraudulentas e clandestinas (art. 116 § 3º da lei n. 1.269).

Além desse vicio capital pôde ainda o contestante apontar outros que deparou no exame que fez das authenticas.

Nas das duas secções de Angical, além do insignificante numero de eleitores que deixaram de comparecer, 22 na 1ª e 18 da 2ª, nota-se que as assignaturas dos eleitores nas listas são feitas muitas pelo mesmo punho.

Uma simples inspecção occular é sufficiente para demonstralo. Das authenticas não consta que as actas houvessem sido transcriptas—dizendo-se apenas no final de ambas o seguinte:

«Presente o escrivão F.... que havia sido designado para transcrever esta acta, eu, F.... a lavrei e a assignaram todos os mesarios, depois de lida por mim F.... secretario da mesa que a escrevi.»

Uma declaração em semelhantes termos, já o tem decidido mais de uma vez a Camara dos Srs. Deputados, não satisfaz a exigencia da lei no tocante á formalidade da transcrição da acta e é motivo para decretar-se a nullidade de eleições.

Por luxo de apparentar legalidade encontra-se nas listas de assignaturas de eleitores do Angical uma originalidade que causa riso.

Depois do termo de encerramento, que pela lei deve seguir-se á assignatura do ultimo eleitor, encontra-se: «*Está conferida, concertada e achada conforme pelo escrivão de Paz, F.... Irrisório!*»

Mas das tres secções de Campo Largo o numero de eleitores faltosos é também diminuto. Votam 209 na 1ª, faltando 12, 148 na 2ª, faltando 18 e 160 na 3ª, faltando apenas 4.

Como o manipulador dessas authenticas foi o mesmo do Angical as listas das assignaturas dos eleitores estão também como aquellas «*conferidas, concertadas e achadas conforme.*»

Na authenticas da 2ª secção de Campo Largo ha uma originalidade digna de nota: José Pereira de Maltos, que é um dos mesarios, é também o notario que transcreve a acta.

Além disso encontra-se o seguinte: a copia não está conferida nem concertada e, como prova de que ella não é extrahida do original, basta citar as seguintes palavras que estão na copia, após a assignatura dos mesarios, e que não podem constar no original: «*...*»

« Eu, João Isidro Pereira do Mattos, secretario que esta subscrevi e assignei com os demais mesarios — conferida e certificada por mim José Pereira de Mattos, escrivão de paz deste districto com acta da eleição que transcrevi em livro Jura este fim destinado, á pagina quarenta e oito até cincoenta. Avahy de Santa Cruz, trinta de janeiro de mil novecentos e nove. José Pereira de Mattos. E por mim João Isidro Pereira de Mattos, secretario da mesa eleitoral que subscrevo com os demais membros da mesa »

É original e visível a falsificação.

Nas authenticas das tres secções de Barreiras nota-se com relação á transcrição, o mesmo defeito que o contestante já apontou em relação ás de Angical. Ha em todas ellas apenas a declaração de que os serventuários designados para fazer as transcrições estavam presentes e mais nenhuma outra menção para testemunhar que a transcrição effectivamente foi feita.

As listas de assignaturas estão tambem visivelmente viciadas, deixando ver, á primeira inspecção, que essas assignaturas foram lnaçadas nessas listas por um certo numero de eleitores que assignavam por muitos de cada vez.

As authenticas das duas secções de Santa Rita resentem-se do vicio de falta de transcrição, vicio que, como já fez ver o contestante, tem sido por mais de uma vez por esta Camara considerado motivo de nullidade.

A bem da decencia e da moralidade, conclue o contestante pedindo á illustre Comissão a annullação das eleições fraudulentas desses quatro municipios.

RIACHO DE SANT'ANNA E BOM JESUS DOS MEIRAS

Não será necessario grande esforço para alcançar-se a annullação das fraudulentas eleições desses dous municipios.

O vicio que as contamina é de tal natureza que basta pontual-o para, sem mais defença, serem os papeis onde elle se radicou repudiados pela illustrada Comissão por conterem um escarneo atirado á face da soberania nacional.

A eleição, a cujo estudo se entrega de presente a digna 3ª Comissão de Inquerito, effectou-se a 30 de janeiro.

Pois bem, as authenticas do municipio do Riacho de Sant'Anna foram postas alli no Correio a 24 de janeiro, isto é, seis dias antes da eleição!!!

As do municipio de Bom Jesus dos Meiras foram postas no Correio a 28 de janeiro!!!

Uma simples inspecção de olhos nos carimbos dos envolveros, com que deram entrada na Secretaria desta Camara semelhantes authenticas, basta para demonstra a veracidade do allegado.

CONCLUSÃO

A apuração feita na séde do districto por uma junta, contra cuja organização protestou o contestante em sua primeira reunião de installação, por se haver constituido com presidentes de conselhos municipales de poleres contestados e penderes de recurso do Senado Estadual, (docs. ns. 36 e 37) é um trabalho que nenhum effeito juridico pode produzir e nem está no caso de ser homologado pela Camara dos Srs. Deputados que, si quizer proceder com a isenção costumada, ha de modifica-la completamente para:

1º, repudiar como papeis indignos de figurar nos archivos desta Camara as imaginarias eleições, de que nunca houve noticia, porque não se effectuaram, dos municipios de Angical, Barreiras, Campo Largo e Santa Rita;

2º, excluir as suppostas eleições cujas copias, está provado, foram postas no correio das localidades, onde se devião ter effectuado, em data anterior aodia da eleição;

3º, retirar da somma os votos dados perante mesas organizadas sem as formalidades prescriptas pela lei n. 1.239;

4º, annullar as eleições inquinadas dos vicios de fraude e clandestinidade.

Corrigidos todos esses defeitos fundamentais da apuração, está o contestante inilludivelmente eleito e coneguintemente annullado o diploma indebitamente expedido ao candidato conselheiro Pedro Mariani; pois o resultado da somma das eleições validas passará a ser:

	Votos
Aristides Spinola.....	9.545
Rodrigues Lima.....	9.336
Elpidio de Mesquita.....	8.728
Leio Velloso.....	7.695
Salvador Pires.....	7.214
Pedro Mariani.....	7.039

Sala das sessões da 3ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, 28 de abril de 1909. — *Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior.*

N. 32 — 1909

Reconhece Deputados pelo Estado do Paraná, os Srs. Manoel Corrêa de Freitas, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcante de Albuquerque

As eleições do Estado do Paraná, cujo estudo foi confiado á 6ª Comissão de Inquerito, foram, perante ella, combatidas pelo candidato Sr. Dr. João de Menezes Doria, que pediu a annullação de 14.222 votos, sob diversos fundamentos.

Instruindo a sua contestação, o Sr. Dr. Menezes Doria apresentou á Comissão uma certidão passada pelo escrivão do juiz federal Raul Plaisant, secretario da junta apuradora, em virtude do despacho do Dr. juiz seccional substituto, Samuel A. de Carvalho Chaves, presidente dessa junta, de faltas, vicios e irregularidades encontradas nas actas de 40 secções eleitoraes, actas que serviram para a apuração.

Ao formular a sua contestação, declarou o Dr. Doria que, pelo exame que fizera das authenticas existentes no archivo da Camara, parecia-lhe que não eram identicas ás que examinara em Curityba, e a que se reportava a certidão que exhibia, motivo pelo qual requereu que a Comissão requisitasse do juiz seccional do Paraná essas actas.

A Comissão indeferiu esse requerimento pelo motivo obvio de que a sua deliberação assenta nas authenticas que lhe são enviadas e que *ex-officio* ella requisitaria as providencias que julgasse necessarias.

Si o contestante lhe houvesse apresentado certidões integrais das que foram enviadas á junta apuradora e ella verificasse que as que recebeu não eram perfeitamente identicas ás que a essa junta foram remetidas, estaria em face do um facto grave e dominado por tal duvida e incerteza, que lhe não restaria outro recurso sinão o de requisitar os livros que serviram ao processo eleitoral, nos quaes se encontrariam as actas originaes.

Entre, porém, as cópias authenticas dessas actas que lhe foram enviadas, dentro do prazo da lei, o uma certidão graciosa em que se responde a quesitos formulados pelo contestante, não lhe era lícito ter duvidas; esses quesitos, assim respondidos, só poderiam ser considerados como arguições do contestante á legalidade das authenticas, cujo fundamento é razão o attento exame dessas authenticas bastaria para assignalar.

Os candidatos diplomados e contestados responderam á contestação tomando uma a uma das arguições por elle formuladas e demonstrando pelo exame das actas o seu nenhum fundamento. Sem embargo disso, o relator d'esse parecer procedeu a exame identico, e do confronto que fez entre os varios topicos da certidão exhibida pelo contestante e as authenticas existentes na Camara, chegou á convicção de que não ha differença alguma entre essas e as que foram presentes á junta apuradora em Curityba, sinão em relação a duas ou tres actas, respectivamente ás quaes esse documento faz certo o que dellas não consta.

O ponto principal de nullidade invocado pelo contestante é o de não constar das actas os nomes dos fiscaes que as deixaram de assignar, não sendo nellas declarado o motivo por que o não fizeram. A certidão, a que nos temos referido, confirma que effectivamente na maioria das actas isso ocorre. Ora, essas eleições do Paraná, que, por assim dizer, não foram disputadas ao partido all dominante offercem esse aspecto singular de serem abundantemente fiscalizadas. Ha secções que figuram até 18 fiscaes! alguns desses fiscaes o são dos candidatos do partido dominante; raios dos dous candidatos adversos; a maioria dos grupos de 10 eleitores na forma do § 1º do art. 78 da lei eleitoral.

Isso é evidentemente um ardid de que se servem os partidos para augmentarem a votação dos seus candidatos, aproveitando o suffragio de seus partidarios eleitores não alistados na secção em que votam; mas é um ardid perfeitamente autorizado pela lei.

O contestante pretende que os officios de nomeação dos fiscaes devem ser appensos ás cópias de actas e propõe a annullação das secções a cujas actas não o sejam; mas nem no art. 80 da lei eleitoral, em que se discrimina o que da acta deve constar, nem, ainda menos, no art. 114 do cap. 12, em que se estabelece taxativamente o que constitue nullidade da eleição, encontramos assento para essa pretensão. Assim, a certidão exhibida pelo contestante, afirma um facto verdadeiro, quando declara que taes nomeações não acompanham as authenticas; mas, por isso as eleições, de que essas authenticas dão conta, não são nullas, nem annullaveis. Ne que diz respeito a assignaturas de mesarios e fiscaes nas actas a lei é, ao contrario, taxativa. Dispondo no art. 88 que « não é nullidade a falta de assignatura de mesarios ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota *em tempo*, o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro », a contrario sensu estatue que sem essa declaração aquella falta importa em nullidade. A Comissão cingiu-se a esse preceito: onde não encontrou nas actas assignaturas de mesarios ou de fiscaes, sem declaração do motivo da falta, considerou nulla a eleição.

Fel-o, sem duvida em muito menor escala do que a exigida pelo contestante, apoiado na certidão que exhibiu, porque umas

vezes a certidão é falsa; registrando as authenticas que os fiscaes assignaram a acta ou a expressa declaração de que se retiraram antes da assignatura della, e outras vezes porque essa razão da não assignatura é implicita, desde que da acta constou os nomes dos fiscaes presentes e ella é encerrada com a declaração do secretario de que a assigna com os mesarios e fiscaes presentes, tornando assim certo que ausentes estavam os que não a assignaram. Não havendo nenhum elemento que autorize a presumpção de fraude, essa declaração do secretario satisfaz as exigencias da lei.

Examinando com a maior severidade e o mais sincero desejo de fazer a stricta applicação da lei as actas da eleição do Paraná, a Comissão encontrou nellas as seguintes irregularidades e vícios:

Curitiba—3ª secção. A cópia da acta dessa secção não está assignada pelos mesarios.

Assunguy de Cima—1ª secção. Consta da authentica a presença de seis fiscaes que não assignaram a acta. Não ha declaração do motivo, por que o não fizeram.

Bella Vista de Palmas—2ª secção. Dous fiscaes não assignaram a acta, nem ella declara porque o não fizeram.

Campina Grande—1ª secção. Da acta consta que votaram nessa secção 188 eleitores, recebendo-se entretanto 200 cédulas para Senador e 201 para Deputados.

Campo Largo—1ª secção. Votaram nesta secção oito fiscaes que não assignaram as actas e dellas não consta por que o não fizeram.

Castro—1ª secção. Os fiscaes assignam o termo de encerramento da lista de presença, mas não assignam a acta e ella não declara o motivo por que o não fizeram.

Guarekessava—2ª secção. Votaram 59 eleitores e foram contadas 62 cédulas.

Guarapuava—6ª secção. A cópia da acta não está conferida e concertada.

Guaratuba—2ª secção. Não consta da acta a nomeação e juramento do escrivão *ad-hoc* que a confere e concerta.

Jacarezinho—1ª secção. Não está appensa á acta a lista de presença dos eleitores que votaram.

Palmeira—3ª secção (Papagaios Novos). Não está appensa á acta a lista de presença dos eleitores.

4ª secção. Não está datado o concerto da acta, tendo sido nomeado para escrivão *ad-hoc* o secretario da mesa.

Paranaguá—2ª, 3ª e 5ª secções. Não está datado o concerto da acta.

Porto de Cima—1ª e 2ª secções. Posto que o resultado da apuração confira com as assignaturas dos eleitores, as actas estão redigidas de modo que não combina o numero de eleitores que compareceram com o numero de cédulas recebidas.

Triunpho—3ª secção. A acta não registra o numero de cédulas recebidas. Posto que rigorosamente nem todas essas irregularidades determinem, nos termos da lei, a nullidade das eleições, preferimos pedil-a como a unica sanção possível contra ellas.

Annulladas essas secções, deduziremos dos candidatos votado o seguinte:

	Votos
Ao Dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves.....	1.761
Ao Sr. Manoel Corrêa de Freitas.....	1.867
Ao Dr. Bento José Lamenha Lins.....	1.753
Ao Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque.....	1.627
Ao Dr. Randolpho Pereira Serzedello.....	1.597
Ao Dr. João de Menezes Doria.....	79

Assim, o resultado real da eleição do Paraná, deduzidos esses votos dos apurados pela junta de Curitiba e constantes das actas regulares enviadas á Camara é o seguinte:

	Votos
Manoel Corrêa de Freitas.....	9.767-6
Dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves.....	9.742-8
Dr. Bento José Lamenha Lins.....	9.663
Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque.....	8.080-9
Dr. Randolpho Pereira Serzedello.....	7.069
Dr. João de Menezes Doria.....	473

Isto posto, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de Janeiro do corrente anno, nas diversas secções eleitoraes do districto unico do Estado do Paraná, com excepção das que se realizaram na 3ª secção de Curitiba; 1ª do Assunguy de Cima; 2ª secção da Bella Vista de Palmas; 1ª da de Campina Grande; 1ª de Campo Largo; 1ª de Castro; 2ª de Guarekessava; 6ª de Guarapuava; 2ª de Guaratuba; 1ª de Jauzinho; 3ª e 4ª de Palmeira; 2ª, 3ª e 5ª de Paranaguá; 1ª e 2ª do Porto de Cima e 3ª do Triunpho;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos diplomados Srs. Manoel Corrêa de Freitas, Drs. Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Bento José de Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1909. — Torquato Moreira, presidente. — Alcindo Guanabara, relator. — Eloy de Souza, — José Bento Nogueira. — Juvenal Lamartins de Faria.

CONTESTAÇÃO

Dignissimos senhores membros da 6ª Comissão de Verificação do Poderes:

Antes de entrar na demonstração das numerosas irregularidades e fraudes que se deram no pleito federal de 30 de janeiro ultimo, e que justificarão cabal e peremptoriamente o protesto que fiz perante a junta apuradora do Paraná, meu Estado natal, permita-me esta illustre Comissão que eu deixe consignado o meu sincero applauso, pelo modo altamente republicano, pelo qual encanou a sua elevada missão, interpretando a disposição regimental que rege o prazo para a apresentação de protestos, da maneira a mais liberal e a mais garantidora dos direitos daquelles que, como eu, começam a desencorajar-se deante da constante deturpação do regimen, nos seus elementos basicos, isto é— a liberdade e a garantia do voto.

Não bastou a mystificação do pleito, transformado de delegação do povo aos seus escolhidos em designação de felizardos guindados por um governo de camarilha; sejam embora illustres e ses nomeados, nem por isso teem elles no coração do povo de minha terra, a mais insignificante particula de prestigio, por isso que aquelle povo nunca os encontrou em combates na defesa dos seus direitos de liberdades: pretendeu ainda um dos illustres representantes da dita camarilha, que esta independente Comissão cessasse o meu direito não admitindo esta minha contestação, por não ter pessoalmente apresentado o meu protesto perante a Comissão dos Cinco!

Esbarrou, porém, essa pretensão que evidenciou o receio de uma analyse á pretensa eleição federal do Paraná, com a resolução desta patriótica Comissão encaminhada e esclarecida nesse ponto pela palavra illustrada e eloquente do relator deste pleito, o *primus inter pares* dos jornalistas brasileiros, o Sr. Alcindo Guanabara.

Garantido o meu direito por esta dignissima Comissão, me foi mui justamente concedido o prazo maximo do regimento, isto é, de cinco dias, e, posso garantir que curto ainda foi esse prazo; pois, além das muitas e extraordinarias irregularidades que alteram e viciam o pleito de 30 de janeiro, no Paraná, estas actas, as que estão aqui na Secretaria da Camara, parece terem sido preparadas com cuidados e carinhos que não tiveram as que serviram a junta apuradora, pois em muitos pontos são discordes, o que será facilissimo de verificar, si esta illustre Comissão, de accordo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 89, quizer requisital-os para um demorado estudo comparativo.

Para apresentar com fundamento e devidamente documentado este protesto, tive de estudar, no cartorio federal do Paraná, uma por uma das actas remetidas á junta apuradora e pelo documento que junto, facilissimo é verificar a verdade do que allego e que evidencia que a eleição de 30 de janeiro, no Paraná, foi o mais descabellado escandalo que em patifaria eleitoral alli se tem dado.

Basta considerar que o total do eleitorado do meu Estado é de vinte mil eleitores pouco mais ou menos, que em épocas de grandes luctas eleitoraes em que de um lado apresentava-se Vicente Machado com um partido poderoso pleiteando com os bafejos do governo e de outro lado o famoso partido opposicionista apontado em todo o paiz como a mais poderosa das agremiações oppositoras, jamais a somma dos eleitores que comparecia ás urnas attingiu, ou sequer, approximou-se do resultado apregoado na eleição de 30 de janeiro, isto é, de quasi a unanimidade do eleitorado!

Bem sei que a preocupação da camarilha que domina o meu Estado é demonstrar que, de facto, os dois partidos uniram-se, que ambos elles applaudiram a tração dos chefes occasionaes, que em dado momento reunira maioria na assembléa estadual para a mais triste emboscada á boa fé desses dous grandes partidos e que os annaes daquella assembléa conservarão para eterna lembrança da decadencia moral de um grupo e da puzilanimia e desconhecimento de seu direito, do outro grupo.

Basta, porém, considerar que o partido governista, isto é, o partido republicano federal, scindiu-se profundamente, ficando uma parte consideravel desagregada desse arranjo, e o partido republicano, o opposicionista, retraiu-se para esperar o momento opportuno em que deve entrar, como outr'ora, nas lutas em prol dos grandes interesses paranaenses.

E tanto é verdade tal facto, que o actual presidente do Estado sabendo e sentindo que o antigo partido opposicionista não collaborou nem concordou com a situação que o elevou á presidencia do Estado, tem-no completamente afastado dos negocios estaduais, só nomeando para os cargos publicos os seus antigos correligionarios e amigos intimos.

Do partido opposicionista foram empregados apenas o Dr. Generoso Marques dos Santos nomeado ultimamente Senador, dous filhos seus nomeados promotores publicos e um seu compadre e amigo intimo, nomeado secretario de Obras Publicas com grande reticencia do presidente Xavier da Silva.

Os chefes da colligação, pretendendo mostrar ao paiz que não haviam praticado um feio acto e que os partidos estavam realmente unidos, engendraram a eleição de 30 de janeiro a bico de

pena apresentando o colossal triumpho do comparecimento de quasi dezoito mil eleitores!... Ridicula vaidade... porque tudo que é feito sem escrúpulos e contra o direito e a verdade, quasi nunca sahe com perfeição, e por isso a maior parte dos actos electoraes do pleito federal estão preñhes de vícios e faltas que as tornam nullas de pleno direito.

Não entrarei em detalhes para não roubar a esta illustre Commissão o seu precioso tempo.

E' assim que não apreciarei factos immoralissimos, taes como a distribuição de cedulas por agentes do governo em sua maior parte empregados publicos, dentro do recinto onde se procelia a eleição, trocando, á viva força, a cedula opposicionista por outra governista que elles proprios collocavam na urna contrariando assim o disposto no art. 74 § 2°.

Não commentarei a nomeação de numerosos fiscaes por grupo de 10 eleitores sendo quasi sempre os mesmos os que assignam as multiplas procurações, sendo por isso que ellas não estão juntas ás actas que serviram para a apuração; a confecção de actas fóra do prazo estatuido pelo art. 81 da lei eleitoral e longe das vistas dos que podiam protestar contra tamanha immoralidade; o terror mandado implantar no animo do cidadão, eleitor opposicionista, de que quem votasse contra o governo, entraria para o alistamento militar sendo logo recrutado para servir nas fileiras do exercito, terror este que fez com que o eleitor serio e honesto não comparecesse ás urnas para não ser forçado a votar no adversario com grave prejuizo do candidato opposicionista.

E assim poderia eu enumerar outras immoralidades e perversidades do governo impopular que por desgraça dirige minha terra; deixo, porém, ao criterio desta esclarecida Commissão fazer idéa das violencias e irregularidades que se deram no pleito e entro nas allegações documentadas que provarão o seguinte:

1.º E' nulla a eleição procedida em Porto de Cima, porque tendo votado na primeira secção 25 eleitores e na segunda 33, foram apuradas 54 cedulas na 1ª para Senador e 27 para Deputados; e na 2ª foram apuradas 66 cedulas para Senador e 33 para Deputados, escandalosa fraude que positivamente altera o resultado da eleição, pelo que é ella nulla como determina o n. 3 do art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

E' ainda nulla esta eleição porque não constam da acta da 1ª secção os motivos porque deixaram de assignar a os respectivos fiscaes, como determinam os arts. 76 § 2º, 80 letra f, e 83 da lei eleitoral.

Nem mesmo com a nota em tempo como determina o art. 83 foi preenchida esta importante formalidade, de modo que quando esta secção não tivesse o seu resultado nullo pelos motivos supra mencionados, bastaria a infração do art. 88 para sua completa annullação.

E' ainda de notar não haverem as mesas dessas duas secções, remetido as procurações apresentadas pelos fiscaes que votaram, unico meio que ha para a verificação da legalidade dos votos dados por eleitores estranhos á secção em que votam na qualidade de fiscaes; e, á falta que se nota nestas duas secções de Porto de Cima e que é commum em quasi todas as secções electoraes paranaenses é commettida para encobrir essa grave infração ao dispositivo da referida lei eleitoral que prohibe expressamente que o eleitor de uma secção vote na outra, salvo o caso previsto no art. 79, isto é, quando a mesa da proxima secção não se reuniu, ou, no caso do fiscal, que poderá votar em qualquer secção contanto que seja do mesmo districto e que exhiba o seu respectivo titulo. No Paraná, é recurso antigo o governo augmentar a votação de seus candidatos por meio de crescido numero de fiscaes que apresentam-se como procuradores de 10 eleitores, cujas firmas não são conhecidas dos fiscaes que não tem meios de verificar si são elles eleitores da secção, mas que a mesa aceita e o tal procurador dá o seu voto sem nenhuma formalidade. E' commum encontrar-se no final de certas actas a nota de que «antes de encerrada a chamada de eleitores compareceram 18, 20 e 30 fiscaes que votaram.» São fiscaes para votar e votar sem as formalidades da lei, muitas vezes sem titulo. (Doc. n. 1.)

2.º Nulla é a eleição havida nas duas secções de Prudentópolis porque dos sete fiscaes admittidos na 1ª secção cinco não assignaram a acta nem della constam os motivos por que o não fizeram, como determinam os arts. 80, letra f, 81 § 3º e 83; do mesmo modo na 2ª secção foram admittidos oito fiscaes e nenhum delles assignou a acta nem esta diz os motivos dessa falta, que viola o disposto nos artigos supracitados da lei eleitoral. Ainda é motivo de nullidade a falta das procurações desses 15 fiscaes, de modo que não pôde merecer fé o que refere a dita acta.

3.º Nullas são as eleições havidas nas duas secções de Campina Grande porque votaram na 1ª secção 188 eleitores sendo, entretanto, apurados 200 votos para Senador e 201 para Deputados, verdadeira fraude que se enquadra no n. 3, do art. 116 da Lei 1.269, porquanto ella altera e desfigura a verdade eleitoral que desapareceu desde que discordam entre si o numero de eleitores que votaram, os votos dados aos seus candidatos e o producto da apuração; e quando fosse essa falta insufficiente para annullar esta eleição, outra de gravidade tambem e já discutida existe nesta

secção, como seja o facto de não mencionar a acta os motivos por que deixaram de assignar a os fiscaes admittidos contrariando o disposto no art. 83. Na 2ª secção foram admittidos quatro fiscaes e seus nomes mencionados na dita acta; entretanto, ao encerrarem-se as listas de assignaturas de eleitores, foram mais admittidos 18 eleitores como fiscaes. Já nos expandimos a respeito desta irregularidade que dá logar aos mais descabellados abusos, entretanto, ella teria de ser admittida si fossem preenchidas as formalidades da lei, mas, assim não acontece, pois o art. 83 e outros são violados pela falta de assignatura desses fiscaes na acta, e sem que ella exlique os motivos desse vicio. Não é somente esse, porém, o motivo de nullidade desta secção eleitoral, pois que a referida acta não está assignada por toda a mesa como determinam os arts. 81, § 3º, 84 e 83 e ainda violado, porque não são mencionados os motivos da não assignatura da maioria dos mesarios, bem como, não explica ella porque a não firmaram os 22 fiscaes que votaram. Outro facto que deixa radicalmente nulla esta secção eleitoral é a falta de concerto por parte do tabelião. Realmente não pôde merecer fé a acta que não estiver *conferida e concertada*, como diz a lei, pelo respectivo tabelião, porquanto, mandando o art. 96 da lei eleitoral que a apuração seja feita pelas authenticas recebidas, define no art. 97 da mesma lei o que seja authenticas dizendo: «Considera-se cópia authenticas a que estiver devidamente *conferida e concertada* pelo escrivão que fizer a transcripção da acta.» Logo, a cópia que não estiver *conferida e concertada* pelo escrivão não é *authenticas* e não sendo *authenticas*, não pôde ser apurada. Nem pôde ser dispensada tal formalidade porque, não sendo trazidas ao julgamento da respectiva commissão, as actas originarias, só pôde attestar a fidelidade das cópias *authenticas* o acto da conferencia e do concerto do respectivo tabelião. As eleições das 1ª e 2ª secções de Campina Grande estão nullas, por todos esses vícios enumerados e mais pela falta de documentos que provem a legalidade da admissão dos numerosos fiscaes que nella figuram e que votaram illegalmente. (Doc. 3.)

4.º Nullas são as eleições procedidas em Entre Rios, porquanto a acta da 1ª secção não diz porque não a assignaram os respectivos fiscaes e a da 2ª commettê a mesma omissão, não explicando o motivo por que não está assignada pela maioria dos mesarios e fiscaes que compareceram. Pelos motivos discutidos antes e porque são violados os arts. 81, § 3º, 84 e 88, são nullas as eleições em Entre Rios (Doc. n. 4.)

5.º Nullas estão do mesmo modo as eleições da União da Victoria, como demonstra o documento n. 5.

6.º Nullas estão as tres secções do Rio Negro, pelos motivos demonstrados do documento n. 6.

7.º Nullas estão as eleições de Morretes, como se vê pelo documento n. 7.

8.º Nulla é a 1ª secção eleitoral de Rio Branco, como prova o documento n. 8. Esta acta é escripta toda ella pelo tabelião que a concertou, assignando-a apenas o secretario.

9.º Nulla é a eleição do Assunguy de Cima, como demonstra o documento n. 9. Entre outros motivos de nullidade daquella eleição está o de haverem votado na 1ª secção 45 eleitores sob o pretexto de que não se reuniu a mesa da 2ª secção de onde eram eleitores. Porque motivo, porém, não foi cumprido o que determina o art. 79, remetendo-se á junta apuradora os titulos desses eleitores? Porque nunca existiram esses titulos, como é publico o notorio naquella localidade, sendo mais conveniente não fazer funcionar a 2ª secção afim de melhor ser posto em pratica essa immoralidade.

10.º Nullas são as eleições procedidas em S. João do Triunpha como demonstra cabalmente o documento n. 10.

11.º Nullas são as eleições de Conchas, vide documento n. 11.

12.º Nullas são as eleições do Ypiranga, como se vê do documento n. 12.

13.º Do mesmo são nullas as eleições de Imbituva, documento 13.

14.º Como tambem o são as de Ribeirão Claro, documento 14.

15.º Radicamente nullas são as eleições de Ponta Grossa, como evidencia o documento n. 15.

16.º Radicamente nullas são as eleições procedidas em Guaraçuva, como se vê do documento n. 16.

17.º Nullas as eleições de Guarakssaba, como se vê do documento n. 17.

18.º Nullas são as eleições da Palmeira, como demonstra o documento n. 18.

19.º Nullas são as eleições do Pirahy, como mostra o documento 19.

20.º Nullas são todas as secções electoraes de Curitiba, como explicam o documento 20 e os protestos feitos no tabelião e junto a esta.

21.º Nullas são tambem as eleições de Palmas, como se vê do documento n. 21.

22.º Assim tambem são nullas as eleições da 1ª secção de Jaguarihyva, como evidencia o documento n. 22.

23.º Nullas são todas as secções da Lapa, como demonstra o documento 23.

24. Radicalmente nullas são as eleições procedidas em Castro, com evidencia o documento n. 24.

25. Nullas são as eleições de Colombo, o famoso lugar onde poucos dias antes da eleição o chefe governante da localidade mandou por seus capangas provocar o tremendo crime que terminou pelo assassinato de quatro pessoas, inclusive o capanga governista. Esses pavorosos crimes repercutiram por todo o Estado e foram apresentados aos opposicionistas como exemplo terrível aos que permanecessem contra a situação dominante. (Vide documento n. 25.)

26. Radicalmente nullas são as eleições de Guaratyba, como demonstra o documento n. 26.

27. Nullas também são as eleições do Campo Largo, como se vê do documento n. 27.

28. Também são nullas as eleições de Serro Azul, como explica o documento n. 28.

29. Nulla é a eleição da 1ª seção de Tibagy, como se vê do documento n. 29.

30. Nullas são as eleições de Bella Vista de Palmas, como mostra o documento n. 30.

31. Nullas são as eleições de Antonina, como se vê do documento n. 31.

32. Nullas são as actas de Tamandaré, como mostra o documento n. 32.

33. Inteiramente nullas estão as eleições de Jacarézinho, como demonstra o documento n. 33.

34. Nullas são as eleições de S. José da Boa Vista, como se vê pelo documento n. 34.

35. Nullas são todas as seções de Paranaguá, com excepção da 3ª, como demonstra o documento n. 35.

36. Nullas são as eleições de S. José dos Pinhães, como se vê do documento n. 36.

37. Nulla é a 1ª seção de Bocayuva, como mostra o documento n. 37.

38. Nulla é a eleição do Iraty, como mostra o documento n. 38. Além da mesa ter sido organizada por uma junta ilegalmente constituída, contrariando o art. 61 da lei eleitoral, a dita junta serviu ilegalmente como comissão de alistamento, contrariamente ao que determina o art. 9º da citada lei.

39. Nulla é a 1ª seção de Deodoro, como mostra o documento n. 39.

40. Nulla também é a 2ª seção de Thomazina, como se vê do documento n. 40.

Ao criterioso exame do illustrada 6ª Comissão deixo esta minha contestação e os documentos a ella juntos, pedindo mais a sua meticolosa attenção para o estudo das proprias actas que estão nesta Camara, onde facil se verificará a existencia de outras fraudes que não pude enumerar, como a constante falta das actas de installação de mesas, existindo algumas sem concerto do tabellião e outras sem assignaturas dos mesarios, a falta de diversas listas de assignaturas de eleitores e mais irregularidades que com as provas já apresentadas annullam terminantemente o pleito de 30 de janeiro para Deputados federaes, realizado no Estado do Paraná.

Sala da 6ª Comissão de Verificação de Poderes, 25 de abril de 1909. — Dr. João de Menezes Doria.

Replica á contestação apresentada ás eleições realizadas no Estado do Paraná

Exmos. Srs. membros da 6ª Comissão de Inquerito — Na conformidade do art. 17 § 5º do Regimento Interno da Camara, vimos adduzir em defesa do mandato que nos conferiu o povo paranaense em pleito eleitoral, para sempre memoravel, não só pela extraordinaria e espontanea concurrencia do eleitorado ás urnas, mas ainda pela absoluta garantia assegurada ao pleno exercicio do direito politico a todos os cidadãos domiciliados no Estado, funcionarios publicos ou não — os argumentos necessarios ao completo desmantelo desse edificio laboriosamente architectado que é a contestação assignada pelo Sr. Dr. João de Menezes Doria e feita ás eleições de 30 de janeiro ultimo.

Nenhum dos candidatos cujos diplomas se contestam poderia tentar impedir ao contestante o exercicio do direito de analysar com a mais ampla liberdade o processo eleitoral, mediante o qual todos obtiveram os respectivos diplomas. Conscios de que effectivamente representam a vontade do eleitorado da terra que para aqui os mandou, vontade expressa por forma regular e absolutamente dentro da processualistica legal, não tinham motivos para temer essa analyse, tanto mais quanto a sabiam mero desabafo de um infeliz candidato, justificado pela sentença do povo, na mais tremenda e significativa derrota, de quantas regista a tradição politica do Paraná. (Quinhentos e poucos suffragios accumulados em uma concurrencia de 18.000 eleitores.)

Pode a illustrada Comissão de Inquerito estudar minuciosamente as authenticas dessas eleições, comparando as que se acham em seu poder com as que serviram de base á apuração geral, requisitando estas ultimas, si assim o julgar conveniente em sua sabedoria; desse estado, porém, por mais severo que seja, não deve

resultar outra convicção que não a de que somos os Deputados eleitos pelo Paraná. A verdade é uma só e seria insensato suppôr que houvesse, como insinua o contestante, dous ordens de authenticas; uma dessas ordens para servir á junta apuradora do Estado e outra para esta Camara, limitado como é pela lei no art. 84 a tres dias o prazo para a remessa directa das authenticas a seus destinos, sob registro postal.

Para que o poderoso partido politico a que temos a honra de pertencer alcançasse a estrondosa victoria que todos conhecem, no pleito federal ultimamente realizado, não carecia positivamente do auxilio immoral do bico de penna ou da fraude, nem tão pouco da ajuda e indobita intervenção do Governo do Estado nesse pleito. O benemerito presidente do Paraná sabe perfeitamente desempenhar-se de suas altas funções, mantendo-se severamente alheio ás luctas electoraes, que deixa aos partidos militantes. Nós alcançamos essa assignalada victoria, exclusivamente pelo prestigio dos principios proclamados nos manifestos politicos da agremiação partidaria a que nos achamos filiados o sob cuja egide pleiteamos a eleição.

O indice da ampla liberdade que a todos foi assegurada no correr de todo o processo eleitoral, bem como da regularidade d'elle, está na quasi absoluta ausencia de protestos apresentados ás mesas electoraes, sendo os poucos que o foram, destituídos da menor importancia e desacompanhados de elementos ou provas circumstanciaes que lhes pudessem dar algum valor.

Mas, examinemos detidamente os *item* contidos na contestação apresentada pelo Sr. Menezes Doria, municipio por municipio, seção por seção, em cada uma de suas arguições:

PORTO DE CIMA

1ª seção — Não póle ser considerada nulla esta eleição, visto como o numero de cedulas apuradas, tanto para Senador como para Deputados (27), combina perfeitamente com o numero de eleitores que votaram e com o de votos distribuidos pe os candidatos e bem assim com eleitores que compareceram, exercendo se o direito politico, conforme a lista de assignaturas (27) annexa á authenticas. A declaração constante da acta desta seção, de haverem sido annunciadas pelo presidente, 51 celulas para Senador, não passa de simples equivoco na redacção da mesma, sendo claro que o que se pretendeu dizer foi que esta numero correspondia ao total das cedulas recebidas para um e outro cargos da eleição, isto é, para Senador e Deputados.

2ª seção — Quanto a esta seção, deu-se o mesmo equivoco em relação ao numero de cedulas. Esse numero, 33 e não 66, confere exactamente com o da lista de assignaturas de eleitores e de votos distribuidos aos candidatos. No que concerne á falta de declaração dos motivos por que deixaram de assignar a acta os dous fiscaes da 1ª seção, além de peccar por inveridica a affirmativa do contestante, visto constar do final da acta que esses fiscaes a assignaram, juntamente com os mesarios, o facto ainda quando provado não teria força para invalidar a eleição, por não estar essa omissão capitulada entre os casos taxativamente especificados no capitulo XII da lei eleitoral vigente, cujas disposições se acham visivelmente subordinadas ao mandamento do art. 114, que inicia o referido capitulo. Finalmente, a falta de remessa dos officios de nomeação de fiscaes não pode ser considerada motivo de nullidade, visto não haver dispositivo algum na citada lei que exija tal remessa, além de que, sendo apenas um esse officio para cada fiscal, é materialmente impossivel enviar-o á junta apuradora e á Camara verificadora.

É falsa a imputação do contestante de que o Governo do Paraná tenha o habito de augmentar a votação de *seus* candidatos por meio de fiscaes, sem as qualidades requeridas para exercerem tal função. Em primeiro lugar, alli o Governo não tem candidato e sim os partidos que pleiteiam as eleições quaesquer e os fiscaes que se apresentam ás mesas electoraes, nomeados pelos candidatos ou por grupos de eleitores, semente o fazem nas condições da lei (art. 78 e § 1º deste mesmo artigo).

Como vê, pois, a illustrada Comissão, em relação a este municipio, estão por terra as allegações dos contestantes.

PRUDENTOPOLIS

1ª seção — É menos verdadeira a affirmativa do contestante de não terem assignado a acta desta seção os fiscaes respectivos, nem constarem os motivos por que não o fizeram. A referida acta foi assignada por dous delles, constando da mesma os motivos por que deixaram de assignar a os demais.

2ª seção — Quanto a esta seção, além do dho serem applicaveis as razões expendidas em relação ao municipio de Porto de Cima, releva observar que se acham appens á respectiva authenticas os originaes dos officios de nomeação dos referidos fiscaes, desta vez encaminhados a esta Camara e não á junta apuradora, o que parece indifferente, tendo todos esses fiscaes assignado ambas as listas de assignaturas de eleitores.

Fica então demonstrado que ainda em relação a este municipio não tem cabimento o que requer o contestante.

CAMPINA GRANDE

A allegação de nullidade em referencia ás duas secções deste municipio não procede, porquanto o excesso de votos que apparentemente se nota na 1ª secção explica-se pelo numero de fiscaes que, tendo votado e assignado as respectivas listas de presença, não foi incluído entre o de eleitores da secção constante da acta. Basta comparar a lista citada com a authentica para constatação deste facto e da exactidão dos votos distribuídos aos candidatos.

Em relação a falta de remessa de documentos, bem como a das assignaturas de fiscaes, nos reportamos ao que dissemos sobre as eleições do municipio de Porto de Cima, convindo notar que o proprio boletim authentico está assignado pelo fiscal do candidato opposicionista Dr. Randalpho Pereira Serzedello, cidadão Eleuterio Morcira de Freitas (doc. n. 1).

Em relação á 2ª secção deste municipio, verifica-se pelo exame da authentica e da lista de assignaturas que votaram 18 fiscaes, tendo comparecido quatro desde o começo dos trabalhos e os outros antes de lavrar-se o termo de encerramento no livro de presença, de accordo com o disposto no § 1º do art. 75 e art. 77 da lei eleitoral. Constam do final da acta desta secção todos os mesarios e fiscaes presentes, ao contrario do que diz o contestante, somente deixando de fazer o os que se retiraram antes della concluída. A authentica respectiva está conferida e concertada pelo escrivão *ad hoc* Francisco Ferreira de Moraes, nomeado e juramentado para esse fim, de conformidade com o art. 81 da lei eleitoral.

Portanto, as fraudes allegadas pelo contestante em relação a este municipio são, como se vae demonstrando, meramente imaginaveis.

ENTRE RIOS

Falsas são as arguições do contestante sobre as eleições da 1ª e 2ª secções do municipio acima, as quaes averba de nullas por falta de assignaturas de fiscaes e mesarios nas actas sem declaração do motivo por que deixaram de assignal-as. Das authenticas em poder desta Commissão se verifica estarem as referidas actas assignadas por todos os mesarios e fiscaes.

E' o que temos em relação a este municipio.

UNIÃO DA VICTORIA

No que diz respeito a 1ª secção, reportamo-nos ao que affirmámos sobre as eleições de Porto de Cima, sendo que da lista de assignaturas e termo de encerramento constam as assignaturas de todos os fiscaes.

Quanto a 2ª secção, desmentindo o que se afirma na contestação, a respectiva acta foi assignada por todos os fiscaes, como consta da authentica referida á mesma secção.

RIO NEGRO

São falsas as arguições do contestante, relativamente ás 1ª, 2ª e 3ª secções do municipio de que se trata, visto que foram assignadas por todos os fiscaes presentes as respectivas actas, como aliás consta das authenticas enviadas a esta Camara.

MORRETES

Relativamente ás secções deste municipio averbadas de nullas por falta de declaração dos motivos pelos quaes deixaram de assignar as actas os respectivos fiscaes, devemos declarar que das listas de presença e termos de encerramento constam as assignaturas dellos, accrescendo que no final da authentica da 2ª secção acha-se contida a declaração de haverem os fiscaes presentes assignado a respectiva acta, o que sem duvida é bastante para paten-tear a regularidade do processo eleitoral, tendo tido elle corrido com a intervenção activa dos referidos fiscaes.

RIO BRANCO

Não é verdade, como afirma o contestante, que a acta desta secção tenha sido escripta pelo tabellão que a concertou. Na respectiva authentica está declarado que a referida acta foi escripta pelo secretario da mesa Francisco Artigos de Miranda. O escrivão do juiz federal que passou a certidão apresentada pelo contestante não teve nem podia ter presente o livro em que foi lavrada a acta da eleição, e si se refere á letra da authentica, além de o fazer em termo dubitativo usando da expressão *parece*, do confronto da citada authentica com a declaração do concerto conclue-se que do facto a calligraphia da cópia e desse concerto é muito diversa. Aliás, não ha preceito algum legal que vede ao tabellão extrahir a cópia da acta, concertando-a em seguida para dar-lhe a competente authenticidade. E' futil, portanto, esta allegação, sobre ser radicalmente inexacta.

AS UNGUY DE CIMA

Não tem cabimento a imputação de nullidade arguida contra esta eleição, sob o fundamento de que os titulos de 45 eleitores da 2ª secção, que por falta de instalação da respectiva mesa votaram na 1ª, deixaram de ser enviados á junta apuradora, conforme o preceito do art. 79 da lei; e não tem cabimento porque da acta consta terem sido rotidos esses titulos, afim de terem o citado des-

tino e, si o não foram, tal omissão não póde affectar a substancia do processo, na falta de dispositivo legal que a capitule entre os casos de nullidade.

S. JOÃO DO TRIUMPHO

1ª secção — A arguição relativa aos fiscaes desta eleição é desmentida pela propria acta, em cujo final se lê: «Tendo deixado de assignar os fiscaes por se terem ausentado antes de terminada esta acta.»

O numero de votos dados aos cidadãos para Deputados combina perfeitamente com o numero de eleitores que votaram (176). Nada importa que as cedulas apuradas para Senador tenham sido 175, reconhecido a qualquer eleitor o direito de deixar de votar para o cargo de Senador.

2ª secção — E' falso que, tendo comparecido 152 eleitores, somente tivessem sido encontradas na urna 150 cedulas. A acta desta secção diz haverem sido encontradas 152 cedulas para Deputados, o que confere com o numero de votos apurados para os candidatos.

E' ainda falso que a acta referida não tivesse sido assignada pelos fiscaes presentes. Diz a authentica textualmente:

«Eu, José Francisco de Oliveira, secretario, a escrevi e assignei com os mais mesarios e fiscaes presentes.» (Seguem-se as assignaturas dos mesarios e de dois fiscaes).

3ª secção — E' archi-falsa a arguição feita pelo contestante, sob fundamento de que a acta «está assignada somente pelo secretariado José Francisco de Oliveira, sem as assignaturas dos 31 fiscaes, bem como sem declaração do motivo porque esses fiscaes e mesarios não assignaram a respectiva acta». O secretario desta mesa não foi José Francisco de Oliveira, mas sim Francisco Pereira da Costa, que assignou a acta da eleição com os demais mesarios e fiscaes, como se vê do final da authentica, na qual estão declarados os nomes dos fiscaes que, por ausentes, deixaram de assignal-a.

CONCHAS

Nenhum valor tem a unica arguição feita á eleição de se tratar, porque, como dissemos em relação a outras, nenhum preceito da lei eleitoral exige a remessa dos officios de nomeação dos fiscaes á junta apuradora ou á camara verificadora.

TUPIRANGA

As actas das eleições em ambas as secções deste municipio estão assignadas pelos fiscaes presentes; não tem, pois, fundamento a impugnação feita sobre a validade dellas.

IMBITUVA

Já ficou demonstrada a nenhuma procedencia da arguição fundada na falta de remessa á junta apuradora aos officios de nomeação dos fiscaes. E' o que se diz em relação ás eleições deste municipio.

RIBEIRÃO CLARO

E' identica á do municipio acima a arguição feita sobre as eleições deste e, portanto, improcedente.

PONTA GROSSA

1ª secção — O numero de eleitores que votaram (193) confere exactamente com o numero de cedulas encontradas para Deputados e com os votos apurados, nada influyendo para esta eleição a differença de tres votos para menos na eleição de Senador. A authentica declara *in fine*: «Eu, Hygino Rotim de Oliveira Ayres, secretario, a assigno com os mesarios e fiscal presente.» (Seguem-se as assignaturas dos mesarios e do fiscal Feliciano Barbosa de Macedo).

2ª secção — Os fiscaes desta secção assignaram o livro de presença, bem como as respectivas listas; o que, como já ficou demonstrado, parece sufficiente para verificar-se a verdade da eleição.

3ª secção — Da acta consta a assignatura do unico fiscal presente Pedro Secundino Pelliarari.

4ª secção — Evidencia-se da leitura da acta desta secção que votaram 18 fiscaes, sendo cinco nomeados pelos candidatos e 13 por turmas de 10 eleitores, na forma da lei. Essa acta assignada de accordo com a sua conclusão pelo unico fiscal presente, no acto de ser ella lavrada, João Henrique Costard. São, pois, carecedoras de fundamento as allegações feitas pelo contestante, tendo em vista a annullação das quatro secções deste municipio.

GUARAPUAVA

1ª secção — A differença de um voto para menos na eleição para Senador está explicada na respectiva acta, pela seguinte forma: nas cedulas para Senador appareceu uma em branco. No final dessa acta se declara que ella vae assignada pelos mesarios e fiscaes presentes, tendo estes assignado o livro e listas de presença.

2ª secção — A respectiva acta está assignada pelos fiscaes presentes, de accordo com a declaração de seu final achando-se competentemente concertada.

3ª secção — Idem.

4ª secção—A acta desta secção está conferida e concertada, nos termos da lei.

5ª secção—Consta da authentica que a mesa installou-se no mesmo dia da eleição, ás 9 horas da manhã, como, aliás, faculta a lei eleitoral em seu art. 73, si não tiverem comparecido na véspera, até o meio-dia, mesarios em numero sufficiente para tal fim.

Nestas condições, não procedem as allegações relativas a este municipio.

GUARAQUESSABA

1ª secção—A acta da eleição respectiva está convenientemente concertada.

2ª secção — As entrelinhas a que se refere o contestante estão resalvadas pelo escrivão *ad-hoc*, que era competente para tal coisa fazer, por competir-lhe o concerto da acta original depois da conferencia com a authentica.

A notada differença de tres eleitores para mais nesta secção está explicada no termo de encerramento em que se declara que «terminada a chamada dos eleitores, verificou-se terem comparecido 62 eleitores, inclusive tres fiscaes alistados em outro municipio» o que combina com a lista de assignaturas. São, pois, igualmente destituídas de razão as imputações referentes ás eleições deste municipio.

PALMEIRA

1ª secção — A apuração dos votos para Senador confere com o numero de eleitores que votaram (173) e valor algum tem a differença para menos de uma cedula na declaração do numero das que foram encontradas (172). Na apuração dos votos para Deputados houve duplicata quanto ao nome do candidato Dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves, equivoque que é destruido pelo boletim autentico que apresentamos (doc. n.º 2).

A acta respectiva está assignada pelos mesarios e fiscaes presentes; conferida e concertada por tabellião, ao contrario do que afirma o contestante.

2ª secção — A acta desta secção foi assignada pelos mesarios e fiscaes presentes e a respectiva authentica foi concertada por tabellião. O termo de encerramento da lista de presença está assignado pelos mesarios e fiscaes presentes.

3ª secção—Não assignaram a acta desta secção fiscaes em qualquer numero, pela obvia razão de que fiscaes não se apresentaram nella, como se verifica lendo esse documento.

4ª secção—Está completamente concertada a respectiva authentica pelo escrivão districtal servindo de tabellião.

Ainda não tem pois, cabimento as arguições do contestante.

PIRAHY

As actas de ambas as secções deste municipio foram assignadas pelos fiscaes presentes, não sendo exacto o que allega o contestante.

CAPITAL

1ª secção—A respectiva acta está assignada pelos dous fiscaes presentes no momento de ser a mesma lavrada, conforme se pôde provar pela leitura do final da authentica.

2ª secção—Foi igualmente assignada pelo unico fiscal presente na occasião de ser lavrada a acta desta secção. O seu nome é Eduardo Bento Ozorio, nomeado pelo proprio contestante.

4ª secção—O termo de encerramento da lista de assignaturas desta secção está assignado pelo fiscal da opposição capitão Candido José Pamplona. Da respectiva acta e da propria certidão apresentava pelo contestante consta o protesto a que o mesmo se refere e que seguiu os tramites da lei.

5ª secção—A acta desta secção assim termina: «Eu, João Bussi, secretario a escrevi e assigno com os mais mesarios, deixando de assignar os fiscaes, por terem se ausentado logo depois de conhecido o resultado da eleição».

6ª secção — Está assignada a acta da respectiva eleição pelo unico fiscal presente no acto de ser ella lavrada cidadão Manoel Leandro de Siqueira, nomeado pelo candidato opposicionista Dr. Randolpho Pereira Serzedello, tendo sido concertada a authentica pelo escrivão designado.

7ª secção — Diz a authentica relativa á eleição desta secção em seu final: «Eu, Brazilio Ovidio da Costa, secretario, a escrevi e assigno com os mais mesarios e fiscal presente, tendo os demais fiscaes se retirado antes de ser lavrada a presente acta». Tanto esta acta como a authentica foram assignadas pelo cidadão Antenor Ferreira do Amaral, fiscal do candidato opposicionista Dr. Randolpho Pereira Serzedello.

8ª secção — A falta de assignaturas de fiscaes na respectiva acta está plenamente explicada pela seguinte declaração nella incerta: «Terminados os trabalhos, declarou o presidente que já encerrar a acta, assignando-a com os mesarios, e fiscaes que quizerem». Deixando estes de assignar a por não o desejarem.

9ª secção — O fiscal da acta desta secção diz assim: «Eu, Leoncio Laurantino de Loyola, secretario, a escrevi e assigno com os mais mesarios, por terem os fiscaes se retirado antes de concluir-se a presente acta». O que responde á allegação feita.

10ª secção — Tendo os dous fiscaes, presentes assignado o termo de encerramento da lista de assignaturas de eleitores, a falta das assignaturas desses fiscaes na acta respectiva, ainda quando fosse indispensavel, ficaria a sim supprida.

11ª secção—A acta relativa a esta secção está assignada pelo unico fiscal presente Jayme Bastos, com se vê do final da authentica que foi competentemente concertada.

12ª secção—O mesmo facto se dá em relação a esta secção. Em relação á 3ª secção, devemos dizer que os fiscaes assignaram a lista de presença; o que, como já affirmamos, demonstra a intervenção delles no processo eleitoral, não tendo havido protesto ou reclamação alguma por parte da opposição.

Não ha, pois, motivo fundado na razão e na lei para pedir-se a annullação das eleições deste municipio.

PALMAS

1ª secção—O numero de eleitores que votaram (107) combina precisamente com o numero de cedulas apuradas para Deputados (107), como consta da authentica.

2ª secção—O proprio documento apresentado pelo contestante prova que o numero de eleitores que votaram (52) coincide com o dos votos apurados para Deputados.

JAGUARIHVA

1ª secção—Os fiscaes desta secção assignaram as listas de presença, o que, como atraz ficou dito, julgamos bastante para mostrar sua intervenção no pleito.

LAPA

1ª secção—Os respectivos fiscaes assignaram as listas de presença, como no municipio acima.

2ª secção—A acta respectiva está assignada pelos fiscaes presentes, inclusive o da opposição, no acto de ser ella lavrada, como consta do final da respectiva authentica, deixando somente de assignar a os que se ausentaram, conforme reza a referida acta, cuja cópia está competentemente concertada.

3ª secção—Bernardo de Assis Martins, unico fiscal presente no acto de ser lavrada a acta da eleição desta secção, assignou-a como diz a declaração final constante da mesma.

4ª secção—A respectiva acta foi igualmente assignada não só pelos mesarios como também p los fiscaes presentes, declarando-se nella que um dos mesarios e os demais fiscaes deixaram de assignar a por se terem retirado.

A authentica dessa acta está competentemente concertada pelo escrivão designado para tal fim.

5ª secção—Os fiscaes desta secção assignaram a competente lista de presença dos eleitores, o que conforme atraz affirmamos, basta para demonstrar terem exercido sua missão no pleito.

Finalmente, quanto a affirmativa de que consta da acta da 1ª secção terem votado 237 eleitores, é ella meos verdadeira, apenas votaram como consta da citada acta 227 eleitores e a este numero corresponde o de cedulas apuradas, tanto para Senador, como para Deputado.

São, pois, destituídas de fundamento tolas as arguições relativas a este municipio.

CASIRO

1ª secção—A respectiva lista de presença está assignada por todos os fiscaes, tendo sido convenientemente concertada a acta da eleição pelo escrivão districtal Francisco de Assis Andrade que a transcreveu.

2ª Secção — A acta desta secção está assignada pelos dous fiscaes presentes no acto de ser ella lavrada, como consta da authentica pelos mesmos também assignada. O concerto feito nella, posto que em termos concisos, satisfaz as exigencias da lei; uma vez que está assignada pelo escrivão *ad hoc* que transcreveu a respectiva acta.

3ª Secção — A acta relativa a eleição desta secção está completa e não mutilada como allega o contestante.

COLOMBO

1ª Secção — Os fiscaes presentes no acto de ser lavrada a respectiva acta assignaram-na, inclusive o do contestante Leonardo Glassos, como se pôde verificar do final da authentica presente á commissão.

2ª Secção — Do mesmo modo, está assignada a respectiva acta pelos fiscaes presentes, no acto de ser ella lavrada, em numero de seis. Quanto a divergencia entre o numero de cedulas e o de eleitores, nenhum fundamento tem, porquanto estes compareceram sommando 116 igual ao numero de cedulas recebidas e não 137 como consta da certidão em que se baseia o contestante.

Os factos a que se refere a contestação e relativos ao conflicto que se deu nessa localidade, na semana precedente a da eleição, nenhuma influencia tiveram nem poderiam ter sobre o pleito, como exuberantemente prova-se pela propria eleição em que eleitores opposicionistas tomaram parte, sufragando o respectivo candidato com não pequena votação cercados de todas as garantias e sem nenhum temor.

GUARATUBA

Primeira secção—A acta está assignada pelos fiscaes presentes e concertada pelo tabellião João Baptista Pedroso, não sendo portanto verdadeiro o que diz o contestante em relação a ella.

E' falso que conste da acta desta secção terem comparecido apenas 40 eleitores sendo apuradas 50 cedulas para Senador e Deputados.

O que diz a acta é que compareceram 50 eleitores e é este o numero de cedulas apuradas.

Segunda secção—O concerto da authentica da acta desta secção está feito nos termos da lei.

CAMPO LARGO

Primeira secção—Todos os mesarios assignaram a acta da respectiva eleição, assim como o fiscal presente, ao contrario do que affirma o contestante, baseado no documento que apresentou.

Segunda secção—Consta da acta a assignatura de todos os fiscaes e a authentica respectiva está devidamente concertada.

SERRA AZUL

Primeira secção—Os fiscaes da eleição nesta secção que eram eleitores assignaram as respectivas listas de presença.

Segunda secção—A acta desta eleição foi assignada pelo unico fiscal presente no acto de seu encerramento e os demais assignaram as listas de presença.

TIBAGY

1ª secção—E' falsa a allegação do contestante de não constarem os motivos pelos que os fiscaes deixaram de assignar a respectiva acta os fiscaes presentes á eleição. A acta reza o seguinte em seu final: «Declaro que os fiscaes se retiraram antes da conclusão desta acta e por isso não a assignaram.»

BELLA VISTA DE PALMAS

Da acta da 1ª secção consta o seguinte: «Eu, João Abilio de Oliveira Pontes, secretario, a escrevi e assigno com os mesarios presentes, visto terem os fiscaes se retirado antes de terminar a presente acta.»

Quanto á 2ª secção, as assignaturas dos fiscaes constam da lista de presença. E' inexacto que a acta da respectiva eleição declare haverem votado na referida secção 92 eleitores: o que nella se lê é que votaram 102 eleitores, sendo este o numero de cedulas apuradas.

ANTONINA

1ª secção—Os tres unicos fiscaes que compareceram assignaram a acta, como consta da respectiva authentica, que tambem assignaram.

2ª secção—Quanto a esta secção, é admiravel que o contestante peça sua annullação, quando o proprio documento em que se baseia dá o motivo por que os fiscaes não assignaram a respectiva acta—ausencia desse motivo que diz nella existir, sendo o fundamento para a annullação requerida.

3ª secção—Nesta secção somente assignou a acta um fiscal, o cidadão Plínio Pinheiro Lima, por ser o unico presente no acto do seu encerramento, tendo os demais assignado o termo que encerra a lista de assignaturas.

TAMANDARÉ

Os fiscaes presentes em ambas as secções deste municipio assignaram as respectivas actas, como consta das authenticas, declarando a acta da segunda os motivos por que deixaram de o fazer os demais.

JACARÉZINHO

1ª secção—Na acta desta secção constam as assignaturas dos dois fiscaes presentes, cujos nomes são de eleitores muito conhecidos, Leopoldo Zimmermann e João Candido da Silva Muricy, o primeiro negociante estabelecido naquella villa e o segundo tenente reformado do exercito, tendo ha bem pouco tempo exercido o cargo de commandante do regimento de segurança do Estado. E são as assignaturas destes cidadãos que se diz serem *inelegiveis*.

S. JOSÉ DA BOA VISTA

1ª secção—Somente assignou a respectiva acta um fiscal, porque foi o unico presente no acto de ser ella lavrada, como diz a authentica.

2ª secção—Consta do final da acta da respectiva eleição que os fiscaes não a assignaram, por se terem retirado logo depois da apuração.

3ª secção—A acta da eleição realizada nesta secção acha-se assignada pelos quatro fiscaes presentes, conforme se vê do final da authentica.

PARANAGUÁ

1ª secção—A acta desta secção foi assignada pelos tres fiscaes presentes no acto de lavar-se a acta da respectiva eleição e a lista de inscripção de eleitores por todos os sete que se apresentaram.

2ª secção—O documento em que se baseia a contestação declara que os fiscaes deixaram de assignar a respectiva acta da eleição pelo motivo que especifica, tendo sido a authentica concertada pelo escrivão competente.

4ª secção—A acta desta secção foi assignada pelos fiscaes presentes no momento de ser ella lavrada e a authentica competentemente concertada.

S. JOSÉ DOS PINHAES

1ª secção—Os fiscaes, o do contestante inclusive, seu irmão Henrique de Menezes Doria, assignaram o termo de encerramento da lista de presença. O facto de não estar appenso o protesto do fiscal do contestante á authentica nenhuma importancia tem, desde que o referido contestante deixou de dar os fundamentos delle, constando da acta que foi acceito e contraprotestado pela mesa; o que significa que não foi a tentativa de subtrahil-o ao conhecimento do poder competente, sendo a falta de sua remessa simples omissão.

2ª secção—Contrariamente ao que diz o documento apresentado pelo contestante, se verifica da acta desta secção terem deixado de assignar a os fiscaes, por se haverem retirado antes da conclusão della.

3ª secção—Do final desta acta se vê que a assignou o unico fiscal presente no acto de seu encerramento, cidadão Jorge Manso do Nascimento Teixeira.

4ª secção—Consta do final da acta desta secção as assignaturas de todos os fiscaes presentes, inclusive a do contestante Jeremias Pereira Prestes Branco. Não é verdade, como se diz no documento apresentado pelo contestante, terem votado nesta secção 178 eleitores, havendo sido apuradas 188 cedulas para Deputados: o que está na authentica, confirmado pela lista de assignaturas, é que votaram 188 eleitores, numero igual ao de cedulas apuradas para Deputados.

Quanto ao facto relativo á 3ª secção deste municipio, de ter havido falta entrega do boletim de que trata o artigo 76, não é este nullidade, uma vez que não foi apresentado protesto ou reclamação a respeito.

Estas eleições são, pois, inatacaveis, sem embargo das allegações menos verdadeiras do contestante.

BOCAIUVÁ

1ª secção—Da authentica desta secção se verifica terem assignado a acta da eleição os fiscaes presentes, tendo sido a mesma concertada pela tabellião de notas da villa, Manoel Aprigio Machado. São, pois, descabidas as suas arguições que a este municipio faz o contestante.

IRATY

O protesto a que allude o contestante, fundado em nullidade do alistamento eleitoral de 1903, não tem procedencia, uma vez que passou em julgado, não tendo sido interposto recurso no prazo legal, conforme aliás contraproteitou a respectiva mesa. Não é exatto, como se afirma na contestação, terem comparecido á eleição 104 eleitores, tendo sido apuradas 141 cedulas. O que consta da authentica e da lista de assignaturas é que compareceram 141 eleitores e foram apuradas 141 cedulas para Deputados e igual numero para Senador.

E' igualmente inexacto, como se diz na referida contestação, que da acta da 1ª secção deste municipio conste «que depois de encerrado o livro de assignaturas de eleitores tivessem votado os fiscaes Jacob Jorge Munster e José Antonio de Oliveira». O que se vê da authentica é que esses eleitores votaram, e isto em separado, depois de encerrada a chamada e não depois do termo de encerramento das assignaturas.

Quanto á falta de assignaturas dos fiscaes, consta da authentica terem assignado a respectiva acta os quatro fiscaes presentes no acto do encerramento.

DEODORO

1ª secção—A differença de duas cedulas para menos, allegada pelo contestante na eleição para Deputados, não tem importancia alguma, porque não póde de nenhum modo alterar o resultado da mesma.

THOMAZINA

2ª secção—Consta da authentica ter assignado a respectiva acta o unico fiscal presente no acto de ser ella lavrada, tendo todos os que compareceram á eleição assignado a lista de presença.

Eis, Srs. membros da 6ª Comissão de Inquerito, a quo se reduz a contestação apresentada pelo Sr. Dr. João de Menezes Doria, ás eleições federaes procedidas no Estado do Paraná em 30 de janeiro ultimo.

Analysemos longamente, pacientemente, uma por uma, todas as arguições feitas pelo contestante, destruindo-as, pulverisando-as e mostrando-as, já em sua revoltante falsidade, já na inanidade de seus proprios fundamentos, certidões do Juizo Federal da secção daquelle Estado, *geitosamente requeridas*, de modo a, pelo menos na apparencia, corroborar suas imputações de imaginar nullidade vestidas com as roupagens das mais graves figuras capituladas na lei eleitoral em vigor.

Não podíamos estranhar o singular processo posto em pratica, na tresloucada tentativa de rasgar-se nos os diplomas de legitimos representantes do Paraná, nesta Camara, não obstante a esmagadora eloquencia dos suffragios devesse suffocar a insana velleidade, principalmente quando em confronto com a digna desistencia do candidato opposicionista Dr. Randolpho Pereira Serzedello, unico que tinha o direito do fallar em nome de um grupo politico e que, entretanto, com aquelle procedimento, honestamente reconheceu o triumpho dos candidatos contestados. E não podíamos estranhar o processo empregado pelo contestante, repetimos, porque corresponde muito bem á sua indole de politico, nortecada pelo despeito, procurar encobrir a verdade do pleito, a qual em qui lhe peze, nos confere o mandato, que nem sequer S. Ex. tem o direito de disputar, repellido como foi pela vontade expressa do povo paranacense, neste assignalado prelio politico.

Compungente afinal o espectáculo que offerece esse mallogrado politico repudiado pelos partidos da terra que lhe foi berço, justamente no admiravel momento historico de sua vida, em que, esquecidas antigas prevenções e afastadas para sempre, as barreiras que os desuniam, em um surto de patriotismo inesquecivel, congregaram-se definitivamente, sob o impulso de um grande pensamento — qual o de devotarem-se, na paz dos corações e á sombra dos principios inscriptos na Constituição politica do Estado, á construcção do extraordinario futuro que aguarda o Paraná.

Não, senhores, a communhão politica assim formada e que abriga sob a sua bandeira a quasi unanimidade do eleitorado paranaense não tinha necessidade de crear o governo de *camarilha* a que se refere o contestante. O primeiro magistrado do Estado, age com sobrançeria e independencia na esphera de acção que lhe traçou o nosso codigo fundamental, haurindo seu incontestavel prestigio no seio do povo paranaense, que o elevou ao governo de sua terra pela terceira vez, reconhecendo o proprio merito e a austeridade de seu caracter. E essa communhão politica que apresentou aos votos dos paranaenses esse patricio illustre por todos os titulos, em cujo nome nós igualmente pleiteamos as eleições de 30 de janeiro, poderia nascer de um baixo sentimento de exploração politica, pela insidia e pela traição?

Os factos que permittiram esse feliz advento são ainda muito recentes para que alguém possa, illudindo a opinião publica, deturpar a verdade quanto á sua origem e fins: uma e outros constam não só do manifesto definindo a attitudie assumida pelos representantes do Estado, em seu Congresso Legislativo, na sessão do anno de 1903, como no da Convenção deste anno, que fundou o Partido Republicano Paranaense.

Pessoalmente nenhum de nós blasona prestigio; mas em relação ao grande e poderoso partido que levamos nossos nomes ás urnas paranaenses, alcançando o mais estrondoso triumpho de que ha memoria nos fastos politicos do Estado, temos o direito de dizer que não ha nem houve no Paraná força politica organizada capaz de vencel-o pela eleição.

Assim, a razão, a consciencia dessa formidavel força e o nosso direito que nos aroxe diplomados até ao recinto da Camara dizem, proclamam que somos os representantes legitimos do Paraná. A recta justiça da 6ª Commisáo de Liquerito resolverá em seu luminoso parecer com quem está a verdade eleitoral no Paraná.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1909. — Carlos Cavalcanti.

N. 33 — 1903

Reconheça Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Generoso Paes Leme de Souza Ponce, José Antonio Martinho, Joaquim Augusto da Costa Marques e Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

As eleições realizadas no Estado de Matto Grosso no dia 30 de janeiro foram contestadas pelos Drs. José Martinho Sobrinho e Manoel José Pereira de Albuquerque, que concluíram por pedir o reconhecimento do coronel Generoso Ponce, candidato diplomado. Dr. José Martinho Sobrinho, major Lindolpho Serra e Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, candidatos não diplomados.

Allegaram os contestantes contra a validade das eleições, em virtude das quaes a junta apuradora de Cuyabá expeliu diplomados ao coronel Generoso Ponce e Drs. José Antonio Martinho, Luiz Adolpho Corrêa da Costa e Joaquim Augusto da Costa Marques, além de irregularidades encontradas nas actas de algumas secções eleitoraes, a circumstancia de não lhes terem sido contados o votos que dizem ter obtido nas 7ª, 8ª e 9ª secções de Cuyabá, 1ª e 2ª de Rosario, 1ª e 2ª de Poconé, 1ª de Matto Grosso, 1ª e 2ª de Rio Abaixo, 3ª, 4ª e 5ª de Melgaço e 1ª de Coxim, onde affirmam ter havido duplicatas. Põe a Commisáo verificar desde logo que as actas por cuja authenticidade propugnam os contestantes foram postas no Correio desta Capital no dia 17 do corrente, e tiveram entrada na Secretaria da Camara no dia 18, não constando, que por qualquer forma, dellas tivesse conhecimento a junta apuradora no Estado de Matto Grosso. Este facto por si só bastaria para justificar a deliberação da Commisáo, resolvendo, preliminarmente, receber como simples documentos de contestação papeis eleitoraes a que faltam cunho de legalidade, para o fim visado pelos contestantes.

Acresce que os documentos offerecidos pelos contestados, sob ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, fazem certo que nas secções eleitoraes assim impugnadas, restaria examinar, quando muito, proferições de formalidade de outra natureza e jamais uma possível duplicata de eleição.

Allegam ainda os contestantes vicios que inquinam de nullidade as actas das eleições realizadas na 4ª e 6ª secções da capital, 1ª e 2ª de Poconé, 1ª e 2ª de Sant'Anna do Paranahyba, e 1ª de Corumbá. A Commisáo verificou que estão no caso de serem annulladas as actas das referidas secções, menos a 6ª de Cuyabá, por estar mencionada na authentica a hora em que começou a eleição ao contrario do que affirmam os contestantes.

Assim, é a Commisáo de parecer:

1º. Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Matto Grosso no dia 30 de janeiro, com excepção da 4ª secção de Cuyabá; 1ª e 2ª secções de Poconé; 1ª e 2ª de Sant'Anna do Paranahyba e 1ª de Corumbá que devem ser annulladas por preterição de formalidades legais.

2º. Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado de Matto Grosso os candidatos diplomados coronel Generoso Paes Leme de Souza Ponce, Dr. José Antonio Martinho, Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques e Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Sala das Commisões, 30 de abril de 1909. — Torquato Moreira. — Eoy de Souza, relator. — Alcindo Guanabara. — Juvenal Lamar-tine. — José Bento Nogueira.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 30 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 866, de 15 do corrente, pagamento de R:206\$050, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 926, de 23, idem de R:908\$910, a diversos, de fornecimentos á mesma directoria em fevereiro e março ultimos;

N. 929, de 26, idem de R:250\$, a Alberto Bins, de fornecimento á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, em março ultimo;

N. 928, de 26, idem de R:653\$985, a diversos, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, em fevereiro ultimo;

N. 930, de 26, idem de R:238\$203, a diversos, idem á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 915, de 22, idem de R:412\$200, a diversos, de trabalhos feitos para a Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em janeiro e março ultimos;

N. 910, de 22, idem de 500\$ ao official maior servindo de secretario da Directoria Geral da Estatistica Leopoldo Doyle Silva, para pagamento de despesas a seu cargo;

N. 913, de 22, idem de R:148\$400, a Rodolpho Hess, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores em fevereiro ultimo;

N. 914, de 22, idem de R:326\$200, a diversos, idem á dita hospedaria, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 904, de 19, idem de R:125\$ a Merino & Comp., idem á dita hospedaria, em janeiro ultimo;

N. 627, de 24, idem de R:36:426\$800, á The Amazon Steam Navigacion Co. limited, de subvenção a que tem direito em janeiro ultimo;

N. 921, de 23, idem de R:974\$ a Victor Marks, de assignatura de revistas estrangeiras para a bibliotheca do ministerio este anno;

N. 900, de 19, idem de R:261\$050, a diversos, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica em fevereiro e março ultimos;

N. 693, de 23 de março, idem de R:2:500\$ a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de subvenção a que tem direito em fevereiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.796, de 22 de abril, pagamento de 600\$ a D. Josina Peixoto de aluguel de predio, em março, para o Asylo dos Menores Abandonados;

N. 1.826, de 23, idem de R:23:299\$557, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e Hospital Paula Candido de janeiro a março ultimos;

N. 1.791, de 22 idem de R:72\$ a José Nogueira Junior de fornecimento á dita secretaria de Estado em março ultimo;

N. 1.864, de 27, idem de 67:714\$181 a diversos, de fornecimentos ao Hospício Nacional de Alienados, em março ultimo;

N. 1.911, de 30, idem de 400\$, a diversos auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional, relativa a sua folha de março ultimo;

N. 1.815, de 22, idem de 7:200\$, durante este exercício aos delegados de saúde dos portos de Macau e Arca Branca;

N. 1.764 de 17, idem de 614\$800, a diversos, de fornecimento ao Externato do Gymnasio Nacional, em março ultimo;

N. 1.632, de 7, idem de 6:506\$375, dos salarios e gratificações que competem em março ultimo aos operarios civis e praças que trabalharam na construção de casas para officiaes do Corpo de Bombeiros;

N. 1.700, de 14, idem de 4.118\$908, das folhas de praças reformadas do Corpo de Bombeiros relativas a março ultimo;

N. 1.731, de 15, idem de 1:000\$ de ajuda de custo ao Senador Urbano dos Santos da Costa Araújo;

N. 1.744, de 16, idem de 77\$600 ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos de encadernações para o ministerio este anno;

N. 1.860, de 26, pagamento de 7:000\$ a diversos deputados de ajudas de custo, relativas ao corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 117, de 16 de abril, pagamento de 68\$ a Maia Costa & Comp., de fornecimento para este ministerio em março ultimo;

N. 122, de 16, idem de 63\$500 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de fornecimento a este ministerio em março ultimo;

N. 120, de 16, idem de 1:555\$ a S. Mendes & Comp., idem idem em março ultimo;

N. 124, de 16, idem de 380\$700 a Alfredo Elysario da Silva, de trabalhos feitos para o ministerio este anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 63, de 16 de abril, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 86\$400 ao *Correio da Noite*, de publicações para esta repartição este mez;

N. 63, de 16, da dit. recebedoria, idem de 122\$400 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento a esta repartição em março ultimo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Henrique Aristides Guilherme, pagamento de 6:189\$628 ao requerente;

De Sebastião Guedes de Oliveira, idem de 211\$046, idem;

De D. Maria Felisaulina de Siqueira e outros, idem de 36\$506, idem;

De Manoel Affonso de Souza Bruno e outro, idem de 243\$, idem;

De Ataliba Machado Tellos, idem de 608\$800 idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 575, appellante, Francisco Alves Rollo; appellada, a justiça sanitaria; n. 592, appellante, Francisco Manoel de Almeida; appellada, a justiça sanitaria; n. 599, appellante, Francisco Santoro; appellada, a justiça sanitaria, terão logar na próxima sessão da Segunda Camara do dia 4 de maio proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de abril de 1909. —O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

8ª sessão ordinaria da Segunda Camara em 30 de abril de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pereira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 496—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; pacientes, Agostinho Martins da Cunha, Manoel da Rocha e Joaquina Maria de Jesus.—Negou-se a ordem de sultura pedida, unanimemente.

N. 497—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Sarah do Amaral.—Julgou-se prejudicado, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Appellações crime

N. 607—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellant, a justiça sanitaria; appellado, Dr. Augusto Pinto Lima.—Negou-se provimento, para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Celso Guimarães.

N. 561—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia, 1º appellant, Estanislau Kowarque; 2º appellant, a justiça, por seu promotor; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que annullava o julgamento. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 487—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio»; appellado, Salvador Meira.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedidos de votar os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Nestor Meira.

N. 775—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, Delphin da Fonseca Lemos; appellado, Manoel Monteiro.—Negou-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 220—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Aggravos de petição

N. 1.693—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.694—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.697—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.699—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.701—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

PUBLICAÇÕES

Foram publicados em audiencia os seguintes processos:

Recurso crime

N. 218.

Aggravos de petição

Ns. 1.658, 1.677, 1.678, 1.685 e 1.687.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 501 e 1.041—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 900—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.030—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 671, 345 e 726—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 830, 919 e 1.065—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.243—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.023 e 911—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 901, 649, 807, 535, 941 e 337—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 859, 893, 366, 3.163, 406 e 414—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crime

Ns. 498, 500, 513, 520, 549, 537, 559 e 562—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 570—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ação rescisória

N. 7—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Appellação crime (sanitaria)

N. 595.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações crime (sanitarias)

Ns. 575, 592 e 599.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

EDITAL

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade o infringentes do julgado, da 3ª pretoria, embargantes, Silva Paranhos & Comp.; embargado, Luiz Maia; da 6ª pretoria, embargante, Antonio Martins Moinhos; embargada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*; os da 15ª pretoria, embargante, Josino Nunes Alves de Castro, embargado, Gregorio de Castro Vasconcellos Venerote, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis, a realizar-se quinta-feira, 6 de maio proximo, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARE VÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 30 de abril de 1909.

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria Ferreira de Carvalho—Vistos; e estando provada a infracção de folhas e sendo revel a infractora D. Maria Ferreira de Carvalho, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Mello.—Vistos; e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o réo Francisco Mello, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario; e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Francisca Dutra.—Vistos; e estando provada a infracção de folhas e sendo revel a infractora, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e custas.

Autora, a mesma; ré, Maria Luiza Merelin Cardoso.—Findos por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Belmiro Rodrigues.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Paiva Britto.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim-Vieira Nunes.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Domingos Cossenza.—Arhive-se o presente processo, na forma requerida pelo ministerio publico.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores de fallencia de Braga, Dias & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), do dia 19 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberm sobre o pedido de homologação de concordata requerida pelo socio solidario João do Couto Braga, na qual propõe pagar 10 % á vista, por saldo de seu credito, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueirelo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Braga Dias & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição, por parte do socio solidario João da Costa Braga, na qual pede a convocação dos credores da mesma firma, afim de deliberm sobre a proposta que o mesmo lhes faz, de pagar-lhes 10 % por saldo de seus creditos, após a homologação da concordata; tendo sobre elle fallado o syndico, foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Sobre a petição de fis. 680, digam os fallidos em 48 horas. Designo o dia 19 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, para a assembléa dos credores. Rio, 29 de abril de 1909.—T. Figueirelo.

Em virtude do que passou-se o presente edital, p lo teor do qual convocam-se os credores de Braga Dias & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), no dia 19 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberm sobre a proposta de concordata que lhes faz João da Costa Braga, socio solidario da mesma firma, na qual propõe pagar-lhes 10 % por saldo de seus creditos, á vista, após a homologação da mesma concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; ficando tambem sciendes de que se acha, em cartorio, á sua disposição, o processo do syndico. E para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1909. Eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, por suspensão do escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Aviso aos credores da fallencia de J. Lopes

Comunica aos credores da fallencia de J. Lopes que a assembléa foi adiada para o dia 10 de maio proximo á 1 hora da tarde. Rio, 28 de abril de 1909.—O escrivão, Dacia Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de 22 lotes de terrenos á rua Visconde de Santa Isabel, freguesia do Engenho Velho, penhorados á Companhia Architectonica, em autos de executivo hypothecario que lhe move Eduardo Gomes Ferreira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de maio proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos

n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 68:310\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: 21 lotes de terrenos, medindo de frente 22 metros e de fundos 44 metros, de ns. 931 a 937, 738 a 744, 717 a 723, 722, 723 e 737, confrontando com os terrenos da mesma companhia. Está avaliado cada lote em 3:300\$, 69:300\$000. Um lote n. 721, medindo de frente 44 metros e de fundos 44 metros, confrontando com os terrenos da mesma companhia. Está avaliado em 6:00\$000. Os lotes de terrenos ns. 723 e 738 fazem esquina com a rua Vianna Drummond e o de n. 737 com a rua Petrocolina. I nporta o total da presente avaliação em 75:900\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 68:310\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais lous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e p ssado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Camillo Orsini

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria, etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação, com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime pelo art. 303 do Código Penal, em que é réo Camillo Orsini, em virtude de denuncia dada contra o mesmo pelo representante do ministerio publico junto a este juizo; e como não tenha sido possível intimar o dito réo em sua propria pessoa, apezar de diligencias para esse fim empregadas, pelo presente cita e chama o referido réo afim de comparecer neste juizo, que funciona á praça Duque de Caxias n. 3, no dia 21 de maio proximo futuro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e, caso não compareça, será processado e julgado á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento do accusado e a quem possa interessar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será um publicado no *Diario Official*, e outro affixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1909. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrivão interino, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Leonel Pinto Ribeiro

O Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, juiz da 11ª pretoria, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Leonel Pinto Ribeiro, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa

e mais termos do processo, conforme cõrtificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para, no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei passar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1909. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.

Juizo de Direito da Comarca de Taquaritinga

De 1ª praça, da fazenda Santa Maria, penhorada a Fernando Pastore e sua mulher pelo Banque Belge des Prets Fonciers

O Dr. Antonio de Paiva Azevedo, juiz de direito desta comarca de Taquaritinga, Estado de S. Paulo:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de maio proximo futuro, ao meio-dia, em frente ao edificio do *Forum*, pelo porteiro dos auditorios, ou por quem suas vezes fizer, serão levados a publica praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Fernando Pastore e sua mulher, em executivo hypothecario que pela 2ª vara do commercio da Capital Federal lhes move o *Banque Belge des Prets Fonciers*: 51 alqueires de terras em cafetal, com exclusão do do café a 100\$ o alqueire, todos por 5:100\$; 23 alqueires de terras em cannavial, com as cannas a 120\$, o alqueire, e todos por 3:120\$; 13 alqueires de terras em cipoeiras, a 80\$ o alqueire, e todos por 1:045\$; 25 alqueires de terra em matto, a 150\$ o alqueire e todos por 3:750\$; 15 alqueires de terras em pasto, a 50\$ o alqueire e todos por 750\$; a safra pendente calculada em 6.000 arrobas, a 2\$ a arroba e todas por 12:000\$; 93.000 cafeeiros, a 500 réis o pé, e todos por 46:500\$; uma machina a vapor de seis cavallos, avaliada por 2:000\$; uma moenda por 800\$; uma machina de arroz e accessorios por 500\$; um alambique por 600\$; uma serra circular, com armação, por 500\$, uma casa de morada, em ruínas, por 300\$, 17 casas para colonoas, em máo estado, a 120\$ cada uma, e todas por 2:040\$, uma casa de machina em ruínas, avaliada por 500\$, 1 rancho de madeira coberto de telhas, por 100\$, importando toda a avaliação em 79:600\$. Os bens acima mencionados constituem a fazenda «Santa Maria» de propriedade dos executados que se acha situada nesta freguezia de S. Sebastião, municipio e comarca de Taquaritinga, e que se confronta com José Ramalho & Irmão, Domingos Ribas, Silverio de Oliveira, Pedro Reis, Augusto Rodrigues Freire, Felipe de Lima e Virgilio de Sant'Anna. Por aquella forma serão os ditos bens postos em primeira praça de venda e arrematação, e arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima de sua avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local, *Diario Official* do Estado e imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Taquaritinga, aos 14 de abril de 1909. Eu, Julio Bento Rodrigues, escrivão interino do 1º officio, o escrevi.—Antonio de Paiva Azevedo.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1909

RENDIMENTO DE ABRIL DE 1909

	Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		1.789:456\$095	8.049:890\$291	
2 %/, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....			145:405\$373	
Idem das Capatazias.....			44:499\$570	
Armazenagem.....			159:858\$470	
Taxa de estatistica.....			13:233\$260	5.202:363\$059
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharões.....		10:020\$000		
Imposto da doca.....		5:576\$328	51\$660	15:647\$988
Adicionaes :				
10 %/, sobre o expediente dos generos livres.....			14:417\$037	14:417\$037
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			309\$400	
Dita do Laboratorio Nacional.....			12:750\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			2:971\$400	
Imposto do sello.....			219\$196	
Dito sobre vencimentos.....			1:582\$940	17:832\$936
Consumo:				
Fumo.....	18:070\$200			
Bebidas.....	15:617\$300			
Phosphoros.....	\$			
Chlorureto de sodio.....	180:303\$620			
Calçado.....	540\$600			
Velas.....	141\$500			
Perfumarias.....	7:287\$960			
Especialidades pharmaceuticas.....	12:688\$540			
Vinagre.....	241\$310			
Conservas.....	13:048\$125			
Cartas de jogar.....	1:332\$200			
Chapéos.....	4:597\$600			
Bengalas.....	490\$200			
Tacidos.....	82:110\$400			
Vinho estrangeiro engarrafado....	132:989\$070		469:448\$715	469:448\$715
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			2:424\$194	
Indemnizações.....				2.424\$194
Renda com a applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	7:237\$946			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	158\$360			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:337\$400			
Marcação de animaes.....	2\$500		3:786\$206	
PARA FUNDO DE GARANTIA DE PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %/, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		254:702\$141		263:493\$647
Obras do porto:				
Imposto de 2 %/, ouro, sobre o valor da importação.....		340:148\$970		340:148\$970
		2.399:903\$834	3.925:897\$712	6.325:801\$546
Depositos :				
Diversos.....		639\$450	38:150\$176	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....	26:446\$522			
Idem para a Santa Casa :				
Despacho maritimo.....	14:854\$080		41:300\$802	
Idem para a Intendencia—Importação.....			9:910\$956	60:031\$184
Mesa de Rendas de Macahe:			613\$911	613\$911
Saldo recolhido.....		2.400:573\$284	4.015:873\$357	6.416:446\$641
RENDIA TOTAL				
Em ouro.....		2.400:573\$284		
Em papel.....		4.015:873\$357		
Total geral.....		6.416:446\$641		

Valor da quota 27\$870

Segunda secção, 30 de abril de 1909.—O chefe, Antonio Dias S. do Lago.—O 3º escripturario, M. P. da Rocha Lima.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de abril de 1909 :

Em ouro.... 99:674\$653
Em papel... 158:481\$408 258:156\$061

Renda de 1 a 30 de abril de 1909..... 6.416:476\$221
Em igual período de 1908.. 7.04 :430\$051
Diferença a maior em 1908 629:958\$330

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de abril de 1909

Interior..... 59:501\$205

Consumo :

Fumo..... 1:692\$500
Bebidas..... 2:166\$400
Calçado..... 1:764\$000
Perfumarias... 160\$500
E. pharmaceu-
ticas..... 384\$000
Vinagre..... 725\$400
Conservas.... 1:250\$000
Chapéus..... 830\$000
Tecidos..... 3:090\$00
Registro..... 590\$000 12:519\$810

Extraordinaria..... 12:477\$059

Depositos..... 145\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 13:533\$665

98:226\$730

Renda de 1 a 29 de abril
de 1909..... 1.422:173\$546

1.520:400\$276

Em igual período de 1908.. 1.649:588\$222

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.038

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, a rua do Ouvidor n. 163, estabelecimento denominado « Casa Merino » e fabrica de formicida á rua da Praia do Porto de Inhaúma ns. 42 e 44, vem apresentar a essa meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o formicida de sua fabricação e a qual consiste no seguinte: Um rolo quadrado com os seguintes caracteristicos: « Formicida Merino — Graças a este esplendido preparado as minhas colheitas augmentam como por encanto — Merino & Comp. » ao lado vê-se um emblema symbolizando um fazendeiro tendo nas mãos uma lata do formicida; em attitute de quem proclamou as palavras acima; em segundo plano vê-se tambem um homem que symbolisa um lavrador de terra e por baixo deste os seguintes dizeres: « Fabrica Praia do Porto de Inhaúma ns. 42 e 44 — Escripção rua do Ouvidor n. 163, antigo 129 (em frente á Casa Paschoal) » e por cima desta ultima « Marca registrada ». O referido rolo e emblema será usado em papel e tinta de toda a côres e tamanhos, assim como poderá ser tambem gravado, estampado em alto e baixo relevo, e será applicado nas latas do formicida procedente do seu estabelecimento e usado em facturas, papel de cartas, envelopes e cartões como marca geral, afim de assim ficar bem patente os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 2 de abril de 1909. — Merino & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 3 de abril de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.058, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou 0\$300 de sello por estampilhas no primeiro exemplar. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909. — O secretario Fabio Leal. (Estava com o carimbo da junta).

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

LISBOA, 29 — Affonso Penna — Presidente dos Estados Unidos do Brazil — Rio — Agradeço reconhecido a V. Ex. o seu tão amavel telegramma, agradecendo tambem as expressões de sentimento pezar que em seu nome e em nome do povo brasileiro V. Ex. me enviou. Não posso nunca esquecer as provas de amizade e sympathia que o meu país e eu sempre recebemos do Brazil, país tão nosso amigo. — Manuel

Pagadoria do Thesouro Federal

Pagam-se hoje as Secretarias do Senado, Camara dos Deputados, Exterior, Justiça e Viação; Corte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury, pretores, Inspectoria de Obras Publicas; Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico; Estatística e Junta Commercial; Fiscalização de Bancos e Companhias, avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e férias.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — 3ª cadeira do 1º anno — (Phisica molecular, etc.) — Aprovados: plenamente, Edmundo Franca Amaral, Ernani Bittencourt Cotrim; simplesmente, Sebastião Gualberto de Oliveira. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil — Reg. de 1901 — 3ª cadeira do 1º anno — (Estradas) — Aprovado plenamente, José Pinto Meira de Vasconcellos. Houve um reprovado.

Pagadoria da Marinha — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Militar, Auditoria, Escola Naval, reformados (officiaes superiores e subalternos), corpo da armada (officiaes superiores e subalternos), classes annexas, Directoria do Expediente, Estado Maior e Inspectorias de Marinha, de Fazenda e machinas, Superintendencia de Navegação, Almirantado, Arsenal e Inspectoria de Engenharia Naval.

Museu Nacional — Foi este museu visitado durante o mez findo por 1.997 pessoas, sendo: 1.556 adultos e 441 creanças.

O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Escola de Estado Maior — Resultado dos exames de linguas prestados pelos alumnos desta escola:

Allemao — Aprovados: com distincção, grão 10, Emilio Rosauro de Almeida; plenamente, grão 9, José Pompeu Cavalcanti de Albuquerque; grão 8, Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba e Luiz Lobo; grão 7, José Gay.

Inglez — Aprovados: com distincção, grão 10, Joaquim de Castro e Olympio Bandeira Teixeira; plenamente, grão 9, Leopoldo Jardim de Mattos; grão 8, Arnaldo

Brandão, Arthur Goffredo Soares, Jorge Braga da Silva e Raphael Archanho da Fonseca.

Francez — Aprovados: com distincção, grão 10, Emilio Rosauro de Almeida, Joaquim de Castro, Luiz Lobo, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, José Gay, Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, Olympio Bandeira Teixeira e Raphael Archanho da Fonseca; plenamente, grão 9, Arnaldo Brandão, Jorge Braga da Silva, Arthur Goffredo Soares, Leopoldo Jardim de Mattos.

Hespanhol — Aprovados: com distincção, grão 10, Emilio Rosauro de Almeida, José Gay, Olympio Bandeira Teixeira, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, Luiz Lobo, Jorge Braga da Silva, Joaquim de Castro, Leopoldo Jardim de Mattos, Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba e Raphael Archanho da Fonseca; plenamente, grão 9, Arnaldo Brandão e Arthur Goffredo Soares.

Pratica de geodesia e serviço do estado maior — Aprovados: com distincção, grão 10, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti; plenamente, grão 9, José Gay e Leopoldo Jardim de Mattos; grão 8, Luiz Lobo, Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, Olympio Bandeira Teixeira, Emilio Rosauro de Almeida e Raphael Archanho da Fonseca; grão 7, Jorge Braga da Silva, Joaquim de Castro, Arnaldo Brandão e Arthur Goffredo Soares.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Gloria*, para Santos, Paraná, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 4.

Pelo *Para*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Marbim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Etruria*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Mont Pléveur*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Angra, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná, São Francisco e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 28 de abril de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.5	23.8	17.7	81	1.8	SE	1.0	N KN	
4 h. m.....	757.2	23.4	18.5	86	0.0	Calmo	1.0	KN	
7 h. m.....	758.6	23.2	18.8	89	0.0	Calmo	0.9	CK KN	
10 h. n.....	759.7	24.6	17.4	76	4.0	SSE	0.9	CK N KN	
1 h. t.....	758.8	24.0	17.0	77	7.7	SSE	0.4	CK K	
4 h. t.....	758.7	23.6	14.8	69	11.1	SSE	0.9	CK KN N	
7 h. t.....	759.7	23.6	15.2	70	6.7	SSE	1.0	CK KN	
10 h. t.....	760.1	22.8	16.7	81	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
Médias.....	758.79	23.63	17.01	78.6	3.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. M, 24.6; minima, ás 6 hs. 45 m. M, 22.9.—Evaporação em 24 horas 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 4 hs. 10 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de abril de 1909 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1 a.	762.27	19.1	14.50	88.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.18	19.0	14.50	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.97	19.1	14.68	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.87	19.1	14.85	90.1	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.00	19.9	14.97	92.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.36	19.0	15.07	92.0	NE	1	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	7....	762.57	19.0	14.75	90.0	E	2	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	763.00	19.4	14.82	88.2	N	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	9....	763.47	19.7	14.13	83.0	NNW	1	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	10....	763.76	20.4	15.49	87.0	WNW	1	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	11....	763.41	21.2	15.00	80.0	NNW	2	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	12....	762.84	22.6	15.11	74.0	NNW	1	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	13....	762.27	23.6	14.82	68.8	NE	1	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	14....	761.87	23.0	13.75	65.4	SSE	2	Incerto	—	8	—	—	—	—	—
	15....	761.67	23.5	12.92	64.7	SSE	2	Incerto	—	8	—	—	—	—	—
	16....	761.71	23.8	14.53	65.8	SSW	2	Bom	—	5	—	—	—	—	—
	17....	761.89	22.2	14.56	73.0	SSE	2	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	18....	762.16	21.2	14.53	77.3	SSW	3	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	19....	762.46	21.0	14.17	76.4	Calma	0	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	20....	762.76	20.9	14.07	76.3	SSW	2	Bom	—	9	—	—	—	—	—
	21....	762.98	20.6	13.43	74.8	W	1	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	22....	762.98	20.0	14.78	85.0	NW	2	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	23....	762.75	19.5	14.76	87.6	N	1	Bom	—	6	23.7	23.9	18.0	—	—
	24....	762.55	19.1	14.50	88.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	4.58

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 5 hs. 10 m. a.
Chuvicou das 6 hs. a. ás 9 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 29—4—909=9° 16' 44' NW

Directoria de Meteorologia, 30 de abril de 1909—Observações meteorologicas simultaneas a (9h 07 m a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.90	29.0	31.0	22.8	?	Nublado	Sombrio	SE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Óndina.....	764.80	26.0	29.6	22.5	18.32	Meio nublado	Sombrio	SE	1	..
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	765.14	20.5	24.6	15.1	12.89	Quasi limpo	Bom	ENE	6	..
Victoria.....	765.49	21.8	25.1	19.7	16.46	Quasi nublado	Incerto	S	3	..
Barbacena.....	767.18	14.6	16.9	11.0	9.67	Nublado	Sombrio	E	4	..
Juiz de Fôra.....	769.00	18.2	24.0	15.2	11.88	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Capital (Rio).....	768.26	18.5	23.9	18.0	13.96	Quasi nublado	Bom	WNW	2	Nev. ten.
Campinas.....	767.25	16.5	21.6	12.7	10.39	Meio nublado	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	767.98	21.3	25.7	17.9	13.34	Limpo	Muito bom	NW	6	..
Guarapuava.....	768.12	11.5	23.5	7.5	8.50	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
Curitiba.....	769.49	14.6	18.0	5.5	9.53	Quasi limpo	Muito bom	E	3	..
Paranaguá.....	768.69	19.2	25.3	16.5	14.62	Quasi nublado	Sombrio	S	2	..
Florianopolis.....	768.45	18.7	20.3	17.0	13.25	Quasi limpo	Muito bom	S	2	Coroa solar
Posadas.....	765.80	16.0	25.0	14.0	10.69	Quasi limpo	—	SSE	2	..
Corrientes.....	769.50	19.0	28.0	12.0	10.26	Limpo	—	E	2	..
Itaqui.....	765.82	15.6	22.2	12.0	10.63	Quasi limpo	Bom	ESE	4	Nev. ten. baixo
Santa Maria.....	765.78	15.5	20.5	15.5	11.70	Nublado	Encoberto	E	4	Nev. baixo
Porto Alegre.....	767.64	13.6	24.0	18.3	?	Limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	769.50	14.0	22.0	12.0	9.25	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	770.15	14.5	21.0	17.3	?	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande.....	767.38	18.0	23.7	17.2	14.11	Meio nublado	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	768.10	14.0	20.0	?	10.56	Limpo	—	Calma	0	..
Rosario.....	770.40	15.0	24.0	10.1	9.45	Quasi limpo	—	NE	2	..
Montevideo.....	768.80	15.3	18.5	11.0	11.12	Quasi limpo	Bom	NE	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	770.40	17.0	22.0	?	11.48	Limpo	—	Calma	0	..

OCCURENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Victoria choveu e chuveou desde o começo da tarde até parte da noite de ontem. Em Juiz de Fôra houve nevoeiro baixo pela manhã de hoje. Em Paranaguá caíram aguaceiros pesados na noite de ontem. Em Guarapuava houve nevoeiro ao amanhecer de hoje. No Rio Grande caíram aguaceiros ligeiros na noite de ontem.

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos normaes.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: Em Curitiba com 5° 5 e Guarapuava com 7° 5.

As observações com este signal + são de ontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (sobrado), se acha aberta nova concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto dos Surdos-Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastar a de cerca de 10 metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em dupla via, datadas, assignadas e selladas, declarando outrossim quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do mencionado arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do instituto, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem, e ficando, portanto, responsaveis pelos danos que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes. Os Srs. concorrentes mencionario em suas propostas o prazo maximo para o dito arrendamento, que não poderá exceder de um anno; e outrossim que se sujeitarão ao pagamento adeantado, feito mensalmente ao director do estabelecimento; a manter o pessoal sufficiente e sem interrupção do serviço, não podendo os trabalhadores permanecer no terreno do instituto, além das horas estipuladas pelo mesmo funcionario; e a abrir um portão no logar que for designado, calçando a paralelepipedos o caminho por onde houverem de transitar os vehiculos para o transporte do saibro e barro.

Neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se fornecerão todos os demais esclarecimentos de que carecerem os Srs. interessados, em presença dos quaes se procederá á abertura das propostas apresentadas, no dia 8 de maio proximo, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — O engenheiro do ministerio, Francisco Augusto Peixoto.

Externato do Gymnasio Nacional

Hoje, sabbado 1 de maio serão chamados a provas oraes de sciencias os seguintes examinandos das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia.

Primeira turma

(A' 1 1/2 hora da tarde)

Pedro Paulo Motta.
Fausto James.
José Luiz da Costa Barros.
Augusta Haydée Martins de Souza.

Turma supplementar

Paulo Caetano da Silva.
Arlindo Barroso.

Segunda turma

(A's 3 1/2 horas da tarde)

Edmundo Nunes Lopes.
Carlos Mauhães.
Armando Ferreira Leite.
Augusto Tavares Freire de Andrade Filho.

Turma supplementar

José Coriolano Ladislau.
Affonso Villela Gomes.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de abril de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, fizo publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 1 de maio, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

Erico de Lamare S. Paulo.
Edgard Werneck Furquim de Almeida.
José Assumpção Viriato de Araujo.
Manoel Moreira da Costa.
Waldemar da Cunha Brito.

Turma supplementar

João Alves Borges Junior.
Miguel Soares Bilro.
Mauricio Campos Rodrigues da Souza.
Augelo de Araujo Pimentel.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Mario Dutra de Oliveira Torres (2ª chamada).

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Eusebio Navloq.
Mauricio Morand.
Alvaro de Lacerda Cardoso.

Turma supplementar

Flavio Lyra da Silva.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Hermínio Malheiros Fernandes Silva.
Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

José Pinto Moira de Vasconcellos.

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Gastão de Carvalho.
Augusto Hor-Meyel Alvares.
Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
Eduardo de Vasconcellos Pederneras.

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (machinas)

José Caetano de Andrade Pinto.
Minoel de Avila Goulart.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1874)

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

Graciliano Martins Filho.

Nota.—Ao meio-dia continuarão os trabalhos de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 30 de abril de 1909. — Cándido Póvoa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Feliciano ns. 296 e 298, dia 12 de maio vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua D. Feliciano ns. 300 e 304, dia 12 de maio vindouro, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de abril de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visita sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Margarida ns. 39 e 41, dia 5 do corrente, ao meio-dia;

Travessa Margarida ns. 43 e 45, dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa Margarida ns. 47, 49 e 51, dia 5 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Lapa n. 50 (loja), dia 7 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;

Rua Triunpho n. 10 (barracão), dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Augusta n. 6, dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Ermelinda n. 22 B (barracão), dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Ermelinda n. 24 (barracão), dia 7 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Districto Federal

COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta oôrça uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicações delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909. — Lobo Vianna, major, secretario geral.

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas mensalidades, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Segisfredo Salathiel de Souza.
Cecilio José dos Santos.
Bernardino Raphael dos Santos.
José Gomes de Siqueira.
Licurgo José de Albuquerque.
Elysou Alves de Hollanda.
Manoel Antonio da Rocha Braga.
Deoclecio de Alcantara.
Antonio Boaventura do Bomfim.
José Marques de Mendonça.
Manoel Thomaz de Souza Junior.
Antonio Jorge de Oliveira.
Eduardo de Mattos.
Edgard Julio Parada.
Miguel Felix Calbeira.

José Nunes da Costa.
 Veríssimo Francisco de Azevedo.
 Benjamim Constant de Oliveira.
 Manoel Martinho Barbosa.
 Manoel Bardanca.
 Pedro Alves da Silva Freire.
 Waldemar Dinart de Azevedo.
 João Aurelio de Menezes.
 José Eugenio do Nascimento.
 Manoel Miranda da Cunha.
 Arnaldo José da Fonseca.
 Antonio Plinio da Silva.
 Alvaro Gonçalves Guimarães Machado.
 José Mariano Barbosa.
 Virgilio da Rosa Pestana.
 Luiz da Costa Garraz.
 Salvador Antonio da Rocha Braga.
 Flausino de Barros.
 Sebastião José de Senna.
 José Antunes da Costa.
 Vicente de Carvalho.
 Pedro Jacintho da Silva.
 Antonio Gonçalves Leite.
 Hemeterio Cavalcante Camara.
 José Amancio Bispo dos Santos.
 Alvaro Ramos de Freitas.
 Eduardo Ernesto de Souza Lima.
 José Santiago Moreira.
 Manoel Cardoso Segundo.
 Marcellino Mendes Lopes.
 Izauro de Medeiros.
 Manoel de Souza Leão.
 Benjamim de Oliveira.
 José Gonçalves Lopes.
 Basilio Pereira de Moraes.
 Agostinho Hermes Soares.
 Liberato Ernesto de Barros.
 Juvenal Fontes Galgano.
 Porfirio Tenorio Cavalcante de Albuquerque.

Bernardino Francisco Ferreira.
 Carlindo Gonçalves Torres.
 José Joaquim Velloso.
 Anselmo Silvino de Souza Rocha.
 Octacilio Alves Dourado.
 José Canuto.
 Manoel de Souza Diniz.
 Maturino de Souza Lima.
 Julio Augusto Alves de Carvalho.
 Joaquim Antonio dos Santos.
 João Francisco da Silva (3º).
 José Luiz Pasheco.
 Arthur Lopes de Barros.
 Americo Pereira de Oliveira.
 Carlos de Moura.
 Antonio Lopes Coutinho.
 Ernesto de Oliveira Faria.
 Antonio Guedes da Costa.
 José Miguel de Araujo (2º).
 Manoel José do Nascimento.
 João Francisco dos Santos.
 José Xavier do Nascimento.
 Orlando Diniz Villas Boas.
 Manoel Flor do Nascimento.
 Brazilliano José Izidro da Silva.
 Antonio Ferreira dos Santos.
 Manoel José de Albuquerque.
 Antonio Manoel da Silva Campos.
 Eulalio da Conceição.
 Antonio Fernandes da Silva Maia.
 Luiz da Silva Bora.
 Antonio José de Sant'Anna.
 José Menezes de Oliveira.
 Zacarias Franco Villas Boas.
 Deodoro das Chagas Werneck.
 Alexandre Eugenio da Silva.
 Deocleciano José dos Santos.
 Antonio Joaquim de Sant'Anna.
 Eurico Ferry.
 José Guilherme dos Santos.
 Miguel Victor Salvador.
 Francisco Ferreira da Paz.
 João Eugenio de Senna.
 Pancrácio Irineu Pereira de Freitas.

Quartel General, 27 de abril de 1909. —
 Lobo Vianna, major secretario geral. (.)

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e consistirão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Polícia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 28 de abril de 1909. — Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*. (.)

Junta Commercial

SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1909

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, coronel Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 10 de março do corrente anno, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a fallencia de Olympio Cardoso, estabelecido á rua Bella de S. João n. 3 A. —Annote-se e archive-se.

Editál de 19 de março deste anno, do juiz da 1ª Vara Commercial, declarando fallida a negociante Anna Lentz, estabelecida com hotel á rua das Laranjeiras n. 181. —Annote-se e archive-se.

Editál de 31 de março deste anno, do juiz da 1ª vara commercial, declarando fallida a firma Souza & Nery, estabelecida á rua D. Castorina n. 38 e seus socios solidarios João da Costa Nery e Augusto José de Souza. —Annote-se e archive-se.

Editál de 6 de abril corrente, do juiz da 2ª vara commercial, declarando fallido o negociante José Rodrigues Sampaio, estabelecido á rua Uruguayana n. 75. —Annote-se e archive-se.

Officio de 30 de março deste anno, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a rehabilitação de Zeferino Guilherme Gonçalves Mendes. —Annote-se e archive-se.

Officio de 12 de abril corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 5 a 10 deste mez e dos fretes e engajamentos realizados na semana passada. —Archive-se.

Requerimentos:

De Eau de Cologne e Perfumerio Fabrik, Allemanha, para o registro na marca que distingue a Agua da Colonia de seu commercio. —Deferido.

De William Astheimer, Allemanha, para o registro da marca que distingue o malte (cevada grelada) de sua fabricação. —Deferido.

De Hugo Delayti, para o registro da marca —Aida— que distingue as bolachas de seu commercio. —Deferido.

De Joaquim Cardoso & Comp., para o registro da marca que distingue os mantimentos, molhados, etc., de seu commercio. —Deferido.

De Silvestre Gallo, para o registro da marca que distingue o calçado de sua fabricação. —Deferido.

De João Lourenço de Souza, para o registro de tres marcas—Pulmol—Missajal—e—Desinfetol—que distinguem productos pharmaceuticos de seu commercio. —Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o registro da marca que distingue algodão e morins de sua fabricação. —Deferido.

De M. Sardinha & Comp., para o registro da marca que distingue as tintas de sua fabricação. —Deferido.

De Merino & Comp., para o registro da marca que distingue o formicida de seu commercio. —Deferido.

De Elias Martins, para o registro da marca que serve para propaganda de seu estabelecimento e designar as mercadorias que vende. —Indeferido, por não estar de accordo com a lei.

De Gottlieb & Kafka, M. S. Baglay & Comp., E. A. Bergs Fabriks Aktiebolag, Union Carbide & Comp., H. Mueller Manufacturing Comp., R. G. de Girae, Silva Cardoso & Comp., José Francisco Correa & Comp. para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.319 a 2.324, 2.326, 5.991 e 5.994. —Deferidos.

De Manoel de Amorim, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 573. —Deferido.

De Cruz & Ruas, Dannemann & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 11 a 14. —Deferidos.

De Coelho da Rocha, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.092. —Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 3.415. —Deferido.

De A. Cavê, para o cancelamento da marca registrada sob n. 4.926. —A pesar da clausula 3ª do contracto registrado nesta junta, sob n. 60.913, os interessados liquidem seu direito em juizo, nos termos do n. 2 do art. 9º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e n. 2 do art. 30, do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Borges de Castro & Comp., Pinho Almeida & Comp., A. Cerveira & Comp., Alves & Amorim, Bittencourt & Silva, Fernandes & Barroso, Coelho & Pereira, Honstenahel & Comp., Ibirocahy & Comp., Joaquim Fernandes & Santos e Antonio H. Ribeiro & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. —Deferido.

De Santos Moreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. —Deferido, cancellando-se a firma n. 6.052.

De Arnaldo & Comp., para o archivamento de seu contracto social. —Apresente distracto da firma anterior.

De Alves & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido.

De L. Gonzaga da Costa & Comp., J. Sá & Comp., Viveiros Mattos & Comp., Araias & Irmão, Antonio H. Ribeiro & Comp., Clarkson & Cross, Campos & Rodrigues, Novaes & Pinho, Martins Pires & Silva, Silva Mattos & Comp., M. J. Gomes & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Minã & Rivera, para archivamento de seu distracto social. — Completam o sello.

De Casemiro de Almeida & Comp., A Gonçalves Couto, Silva & Gonçalves, Saabra & Comp., Medeiros & Costa, Mithias Machado & Comp., Castro, Silva & Comp., J. Pinheiro, Irmão & Comp., J. Secundino da Costa & Comp., Gaspar & Ribeiro, Dionysio de Oliveira Leitão, Henrique Reis, Navegantes & Comp., Manoel Fernandes Rodrigues, M. G. de Aragão & Comp., J. F. Castro Araujo, Abilio dos Santos Simões, Fernandes Braga & Comp. e J. P. dos Santos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De J. F. de Oliveira, para o registro de sua firma commercial. — Existe firma identica sob n. 6.885.

De Emygdio da Fonseca & Comp., para o registro de sua firma commercial. — Indeferido, por ser apresentada antes do contracto registrado.

De Severo Jorge & Comp., Ottoni & Silva, Mourão Gomes & Comp., Jorge Bastos & Comp., Morono Borlido & Comp., Corrêa Carvalho & Comp., Alvaro Cruz & Comp., para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos feita pela Prefeitura, a do 1º para o n. 109; a do 2º para o n. 21; a do 3º para o n. 63; a do 4º para o n. 141; a do 5º para o n. 142; a do 6º para o n. 169; a do 7º para o n. 27. — Deferidos.

De Heitor P. Pereira de Mello, para a transferencia para sua firma dos livros não escriptos da firma que liquidou de Macedo & Mello. — Indeferido, por não estar archivado o distracto.

De F. Saraiva & Comp., para anotação em seu contracto de que entrou a sociedade em liquidação. — Apresente o distracto.

De Carvalho Costa & Comp., para anotar no registro de sua firma a retirada do seu socio de industria Seraphim Rodrigues de Almeida. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1909. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, coronel Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão passada.

O expediente constou de:

Officio de 13 do corrente, do director geral da Directoria Geral da Industria, da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, participando que o director do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, communicou haver a Austria Ungria adherido ao Accôrdo de 14 de abril de 1891, concernente ás marcas de fabricas, com modificações do acto adicional de 14 de dezembro de 1900. — Archive-se.

Officio de 13 do corrente, do director geral da Directoria Geral da Industria, da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, remetendo, para fins convenientes, o officio do director do *Bureau International*,

em Berna, em que communica que a *Compagnie Française du Gramophone*, á Paris, por intermedio da administração franceza, declarou renunciar os effeitos attinentes ao Brazil do registro internacional da marca n. 2.151. — Mandou-se annullar o archivamento da marca n. 2.151, internacional, quanto aos effeitos da mesma no Brazil.

Requerimentos:

De Demis, Wheathey, Inglaterra, para o registro da marca «Maselaris» que distingue a agua mineral de seu commercio. — Deferido.

De Beka Recorda G. M. B. H., Allemanha, para o registro das marcas «Era» e «Beka», que distinguem appparelhos, para gravar, e machinas fallantes de sua fabricação. — Deferidos.

De Adelino Augusto Teixeira, para o registro de sua marca que distingue os sellos, coupons, bilhetes e cartões, de seu commercio. — Deferido.

De José Manoel Dantas, para o registro da marca que distingue o calçado de sua fabricação. — Deferido.

De madame Eugenia Leudwig, para o registro da marca que distingue os preparados de toucador de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Fernandes Alves Pereira, para o registro da marca que distingue os artigos de charutaria. — Deferido.

De M. F. Guimarães & Comp., para o registro da marca que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferidos.

De José Augusto de Souza, para o registro das marcas «Bar Polytechnico» e «Bar Academico», que distinguem os productos de seu commercio. — Deferido.

De Lopes. Sá & Comp., para o registro da marca «Oxo», que distingue o papel para cigarros de seu commercio. — Deferido.

De Leite & Alves, para o registro da marca «Lusitania», que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Vicente & Rego, para o registro da marca que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De J. F. Castro Araujo, para o registro da marca, que distingue os relgios de seu commercio. — Indeferido por imitar a marca registrada sob n. 5.936.

De Luiz Dias Amado, para o registro da marca, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Apresente certidão do registro no paiz de origem e documento que prove explorar estabelecimento commercial ou industrial.

De Hugo Knoblock & Comp., Nahrnaschian-und-Fahwader-Fabrik, João Augusto de Oliveira e Alves Magalhães & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 2.325, 2.327, 5.996 e 6.003. — Deferidos.

De Monteiro & Comp., Joaquim Bastos e Moreira & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 574, 576, 578 e 581. — Deferidos.

De Miguel Guerdile, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 1.236. — Deferido.

De Henrique H. Gamm, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 813. — Deferido.

De Stender & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 10. — Deferido.

De Carlos Fernandes dos Santos, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará. — Deferido.

De Virgínio de Rezende, para mandar archivar o *Diario Official* em que vem publicado o deposito de suas marcas sob ns. 1.096 e 1.097. — Deferido.

De Cruz & Silva, Gouvêa & Paes, Vasconcellos Lopes & Comp., Oliveira Moraes & Comp., Albano Lima & Comp., Arnaldo & Comp., Ribeiro & Pires, J. Peixoto & Comp., Gonçalves & Souza, J. Velloso & Comp., Miguel Guimarães & Comp., Silva Gomes & Comp., Azevedo Alves, Mattos & Comp., Cyro Torres & Comp. e Moreira & Pinho, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De João Marques & Comp., para o archivamento de seu contracto social, como o additivo que apresenta. — Archive-se como sucessores de João Marques & Comp., em virtude do despacho de 6 de abril corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De Corrêa & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob n. 17.169.

De Gomes & Carvalho, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma para pol-a de accôrdo com o contracto.

De Senna & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido.

De Oliveira & Moraes; Viuva Cypriano; Silva & Pereira; Simões Lopes Saraiva & Souza; Moreira & Sobrinho; Esteves Pinheiro & Comp.; Henriques de Almeida & Comp.; Santô Souza & Comp.; I. Machado & Comp.; Marcellino, Lazaro & Comp.; Manoel Antonio Coelho & Comp.; Carvalho de Abreu & Comp.; João da Silva & Comp.; Corrêa & Blank; Marques & Fernandes; Silva Gomes & Comp.; Azevedo Alves & Matt's, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Guimarães Pinto & Comp., Fortunato de Freitas & Comp., Silva Ribeiro & Comp., Alfredo Ferreira & Comp., Antonio Martins, Castro Neves, J. L. da Fonseca, João Arêas, A. Fernandes, João Esteves de Carvalho, Joaquim da Silva Azevedo, J. G. da Costa, Jacob Uzi, Emygdio da Fonseca & Comp., Ibirocahy & Comp., Miranda & Gaspar, Francisco Paula Martins Vianna, Ribeiro & Teixeira, Santos, Moreira & Comp., M. Affonso & Comp., Quintella & Irmão, Silva Gomes & Comp., Azevedo Alves, Mattos & Comp., Lourenço & Costa, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Silva, Soucaux & Comp., Adão Gaspar & Comp., J. M. da Costa & Comp., Rosa e Silva Filho & Comp., Joaquim José Pereira, para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos feita pela Prefeitura: a da 1ª para os ns. 46 a 58, a da 2ª para os ns. 189 e 191 e 42, 44 e 46; a da 3ª para o n. 171, a da 4ª para os ns. 34 e 36, a da 5ª para o n. 215. — Deferidos.

De Caldas Bastos & Comp., para anotar ao registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Acre n. 30. — Deferido.

De João Martins de Castro Neves, o cancellamento de sua firma commercial, registrada sob n. 16.473. — Deferido.

Em satisfação ao convite da grande commissão feita á junta para tomar parte na manifestação ao Sr. brão do Rio Branco, o Sr. presidente designou, para representá-la os Srs. deputados Manoel José de Souza Guimarães e Joaquim José da Silva Fernandes Couto.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de abril de 1909. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1909

Presidente interino, Torres. — Secretário, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, coronel Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Offícios :

De 19 de abril corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 12 a 17 deste mez, dos fretes e engagements effectuados na proxima semana passada e das vendas de café, realizadas na proxima quinzena do fluente. — Archive-se.

De 3 de abril corrente, da Junta Commercial do Recife, remetendo a relação dos commerciantes matriculados naquella junta, durante o periodo de julho a dezembro do anno passado. — Archive-se.

Requerimentos :

De José Silva & Comp., para ser a sua firma admittida á matricula de commerciante. — Passe-se carta.

De Augusto de Souza Lobo, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos, suburbanos, de moveis e semoventes. — Passem-se os titulos.

De José Francisco Jorge, para o registro da marca—Imprensa—que distingue os cigarros de sua fabricação. —Deferido.

De Antonio Sampaio Ribeiro, para o registro da marca—Progressista—que distingue o calçado de seu commercio. —Deferido.

De Vasques Feijó, para o registro da marca—Bier Champagne—que distingue a cerveja de sua fabricação. —Deferido.

De Homophon Bompary Gesselschoff, Adriano Ramos Pinto & Irmão, A. Grandhome & Comp., J. R. Camões & Comp., Alberto de Carvalho & Comp. Germano Boettcher, Manoel da Nobrega & Comp., José Fernandes da Silva, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.329 a 2.331, 2.333, 5.997, 5.998, 6.000, 6.001, 6.003 e 6.028. —Deferidos.

De A. Guimarães & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 15. —Deferido.

De D. Braga, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.093. —Deferido.

De Francisco de Sampaio Guimarães, para o cancellamento de sua marca, registrada nesta junta sob n. 2.533. —Deferido.

De José Silva & Comp., M. Lavrador & Comp., Alberto Jacobina & Comp., Souza & Nogueira, G. da Cruz Ferreira & Comp., Marcellino & Campos, C. Lacerda & Comp., Lopes Ribeiro & Comp., A. dos Reis Loureiro & Comp., Duarte & Ribeiro e Antonio da Silva Camarinha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. —Deferidos.

De F. L. Barbosa & Comp., para o archivamento de seu contracto social. —Deferido, cancellando-se a firma registrada sob n. 13.030.

De Francellino Silva & Comp., para o archivamento do seu contracto social. —Apresentem certidão do estado do socio communitario.

De Nunes dos Santos & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. —Deferido.

De Silva, Moreira, Pinto & Pacheco; José Silva & Comp. e Basto & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. —Deferidos.

De Ninã & Rivera, para o archivamento de seu distracto social. —Indeferido, por ter sido alterado o quantum do capital com

que ficára o socio José Rivera Fernandes, por emenda e rasura visível.

De Vicente Rodrigues Campos, Caetano Teixeira de Carvalho, José Silva & Comp., Ulysses dos Santos Pontes, M. Loureiro & Comp., Thomaz Quintino, Marinho da Cunha & Comp., J. Velloso & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp., Abrahão Farah, A. Cerveira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De App. Doublet, Coelho Martins & Comp. Domingos José de Meirelles, Antonio Rodrigues de Freitas, para annotarem no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração feita pela Prefeitura dos seus estabelecimentos, o do 1º para o n. 29; o do 2º para os ns. 21 e 25, o do 3º para o n. 441; o do 4º, para o n. 98. —Deferidos.

RECTIFICAÇÃO

Em tempo se declara que é Pinto & Lameira a firma que archiou o seu contracto social e registrou a sua firma em sessão do 5 do corrente e não como foi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1909. —O official-maior, *Honorio de Campos*.

Mesa de Rendas de Macahé

Convido os senhores commerciantes que, nos annos corrente e passado, tiraram nesta mesa de rendas patentes de registro para a venda de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, a apresental-as nesta repartição, no prazo de 30 dias para serem devidamente chancelladas e visadas por mim.

Mesa de Rendas de Macahé, 23 de abril de 1909. —O administrador, *Amaro Camara*.

Mesa de Rendas Federaes de Antonina, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. administrador desta repartição, são convidados os negociantes da praça do Rio de Janeiro Fonseca Nunes & Comp. para, no prazo de 30 dias a contar da data do presente edital, apresentarem defesa em bem de seus direitos sobre um processo de infracção do regulamento baixado com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haverem remetido sem o respectivo sello, 18 decimos de rubro branco artificial ao negociante desta praça de Antonina Leopoldino de Abreu, pelo vapor nacional *Paraná*, em 8 de novembro do anno proximo passado.

Antonina, 27 de abril de 1909. — O escrivão, *Virgílio Lucio de Mattos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publica que, á porta do armazem do consumo, nos dias 27 e 29 de abril e 1 de maio de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 1

Germain : 1 pacote contendo 2 kilos de passaros de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 2

Idem : 1 dito contendo 2 kilos de passaros de penna, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem : 1 dito contendo 740 grammas de passaros de pennas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem : 1 dito contendo 1 kilo de enfeites de penna, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem : 1 dito contendo 1 kilo de enfeites de pennas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Germain : 1 pacote contendo um kilo de enfeites de pennas; vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 7

Germain : 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de pennas; vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 8

Germain : 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de penna, vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 9

Germain : 1 pacote contendo 480 grammas de enfeites de pennas; vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 10

Germain : 1 pacote contendo 1 kilo de pennas de gallo, preparadas, vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 11

Germain : 1 pacote contendo 1 kilo 680 grammas de pennas de gallo, preparada; vinda de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 12

Germain : 1 pacote contendo um kilo de plumas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 13

Germain : 1 pacote contendo 1 kilo 130 grammas de plumas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 14

Germain : 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 15

Germain : 1 pacote contendo 2 kilos de azas de penna, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 16

Germain : 1 pacote contendo dous kilos de azas de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 17

Germain : 1 pacote contendo 2 kilos de azas de penna, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 18

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 19

Germain: 1 pacote contendo dous kilos e 280 grammas de azas de penas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 4

Lote n. 20

JRS: 1 sacco sem numero, contendo feijão, pesando bruto 69 kilos.

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo feijão, pesando bruto 67 kilos, vindos do Rio da Prata no vapor *Orissa*, descarregados em 3 de outubro de 1907.

Lote n. 21

NC: 1 caixa n. 24.214, contendo uma machina pequena para uso domestico, pesando 45 kilos, vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 4 de outubro de 1907.

Lote n. 22

Coronel Souza Pinto: 1 caixa sem numero, contendo 5 garrafas de licôres, pesando 5 kilos, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 23

AG: 1 caixa n. 100, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 37 kilos; tranças de seda, pesando bruto 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de outubro de 1907.

Lote n. 24

CMCA: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos; vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de outubro de 1907.

Lote n. 25

FMCC: 3 fardos ns. 5.227/29, contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto 400 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 6.864/68, contendo papel liso para encadernação e outros usos, pesando bruto 882 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 6.870/72, contendo papel liso, para encadernação e outros usos, pesando bruto 480 kilos; vindos de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregados em 18 de outubro de 1907.

Lote n. 26

TLR: 1 caixa n. 1.139 bis, contendo fardos de papelão forrados de oleado, pesando bruto 58 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.137, contendo obras não classificadas, pesando bruto 140 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.139, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 50 kilos, pastas de papelão forradas de oleado, pesando bruto 84 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.138, contendo obras não classificadas de papelão, pesando bruto 140 kilos; vindas de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 18 de outubro de 1907.

Lote n. 27

ES: 1 caixa sem numero, contendo 20 latas com açafrão em raiz, pesando bruto 19 kilos; vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 28

MS: 1 caixa n. 1.618, contendo gregas de seda bordada pesando 39 kilos, vinda de

Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 18 de outubro de 1907.

Armazem n. 8

Lote n. 29

Fernandez y Alvarez: 1 caixa, sem numero, contendo 5 garrafas com amostras de vinho não especificado de mais de 14 graus, pesando bruto 4 kilos, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 25 de julho de 1908.

Lote n. 30

B contra marca FEBA: 1 caixa, sem numero, contendo 10 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 38 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

C contra marca FEBA: 1 caixa sem numero, contendo 20 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 9 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 25 pares de botinas de mais de 22 centímetros.

B contra marca FEBA: 1 caixa, sem numero, contendo 15 pares de sapatos de mais de 22 centímetros, 24 pares de chinelas de couro de mais de 22 centímetros, 60 palmilhas de palha, pesando 980 grammas, 12 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 17 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros; vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 8 de maio de 1908.

Lote n. 31

DFE: 1 caixa n. 2.213, contendo 11 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 36 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 98 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 21 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros, 4 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 6 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros; vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 8 de maio de 1908.

Lote n. 32

BRC: 30 caixas ns. 31/60, contendo cravos para ferraduras, pesando bruto 1.515 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 8 de maio de 1908.

Armazem n. 9

Lote n. 33

Campos Pimenta: 1 caixa n. 10, contendo 72 duzias de bicos de mamadeira.

Sem marca: 1 lata sem numero, usada e vazia, vinda de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 6 e 9 de abril de 1908.

Lote n. 34

Geneve—EFM: 1 caixa n. 4.127, contendo aço em barra, pesando liquido 130 kilos.

Idem: 1 barra de aço n. 4.127, pesando 65 kilos liquido; vindas de Liverpool no vapor *Bogotá*, descarregadas em 3 de abril de 1908.

Lote n. 35

Quadrante RA: 1 caixa n. 13, contendo tecido de algodão, tinto da base de 10×10 pesando de mais de 40 até 49 grammas pesando liquido 60 kilos; tecido de algodão, tinto da base de 10×10, pesando de mais de 40 até 100 grammas, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 14, contendo merinó de lã e algodão, pesando liquido 47 kilos, tecido de algodão tinto da base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 67 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thepis*, descarregadas em 27 de abril de 1908.

Armazem das bagagens

Lote n. 36

Sem marca: 1 colchão pesando bruto 32 kilos; 2.750 grammas de lenços de seda; de tecidos não especificados; 26 kilos de renda não especificada de algodão, vindos de Buenos Ayres no vapor *Cap Blanco*, descarregados em 8 de março de 1909.

Lote n. 37

Idem: 1 travesseiro pesando bruto 7 kilos, contendo 2.200 grammas de renda de filó de algodão bordado; 4.600 grammas de tiras de cassa de algodão bordada; da mesma procedencia, no mesmo vapor e na mesma data.

Lote n. 38

Idem: 1 dito, pesando bruto 6.400 grammas, contendo 6.200 grammes de tiras de cassa de algodão bordada; da mesma procedencia, no mesmo vapor e na mesma data.

Armazem 9

Lote n. 39

Jos Bauer: 1 caixa n. 1 contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 54 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

Consumo

Lote n. 40

Circulo A: 10 rolos ns. 129/133, 144/148, contendo 150 kilos de esteiras finas para camas ou moveis, vindas de Genova no vapor austriaco *India* e descarregados em 17 de julho de 1908.

Lote n. 41

AC: 1 caixa n. 1.142, contendo 9.400 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregada em 17 de dezembro de 1908.

Lote n. 42

LAP: 17 caixas sem numero, pesando bruto 619 kilos, contendo 499 caixinhas com 1.740 sabonetes medicinaes, pesando bruto com as caixas 466 kilos, vindas de Havre no vapor *Amiral Hamelin* e descarregados em 8 de junho de 1908.

Lote n. 43

NIC: 1 caixa n. 4.099, pesando bruto 15 kilos, contendo contas de vidros em obras não classificadas, pesando bruto 6 kilos ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 44

Ornstein & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo roupa feita, de casemira, de lã singela, pesando liquido 7 1/2 kilos; 18 lenços de algodão não especificados, pesando liquido 150 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregado em 13 de fevereiro de 1908.

Lote n. 45

M. G. Gelson: 1 caixa n. 143, contendo 2 aparelhos physicos, pesando liquido 4.800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Canning* e descarregada em 24 de março de 1908.

Lote n. 46

Carlos Fucher: 1 pacote n. 286, contendo chromos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, e descarregado em 10 de março de 1908.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Terence*, entrado em março de 1909.

Armazem n. 9—Moreno: 2 caixas ns. 64 e 60, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 52 e 55, idem.

Idem: 1 dita n. 69, avariada.

74—32: 3 ditas ns. 7, 8 e 5, idem.

Moreno: 1 dita n. 45, repregada.

Macedo—W: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 1 dita n. 24, idem.

MAC—Corcovado: 1 dita n. 707, avariada.

AC: 1 mala sem numero, repregada.

APM: 2 caixas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

BA: 1 dita n. 77, avariada.

Armazem n. 9—JCG: 1 mala sem numero, repregada.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Vapor holandez *Amstland*, entrado em 1 março de 1909.

Armazem n. 8—RJ: 1 fardo n. 426, avariado.

TS: 1 caixa n. 542, repregada.

BHS: 1 dita n. 546, avariada.

MM: 1 dita, idem.

TOM: 1 dita n. 740, idem.

EC: 1 amarrado, idem.

EM—HH: 1 caixa n. 533, idem.

Idem: 1 dita n. 566, repregada.

PAC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

GW: 2 ditas ns. 3 e 2, repregada.

FC: 2 amarrados sem numero, idem.

HC—B: 1 caixa n. 5.890, avariada.

H—RT: 1 dita n. 83, repregada.

HFG: 1 fardo n. 195, avariado.

69: 1 caixa n. 33.115, repregada.

303: 19 ditas avariadas.

Vapor francez *Provence*, entrado em 6 de março de 1909.

Despacho sobre agua — JFC: 3 caixas 72, 172 e 182, repregadas.

CMC: 4 ditas ns. 631, 649 e 685, idem.

ASC: 3 ditas ns. 408, 124 e 45, idem.

CMC: 3 ditas ns. 582, 679 e 537, idem.

JFC: 3 ditas ns. 52.176, 98 e 193, idem.

Despacho sobre agua — HMC: 3 caixas ns. 392, 332 e 392, repregadas.

C—M—C: 4 ditas ns. 608, 6, 6 e 545, idem.

Idem: 5 ditas ns. 6, 6, 6; 033 e 6, idem.

HMC: 2 ditas ns. 392 e 392.

JFC: 4 ditas ns. 71, 110, 94 e 7, idem.

C—M—C: 8 ditas ns. 576, 700 e 6, idem.

Idem: 3 ditas ns. 550, 508 e 687, idem.

MP: 2 ditas ns. 79 e 80, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 609 e 631, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 6 de abril de 1909.

Despacho sobre agua — C—M—C: 3 caixas ns. 1, 1 d 1, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1 1 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

G: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

HMG: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Vapor allemão *Gunther* entrado em abril de 1900.

Armazem das amostras — MADEB—H: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

SDC—H: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 14—X—2: 1 caixa n. 4.208, repregada e avariada.

BA—CAAHF—3.259: 1 dita n. 3.247, idem.

GQ: 1 dita n. 25.165, idem idem.

HIC: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas, avariadas.

TBO—3.229: 1 barrica n. 3.113, repregada e avariada.

MF: 1 caixa n. 23.011, idem idem.

OC: 6 amarrados sem numeros, idem idem.

OC—Rio: 5 caixas idem, avariadas.

Idem: 3 amarrados idem, idem.

X: 1 caixa n. 4.151, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.171, avariada.

Vapor inglez *Terence*, entrado em março de 1909.

Armazem n. 9 — MJC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Macedo W: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

AGC: 1 gigo idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10, repregado.

CM: 12 barricas sem numeros, avariadas.

HSC: 1 dita n. 116, idem.

141—D: 1 caixa n. 210, repregada e avariada.

MR: 1 dita n. 454, repregada.

JGAS: 1 barrica n. 5.750, idem.

M—G: 1 caixa n. 5.124, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.137, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 5.125 e 5.122, repregadas.

Armazem n. 9—SLC: 1 caixa n. 478, repregada.

S: 1 dita n. 185, idem.

Idem: 1 dita n. 182, repregada e avariada.

Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 26 de março de 1909.

Armazem n. 1—Bento de Souza & Comp.: 1 barril sem numero, vazando.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 6 de abril de 1909.

Armazem n. 4—EPGVC: 1 caixa n. 2.876, repregada.

E—O: 1 dita n. 2.536, avariada.

FC: 1 dita n. 46.531, repregada.

OPC: 1 dita n. 2.962, idem.

Idem: 1 dita n. 9.880, avariada.

EO: 1 dita n. 4.855, idem.

RC: 1 dita n. 2.193, repregada.

RH: 2 barricas ns. 581 e 583, avariadas.

GB: 1 caixa n. 95, avariada.

VC: 1 dita n. 135, idem.

YIC: 1 dita n. 238, idem.

Vapor allemão *Cap Villano*, entrado em 16 de abril de 1909.

Armazem de bagagem—M. Kakn: 1 chapeleira aberta.

Mme. L. Luizi: 1 gaiola vazia.

Vapor francez *Provence*, entrado em 6 de abril de 1909.

Armazem n. 5 — MS: 1 caixa n. 6.654, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.655, idem.

Idem: 1 dita n. 6.656, idem.

Idem: 1 dita n. 6.653, idem.

Vapor holandez *Amstland*, entrado em 1909.

Armazem de bagagem—Sem marca: 149 volumes avariados.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem de Bagagem — ABM: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em março de 1909.

Armazem de Bagagem — RS: 1 mala, aberta.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem n. 1—CNL: 2 caixas ns. 71 e 72, repregadas.

CCC-LTO: 1 dita n. 358, idem.

LHC: 1 dita n. 2.431 ou 201, avariada.

Vapor allemão *Gunther*, entrado em 7 de abril de 1909.

Armazem n. 14—BMC: 1 caixa, avariada.

GIC—3 236: 1 dita, idem.

H: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

WF—1.328: 1 dita n. 2.465, idem idem.

SDC—3.926: 1 dita, avariada.

NC—H: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

X—1.649: 2 ditas, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.986 e 3.987, repregadas e avariadas.

HC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem n. 12 — JC—W—W: 1 caixa n. 9.095, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 1.312 e 1.316, idem.

EM: 1 dita n. 236, avariada.

JAPA: 1 dita n. 19.615/2, idem.

JRCC: 1 dita n. 16.515, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.057, avariada.

MRM: 1 dita n. 996, repregada.

MLB—CER: 1 cesta n. 307, avariada.

Idem: 1 caixa n. 295, idem.

Idem: 4 barricas ns. 291, 317, 292 e 313, idem.

Idem: 3 ditas ns. 282, 280 e 314, idem.

Idem: 2 ditas ns. 316 e 281, idem.

DP: 1 caixa n. 8.823, repregada.

FAC: 1 dita n. 6.444, idem.

FA: 2 ditas ns. 6.063 e 6.058, idem.

Instituto de Manguinhos: 1 dita n. 325, idem.

MMC: 1 dita n. 4.004, idem.

MLB—CFA: 1 barril n. 357, vazando.

NV: 2 caixas ns. 328 e 322, repregadas.

SFC: 2 ditas ns. 4.670 e 4.672, idem.

SAC: 2 ditas ns. 330 e 359, repregadas e avariadas.

VBC: 1 fardo n. 9.428, avariado.

N&V: 2 caixas ns. 326 e 323, repregadas.

PZ: 1 dita n. 1.876, idem.

Vapor inglez *Celtic Prince*, entrado em 3 de março de 1909.

Armazem n. 16 — PKG — 2.235: 1 amarrado n. 505, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 508, idem idem.

Idem: 1 dito n. 506, idem idem.

Idem: 1 dito n. 518, idem idem.

PBC: 2 caixas n. 41, idem.

1.674: 1 dita n. 1, idem.

Estado de Minas: 20 ditas sem numero, avariadas.

Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 1.028, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.029 e 1.030, idem idem.

D. A. de Lima: 1 dita n. 23, idem idem.

F C: 2 ditas ns. 30 e 33, idem idem.

G&C: 2 ditas sem numero, idem idem.

JBRO: 1 dita n. 1 ou 11, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 51 e 59, idem.

M-Rio: 1 dita n. 1, idem idem.

2.335: 1 dita n. 41, idem idem.

OVC-M: 1 dita n. 45, idem idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de março de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 3 caixas sem numero, avariadas.

MRR: 1 dita sem numero, idem.

S. Duarte: 1 dita sem numero, idem.

APP: 1 dita sem numero, idem.

SFB: 1 dita sem numero, idem.

FB: 1 mala, sem numero, idem.

Armazem da bagagem — JMG: 1 mala sem numero, avariada.

Sem marca: 2 baldes, idem, idem.

Idem: 2 saccos, idem idem.

JMG: 1 mala, idem, idem.

VM: 1 dita, idem, idem.

PV: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 2 encapados, idem, idem.

Idem: 1 cadeira, idem, idem.

JAP: 1 mala, idem, idem.

MCF: 1 caixa, idem, idem.

MDS: 1 dita, sd m, idem.

JG Gonçalves: 1 mala, idem, idem.

C. Mibel: 1 dita, idem, idem.

JMG: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Formosa*, entrado em 12 de abril de 1909.

D. Dias: 1 mala, sem numero, avariada.

VC: 2 dita, idem, idem.

BP: 1 dita, idem, idem.

NY: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem.

Idem: 1 cesta, idem, idem.

Idem: 1 mala, idem, idem.

SGC: 1 dita, idem, idem.

SB: 1 dita, idem, idem.

E. de Artistas: 2 dita, idem, idem.

HS: 1 dita, idem, idem.

VM: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Armazem da bagagem — EZ: 1 mala, avariada.

JMF: 1 dita, idem.

Mme. Henriqueta: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 tranca, idem.

Vapor italiano *Argentina*, entrado em 11 de abril de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 2 saccos, avariados.

Idem: 3 malas, idem.

S. Santos: 1 caixa, idem.

SB: 1 dita, aberta.

LB: 1 dita, vazando.

Idem: 3 ditas, avariadas.

Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de abril de 1909.

Armazem da bagagem — JS: 1 mala, avariada.

O. M. Ferreira: 1 caixa, idem.

ACL: 1 encapado, idem.

DM: 1 mala, idem.

SC: 1 caixa, idem.

AS: 1 mala, idem.

ES: 1 encapado, idem.

JG: 1 caixa, idem.

Alvaro M. Auché: 1 mala, idem.

Sem marca: 4 caixas, idem.

V. Moraes: 1 mala, idem.

Sem marca: 12 ditas, idem.

Mme. Auché: 1 cesta, idem.

LP: 1 caixa, idem.

Mme. Auché: 3 ditas, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de abril de 1909.

Armazem da bagagem — JEM: 1 mala, avariada.

Sem marca: 11 ditas, idem.

JG: 8 ditas, idem.

AM: 1 dita, idem.

Mme. D.SA: 1 caixa, idem.

JMG: 1 mala, idem.

JVG: 1 dita, idem.

J. N. Lopes: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 engradado, aberto.

Idem: 1 dito idem.

Vapor nacional *Goyaz*, entrado em 11 de maio de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

R. G. Neves: 1 pacote, idem.

Sem marca: 1 mala, vazir.

Idem: 1 dita, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

TB: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Tames*, entrado em março de 1909.

Armazem n. 9 — ARPC: 1 caixa n. 10, repregada.

A&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

FOR: dita idem, vazando.

JRC: 1 dita idem, repregada.

LIC: 1 barrica n. 226, avariada.

PARC: 1 caixa n. 989, repregada.

S&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

SGC: 2 barris ns. 906 e 908, vazando.

A-22-S-C: 1 caixa n. 735, repregada.

Vapor inglez *Britania*, entrado em 2 de abril de 1909.

JL: 9 ditas idem, idem.

C-F-L: 7 ditas idem, idem.

B. Brillante: 15 ditas idem, idem.

D-C-Brazil: 11 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, a granél.

AW-B: 5 ditas idem, avariadas.

L. Brillante: 7 ditas idem, idem.

B: 2 ditas idem, a graneis.

DBB: 4 ditas idem, avariadas.

Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de abril de 1909.

Armazem das amostras — VC: 1 caixa numero 85, repregada.

EB: 1 dita n. 816, idem.

EDE-RJ: 1 dita n. 417, idem.

AFL-RJ: 1 dita n. 14, idem.

LXC: 1 dita n. 2.019, idem.

EDF-RJ: 1 dita n. 183, idem.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem da bagagem — JGSH: 1 chapeleira sem numero, aberta.

Sem marca: 1 mala idem, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1909.

Armazem da Bagagem — C-M-C: 2 caixas ns. 1.123 e 1.159, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.132 e 1.113, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.154 e 1.131, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.155 e 1.112, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.110 e 1.117, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.121 e 1.133, idem.

Idem: 1 dita n. 1.139, idem.

C71: 1 dita.

C-M-C: 5 caixas ns. 1.074, 1.075, 1.076, 1.089 e 1.091, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 1.102, 1.108, 1.099 e 1.106, idem.

Vapor francez *Sinai*, entrado em 13 de abril de 1904.

Armazem de amostras — Dannecker Werner & Comp.: 3 caixas ns. ACD, repregadas.

Armazem n. 16 — FGV&C: 2 caixas ns. 46.043 e 46.045, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 46.046 e 46.016, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 46.090, idem idem.

C-M-C: 3 ditas ns. 52, 55 e 57, avariadas.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem n. 10 — BM&C — Rio de Janeiro: 2 caixas ns. 954 e 943, repregadas.

CRR: 2 ditas ns. 6.765 e 6.774, avariadas.

C-M-C: 2 ditas ns. 340 e 350, idem.

Idem: 2 ditas ns. 360 e 304, idem.

Dixon: 2 ditas ns. 676 e 678, repregadas.

DIA-E: 1 dita n. 1.097, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 2.065, repregada.

DIA-E: 1 dita n. 1.086, idem.

GF-JD: 1 fardo n. 7.516, avariado.

HS&C: 1 caixa n. 418, repregada.

Idem: 1 dita n. 231, repregada.

L&C-C: 1 dita n. 2.609, repregada e avariada.

L-W: 2 ditas ns. 16 e 17, idem idem.

MW&C: 1 dita n. 433, repregada.

T-EK: 1 dita n. 361, idem.

WI&C: 1 dita n. 451, idem.

Idem: 1 dita n. 460/61, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de maio de 1909.

Armazem n. 12 — AOMJ: 1 caixa n. 7.187/2, repregada e avariada.

AGK: 1 dita n. 256, repregada.

AASP: 1 dita n. 1.848, idem.

AC&C: 3 ditas sem numero, avariadas.

ACFI: 2 ditas ns. 84 e 83, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 89, 83 e 86, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 90 e 85, idem.

CSC: 1 dita n. 1.416, repregada.

PSC-R: 1 dita n. 16.904, idem.

JROC: 1 dita n. 753, idem.

MFF: 1 dita n. 1/5, avariada.

OR-MB: 1 dita n. 9.827, repregada.

RS&C: 1 dita n. 822, idem.

Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem n. 9 — NZC: 2 caixas ns. 1/1, repregadas.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem n. 9 — Hopkin. Causer Hopkins: 1 caixa sem numero, avariada.

Herm. Stoltz & Comp: 1 dita sem numero, repregada.

WPAM: 2 ditas ns. 1/2, idem.

OC: 1 dita n. 1, idem.

A Sul America: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 9 — Walter Brothers & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Laport Irmãos & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *Onenani*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem da bagagem — JAP: 1 caixa sem numero, aberta.

AM: 1 dita, avariada.

Sem marca: 1 baldé sem numero, aberto.

Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Vapor allemão *Cresfeld*, entrado em 10 de abril de 1909.
Armazem n. 10—CM: 3 engradados ns. 119, 113 e 112, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 117, 114 e 118, idem.
Idem: 3 ditos ns. 111, 120 e 109, idem.
Idem: 3 ditos ns. 110, 115 e 116, idem.
Casa Mozart: 1 caixa n. 13.513, idem.
J—C—R: 1 dita n. 289, idem.
Idem: 1 dita n. 296, repregada.
DIA—R: 1 dita n. 131, idem.
Fontes: 2 ditos ds. 3.039 e 3.79, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.041 e 3.040, idem.
H&C: 2 ditos ns. 3.109 e 3.105, idem.
H&C—L: 1 dita n. 3.110, idem.
Idem: 1 dita n. 3.104, repregada e avariada.
T—BF: 1 dita n. 3.422, repregada.
TAS: 3 engradados: ns. 83, 97 e 59, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 85, 77 e 119, idem.
JO: 1 caixa n. 437, idem.
Idem: 1 dita n. 7.290/1.578, repregada.
LFC—TH: 1 dita n. 1.902, repregada.
Armazem n. 10—LC—R: 2 caixas ns. 2.401 e 1.964, repregadas.
Vapor inglez *Nile* entrado em 12 de abril de 1909.
Armazem das Amostras—Companhia Luz, Stearica: 1 tina sem numero, repregada e avariada.
Oscar V. Cruz: 1 caixa sem numero, idem idem.
J—A—O—C: 1 dita n. 8.906, idem idem.
L. C. C. au L: Camb & Comp.: 1 dita n. 137/8, idem idem.
50: 1 dita n. 8.904, idem idem.
S—M—C: 1 dita n. 8.559, idem idem.
SL: 1 dita n. 1, idem idem.
W—W—C—C: 1 dita n. 27, idem idem.
SA: 2 ditos n. 1.495 e 10, idem idem.
VC: 1 dita ns. V8 e 26 B, idem idem.
GA: 1 dita n. 3.186, idem idem.
PD: 1 dita n. 7.666, idem idem.
EL: 1 dita n. 1.411 AR, idem idem.
EV: 1 dita n. 14.302, idem idem.
JA: 1 dita n. 3.184, idem idem.
IEM: 1 dita n. 4.009, idem.
BM: 2 pacotes ns. 6.090 e 6.093, rotos.
F. Brand: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 13 de abril de 1909.
Armazem da Bagagem—TL: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor francez *Sinas*, entrado em 12 de abril de 1909.
Armazem da Bagagem—ALO: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em abril de 1909.
Armazem n. 12—C: 1 caixa n. 1.163, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.070, avariada.
Guarany: 1 dita n. 6.568, repregada.
Armazem n. 12—CBC: 1 caixa n. 1.305, repregada.
WC: 2 ditos ns. 5.939 e 5.938, idem.
NV: 1 dita n. 325, idem.
AARC: 1 dita n. 1.034, idem.
JRCC: 1 dita n. 4.644, idem.
SC: 2 ditos 90 e 92, idem.
Idem: 1 dita n. 93, idem.
JSF: 1 dita n. 137, idem.
N—REO: 2 ditos n. 860 e 861, idem.
Idem: 2 ditos 859 e 861, idem.
JSC: 2 ditos 6 e 10, idem.
JAO: 1 dita n. 3, idem.
REO: 1 dita n. 1.744, idem.
MRS: 1 dita n. 190, idem.
Armazem 3—AD: 1 sacco sem numero, roto.
SC: 1 caixa n. 91, repregada.
FCC: 1 dita n. 5, idem.
G: 1 dita n. 28, idem.

Vapor allemão *Cresfeld*, entrado em 16 de abril de 1909.
Armazem 5—FBA: 2 caixas ns. 77.801 e 77.802, avariadas.
TA: 1 ditos n. 77.893, idem.
Fontes: 1 dita n. 3.037, repregada.
HSC—C56B: 2 ditos ns. 2.481 e 2.478 idem.
Idem: 1 dita n. 2.482, idem.
HSC—C50/2 B: 2 ditos ns. 2.499 e 2.500, idem.
HSC—C56T: 1 dita n. 2.493, idem.
HSC—C56 1/2 N: 1 dita 2.489, idem.
Julio & Almeida: 1 dita n. 1.875, idem.
LE—R: 2 ditos ns. 2.620 e 2.463, repregadas.
SCM—AC 1 dita n. 1.818, idem.
HO—CO: dita n. 3.614, idem.
CAC: 1 cesto sem numero, roto.
CJ: 1 caixa idem, repregada.
Vapor francez *Chile*, entrado em 11 de abril de 1909.
Armazem n. 11—AC: 1 caixa n. 2.308, avariada.
BFC: s dita n. 48, idem.
CB: 2 ditos ns. 10.749 e 10.769, repregadas e avariadas.
CSC—R: 2 ditos ns. 325 e 330, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.522, idem idem.
DVF: 1 dita n. 1.364, repregada.
FD: 2 ditos ns. 3.385 e 3.378 idem.
JFB: 1 dita n. 2.663, idem.
JDC—D: 1 dita n. 1.348, repregada e avariada.
DC—45: 7 barricas ns. 1/7, repregadas.
MM—C: 1 caixa n. 9.838, avariada.
NV: 1 dita n. 3.927, repregada e avariada.
PSO: 1 dita n. 465, avariada.
RH: 1 dita n. 1, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vae ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, idem de um dique;
- 3º, construção de uma carreira;
- 4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).
2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).
3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).
4. Anta projecto do dique (n. 5).
5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituído, de accôrdo com o traçado do desenho n. 1, por dous alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabrea fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vão ser construidos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C amita o terreno em que vae ser levantada a carreira e outras construcções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3^m,60 acima do nivel das aguas minimas ou a 2^m,40 sobre o nivel médio, e a base fique na cota de 11^m,20 sob o mesmo nivel médio, para o typo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extracção da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11^m,20 no nivel médio.

Condições técnicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculos:

	Kilo
Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C	3.000
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem compacta.....	1.700
Idem, idem de empedramento.....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

Dique

O dique ficará situado de accôrdo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do typo *Minas Geraes*, em construção na Eurpa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,0 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do typo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das sub-pressões, nas duas posições que, de accôrdo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem

ser manobradas do convés, onde serão installadosapparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de peroba protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balastrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessórios necessários ao seu funcionamento.

Serão também fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entram ou sahem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accôrdo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo também ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construidas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por compotas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escoramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accôrdo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintesapparelhos:

1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil typo Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriadas a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes; cabecos e cunhos de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e sahida de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabecos de 20 em 20 metros no dique e de 50 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas também podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes apparelhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros—uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes; de accôrdo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro, com soleiras de ma-

deira e a secção necessaria para que cada um possa resistir a carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metallica sobre columnas de ferro, conforme o typo representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descera a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terras pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa fronteiria aos mesmos caes. Serão também dragados os bancos de areia mais proximos das localidades obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandoga as Ilhas Fiscal e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente a Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas immediações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluidas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabecos para amarrações; o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por uni lado.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido a altura do typo normal;

3º, preço do metro cubico de enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fóra da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julgarem preferivel sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do typo que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de con-

strução que prefiram seguir, a procedencia dos materiais e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando estas indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaesquer outros elementos de exame que permitam a administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permitida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E', porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução reverterá em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accôrdo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official* do despacho accettando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accôrdo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento do deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada aceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909.— *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrencia para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, em virtude de resolução do Sr. Ministro da Marinha, fica prorogada por 15 dias a concorrência para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março ultimo, desta inspectoria.

As propostas serão recebidas e abertas na mesma inspectoria, no dia 15 de maio proximo, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 10 de abril de 1909.— *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO

De ordem do Sr. general director geral de saude, faço publico, de accôrdo com o art. 10 das instrucções de 7 de fevereiro de 1900, que foram designados para constituirem a commissão julgadora do concurso para o preenchimento das vagas de 2º tenentes medicos os seguintes officiaes raa

dicos: tenente-coronel Dr. Leovigildo Honório de Carvalho, presidente; major Dr. José de Araújo Aragão Bulcão, capitães Drs. Manoel Secundino de Sá e Alvaro de Paula Guimarães e o 1º tenente Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.—Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 de maio vindouro, até às 12 horas da manhã, para o fornecimento de diversos artigos:

FARDAMENTO

3.200 metros de algodão branco encorpado enfiado de 1^m.50.
10.000 metros de chita franceza encorpada de 1^m.75.
16.700 metros de panno garance regular de 1^m.40.
3.200 metros de panno azul ferrete regular de 1^m.40.
480 metros de panno mescla regular de 1^m.40.
23.000 metros de aniagem de 0^m.95.
4.480 metros de panno azul ultramar regular de 1^m.40.
24.800 metros de algodão de forro de 0^m.68.
108.000 metros de algodão mescla de 0^m.68.
41.000 metros de algodão morim de 0^m.71.
30.100 metros de algodão encorpado de 0^m.71.
170.000 metros de brim kaki.
250 metros de brim branco de linho transcado.

58.400 metros de flanelle de lã kaki regular de 1^m.40.

As pessoas que pretenderem contratar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 8 de maio futuro requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado, importador, e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer, nas referidas propostas, a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Todos estes artigos devem ser entregues no prazo de 60 dias, com excepção dos pannos e da flanelle de lã kaki, que devem ser entregues em 120 dias.

Os artigos constantes desta concorrência devem ser eguaes aos typos existentes nesta repartição, com excepção dos algodões, chita franceza, aniagem e flanelle de lã kaki regular, de que os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras; notando-se que todas as amostras relativas a fazendas deverão ter mais ou menos um metro de comprimento em toda sua largura.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de abril de 1909.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira das Neves Junior*.

Em obediência ao aviso n. 218, de 10 do fluente mez e anno, a commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do mez de maio futuro, até ás 12 horas da

manhã, para o fornecimento de «um escaler destinado ao forte de Imbuhy».

Previne-se aos concurrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, tendo o preço por extenso, e assignadas pelos proprios proponentes.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos até o dia 1 do mez de maio futuro, até ás 2 horas da tarde; não sendo os mesmos aceitos depois dessa hora sob pretexto algum.

Os alludidos requerimentos são: um, pedindo inscripção para a licitação; e outro, pedindo guia para fazer a caução de 1:000\$, como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes, estabelecidos com estaleiros ou casas congêneres, comparecer nesta repartição, no Campo de S. Christovão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1909.—Tenente coronel, *Manoel Ferreira Neves*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A CIMENTO FRIZADO DO PASSEIO AO LONGO DO MURO DA ESTAÇÃO DE S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o calçamento a cimento frizado do passeio ao longo do muro da e-tação de S. Diogo, de accôrdo com as bases e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço por metro quadrado de passeio completo, prazo para a conclusão da obra e idoneidade do proponente, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES SOBRESALENTES PARA INSTALLAÇÃO DE FREIOS NOS CARROS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS E DE GAZ PINTSCK

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes sobresalentes para installação de freios nos carros de passageiros e de cargas e de gaz Pintsck, de accôrdo com as relações us. 10 e 11, que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o forneci-

mento e preço em libras por unidade de material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32 14	61/64
» Pariz.....	\$633	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	3/306
Libra esterlina, em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miuds.	1:016\$000
Ditas idem idem, 5 %, 1:000\$..	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	280\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	831\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	72\$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	173\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	125\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	145\$00
Banco do Brazil.....	196\$750
Companhia Docas da Bahia.....	8\$300
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	13\$250
Comp. Tecidos Corcovado.....	198\$000
Comp. Seguros Varejistas.....	58\$500
Comp. Luz Stearica.....	200\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico c/60 %.....	137\$000
Ditas idem idem, integ.....	237\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	160\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	199\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	216\$000
Debs. idem idem, 2ª série.....	215\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	220\$000

Vendas a prazo

90 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. para 5 de maio..... 70\$000

Vendas por alvora

35 da Comp. de Seguros U. C. dos Vargistas..... 58\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE ABRIL DE 1909

Assucar mascavinho de Pernambuco, 210 a 260 réis por kilo.

Dito somente a chegar de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Dito mascavo, baixo, idem idem, 180 réis por kilo.

Dito crystal, branco idem idem, a 305 réis por kilo.

Dito idem, idem de Campos, 305 réis por kilo.

Dito idem, amarello de Maceió, a 220 réis por kilo.

Café a 5\$515 por 10 kilos.

Dito, 6\$700 a 7\$100 por arroba.

Sebo do Matadouro a 500 réis por kilo.

Algodão em rama, Mattas da Parahyba, 9\$200 a 9\$300 por 10 kilos.

Dito idem idem, 1º sorte, 9\$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha da Capital

Estatutos

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha da Capital, fundada em 25 de março de 1856, nesta cidade, onde terá sua sede, por tempo indeterminado, compõe-se de ilimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, que a ella queiram pertencer, comtanto que se achem comprehendidos nas disposições dos seus estatutos.

Art. 2.º São seus fins proporcionar aos seus socios os seguintes beneficios:

§ 1.º Concorrer com auxilio pecuniario quando acharem-se enfermos e impossibilitados de adquirirem os meios de subsistencia, por molestia, desastre ou velhice.

§ 2.º Concorrer com auxilio para viagem, quando, por motivo de molestia, tenham de retirar-se para fóra da Capital e seus limites, ou do Brazil.

§ 3.º Concorrer com o auxilio e protecção quando se acharem presos, não sendo por crime infamante, antes de sentença.

§ 4.º Contribuir com auxilio pecuniario para o funeral.

§ 5.º Dar pensão ás viúvas dos socios, mães sem arrimo e filhos legitimos ou legitimados.

§ 1.º São fundadores os Srs. associados José Felipe de Amorim, Antonio José de Souza e Antonio da Silva Louzada,

Eleições

Art. 34. Na primeira assembléa geral ordinaria, depois da leitura da acta, relatorio

do presidente e balanço do thesoureiro, o presidente convidará os Srs. socios para munirem-se de cedulas, contendo cada uma tres nomes de socios que não tenham servido na administração finda, nem estejam recebendo beneficencia, para o que se concederá 10 minutos, findos os quaes mandará fazer a chamada pelo livro de presença para a votação, na qual os escrutadores não consentirão o voto sem a prova de quitação.

Art. 35. Na segunda assembléa, os nomes que deverão conter as cedulas será de 21, inclusive o thesoureiro, e o processo eleitoral será o mesmo do art. 34 e seus parágraphos.

Art. 33. O conselho, depois de eleito pela assembléa geral, reunir-se-ha em sessão preparatoria, a qual será presidida pelo mais votado ou de matricula mais antiga, o qual, depois de mandar ler o termo eleitoral, fará proceder á chamada para a eleição de um, presidente, um vice presidente, 1.º e 2.º secretarios e procurador, que são eleitos em uma só cedula; em seguida serão eleitos as tres comissões de cinco membros cada uma, finanças, hospitaleira e syndicança, compondo-se assim os cargos dos 21 administradores.

Art. 42. O presidente do conselho é o representante immediato da sociedade nas relações desta com todos os poderes constituídos e com outras associações, e compete-lhe:

§ 7.º Representar a sociedade ou fazel-a representar por meio de comissões do conselho, ou de socios, quando for convidada para assistir a qualquer acto solemne, e secretario *ad hoc*, para completar a mesa, sempre que for necessario.

Art. 47. Compete ao procurador:

§ 1.º Representar a directoria em todas as transacções de compra e venda de predios para o que receberá procuração.

§ 2.º Representar a sociedade em juizo, quando para isso for autorizado pelo conselho.

CAPITAL

Art. 52. O capital da sociedade será ilimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constituir o patrimonio da sociedade, como sejam: primeiro, de um predio para a sede social, apolices, moveis, titulos e objectos que lhe pertencam.

§ 2.º Fundo disponivel é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remisões, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo o mais que a administração obtiver por esta verba.

§ 3.º As sommas arrecadadas deverão, depois de deduzidas as despezas necessarias, ser recolhidas em conta corrente em nome da sociedade na Caixa Economica ou a um banco, até que chegue para fazer aquisição de apolices, depois que a sociedade tiver adquirido o predio para a sua sede.

Art. 60. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da sociedade.

Directoria:

Presidente, Arthur Nogueira.

Vice-presidente, Lucio Benevenuto.

Primeiro secretario, Joaquim Vicente Lima.

Segundo secretario, João Pereira da Silva.

Thesoureiro, Oscar da Silva.

Procurador, Arthur Maciel.

Conselho:

Francisco Doti.

Jacinto Rodrigues de Souza.

Manoel Rodrigues.

Antonio Carneiro de Souza.

José Maria de Souza.

Candido Corrêa Telles.

Jacinto Pereira Nepomuceno.

Manoel Caetano da Silva Braga.

Antonio Gazoni.

Polycarpo Guilherme da Silva.

João Vasconcellos.

Jayme de Paiva Guimarães.

José Gonçalves.

Antonio Nunes de Azevedo.

José Antonio Lopes.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$100

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$100

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20,000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13.º.....

1\$500

Idem, 2.º volume..... 6\$000

Idem, 3.º volume..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6.º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	\$500
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
--	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
---	---------------

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para collectorias federaes (M).....	5\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 496 — Direitos autoraes..	\$300
Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1828.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$060

Leis de 1854.....	5\$100	Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1855.....	6\$600	Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1856.....	5\$300	Leis usuaes da Repu-		(Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600	blica dos Estados		Manual do Empre-	
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600	Unidos do Brazil, pe-		gado de Fazenda	
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500	los Drs. Tarquinio de Souza,		(Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000	lente cathedratice da Escola		Manual do Empre-	
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500	Naval e da Faculdade Livre de		gado de Fazenda	
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$300	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		Manual do Empre-	
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500	tenagro, juiz do Tribunal Civil	10\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1864, additamento	\$500	e Criminal do Districto Federal:		(Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500	1 grosso volume de 932 pags.(M)		Manual do Empre-	
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600	Licções de Physica,		gado de Fazenda	
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	professadas no Lyceu de Artes e		(Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Officinas, por Francisco Xavier	1\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1869.....	6\$000	de Oliveira Menezes.....		gado de Fazenda	
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do	3\$000	(Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	1° districto.....	1\$000	Mappa topographico	
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° districto.....		do Espirito Santo (M). ..	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec.		Marcas de fabricas e	
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	n. 2.044 de 31 de dezembro de	1\$000	de commercio — Lei nu-	
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	1908, define a letra de cambio		mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	e a nota promissoria e regula		de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	as operações cambiaes.....		mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000			1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000			janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			gulamento para a execução da	
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			de 1904, sobre marca de fabrica	
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			e de commercio.....	1\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000				
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	5\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				

M

Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 2°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 3°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 4°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 5°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 6°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 7°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 8°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 9°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 10°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 11°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 12°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 13°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 14°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 15°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 16°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 17°).....	3\$000

N

Noticia Historica dos ser-	
viços, instituições e estabeleci-	
mentos do Ministerio da Justiça	
e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o pas-	
sado.....	10\$000

O

Organização Judiciaria,	
comprehendendo os de-	
cretos n. 2.464, de 7 de feve-	
reiro de 1897 e n. 2.579, de 16	
de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques	
de corneta e clarim,	
pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu	
processo — Alfredo Pinto	
de Araujo Corrêa.....	2\$00

P

Primeiras Licções de	
Cousas, de N. A. Collins	
(da 40ª edição americana), ver-	
são e adaptação pelo Dr. Ruy	
Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$00
Parecer do Senador	
Ruy Barbosa sobre o	
Codigo Civil Brasileiro, 1 grande	
volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri-	
chanás, passado e presente	
dos Krichanás, ethnographia,	
archeologia e geographia, do-	
cumentos, vocabulario, etc., por	
J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro , prece-dido de um projecto de lei pre-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M).....	10\$000

R

Regimento de custas da Justiça local	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500
Regulamento dos arma-zens geraes	\$500
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000
Regulamento dos Corre-tores	\$500
Regulamento sobre divi-dendos de Companhias	\$200
Regulamento para a con-cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente ..	\$200
Regulamento da Jus-tiça Civil Federal	\$500
Regulamento sobre ro-tulos	\$200
Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800
Regulamento das compa-nhias ou sociedades anonymas ..	\$500
Regulamento de transmis-são de propriedade	\$300
Regulamento para arrec-ação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de ja-neiro de 1906).....	1\$000
Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.394, de 1906).....	\$500
Regulamento para a co-brança do imposto sobre ven-ciamentos e subsidios	\$200
Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamentos para os institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

Regulamento Sanita-rio , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Se-guros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Lo-terias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamento para o consumo de agua , de-creto n. 5.141, de 27 de feve-reiro de 1904.....	\$300
Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500
Regulamento de mar-cas de fabricas , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de ja-neiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação e fisca-lização dos impostos de consumo (dec. nume-ro 5.890, de 1906).....	1\$000
Regulamento de in-dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na-vaes	\$500
Regulamento da Guarda Nocturna	1\$000
Regulamento da Caixa de Amortiza-ção	1\$000
Regulamento da Ma-rinha Mercante	\$500
Regulamento sobre terre-nos de marinha	\$50
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1903—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de ja-neiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905...	3\$000

Repertorio Juridico Mineiro , consolidação al-phabetica e chronologica de todas as disposições sobre mi-nas, compreendendo a legisla-ção antiga e moderna de Por-tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
---	--------

Repertorio da Legis-la-ção sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari-nha.....	12\$000
---	---------

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputadas.....	7\$000
--	--------

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
---	--------

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfande-gas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
--	--------

S

Syndicatos Agricolas	\$500
-----------------------------------	-------

Stenographia Inter-nacional , por A. Pfeil....	1\$000
---	--------

T

Tabellas para automoveis de praça	\$200
--	-------

Idem para carros	\$200
-------------------------------	-------

Idem para tilburys	\$200
Tarifas das Alfande-gas	8\$000

Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
--	-------

Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
---	--------

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
---	--------

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dou exemplares.